



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

# AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0010657-75.2013.5.01.0039

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

## Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/07/2013

Valor da causa: R\$ 50.000,00

### Partes:

**RECLAMANTE:** FLAVIA BRANDAO MORITZ - CPF: 628.747.487-49

ADVOGADO: CELSO BARRETO NETO - OAB: RJ71427

ADVOGADO: CARLA BARRETO - OAB: RJ47588

**RECLAMADO:** ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA - CNPJ:  
34.150.771/0001-87

**RECLAMADO:** INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI - CNPJ: 04.669.638/0001-70

ADVOGADO: MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA - OAB: RJ028550

**RECLAMADO:** ASSOCIACAO PARA MODERNIZACAO DA EDUCACAO-APME - CNPJ:  
04.633.697/0001-99

ADVOGADO: MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA - OAB: RJ028550

**RECLAMADO:** RONALD GUIMARAES LEVINSOHN - CPF: 003.172.417-53

ADVOGADO: RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA - OAB: RJ073770

ADVOGADO: Claudio Barçante Pires - OAB: RJ61202

ADVOGADO: MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA - OAB: RJ028550

**PERITO:** MARCOS LEONARDO DE MELLO COSTA - CPF: 044.072.907-65

**TERCEIRO INTERESSADO:** BANCO BRADESCO S.A.

- CNPJ: 60.746.948/0001-12

ADVOGADO: ANA MARIA PEREZ LUCAS DE BARROS - OAB: RJ1545-A

**TERCEIRO INTERESSADO:** PAULO MANEIRO BOUZON - CPF: 083.315.397-88

ADVOGADO: RODRIGO DA HORA SANTOS - OAB: RJ143856

ADVOGADO: JORGE LUIZ DA SILVA FILHO - OAB: RJ169984

**TERCEIRO INTERESSADO:** ROBERTO MANEIRO BOUZON - CPF: 087.828.717-52

ADVOGADO: RODRIGO DA HORA SANTOS - OAB: RJ143856

ADVOGADO: JORGE LUIZ DA SILVA FILHO - OAB: RJ169984



**TERCEIRO INTERESSADO:** GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS

S A - FALIDO - CNPJ: 12.045.897/0001-59

ADVOGADO: ELIANE VAZ PIRES DA SILVA - OAB: RJ28134

**TERCEIRO INTERESSADO:** RAIMUNDO DA SILVA SANTOS - CPF: 385.345.335-04

ADVOGADO: RAIMUNDO DA SILVA SANTOS - OAB: RJ180436

**PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039**

**MARCOS LEONARDO DE MELLO COSTA**, Leiloeiro Público, inscrito na JUCERJA, vem **CONTRAMINUTAR O SEGUNDO AGRAVO DE PETIÇÃO** interposto, na qualidade de terceiro interessado, pois que não é parte no devido processo, dizer o seguinte:

Este Leiloeiro foi citado no Agravo de Petição, sob a acusação de ter extrapolado os limites de sua atuação, no que concerne à praça do bem penhorado, praxeado e arrematado, conforme auto de arrematação de fls. 230/231.

Tal assertiva não condiz com a realidade senão vejamos:

Às fls. 188, o bem foi objeto de penhora e avaliação, nos seguintes termos: "prédio e respectivo terreno situado na Avenida Eptácio Pessoa, n. 1664, Ipanema, com fundos para a Rua Almirante Sadock de Sá, n. 276, Ipanema, inscrito na matrícula 98.598, conforme cópia da certidão expedida pelo 5º. Ofício de Imóveis do Rio de Janeiro".

A certidão informada no auto penhora foi anexada aos autos do processo.

Contra o termo em questão, não houve qualquer impugnação ou recurso, restando ratificado o objeto da penhora.

De posse do Auto de Penhora e Avaliação e certidão do RGI, o Leiloeiro foi designado para execução da praça, nomeado pela Exmª. Juíza do Trabalho da 39ª. Vara, nomeação que também não foi objeto de qualquer impugnação ou recurso.

Em exercício ao seu múnus, o Requerente praticou os atos procedimentais, necessários à hasta pública, quais sejam: retirada de certidão atualizada do RGI, quando a mesma é antiga, verificação das dívidas de impostos e demais tributos, bem como a área do bem, informada na certidão do IPTU e FUNESBOM, a fim de esclarecer dados do imóvel no edital público de praça.



Como se pode verificar, a certidão do RGI - matrícula 98.598, objeto da penhora e avaliação, menciona expressamente a inscrição de IPTU número 142.547-9.

Com base na respectiva inscrição, foram acrescentadas ao Edital, as informações do imóvel referentes à área edificada e metragem, nos estritos termos ali existentes. Tais elementos também constam da certidão emitida pelo Corpo de Bombeiros, quanto à taxa de incêndio.

Assim, diante de toda a narrativa acima, este Leiloeiro não acrescentou nenhum dado diferente do imóvel penhorado, apenas detalhou suas características, nos termos das certidões emitidas, sem nada além.

Quanto à segunda matrícula mencionada no auto de praça e arrematação (98.588), a mesma foi informada apenas para esclarecimento, quanto à área total edificada (4.558 metros quadrados), haja vista que está englobada na inscrição do IPTU, sendo esta área total, a que foi o objeto da penhora, avaliação e venda.

Tanto assim o é, que na inscrição de IPTU mencionada o endereço é apenas Rua Saddock de Sá, 276 e não Av. Epiácio Pessoa, 1.664.

Esse entendimento foi ratificado pela juíza da 39ª. Vara do Trabalho, em exercício. Como se vê do despacho abaixo:

#### **SOBRE A NULIDADE DA ARREMATAÇÃO ALEGADA PELA ASSESPA:**

Passo ao exame do requerimento da executada contido na petição id d5733bf, de 27/06/16.

Requer a executada ASSESPA a nulidade do edital de leilão, auto de arrematação, carta de arrematação e mandado de imissão na posse, alegando que a penhora recaiu apenas sobre o imóvel da Av. Epiácio Pessoa 1664 - matrícula 98.598, tendo havido erro material nos referidos atos ao incluir o imóvel nº 276 da Rua Almirante Sadock de Sá - matrícula 98.588.

Manifestaram-se os Arrematantes e o Leiloeiro.

Em primeiro lugar, a arrematação foi homologada e assinado o auto de arrematação, já tendo sido expedida carta de arrematação e mandado de imissão na posse incluindo-se as duas matrículas em todos os atos sem que a executada ASSESPA tenha apresentado a matéria para conhecimento do Juízo em sede de Embargos à Arrematação e nem mesmo em seu Agravo de Petição que ainda pende de julgamento.

Assim, evidentemente, nos termos do artigo 903 do CPC, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

Portanto, a executada ASSESPA não alegou o suposto vício no momento processual oportuno, somente podendo se valer da ação autônoma prevista no artigo 903 do CPC para haver perdas e danos.

Em segundo lugar, **registre-se que as certidões de ônus reais de ambos os imóveis indicam a mesma inscrição municipal (0142547-9) no campo inicial onde consta a descrição dos imóveis**, estando ambas as matrículas unificadas para fins de cobrança de IPTU pelo Município do Rio de Janeiro,



conforme se observa da certidão de situação fiscal do imóvel (id 50cdb37 de 02/09/15), bem como para cobrança de taxa de incêndio (FUNESBOM) pelo Estado do Rio de Janeiro (id f0cf827 de 02/09/15).

Observe-se que tanto para fins de cobrança de IPTU quanto para cobrança do FUNESBOM os imóveis foram unificados constando a área total (4558 m2).

Em terceiro lugar, a avaliação realizada pelo Oficial de Justiça abrange ambos os imóveis, conforme descrição do auto de penhora (id5b27ade de 06/03/15), muito embora só mencione uma matrícula.

Em quarto lugar, o laudo de avaliação trazido aos autos pela própria executada indica a unificação dos imóveis para fins de avaliação comercial.

Em quinto lugar, muito embora as matrículas 98.588 e 98.598 não tenham sido formalmente unificadas junto ao RGI, o que dependeria de um simples procedimento administrativo, verifica-se que ao menos desde 1979 são reconhecidos como um único imóvel pela municipalidade, conforme habite-se (id a637f20 de 05/07/16), mencionando-se expressamente as entradas e saídas tanto pela Sadock de Sá 276 como pela Epitácio Pessoa 654 (atual 1664).

Em sexto lugar, a liminar concedida aos arrematantes nos autos do Mandado de Segurança nº 0100632-26.2016.5.01.0000 incluiu expressamente ambas as matrículas.

**Assim, verifica-se que a matéria apresentada pela executada ASSESPA nesta fase processual não tem o condão de gerar a nulidade da arrematação uma vez que a mesma encontra-se perfeita, acabada e irretratável nos termos do artigo 903 do CPC, havendo ainda a preclusão pela ausência de questionamento em sede de Embargos à Arrematação e Agravo de Petição, sendo ainda firmemente repelida pelos demais elementos dos autos.**

**Pelo exposto, indefiro o requerimento da executada contido na petição id d5733bf, de 27/06/16.**

**Intimem-se as partes, o leiloeiro e os arrematantes para ciência desta decisão.**

**Em seguida, considerando-se a liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 0100632-26.2016.5.01.0000, expeça-se ofício ao 5º RGI (Rua Rodrigo Silva, 8/802 - Centro - CEP: 20011-040 - RJ) determinando-se o cancelamento dos gravames hipotecários (R.5 e R.8) das matrículas 98.598 e 98.588 a fim de possibilitar a averbação da Carta de Arrematação expedida em favor de ROBERTO MANEIRO BOUZON e PAULO MANEIRO BOUZON.**

RIO DE JANEIRO , 7 de Julho de 2016

FLAVIA NÓBREGA COZZOLINO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Desse modo, há que se esclarecer e ratificar que: 1) não houve usurpação de poder por parte do Leiloeiro; 2) não houve inclusão indevida de imóvel (matrícula) no auto de arrematação; 3) E, por fim, o leilão foi devidamente homologado, ou seja, chancelado pela juíza da 39ª. Vara do Trabalho, não havendo qualquer tipo de nulidade no ato realizado.

Diante do exposto, reitera o peticionante, que concluiu seu trabalho nos estritos termos do mandato que lhe fora conferido, não havendo que se falar em acréscimo de imóvel, como pretendem fazer crer os



Agravantes, pelo que o seu Agravo de Petição deve ser integralmente improvido, por ser isto de Direito e Justiça.



Rio de Janeiro, 1º de agosto de 2016.

Termos em que  
Pede deferimento.

---

**MARCOS LEONARDO DE MELLO COSTA**

**LEILOEIRO PÚBLICO**





## TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

**AUTUAÇÃO:** [PATRÍCIA MATTOSO DE ALMEIDA SERRANO, MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA, RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA, Claudio Barçante Pires, RONALD GUIMARAES LEVINSOHN, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA] x [CELSO BARRETO NETO, MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA, CARLA BARRETO, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI, ASSOCIACAO PARA MODERNIZACAO DA EDUCACAO-APME, FLAVIA BRANDAO MORITZ]

**PETICIONANTE:** RODRIGO DA HORA SANTOS

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo "Portable Document Format" (.pdf), de qualidade padrão "PDF-A", nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

1 de Agosto de 2016

RODRIGO DA HORA SANTOS

Exmo. Sr. Dr. Relator (a) Desembargadora Tania da Silva Garcia do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Processo no. 0010657-75.2013.5.01.0039

**ROBERTO MANEIRO BOUZON** e **PAULO MANEIRO BOUZON**, já devidamente qualificados nos autos do agravo de petição em face da decisão prolatada pelo MM Juízo da 39ª Vara do Trabalho, por seus advogados subscritores, em atenção a r. decisão (ref:ab42710) que deferiu o pedido de tutela provisória de natureza cautelar, em caráter incidental, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, diante da r. decisão monocrática, interpor o presente

## **Agravo Regimental**

O que faz com fundamento no art. 237 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal Pleno, 1.021 e seguintes do Código de Processo Civil e pelas razões a seguir aduzidas:

A executada Associação Educacional São Paulo – ASSESPA e Ronald Guimarães Levinsonh insurgiram-se, num primeiro momento, contra a r. decisão que rejeitou os embargos à arrematação e terceiro.





Destarte salientar que o aludido Agravo de Petição (8d8bc31) foi recebido apenas no efeito devolutivo pelo Juízo de 1º Grau, cuja decisão, que ratificou tal fato (64a2d00), não foi oportunamente alvejada pelas partes, tornando-se, portanto, definitiva.

A par disso, inexistindo qualquer decisão em sentido contrário, o Agravo de Petição oferecido pela Associação Educacional São Paulo – ASSESPA e Ronald Guimarães Levinsonh foi recebido pelo Órgão *ad quem* apenas no efeito DEVOLUTIVO.

O aludido Agravo de Petição, em síntese, impugnou apenas dois pontos da r. decisão agravada, sejam eles: (a) Nulidade por vício de intimação, (b) Arrematação por preço vil.

Os arrematantes, portanto, apresentaram as contrarrazões (bd89fd6), aguardando tão somente o julgamento do recurso por parte dos Desembargadores que compõem esta Egrégia Turma do Tribunal Regional do Trabalho.

Ademais, como não havia efeito suspensivo atribuído ao Agravo de Petição(64a2d00), a Des. Volia Bomfim Cassar, nos autos do Mandado de Segurança no. 010632-26.2016.5.01.0000, concedeu a liminar em favor dos arrematantes para que a autoridade coatora (Juízo da 39ª Vara do Trabalho)ordenasse a expedição da carta de arrematação e mandado de imissão na posse.

Nesse passo, o Juízo de 1º Grau cumpriu a r. decisão do *mandamus*, expedindo a carta de arrematação e imitando os arrematantes na posse do imóvel, com base no artigo 903 do novo CPC.

Os arrematantes, portanto, estavam, apenas, aguardando o julgamento do Agravo de Petição (64a2d00) dos executados.



Como Associação Educacional São Paulo – ASSESPA vem tentando, por todas as vias possíveis, induzir em erro os Juízos de 1º e 2º Grau, malsinando a aquisição do bem imóvel, com alegações inverídicas e contrárias as informações emitidas pela Municipalidade, os arrematantes foram surpreendidos pela r. decisão agravada (e37c864) que deferiu o pedido liminar requerido pela ASSESPA (d4788bb).

Como a Des. Tania da Silva Garcia apreciou e acolheu a extemporânea pretensão da Associação Educacional São Paulo – ASSESPA, cassando, portanto, a liminar concedida pela Relatora Des. Volia Bomfim Cassar, nos autos do Mandado de Segurança, não restou outra alternativa aos arrematantes, ora agravantes, senão a propositura do presente recurso.

Por acreditar, por sua vez, que a r. decisão agravada está contaminada, eis que o ilustre Julgador formou o seu convencimento a partir de fatos inverídicos trazidos pela ASSESPA, os ora agravantes acreditam plenamente na reforma da r. decisão monocrática, na forma que se segue:

**I - Do não cabimento em Agravo de Petição de pedido de natureza cautelar, em caráter incidental, pois trata-se de requerimento extemporâneo e contrário a matéria que rejeitou os embargos à arrematação e de terceiro**

Os fundamentos do Agravo de Petição manejado pela ASSESPA (8d8bc31) foram baseados, única e exclusivamente, com base na r. decisão de 1º Grau que rejeitou os embargos à arrematação ofertados por Ronald Guimarães Levinsonh.

Com efeito, o aludido recurso impugnou os seguintes pontos: (i) nulidade de intimação, (ii) arrematação por preço vil.



Os arrematantes, cumprindo o rito processual, apresentaram as suas contrarrazões (bd89fd6), defendendo, por sua vez, a manutenção da r. decisão de 1º Grau que rejeitou os embargos à arrematação e de terceiro.

Ressalte-se, portanto, que o restante da matéria que não foi oportunamente impugnada pela partes formou coisa julgada, nos termos do **artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e artigo 502 do novo Código de Processo Civil**.

Entretanto, passada a oportunidade acima, a Associação Educacional São Paulo – ASSESPA, sorrateiramente, peticionou no Agravo de Petição, de forma extemporânea, matéria totalmente estranha ao conteúdo decisório de 1º Grau.

Como a suposta urgência demonstrada pela Associação Educacional São Paulo – ASSESPA foi contemporânea ao manejo do Agravo de Petição, ora contrarrazoado pelos arrematantes, certo é que aludida matéria deveria ser manejada pela via própria.

Apesar dos ora agravantes terem alertado este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho sobre a estratégia da Associação Educacional São Paulo – ASSESPA de confundir e induzir em erro os Juízos de 1º e 2º Grau e, frise-se, mesmo sem ser demonstrado nos autos a configuração dos requisitos do artigo 300, *caput* (*fumus boni iuris e periculum in mora*), sobreveio, para a surpresa dos arrematantes, a r. decisão monocrática da ilustre Des. Tania da Silva Garcia, aqui objeto de agravo.

Ao contrário senso, a r. decisão agravada, **deixou de cumprir os princípios do contraditório e ampla defesa**, deferindo prontamente o extemporâneo requerimento da Associação Educacional São Paulo – ASSESPA, sem ouvir os arrematantes, o juízo da 39ª Vara do Trabalho e o Município do Rio de Janeiro.



Com o devido respeito, não há nos autos qualquer demonstração de vulnerabilidade da parte prejudicada ou risco sério e evidente de comprometimento da efetividade da tutela jurisdicional concedida pela Des. Volia Bonfim Cassar, nos autos do Mandado de Segurança, eis que a carta de arrematação foi corretamente expedido em favor dos arrematantes, na forma do artigo 903 do novo Código de Processo Civil.

Outrossim, há vários elementos que a r. decisão agravada deixou de ponderar e que merecem objeto de reexame por parte desta Egrégia Turma, quais sejam:

- (i) a ASSESPA, devidamente notificada para ciência da penhora, via DEJT, por meio de seus patronos, **não apresentou Embargos à Execução e não apresentou Embargos à Arrematação**, mesmo tendo sido notificada também para ciência da homologação da arrematação;
- (ii) nos termos do art. 1.000 do Novo Código de Processo Civil, ao aceitar a penhora e a arrematação sem apresentar qualquer recurso ou mesmo simples manifestação em sentido contrário **restou configurada a preclusão da faculdade de recorrer e impugnar a arrematação do imóvel** em face da Associação Educacional São Paulo – ASSESPA, razão pela qual não é permitido rediscutir à arrematação neste presente recurso;
- (III) **Há ASSESPA não manejou embargos à arrematação**, na forma do artigo 746 do CPC/1973;
- (IV) **O pedido de remição da dívida elaborado pela ASSESPA foi indeferido através da r. decisão que rejeitou os embargos à arrematação e de terceiro**;
- (V) O Agravo de Petição da ASSESPA, que impugnou a r. decisão que rejeitou os embargos, **não versou sobre a matéria** que, de forma inoportuna, inexata e descabida, foi recentemente trazida ao conhecimento esta Egrégia Turma do TRT;



(VI) Os fatos extemporâneos alegados pela ASSESPA (d4788bb) **não fizeram parte do conteúdo decisório que rejeitou os embargos à arrematação;**

(VII) O ilustre Julgador tinha **elementos plausíveis para dar cumprimento aos princípios do contraditório e ampla defesa,** eis que o Juízo da 39ª Vara do Trabalho rechaçou e desmentiu todos os fatos que, maliciosamente, continuam sendo sustentados pela ASSESPA, através de petição avulsa.

Sob qualquer ótica, observe-se que a r. decisão agravada está fragilizada e merece, por sua vez, ser reexaminada, eis que foi fundamentada com premissas inexatas, descabidas e contraditórias, que não fizeram parte do conteúdo decisório que rejeitou os embargos à arrematação manejados por Ronald, ex-representante legal da ASSESPA.

## **II - Da necessidade de reforma da decisão agravada -Da carta de arrematação expedida pelo D. Juízo de 1º Grau**

Releva-se que, a despeito de “perfeita, acabada e irretratável” a arrematação, esta poderá ser desvalidada nos casos de vício de nulidade, antes da assinatura do auto de arrematação e antes de expedida a carta de arrematação.

Entretanto, conquanto seja incontestes a possibilidade de tornar sem efeito a arrematação, ainda que já tenha sido considerada perfeita e acabada, quando constatado vício de nulidade, **tal não ocorre quando já expedida a carta de arrematação (art. 903, §4º, NCPC), sendo imprescindível, nesses casos, o ajuizamento de ação autônoma, com as garantias do devido processo legal, contraditório e ampla defesa,** quando, por certo, deverá também observar o prazo estabelecido no art. 179 do Código Civil.



**A carta de arrematação expedida pelo D. Juízo de 1o Grau confere presunção de propriedade em nome daquele a quem se transcreve o bem arrematado.** Em outras palavras, após a expedição do título aquisitivo de propriedade é defeso ao julgador, seja de 1º ou 2º Grau, alterar o ato já consubstanciado com observância ao previsto no artigo 5o., inciso XXII, da CF.

A par disso, colhem os seguintes precedentes do C. STJ, *in verbis*:

“RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO E PROCESSO CIVIL. CARTA DE ARREMATAÇÃO EXPEDIDA. NULIDADE. AJUIZAMENTO DE AÇÃO PRÓPRIA PARA SANAR O VÍCIO. NECESSIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. 1. DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, UMA VEZ EXPEDIDA CARTA DE ARREMATAÇÃO E TRANSFERIDA A PROPRIEDADE DO BEM, O RECONHECIMENTO DE CAUSA LEGAL APTA A ANULAR A ARREMATAÇÃO DEMANDA A PROPOSITURA DE AÇÃO PRÓPRIA, ANULATÓRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 486 DO CPC. 2. Nulidade decorrente da ausência de intimação pessoal da Defensoria Pública acerca da realização da hasta pública não pode ser sanada **após a expedição da carta de arrematação, pois o reconhecimento de tal vício também demanda o ajuizamento de ação própria.** 3. Agravo regimental improvido”.(STJ AgRg no Ag 945726 / MG AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0196418-2, Relatora Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Órgão Julgador SEXTA TURMA, Data da Publicação/Fonte DJe 18/10/2010).

“RECURSO ORDINÁRIO - ANULAÇÃO DE ARREMATAÇÃO DE OFÍCIO APÓS EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA - DEVIDO PROCESSO LEGAL - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.- **APÓS EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATAÇÃO, A ANULAÇÃO DO ATO DEVE SER OBJETO DE AÇÃO**



**AUTÔNOMA CONTRA O ARREMATANTE COM AS GARANTIAS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NÃO É LÍCITO AO JUIZ DECLARAR EX-OFFICIO A NULIDADE DE TAL ARREMATAÇÃO.**" (STJ RMS 22.286/PR, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2007, DJ 04/06/2007 p. 338).

*Data máxima venia*, entendimento contrário a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça implica oferecer à ASSESPA oportunidade de inaugurar, pela via transversa, novo procedimento de embargos à arrematação, mesmo após ter sido prolatada a r.decisão de 1º Grau que rejeitou os embargos à arrematação e, por sua vez, ordenou a expedição da carta de arrematação, com base no artigo 903 do nono CPC.

Não se pode cogitar de nulidade, na ação anulatória, quando de todos os atos processuais que se seguiram à arrematação teve ciência a executada, oferecendo-lhe defesa ampla. Se, naquele momento processual, a ASSESPA não arguiu a nulidade da penhora e, *a posteriori*, da arrematação pelos motivos que ora expõe, **é porque aquiesceu com a sua forma e conteúdo**, não lhe sendo dado valer-se de um novo procedimento, **que não está previsto em lei**, para insurgir-se contra a decisão judicial que convalidou à arrematação judicial.

Aperfeiçoada à arrematação, a tentativa desesperada da ASSESPA de anular o ato jurídico com base nas hipóteses dispostas do artigo 694, parágrafo primeiro, do antigo CPC, fere o entendimento o próprio C. Tribunal Regional do Trabalho.

Nesse sentido:

AGRAVO DE PETIÇÃO. MARCO INICIAL DO PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. DECISÃO QUE HOMOLOGA A ARREMATAÇÃO OU A ADJUDICAÇÃO. A inteligência do parágrafo 1º



do artigo 694 do CPC faz concluir que todas as possibilidades previstas em seus incisos, que possibilitam tornar a arrematação sem efeito, somente são admissíveis antes da assinatura do auto de arrematação. Assim, se a arrematação é tornada irretratável após a assinatura do auto de arrematação, de forma nenhuma podem os embargos à arrematação, que objetivam desconstituí-la, ter como prazo inicial a assinatura do auto de arrematação, ato que justamente a torna irretratável, o que é ilógico. Pelo contrário, a interpretação literal do que dispõe o artigo 746, caput, do CPC também indica que o momento em que se inicia o prazo para oposição de embargos à arrematação é de cinco dias, contados, não da assinatura do auto respectivo, mas da ciência da decisão homologatória da arrematação, que é o ato processual que a constitui. (PROCESSO: 0051700-66.1994.5.01.0068 – RTOOrd).

**III - Das inverdades sustentadas pela ASSESPA que merecem ser coibidas por este Tribunal Regional do Trabalho**

Como asseverado anteriormente, a ASSESPA pretende, pela via transversa, de forma inexata, descabida e contraditória, **reabrir questões que já estão preclusas.**

Para piorar, as alegações que embasam o pedido de tutela de urgência da ASSESPA são INVERÍDICAS e não foram oportunamente comprovadas pela mesma.

Na realidade, as inverdades que embasam a matéria, servem única e exclusivamente para induzir essa E. Turma do Tribunal Regional do Trabalho em erro.





**A ASSESPA invoca, de má-fé, matéria evidentemente contrária ao conteúdo decisório que rejeitou os embargos à arrematação. Qualquer matéria que não faça parte da r. decisão agravada, deve ser manejada pela via própria.**

É legítimo – faz parte do jogo – que o litigante não regule sua atuação imediata na busca de uma decisão justa ou mesmo de uma Jurisdição célere. Entretanto, sustentar inverdades e posição contrária as provas dos autos, revela-se como conduta ilegal.

Além das vedações à litigância de má-fé (boa-fé subjetiva), a lei processual exige comportamento pautado nos padrões razoáveis de conduta, à luz do homem médio, que levem em consideração as legítimas expectativas estabelecidas em relação aos demais sujeitos processuais (boa-fé objetiva).

Faltar com a verdade nos autos é ato gravíssimo e, por sua vez, **viola o artigo 77, inciso I, do novo Código de Processo de Civil**.

A tentativa desesperada da ASSESPA de anular tardiamente à arrematação, deve ter alguma relação com os notórios escândalos fraudulentos e desvios de recursos milionários engendrados pelos empresários Ricardo Andrade Magno, dono da Refinaria de Mangueiras e ligado ao ex-presidente afastado da Câmara dos Deputados; o ex-proprietário da UniverCidade Ronald Levinsohn (que propôs embargos à arrematação, ora rejeitados pelo D. Juízo a quo) e o ex-presidente do Grupo da Galileo Márcio André Lins Costa (que propôs embargos de terceiro, ora rejeitados pelo D. Juízo a quo).

As reportagens são constantemente veiculadas em diversos jornais e revistas, seguem os links:

- <http://oglobo.globo.com/rio/policia-federal-investiga-possivel-esquema-fraudulento-na-universidade-gama-filho-11343181>;



- <http://exame.abril.com.br/revista-exame/edicoes/1046/noticias/sala-de-aula-vazia-bolso-cheio>;
- <http://www.opinologo.com.br/2016/07/ex-dono-da-universidade-ronald-levinson-tambem-e-reu-na-operacao-recomeco.html>
- <http://www.adunicentro.org.br/noticias/ler/1001/ugf-e-universidade-sao-a-ponta-do-iceberg-de-uma-criese-estrutural-do-sistema-privado-de-ensino-superior-e-que-obtem-cada-vez-mais-transferencias-de-recursos-publicos>.

Como o imóvel vale muitos milhões de reais e como a ASSESPA insurgiu-se contra à arrematação somente após a Juíza Adriana Alves dos Santos Cruz, da 5ª Vara Criminal Federal do Rio de Janeiro, aceitar a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal e transformar em Réus os sócios das empresas que aqui figuraram como executadas no feito *a quo*, **dúvida não há de que a intenção da ASSESPA é obscura, ambígua, contraditória e contrária as normas do direito material e processual.**

A agravante vem criando obstáculos e embaraços à efetivação das decisões de 1ª e 2ª Grau, apresentando inúmeros recursos contra o mesmo ato jurídico que convalidou à arrematação e inovando procedimentos não previstos em lei.

A conduta ilegal da ASSESPA, **constitui ato atentatório à dignidade da Justiça**, devendo este C. Tribunal Regional do Trabalho aplicar multa de até vinte por cento sobre o valor da arrematação do bem, haja vista restar claro que ASSESPA induziu a Relatora Des. Tania em erro, a fim fazer valer os seus interesses.

#### **IV - Da comprovação de que o bem imóvel tem propriedade única e indivisível**

Visando elucidar a matéria que trata sobre direito real, muito embora seja de desconhecimento da ASSESPA, os ora agravantes salientam que o parcelamento do solo urbano (gênero de espécies loteamento e desmembramento) refere-se à Política Urbana.



Logo, a Constituição Federal de 1988 atribui competência aos Municípios para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (**vide artigo 30, inciso VIII, da CF**).

Com efeito, cabe aqui transcrever a **ADI 478**, do Supremo Tribunal Federal, in verbis:


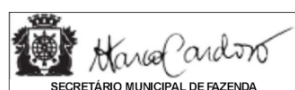
"A criação, a organização e a supressão de distritos, da competência dos Municípios, faz-se com observância da legislação estadual (CF, art. 30, IV). Também a competência municipal, para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano CF, art. 30, VIII por relacionar-se com o direito urbanístico, está sujeita a normas federais e estaduais (CF, art. 24, I). As normas das entidades políticas diversas União e Estado-Membro deverão, entretanto, ser gerais, em forma de diretrizes, sob pena de tornarem inócua a competência municipal, que constitui exercício de sua autonomia constitucional. " (ADI 478, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 9-12-06, Plenário, DJ de 28-2-97) (Grifo nosso).

A par disso, os agravantes diligenciaram junto à Municipalidade, a fim de obter a cópia da certidão de "habite-se" do imóvel.

Percebe-se, desta forma, que o "habite-se" concedido pela Secretaria Municipal de Urbanismo reforça a assertiva dos agravados, qual seja, que o imóvel localizado na Rua Almirante Sadock de Sá no. 276, com numeração suplementar pela Av. Epitácio Pessoa no. 654 é único e indivisível, cuja numeração, posteriormente, foi modificada para 1.664, na Lagoa, Rio de Janeiro.



A guia de ITBI e a Certidão Fiscal e Enfitéutica do imóvel emitida pela Municipalidade também atestam que a propriedade do bem imóvel é única e indivisível, fazendo expressa menção que o imóvel possui frente e fundos, localizado na Rua Almirante Sadock de Sá no. 276 com numeração suplementar pela Av. Eptácio Pessoa no. 1.664, na Lagoa, Rio de Janeiro.

<b>NÚMERO DA CERTIDÃO</b> 00-7.174.582/2016-0				 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA							
<b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b> <b>CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÉUTICA DO IMÓVEL</b>											
Proprietário ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO ASSESPA				Data 27/07/2016	Folha 01/01						
Endereço RUA ALMTE SADOCK DE SA 00276, NUM 1664 SUP EP PESSOA - IPANEMA				Inscrição 0142547-9	Cód. Lograd. 06469-1						
<b>QUADRO I - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA</b>											
Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPU	TCLLP/TCL	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
2001/13/01		JUDIC	01-140108-2004	12	PREDIA	101.514,10				101.514,10	944.810,50
2002/01/00		JUDIC	01-013702-2004	12	PREDIA	19.078,21	93,36			19.171,57	163.765,99
2005/12/09		JUDIC	01-132080-2008	12	PREDIA	119.498,00				119.498,00	843.917,60
2005/12/10		JUDIC	01-132081-2008	12	PREDIA	114.526,00				114.526,00	770.240,90
2006/01/00		JUDIC	01-016470-2008	12	PREDIA	72.757,86	356,94			73.114,80	352.999,85
2007/01/00		JUDIC	01-016013-2009	12	PREDIA	124.853,10				125.465,00	549.415,40
2008/01/00		JUDIC	01-019759-2010	12	PREDIA	130.296,10				130.935,00	511.120,80
2009/01/00		JUDIC	01-017797-2011	12	PREDIA	132.233,10				132.911,00	452.366,90
2010/01/00		JUDIC	01-015293-2012	12	PREDIA	137.761,10				138.467,00	420.740,01
2011/01/00		JUDIC	01-001947-2013	12	PREDIA	145.737,10				146.484,00	383.662,52
2012/01/00		JUDIC	01-104825-2014	12	PREDIA	155.297,10				156.093,00	346.684,97
2013/01/00		JUDIC	01-227099-2014	12	PREDIA	164.273,10				165.115,00	301.778,33
2014/01/00		AMGA	01-080958-2015	00	PREDIA	173.883,10				174.775,00	277.060,76
2015/01/00		AMGA	01-077730-2016	00	PREDIA	185.115,10				186.064,00	252.339,64
*****	-	****	*****	**	*****	*****	*****	*****	*****	Total a pagar:	6570.903,97
*****	-	****	*****	**	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****


Desta forma, antes de mais nada, observe-se que as evasivas, inexas e contraditórias alegações da ASSESPA esbarram na própria documentação do imóvel emitida pela Municipalidade (Habite-se, ITBI e Certidão Fiscal e Enfitéutica).

Os Desembargadores, na realidade, devem se perguntar: Por que existem duas matrículas sobre o mesmo imóvel?

Os ora agravantes fazem questão de elucidar o tema acima.

Há uma certidão emitida no dia 27.09.1999 pela Secretaria Municipal de Urbanismo que assevera o seguinte (vide doc. em anexo)



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

Secretaria Municipal de Urbanismo  
Coordenadoria de Parcelamento e Edificações

**CERTIDÃO**

Nº 003630  
**VISTO**

30 9, 1999  
R. Almeida

REGINA ARAUJO LAURIA  
Eng.º - Matr. 11/0395.896-9  
RIO SMU - Super. De Parc. Edif.

**CERTIFICO QUE** em 27 de setembro de 1999, Sociedade Educacional da Cidade, solicitou que fosse passado por certidão a fim de fazer prova junto ao Registro de Imóveis o que constar quanto ao habite-se do prédio situado a rua Almirante Sadock de Sá, 276. Para o requerido foi prestado a seguinte informação: "Pode ser certificado que pelo processo nº 07/517.930/56, em nome de Fundação Educacional Brasileiro de Almeida, foi requerido e concedido licença para construção de prédio destinado a escola (ginásio), com dois (2) blocos, sendo um com 4 (quatro) pavimentos e outro com 6 (seis) pavimentos, pavimento térreo e subsolo, conforme despacho de 10.05.67., do Exmo Sr. Governador e projeto aprovado em 24.05.62. O habite-se para o prédio de 4 (quatro) pavimentos pela rua Almirante Sadock de Sá, nº. 276 foi concedido em 23.09.66 (vinte e três de setembro de mil novecentos e sessenta e seis) e para o bloco com 6 (seis) pavimentos, pela rua Almirante Sadock de Sá, nº. 276, com entrada também pela Av.Epitácio Pessoa nº. 654, foi concedido em 10.12.79 (dez de dezembro de mil novecentos e setenta e nove)." E por nada mais constar, eu, Selma Maria de Souza, matr.12/099.059-8, datilografei a presente certidão em 04 (quatro) vias às quais dato e assino. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1999.x.x.x.x.x.x

Ass. Selma M. de Souza  
12/099.059-8

Confere:

**ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL**

**SMU**

Muito embora a ASSESPA tenha requerido o documento acima junto à Secretaria Municipal de Urbanismo (data da emissão: 27.09.1999), certo é que



deixou de prenotá-lo junto ao 5o Registro Geral de Imóveis, justamente para evitar a unificação das matrículas pelo Oficial José Antônio Teixeira Marcondes.

O Cartório do Registro Geral de Imóveis não pode ser responsabilizado, eis que somente confere publicidade aos atos e fatos, em livros próprios e certidões, quer à vista de títulos que lhe são apresentados, quer mediante declarações escritas ou verbais das partes interessadas.

Se ainda existem duas matrículas no imóvel, isso ocorre tão somente em função da conduta sorrateira da ASSESPA, que aproveitando-se da própria torpeza, deixou de levar a registro o documento emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo desde o ano de 1966, justamente para induzir em erro os Órgãos Julgadores.

Aproveitando-se do seu poderio econômico, a ASSESPA vem atuando com malícia e má-fé nos autos, escarnecendo das partes e do próprio Poder Judiciário, com a finalidade precípua de criar resistência no cumprimento das decisões judiciais de 1o Grau.

Vale frisar que, em busca da verdade real, os ora agravantes levaram a conhecimento do ilustre Oficial do 5o RGI o documento de “habite-se” emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo, sendo certo que, considerando as informações ali lançadas, certo é que o ilustre Oficial está providenciando a unificação das matrículas, eis que observou que as informações do imóvel estão desatualizadas no acervo registral.

A ASSESPA não expõe os fatos conforme a verdade, sustentando fatos inverídicos e contrários aos documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo.



Ao revés da equivocada tese da ASSESPA, ressalte-se que o bem imóvel é único e indivisível desde o dia 23.09.66, data em que foi concedido o “habite-se” emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

Desta forma, diante de todos os elementos e provas trazidos a estes autos, conclui-se que os argumentos da ASSESPA são imprecisos, inexatos, descabidos e contraditórios, o que só reforça, como já firmado anteriormente, a necessidade da imediata reforma da r. decisão agravada.

É dever deste Egrégio Tribunal, insiste-se, coibir esse tipo de malícia nos autos, aplicando, se for o caso, multa por litigância de má-fé em valor proporcional aos danos que estão sendo ocasionados para os arrematantes, para o credor e para a efetividade processual.

**O ora agravantes, por amor ao direito, desafiam a ASSESPA a provar nestes autos que o bem penhorado e alienado pelo D. Juízo de 1o Grau possui propriedades distintas.**

Vale destacar que a inscrição fiscal n.º 0142547-9, utilizada como objeto do laudo de avaliação anexado nos autos por RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN, contempla a área do imóvel em 4.558m<sup>2</sup>.

Com efeito, cotejando o aludido laudo de avaliação com o espelho de IPTU, dúvida não há de que estamos tratando de um único imóvel, que possui duas frentes, localizado na Rua Almirante Sadock de Sá no. 276, com numeração suplementar pela Av. Epitácio Pessoa no. 1.664, na Lagoa, Rio de Janeiro, **com área total de 4.558 m<sup>2</sup>.**

A guia de ITBI do imóvel, recolhida pelos ora agravados, também ratifica as informações anteriores, fazendo expressa menção que o imóvel possui frente e fundos, localizado na Rua Almirante Sadock de Sá no. 276 com numeração suplementar pela Av. Epitácio Pessoa no. 1.664, na Lagoa, Rio de Janeiro



Observe-se, fielmente abaixo, a discriminação do Auto de Penhora e Avaliação feito pela ilustre Oficial de Justiça Natalia Feltrim Barbosa, in verbis:

“Prédio e respectivo terreno situado na Avenida Eptácio Pessoa no. 1664, Ipanema, com fundos para a Almirante Saddock de Sá, no. 276, Ipanema”...

*Indene* de dúvida que a constrição judicial afetou todo o imóvel em apreço, eis que o termo de penhora discriminou expressamente que o imóvel possui frente e fundos, localizado na Rua Almirante Saddock de Sá no. 276 com numeração suplementar pela Av. Eptácio Pessoa no. 1.664, na Lagoa, Rio de Janeiro

O edital de leilão e auto de arrematação reforçam a assertiva dos ora agravantes, eis que atestam que o bem imóvel tem 4.558 m2 de área total, que é contemplado por duas frentes, mas que a ASSESPA tenta, maliciosamente, induzir este Egrégio Tribunal em erro, dando a entender que tratam-se de imóveis individualizados e distintos, um deles localizado na Av. Eptácio Pessoa e outro situado na Rua Almirante Saddock de Sá.

Ressalte-se, por amor ao direito, que o valor da arrematação do bem imóvel (R\$ 20.100.000,00) muito se aproxima do valor da avaliação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (R\$ 25.324.842,24), cuja avaliação contempla os 4.558 m2 de área total.

Dúvida não há que o imóvel adquirido pelos ora agravantes é único e indivisível, sendo certo que não há qualquer nulidade que macule à arrematação do bem localizado na Rua Almirante Saddock de Sá no. 276 com numeração suplementar pela Av. Eptácio Pessoa no. 1.664, na Lagoa, Rio de Janeiro, devendo-se salientar que a carta de arrematação foi expedida nestes termos e prenotada junto ao Cartório Imobiliário.





-----

Isto posto, a r. decisão monocrática que deferiu o pedido de tutela de urgência de natureza cautelar, com pedido liminar, é manifestamente ilegal, eis que amparada por fatos inexatos, descabidos e contraditórios, o que, por sua vez, não fizeram parte do conteúdo decisório de 1º Grau que rejeitou os embargos à arrematação e confrontam os documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo (vide documentos em anexo), razão pela qual requer-se ao Nobre Relator a reconsideração da r. Decisão monocrática (ref: e37c86), com fulcro no art. 237 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal Pleno.

Caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, requer seja o vertente agravo regimental remetido à Colenda Turma deste Excelso Tribunal ao qual se requer o provimento para que seja reformada a r. decisão monocrática (ref: e37c86), e, ao final, negado provimento ao Agravo de Petição ofertado por Associação Educacional São Paulo – ASSESPA e Ronald Guimarães Levinsonh.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rodrigo da Hora Santos  
OAB/RJ 143.856





 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Coordenadoria do Imposto Sobre a Transmissão de Bens	01. Número da Guia	02. Data de Pagamento	03. Data de Lançamento
	<b>2044589</b>	<b>17/06/2016</b>	<b>16/06/2016</b>

Protocolo: (F)2169023

**FOLHA SUPLEMENTAR**

Fica(m) alterado(s) o(s) seguinte(s) campo(s):

Observação: ENDEREÇO DO IMÓVEL: DE: RUA ALMTE SADOCK DE SA 276 / PARA: RUA ALMTE SADOCK DE SA 276 - NUM 1664 SUP EP PESSOA

Ediney Farnela Duarte  
Assistente I  
Sub. Event. Ger. Fiscalização  
F/SUBTF/CIT-2  
Matr. 12/293.942-1  
Fiscal de Rendas

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2016



**Serviços  
on-line**

Início | Informações | Legislação | Manuais | Informes | Serviços on-line | Notícias



Auto de  
Infração  
Administrativo  
Avisos de  
Seleção/Leilões  
CEPOM - RJ  
Consulta de  
Situação  
Enfiteútica  
Débitos em  
Dívida Ativa  
DECLAN-IPM  
DIEF - RJ  
e-Licitações  
Ficha de  
Consulta Prévia  
Gerenciamento  
de Usuários  
IPTU  
ISS  
ITBI  
Licitações da  
SMF  
Multas  
Administrativas  
Taxa de  
Inspeção  
Sanitária  
Tesouro  
Municipal:  
Consultas

**ITBI - Simulação de Valor / Solicitação de Guia**

**Se para a transação simulada NÃO EXISTE instrumento público (exceto promessa de compra e venda ou promessa de cessão), instrumento particular com força de escritura pública de compra e venda ou de cessão, ata das S.A./contrato social/alteração contratual com transmissão imobiliária, carta de arrematação, carta de adjudicação ou sentença judicial, poderá ser gerado um protocolo selecionando "Solicitação de Guia".**

**Caso contrário, a solicitação deverá ser feita no plantão do ITBI.**

<b>Inscrição do Imóvel (IPTU):</b>	01425479
<b>Valor Declarado:</b>	20.100.000,00
<b>Natureza da Transação:</b>	COMPRA E VENDA
<b>PAL:</b>	00000
<b>% transferido:</b>	100%
<b>Base de Cálculo:</b>	25.324.842,24
<b>Imposto:</b>	506.496,84
<b>Utilização:</b>	NAO RESIDENCIAL
<b>Endereço do Imóvel:</b>	RUA ALMTE SADOCK DE SA, 276 / NUM 1664 SUP EP PESSOA - IPANEMA
<b>Vencimento:</b>	31/08/2016

A Base de Cálculo do ITBI poderá ser revista a critério da autoridade fiscal.  
A Base de Cálculo informada destina-se exclusivamente ao pagamento de ITBI. A SMF não se responsabiliza pelo uso do valor aqui simulado para qualquer outra finalidade.

**Data/Hora da Consulta: 01/08/2016 20:25:33**





<b>NÚMERO DA CERTIDÃO</b> <b>00-7.184.005/2016-8</b>	 <b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	 <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA</b>
---	--	---

<b>Proprietário</b> ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO ASSESPA	<b>Data</b> 01/08/2016	<b>Folha</b> 01/01
<b>Endereço</b> RUA ALMTE SADOCK DE SA 00276, NUM 1664 SUP EP PESSOA - IPANEMA	<b>Inscrição</b> 0142547-9	<b>Cód. Lograd.</b> 06469-1

**QUADRO I - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL.	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
2001/13/01		JUDIC	01-140108-2004	12	PREDIA	101.514,10				101.514,10	944.810,50
2002/01/00		JUDIC	01-013702-2004	12	PREDIA	19.078,21	93,36			19.171,57	163.765,99
2005/12/09		JUDIC	01-132080-2008	12	PREDIA	119.498,00				119.498,00	843.917,60
2005/12/10		JUDIC	01-132081-2008	12	PREDIA	114.526,00				114.526,00	770.240,90
2006/01/00		JUDIC	01-016470-2008	12	PREDIA	72.757,86	356,94			73.114,80	352.999,65
2007/01/00		JUDIC	01-016013-2009	12	PREDIA	124.853,10		611,90		125.465,00	549.415,40
2008/01/00		JUDIC	01-019759-2010	12	PREDIA	130.296,10		638,90		130.935,00	511.120,80
2009/01/00		JUDIC	01-017797-2011	12	PREDIA	132.233,10		677,90		132.911,00	452.366,90
2010/01/00		JUDIC	01-015293-2012	12	PREDIA	137.761,10		705,90		138.467,00	420.740,01
2011/01/00		JUDIC	01-001947-2013	12	PREDIA	145.737,10		746,90		146.484,00	383.662,52
2012/01/00		JUDIC	01-104825-2014	12	PREDIA	155.297,10		795,90		156.093,00	346.684,97
2013/01/00		JUDIC	01-227099-2014	12	PREDIA	164.273,10		841,90		165.115,00	301.778,33
2014/01/00		AMIGA	01-080958-2015	00	PREDIA	173.883,10		891,90		174.775,00	277.060,76
2015/01/00		AMIGA	01-077730-2016	00	PREDIA	185.115,10		948,90		186.064,00	252.339,64
*****	*	****	*****	**	*****	*****	*****	*****	*****	Total a pagar:	6570.903,97
*****	*	****	*****	**	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****

**QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER**

ANO DO CARNÊ 2016 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ 2016 GUIA 01 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **			
SUBSTITUIDA				NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO				*****			
EM ABERTO				*****				*****			
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
**	*****	*****	*****	01	04/02/2016	105,10	121,91	**	*****	*****	*****
				02	11/03/2016	105,10	120,86				
				03	12/04/2016	105,10	119,81				
				04	11/05/2016	105,10	118,76				
				05	13/06/2016	105,10	117,71				
				06	12/07/2016	105,10	113,50				
				07	11/08/2016	105,10	105,10				
				08	13/09/2016	105,10	105,10				
				09	11/10/2016	105,10	105,10				
				10	11/11/2016	105,10	105,10				
<b>Total Lançado</b> *****	<b>Total a Pagar Total</b> *****			<b>Total Lançado</b>	<b>Total a Pagar Total</b>			<b>Total Lançado</b> *****	<b>Total a Pagar Total</b> *****		
				<b>1.051,00</b>				<b>1.132,95</b>			

**QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Isenção: DEC.JUDIC.DEFINITIVA

**QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA****IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)****OBSERVAÇÕES:**

- As colunas de IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA ATIVA e VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS apresentam os valores originais dos débitos expressos em moeda da época.
- Valor a pagar calculado para a data de emissão da certidão e expresso em reais.
- MP - Indica débitos originários da inscrição da maior porção ou de inscrições vinculadas.
- Nos casos de Certidão de Dívida Ativa de natureza judicial, o valor deverá ser acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios.
- Para regularizar débitos inscritos em dívida ativa, dirija-se à Procuradoria da Dívida Ativa.
- Fica assegurado ao município o direito de cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente.
- Esta certidão considera os pagamentos cuja arrecadação já conste nos registros da prefeitura. Pagamentos realizados nos últimos 15 dias poderão não constar da certidão.
- A presente certidão é emitida por processamento de dados e só será válida sem rasuras e com chancela do titular da Secretaria Municipal de Fazenda. Os interessados poderão confirmar a autenticidade desta certidão no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf>.
- A coluna VALOR A PAGAR do QUADRO II apresenta apenas o saldo devedor remanescente. Assim, não são impressas as cotas quitadas.
- Para o imóvel foreiro ao município a lavratura do título definitivo de transmissão do seu domínio só poderá ser feita mediante o pagamento do laudêmio, exceto nos casos de "causa mortis" ou de forma gratuita "inter vivos", observando o que dispõe a legislação em vigor.

RETORNAR



# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
3f08b89	01/08/2016 17:36	<a href="#">Contraminuta ao 2º Agravo de Petição</a>	Manifestação
48be1e9	01/08/2016 21:26	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF
dff3ded	01/08/2016 21:26	<a href="#">PETIÇÃO DO AGRAVO REGIMENTAL</a>	Agravo Regimental
6fddd5e	01/08/2016 21:26	<a href="#">SUPLEMENTAR ITBI</a>	Documento Diverso
75b1a6e	01/08/2016 21:26	<a href="#">SIMULAÇÃO ITBI</a>	Documento Diverso
6973665	01/08/2016 21:26	<a href="#">CERTIDÃO FISCAL</a>	Documento Diverso

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

Gabinete da Desembargadora Vólia Bomfim Cassar

**Processo nº 0100632-26.2016.5.01.0000 (MS)**

**IMPETRANTES: ROBERTO MANEIRO BOUZON E PAULO  
MANEIRO BOUZON**

**IMPETRADO: MM.JUIZ DA 39ª VARA DO TRABALHO DO RIO  
DE JANEIRO**

**TERCEIROS INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL  
SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI,  
ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - APME, RONALD GUIMARÃES  
LEVINSOHN**

**DECISÃO**

Vistos, etc...

Cuida-se de ação de mandado de segurança por meio da qual os impetrantes se insurgem contra ato do Juiz da MM. 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, **que indeferiu a expedição de carta de arrematação em seu favor (ID 64a2d00 - Pág. 1).**

Sustentam (ID 0a02806), em suma, que: o agravo de petição interposto contra a decisão que rejeitou os embargos à execução foi recebido apenas no efeito devolutivo; que há mais de R\$20 milhões disponíveis nos autos para prevenir que a executada sofra dano irreparável; que inexistente razão jurídica para a autoridade coatora não contemplar o direito dos impetrantes, considerando

que como a arrematação está "*perfeita, acabada e irrevogável*" deve-se prestigiar a segurança jurídica e a idoneidade do negócio jurídico realizado por meio de intervenção judicial; que o imóvel em questão foi objeto de leilões judiciais em outras demandas promovidas em face das reclamadas/executadas (devedoras em milhares de ações em trâmite perante o TRT/RJ), todos cancelados em razão da informação prestada oportunamente pelos impetrantes, situação que somente ratifica a necessidade da concessão imediata da segurança, de sorte a evitar maiores prejuízos à arrematação ocorrida; que o imbróglio criado pela autoridade coatora prejudica diretamente o direito líquido e certo dos impetrantes por força da arrematação judicial que não mais pode ser desconstituída, situação que autoriza a concessão da segurança pretendida; que se a autoridade coatora reconheceu expressamente que o recurso interposto não suspendeu a execução principal, o pleito dos Impetrantes, no sentido de obter a expedição da carta de arrematação e do mandado de imissão na posse, deveria ser imediatamente atendido, já que líquido e certo, pois plenamente em vigor; que como não há efeito suspensivo atribuído ao recurso interposto que obste a regular expedição da carta de arrematação e mandado de imissão na posse em favor dos Impetrantes, a autoridade coatora tem o dever de dar seguimento ao procedimento de expropriação do imóvel, consoante a regra disposta no parágrafo único do art. 693 do Código de Processo Civil de 1973, em vigor na data da arrematação, e no §1º do artigo 901 do Novo Código de Processo Civil, aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho; que a arrematação realizada pelos Impetrantes foi confirmada pela decisão da autoridade coatora, já que esta rejeitou os embargos à arrematação e de terceiros, cujos efeitos convalidaram e tornaram definitiva a aquisição do bem imóvel em questão, razão pela qual o referido negócio jurídico não pode mais ser desfeito, ainda que o recurso do executado venha a ser provido ou que futuramente a eventual ação autônoma seja julgada procedente; que como inexiste qualquer relação do bem penhorado e alienado nestes autos com os antigos proprietários ou até credores com garantia real do imóvel, na medida em que o produto da arrematação tem o efeito legal de substituir nos autos o bem arrematado, indene de dúvida que a autoridade coatora deve atender o pleito de expedição da carta de arrematação e mandado de imissão na posse, de sorte a propiciar a transmissão da propriedade plena do imóvel em favor dos Impetrantes, adquirentes de boa-fé, haja vista que inexiste impedimento legal para tanto; que o bem penhorado foi arrematado por mais de 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, tendo os Impetrantes, ato contíguo depositado o valor integral da arrematação e no dia seguinte assinado o competente auto; que a demora na expedição da competente carta de arrematação e mandado de imissão na posse poderá causar maiores prejuízos aos Impetrantes, já que (i) o imóvel foi objeto de leilões judiciais em outras demandas promovidas em face da reclamada, todos cancelados em razão da informação prestada oportunamente pelos Impetrantes; (ii) há risco de nova arrematação do imóvel por terceiros, o que certamente prejudicará o direito dos Impetrantes; (iii) há risco de invasão do prédio, já que está completamente abandonado à própria sorte;

Demonstrados o perigo da demora e a probabilidade do direito e alegando

a inexistência de risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão, os impetrantes pedem tutela provisória

de urgência para **determinar à autoridade coatora a imediata expedição da carta de arrematação de 16741 mandado de imissão na posse do imóvel da Av. Eptácio Pessoa, nº 1664, com fundos pela Rua Saddock da Sá no. 276, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, compreendendo as matrículas 98.598 e 98.588, registrados no 5º Ofício de Registro de Imóvel da Capital.** Ao final, pedem a concessão definitiva da segurança

Inicialmente, solicitei informações à autoridade coatora, que as prestou no ID 747499c. Na mesma oportunidade, em observância ao artigo 321 do CPC/2015 (artigo 284 do CPC/1973), determinei a intimação dos impetrantes a promover a adequação dos documentos juntados com a inicial desta ação ao que exige o artigo 22 da Resolução 136/2014 do CSJT, bem como a indicar os terceiros interessados, seus CPF/CNPJ e endereços corretos e atuais, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, o que foi cumprido no ID 4bfeb88. Os impetrantes adunaram os instrumentos de mandato nos Ids a109fd1 e 1f7ffd7.

Ao adequar os documentos que vieram com a inicial, os impetrantes adunaram os comprovantes de inscrição e situação cadastral dos terceiros interessados e trouxeram novamente cópia da inicial da ação trabalhista, procuração da credora, sentença, indicação de bens, edital de leilão, auto de arrematação, pagamento, decisão homologatória, contrarrazões, requerimento de carta de arrematação, mandado de pagamento, decisão homologatória, cancelamento de leilões e decisão que negou a expedição da carta.

É a síntese necessária para o momento.

### **Passo a decidir.**

A arrematação em questão foi homologada em 28 de outubro de 2015 (ID ee4991) e auto de arrematação foi assinado, conforme ID 533fc00.

A decisão ora atacada (ID 64a2d0) foi proferida nos seguintes termos, *verbis*:

*Em que pese o Agravo de Petição interposto pelas executadas não tenha efeito suspensivo, por cautela, indefiro a expedição de Carta de Arrematação, mandado de notificação para desocupação e imissão na posse tendo em vista a Arrematação envolver quantia vultosa e, ainda, para evitar danos irreparáveis à executada em caso de eventual provimento de seu recurso.*

*Expeça-se o alvará determinado na decisão id cefca1f.*

*RIO DE JANEIRO, 18 de Abril de 2016*

*MARIA LETICIA GONCALVES*

*Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho*



A autoridade coatora prestou as seguintes informações, *verbis*:

*Trata-se de execução definitiva movida por FLAVIA BRANDÃO MORITZ em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI e ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - APME.*

*No curso da execução foi penhorado o imóvel de propriedade da ASSESPA localizado à Av. Epiácio Pessoa 1664 com fundos pela Rua Saddock de Sá 276 - Ipanema, nesta cidade.*

*Decorrido in albis o prazo para embargos à execução, foi determinada a realização de leilão do referido imóvel, o qual foi arrematado por PAULO MANEIRO BOUZON e ROBERTO MANEIRO BOUZON.*

*Após assinatura do auto de arrematação e sua homologação por este Juízo, vieram-me os autos conclusos para decisão dos Embargos à Arrematação opostos por RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN e Embargos de Terceiro opostos por GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S.A., constando também petição de ASSESPA com guia de depósito judicial na tentativa de remir a execução.*

*Conheci e rejeitei os Embargos de Terceiro opostos por GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A por considerar que o imóvel arrematado não se incluía na Recuperação Judicial da terceira e que a mesma não era promitente compradora nem cessionária do imóvel arrematado.*

*Conheci e rejeitei os Embargos à Arrematação opostos RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN por considerar que não houve nulidade da execução nem erro na avaliação do imóvel arrematado.*

*Indeferi a remição da execução postulada pela ASSESPA por considerar que a arrematação encontra-se perfeita, acabada e irreatável.*

*Recebi Agravo de Petição da executada ASSESPA e do depositário RONALD, o qual foi contraminutado pelos interessados.*

*Expedi alvará em favor do exequente para levantamento do valor depositado pela ASSESPA quando da tentativa intempestiva de remição por ser incontroverso.*

*Em que pese o Agravo de Petição interposto não tenha efeito suspensivo, por cautela, indeferi a expedição de Carta de Arrematação, mandado de notificação para desocupação e imissão na posse tendo em vista a Arrematação envolver quantia vultosa e, ainda, para evitar danos irreparáveis à executada em caso de eventual provimento de seu recurso.*

*Era o que me cabia informar."*

Estabelece o artigo 899, da CLT, *que verbis*: "...os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora".

De acordo com o art. 901, do Novo CPC, *verbis*:

*Art. 901. A arrematação constará de auto que será lavrado de imediato e poderá abranger bens penhorados em mais de uma execução, nele mencionadas as condições nas quais foi alienado o bem.*

§1º A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução.

**A própria autoridade coatora reconhece que o agravo de petição interposto contra a decisão que rejeitou os embargos à arrematação não tem efeito suspensivo e que o auto de arrematação já está assinado e homologado.**

**A cautela alegada pelo M.M. Juízo a quo para não expedir a carta de arrematação e o mandado de imissão na posse é excessiva, mormente pelo fato de que há pagamento do valor pelo qual o imóvel foi arrematado, e o ato ora atacado viola direito líquido e certo dos impetrantes.**

**Ademais, a autoridade coatora confirma que indeferiu a remição porque a arrematação estava perfeita e acabada. Ora se assim o fez, deveria ter expedido a respectiva carta de arrematação.**

De fato, está demonstrada a probabilidade do direito. Ademais, é evidente o perigo na demora, pois de conhecimento geral que diversos prédios desocupados nesta cidade são alvo de invasões e o impetrante comprova que o imóvel em questão há foi objeto de construção em outros processos.

Assim sendo, por considerar preenchidos os requisitos acima mencionados, **defiro a liminar** requerida para **determinar à autoridade coatora a imediata expedição da carta de arrematação e mandado de imissão na posse do imóvel da Av. Epitácio Pessoa, nº 1664, com fundos pela Rua Saddock da Sá no. 276, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, compreendendo as matrículas 98.598 e 98.588, registrados no 5º Ofício de Registro de Imóvel da Capital.**

Retifique-se a autuação para incluir os advogados dos impetrantes, a saber: **RODRIGO DA HORA SANTOS, OAB/RJ 143.856, LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES, OAB/RJ nº 136.270, e JORGE LUIZ DA SILVA FILHO, OAB/RJ 169.984, bem como os terceiros interessados que seguem: 1 - Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.150.771/0001-87, com sede na Rua José Bonifácio, nº 140, Todos os Santos, Rio de Janeiro; 2 - Instituto Cultural de Ipanema - ICI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.669.638/0001-70, com sede na Rua Osório Duque Estrada, 63, Gávea, Rio de Janeiro; 3 - Associação Para Modernização da Educação - APME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.633.697/0001-99, com sede na Rua Osório Duque Estrada, 63, Gávea, Rio de Janeiro; 4 - Ronald**

**Guimarães Levinsohn, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.172.417-53, domiciliado e residente na Rua Barão de Jaguaripe, 335.**



Intimem-se os Impetrantes e os Terceiros Interessados, sendo estes, inclusive, para se manifestar neste *writ*.

Dê-se ciência à autoridade coatora.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2016

**DESEMBARGADORA VÓLIA BOMFIM CASSAR**

**RELATORA**

rgo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª Turma

**PROCESSO nº 0010657-75.2013.5.01.0039 (AP)**

**AGRAVANTES: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO  
APÓSTOLO - ASSESPA e RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN**

**AGRAVADOS: FLÁVIA BRANDÃO MORITZ, INSTITUTO  
CULTURAL DE IPANEMA - ICI e ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO -  
APME**

**RELATOR DESIGNADO: ALVARO LUIZ CARVALHO MOREIRA**

## **EMENTA**

**NULIDADE. NÃO VERIFICADA. FINALIDADE ATINGIDA. É indubitável, nos autos, que o erro material ocorrido, desde a penhora do bem, de inexistência das duas matrículas (nº 98598 e 98588), não impediu que o oficial de justiça, a Prefeitura do Rio de Janeiro e aqueles que tiveram acesso aos Editais destinados a expropriação do bem, tivessem a absoluta certeza de que o imóvel localizado à Avenida Eptácio Pessoa nº 1664, com fundos na Rua Almirante Sadock, nº 276, e dimensão de 4.558m², envolvia os dois prédios de propriedade da reclamada. Assim, não foi verificada qualquer nulidade capaz de anular a penhora e atos posteriores.**

## **RELATÓRIO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Petição provenientes da MM. 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em que são partes: **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN**, como agravantes, e **FLÁVIA BRANDÃO MORITZ, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI e ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - APME**, como agravados.

Adoto, na forma regimental, o relatório da Excelentíssima Relatora **TANIA DA SILVA GARCIA**.

"Inconformados com a decisão de Id. 82b840b, de lavra da Juíza Maria Leticia Gonçalves, que rejeitou os





embargos à arrematação, assim como a de Id. abbe0bfa de lavra da Juíza Flávia Nóbrega Cozzolino que rejeitou os pedidos de nulidade do Edital, Praça, Auto de Arrematação, Carta de Arrematação e Mandado de Imissão na Posse, apresentam agravo de petição a executada e o fiel depositário, consoante razões de Id. 8d8bc31, e de Id. b2c46f5 apresentado somente pela executada.

No agravo de petição de Id. 8d8bc31 o agravante Ronald, sustenta, em síntese, ter sido incluído no polo passivo como responsável pela execução e nomeado depositário do bem penhorado, como se vê do despacho de Id. 71935E8.

Afirma que, apesar de ter sido determinada sua intimação pessoal, a diligência foi realizada na residência de sua filha, localizada na Rua General Urquiza, 32/401, Leblon, RJ.

Alega que a exequente, diante da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, indicou o correto endereço do ora agravante (Id. 5Ab977e).

Aduz que, em seguida, o Juízo determinou sua intimação por edital, sob o argumento de que estava se ocultando.

Salienta que sua filha apenas declarou que aquele não era o endereço de seu pai e que não sabia do seu paradeiro.

Ressalta que seu endereço foi indicado pela própria autora da presente ação, devendo ser declarada a nulidade da intimação.

Argui, ainda, a nulidade, por ausência de intimação pessoal quanto à praça determinada pelo Juízo de primeiro grau, que, mais uma vez e de forma injustificada, valeu-se de edital.

Entende que, por não ter sido notificado da praça, ou sequer da penhora, devem ser declarados nulos todos os atos praticados a partir do Id. 71935e8 e, por consequência, declaradas a nulidade da praça e da arrematação noticiados nos autos.

Argumentam os agravantes, ainda, haver nulidade a ser declarada em razão da ausência de intimação das demais pessoas físicas ou jurídicas mencionadas na decisão dos embargos à arrematação.

Asseveram que o laudo anexado aos autos informa que o imóvel arrematado encontra-se avaliado em R\$ 88.500.000,00 (oitenta e oito milhões e quinhentos mil reais), enquanto a arrematação se deu pelo valor de R\$ 21.105.000,00 (vinte e um milhões e cento e cinco mil reais), o que totaliza menos de 24% (vinte e quatro por cento) do valor do bem.

Registram que, conforme se verifica no edital de publicação da praça nos autos da RT 0000567-81.2012.5.01.0026, um outro imóvel com a mesma localização e menor que o ora arrematado foi avaliado em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), de onde se conclui que o valor arrematado é muito inferior ao valor do imóvel, caracterizando o lance vil, e, por consequência, a nulidade da arrematação, com fulcro no art. 692 do CPC.

Sustenta a primeira agravante - ASSESPA - que merece ser provido o presente apelo para que seja





deferida a remição feita, declarando-se cumprida a obrigação.

Afirmam que deve ser liberado à primeira agravante o valor excedente à execução, limitando-se a penhora na quantia da condenação, sob pena de restar caracterizado o excesso de penhora, devendo ser restituído o que ultrapassar o valor apurado na praça e o pagamento à exequente.

Salientam que o artigo 620 do Código de Processo Civil estabelece que o juiz deve determinar que a execução seja feita de modo menos prejudicial ao devedor, o que deve ser observado.

A agravante Assespa, no agravo de Id. b2c46f5, sustenta, que a decisão atacada traz, inicialmente, como fundamentação, a suposta preclusão, considerando que o vício não foi alegado no momento processual oportuno, esquecendo-se a magistrada que a Segunda Praça aconteceu no dia 27/10/2015 (Id. 533fc00), sem regular notificação da ora agravante, com homologação em 28/10/2015 (Id. 274392b).

Afirma que, tão logo soube da praça eivada de nulidade (em 03/11/2015), a ora agravante, tempestivamente, naquela data, observando o que determina o artigo 13 da Lei nº 5.584/70, comprovou o depósito do valor total da execução - R\$ 269.140,00 (duzentos e sessenta e nove mil cento e quarenta reais), concordando com a expedição de alvará à reclamante (Ids. f684458 e 658ef107), naquela oportunidade, reportou-se e ratificou os embargos à arrematação apresentados, tempestivamente, em 03/11/2015, pelo Sr. Ronald Levinsohn (Id. 982Cf75).

A Juíza, equivocadamente, rejeitou os embargos à arrematação apresentados pelo Sr. Ronald Levinsohn, sem enfrentar os da ora agravante (Id. 82b840b), tendo sido aviado o agravo de petição de Id. 8D8bc31.

Entretanto, embora tenha rejeitado a remição da dívida, determinou a expedição do alvará à exequente (id cefca1f), o que demonstra ter expressamente aceitado o valor depositado, nos termos do art. 13, da Lei 5.584/70, fato que, tacitamente, invalida a arrematação.

Entende que, considerando-se que a matéria - arrematação de bem não penhorado (matrícula 98.588, situado na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 276) e arrematação de bem cujo valor de avaliação englobou imóvel vizinho não penhorado (matrícula 98.598, situado na Av. Epitácio Pessoa, nº 1664) - é de ordem pública, como já reconhecido pelo Tribunal Superior do Trabalho, mormente quando a remição foi expressamente aceita, e, já tendo sido levantado o valor pela reclamante, não há que se falar em preclusão, porque ainda não finda a execução.

Argumenta que o Mandado de Penhora e o Auto de Penhora registram, exclusivamente, a matrícula do imóvel situado na Av. Epitácio Pessoa nº 1664, matrícula 98.598, não havendo penhora recaindo em imóvel com esse ou aquele IPTU. Fosse o IPTU que designasse a propriedade e o imóvel, não existiria o imóvel da Av. Epitácio Pessoa nº 1664, haja vista que o endereço lançado naquele IPTU é o da Sadock de Sá.

Frisa que, se para efeito de IPTU e para cobrança do FUNESBOM ambos os imóveis receberam a mesma numeração, essa circunstância não os torna imóvel único, pois, somente o registro perante o RGI competente é que autorizaria a unificação ou o desmembramento do imóvel.

Destaca que o Sr. Leiloeiro, sem determinação judicial, de forma ilegal, incluiu no Auto de Segunda Praça





e Arrematação um outro imóvel, com outra matrícula e com outra metragem, que não foi abrangido pela penhora efetivada e registrada, pois, não houve penhora recaindo sobre o imóvel situado na Rua Saddock de Sá nº 276, que não sofreu qualquer constrição judicial emanada do juízo.

Ressalta que a arrematação, mesmo depois de perfeita, acabada e irretroatável, pode ser tornada sem efeito, quando presente alguma das hipóteses dispostas no artigo 694, parágrafo primeiro, do CPC de 1973, vigente à época da segunda praça (27/10/2015, Id. 533fc00), inserindo-se entre elas a ocorrência de vício de nulidade, em que se enquadra perfeitamente (além de outros já pendentes de análise em anterior agravo de petição) a inclusão de bem não penhorado na praça e arrematação, bem como, a avaliação não do bem penhorado, mas do bem submetido à constrição judicial juntamente com o imóvel vizinho, como sucedeu no caso concreto.

Requer sejam tornados sem efeito, por vício de nulidade, o Edital para o leilão, a Praça, o Auto de Arrematação, a Carta de Arrematação e o Mandado de Imissão na Posse.

Contraminuta ao primeiro agravo de petição, apresentada pelos arrematantes, de Id. bd89fd6, com preliminar de não conhecimento dos dois agravos. O da primeira agravante por preclusão e o do segundo agravante por ilegitimidade.

Embora devidamente notificados (Id. 39bb626), a autora, o Banco Bradesco e a Galileo não apresentaram contraminuta, conforme certificado de Id. Dbfbfd.

A ASSESPA manifesta-se através da petição de Id. c1365ed informando ter sido levado à praça imóvel que não tinha sido penhorado nestes autos.

Contraminuta ao segundo agravo de petição apresentada pelos arrematantes, de Id. edf2bc9, com preliminares de não conhecimento por preclusão e por impropriedade da via eleita.

Contraminuta ao segundo agravo de petição apresentada pelo Leiloeiro, de Id. 3f08b89, sem preliminares.

Manifestou-se o Ministério Público do Trabalho (Id. 02928de), através do Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, ao fundamento de que os interesses envolvidos revelam-se de natureza meramente patrimonial e sem projeção de natureza coletiva que justifique a intervenção do Parquet na qualidade de *custus legis*.

É o relatório."

## FUNDAMENTAÇÃO

### DA ADMISSIBILIDADE

### DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DOS AGRAVOS DE PETIÇÃO DA ASSESPA, ARGUÍDA EM CONTRAMINUTA

Entendem os agravados que o primeiro agravo de petição interposto pela primeira agravante - ASSESPA -





não merece ser conhecido, uma vez que esta não apresentou embargos à arrematação, e, o segundo agravo ante a preclusão.

Assiste-lhes razão apenas quanto ao primeiro agravo.

Analisando-se os elementos dos autos, verifica-se que a sentença ora atacada foi prolatada em 27/12/2015 (Id. 82b840b), ou seja, ainda na vigência do CPC de 1973.

A ASSESPA, proprietária do bem arrematado, não opôs embargos à arrematação, limitando-se a apresentar guia de pagamento com o intuito de remir a execução, como se vê do Id. F684458.

Assim, as questões ventiladas no agravo de petição não foram por ela atacadas junto ao Juízo de primeiro grau, operando-se, portanto, a preclusão, o que impede o conhecimento do primeiro agravo de petição por ela interposto.

Entretanto, quanto ao segundo agravo de petição apresentado pela ASSESPA não lhes assiste razão, na medida em que a matéria trazida no referido agravo de petição está vinculada a decisão prolatada pelo Juízo de primeiro grau na decisão de Id.abbe0bfa, de lavra da Juíza Flávia Nóbrega Cozzolino, que rejeitou os pedidos de nulidade do Edital, Praça, Auto de Arrematação, Carta de Arrematação e Mandado de Imissão na Posse, não havendo que se falar em preclusão.

#### **DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO SEGUNDO AGRAVANTE - RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN -, ARGUÍDA EM CONTRAMINUTA**

Entendem os agravados que o agravo de petição interposto pelo segundo agravante não pode ser conhecido uma vez que a Juíza de primeiro grau declarou sua ilegitimidade para propor os embargos à arrematação.

Não lhe assiste razão.

Embora a Juíza de primeiro grau tenha declarado que o segundo agravante não é parte na presente execução, ela conheceu dos embargos à arrematação por ele opostos e os rejeitou. Assim, o segundo agravante tem legitimidade para interpor agravo de petição.

Rejeito.

#### **DO NÃO CONHECIMENTO DO SEGUNDO AGRAVO DE PETIÇÃO SUSCITADO EM CONTRAMINUTA PELOS ARREMATANTES POR APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE NULIDADE ATRAVÉS DE VIA IMPRÓPRIA**

Entendem os arrematantes que o segundo agravo de petição não merece ser conhecido pelo fato de a matéria ter sido veiculada através de via imprópria.







Não lhe assiste razão.

A nulidade do ato que ensejou a inclusão de imóvel não penhorado na Praça, no Auto de Arrematação, Carta de Arrematação e Mandado de Imissão na Posse, é matéria que diz respeito ao mérito, e ali será analisada.

## DO NÃO CONHECIMENTO DE OFÍCIO

As matérias relativas à liberação do saldo após o pagamento do valor da condenação, a utilização do saldo nos demais feitos em trâmite na Vara do Trabalho e a observância do artigo 620 do CPC, não foram mencionadas nos embargos à arrematação, e, em consequência, não foram analisadas pelo Juízo da execução.

A análise por essa Corte, das matérias objeto de insurgência no agravo de petição exige que a parte as tenha questionado nos embargos à execução, nos embargos à arrematação, em contestação aos embargos, e, que o Juízo de primeiro grau as tenha analisado, ou, ao menos, se não procedida à sua apreciação, que a parte tenha o cuidado de opor embargos de declaração, buscando o pronunciamento do julgador.

Nos termos do art. 897, "a", da CLT, cabe agravo de petição das decisões do Juiz nas execuções.

Em consequência, se o Juiz de primeiro grau não decidiu a respeito das questões trazidas no agravo de petição, como no presente caso, inviável se torna a sua apreciação por esse Juízo revisor, impondo-se o não conhecimento.

Assim, não conheço do primeiro agravo de petição da ASSESPA. Conheço parcialmente daquele interposto pelo fiel depositário e integralmente do segundo agravo de petição da ASSESPA, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade."

## MÉRITO

**Registro, inicialmente, que tendo divergido da Desembargadora Relatora de sorteio, no que diz respeito ao provimento do recurso interposto pela ASSESPA, no tocante a ausência de nulidade na arrematação, passo a decidir, sem a necessidade de colocar aspas.**



## DO RECURSO DO FIEL DEPOSITÁRIO

Entende o segundo agravante - Ronald Guimarães Levinsohn - que deve ser declarada a nulidade da praça e da arrematação por não ter sido intimado pessoalmente daqueles atos.

Não lhe assiste razão.

Compulsando-se os autos, verifica-se que o agravante - Ronald Guimarães Levinsohn - não faz parte do polo passivo da presente ação na qualidade de executado, tendo, apenas, sido intimado na condição de fiel depositário do bem penhorado. Registre-se que sua nomeação se deu, em razão de, segundo informação da CAEP, ser sócio-proprietário do ICI e da APME, que, por sua vez, são sócias da ASSESPA, conforme se extrai do despacho de Id. 71935E8.

Acresça-se, ainda, que o imóvel penhorado e arrematado pertence à reclamada ASSESPA, como se vê da Certidão de Id. 722b6e6, 3a1516b e 792cdda, real devedora nestes autos.

Assim, a intimação do segundo agravante para ciência da penhora do mencionado imóvel se deu, exclusivamente, em razão de sua nomeação como fiel depositário do imóvel penhorado, não havendo falar em nulidade da intimação, e, em consequência, nulidade da praça e da arrematação.

Nego provimento.

## **DO RECURSO DA ASSESPA**

Em suas razões reursais, a 1ª reclamada - Associação Educacional São Paulo - ASSESPA, nos termos da petição(ID:b2c46f5), impugna a decisão(ID:) proferida pelo Juízo Executório , sob as seguintes alegações:

- Ocorrência de "ERRO CRASSO ocorrido por ocasião do Edital de leilão e, conseqüentemente, no Auto de Arrematação, na medida em que foi incluído bem JAMAIS PENHORADO nos presentes autos."
- Conforme auto de penhora elaborado pelo Oficial de Justiça, bem como a averbação desta no Registro de imóvel, a penhora ocorreu no imóvel de matrícula nº 98.598, conforme ID: 6b1f541, com a seguinte descrição:

""Prédio e respectivo terreno situado na Avenida Epitácio Pessoa nº 1664, Ipanema, com fundos para a Rua Almirante Sadock de Sá, nº 276, Ipanema, inscrito na matrícula nº 98.598, conforme cópia de certidão expedida pelo 5º ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro."

- No Edital de Praça, o leiloeiro Marcos Costa acresceu informações, fazendo constar:

"PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO situado na Av. Epitácio Pessoa, nº 1.664 com fundos pela Rua Almirante Saddock de Sá, nº 276, Ipanema, Rio de Janeiro, com área edificada de 4.558m². FRE nº 0.142.547-9, C. L. 06469-1,





**registrado no 5º Ofício do Registro de Imóveis da Capital, na Matrícula 98.598, Livro 2, Fls. 1.** (destaques na parte acrescentada e não consignada no auto de penhora)"

- Além disso, o mesmo leiloeiro teria de forma "inopinada" consignado no Auto de Segunda Praça e Arrematação:

**"PREDIO E RESPECTIVO TERRENO situado na Av. Epitacio Pessoa, nº 1664 com fundos pela Rua Almirante Saddock de Sá nº 276, Ipanema, com área edificada de 4.558m², FRE nº 0.142.547-9, C. L. 0649-1 que compreendem as matrículas 98.598 e 98.588 registradas no 5º Ofício do Registro de imóveis da Capital, medindo 10m de largura por 35,5m de comprimento, confrontando à direita com o nº 648 e, nos fundos, como terreno nº 276 da Rua Almirante Saddock de Sá que mede 12m de frente, em linha sutada, contados 82,44m depois do ponto de cruzamento das linhas de fachada das Ruas Montenegro e Almirante Saddock de Sá, 14,96 de fundos, em 3 segmentos, sendo o 1º de 3m, o 2º de 2,96 e o 3º de 9m de extensão 27,96 pelo lado direito e 35m pelo lado esquerdo em linhas paralelas à Rua Montenegro, confrontando do lado direito com o nº 290, do lado esquerdo com o de nº 266 e aos fundos com o prédio antigo 654 (atual ."** (destaques nossos referentes à inclusão 1664) da Epitacio Pessoa indevida pelo senhor leiloeiro)"

- Alega, assim, a necessidade da nulidade do Edital de leilão, Praça, Auto de Arrematação, Carta de Arrematação e Mandado de Imissão na Posse, haja vista a necessidade de *"retificações e refazimento dos atos, com limitação ao único imóvel efetivamente objeto da constrição judicial, a saber, aquele penhorado da Avenida Epitacio Pessoa nº 1664, matrícula nº 98598."*
- "considerando-se que a matéria (arrematação de bem não penhorado e arrematação de bem cujo valor de avaliação englobou imóvel vizinho não penhorado) é de ordem pública, como já reconhecido pelo c. Tribunal Superior do Trabalho, notadamente quando a remição foi expressamente aceita, já tendo sido levantado o valor em benefício da reclamante, **não há que se falar em preclusão, porque não exaurida a execução.**"
- Há clara existência de dois imóveis, com escrituras públicas distintas e registros autônomos, pelo que o fato do IPTU e FUNESBOM darem uma única numeração e cobrança como um só imóvel não os unifica, assim, a nulidade existente *"contamina todos os atos expropriatórios posteriores à avaliação."*;
- "a avaliação de dois imóveis em conjunto não tem o condão de unificar as distintas propriedades, corretamente registradas no 5º RGI com matrículas distintas." e "A utilização de imóveis vizinhos pelo mesmo ocupante, não tem o condão de unificar as distintas propriedades, corretamente registradas no 5º RGI com matrículas distintas."
- "d. Relatora do Mandado de Segurança, em análise perfunctória, foi induzida a erro pelos arrematantes impetrantes que lançaram na inicial do *mandamus* tanto a matrícula do imóvel penhorado, quanto aquela do imóvel não penhorado. Evidentemente um erro não justifica outro."
- Violação dos princípios constitucionais do direito de propriedade, acesso à justiça, devido processo



legal e ampla defesa, previstos nos artigos 5º, XXII, XXXV, LIV e LV.

Vejamos o que dispôs a decisão impugnada(ID:abbe0bf):

"Em primeiro lugar, a arrematação foi homologada e assinado o auto de arrematação, já tendo sido expedida carta de arrematação e mandado de imissão na posse incluindo-se as duas matrículas em todos os atos sem que a executada ASSESPA tenha apresentado a matéria para conhecimento do Juízo em sede de Embargos à Arrematação e nem mesmo em seu Agravo de Petição que ainda pende de julgamento.

Assim, evidentemente, nos termos do artigo 903 do CPC, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

Portanto, a executada ASSESPA não alegou o suposto vício no momento processual oportuno, somente podendo se valer da ação autônoma prevista no artigo 903 do CPC para haver perdas e danos.

Em segundo lugar, registre-se que as certidões de ônus reais de ambos os imóveis indicam a mesma inscrição municipal (0142547-9) no campo inicial onde consta a descrição dos imóveis, estando ambas as matrículas unificadas para fins de cobrança de IPTU pelo Município do Rio de Janeiro, conforme se observa da certidão de situação fiscal do imóvel (id 50cdb37 de 02/09/15), bem como para cobrança de taxa de incêndio (FUNESBOM) pelo Estado do Rio de Janeiro (id f0cf827 de 02/09/15).

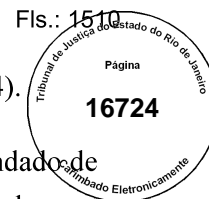
Observe-se que tanto para fins de cobrança de IPTU quanto para cobrança do FUNESBOM os imóveis foram unificados constando a área total (4558 m2).

Em terceiro lugar, a avaliação realizada pelo Oficial de Justiça abrange ambos os imóveis, conforme descrição do auto de penhora (id5b27ade de 06/03/15), muito embora só mencione uma matrícula.

Em quarto lugar, o laudo de avaliação trazido aos autos pela própria executada indica a unificação dos imóveis para fins de avaliação comercial.

Em quinto lugar, muito embora as matrículas 98.588 e 98.598 não tenham sido formalmente unificadas junto ao RGI, o que dependeria de um simples procedimento administrativo, verifica-se que ao menos desde 1979 são reconhecidos como um único imóvel pela municipalidade, conforme habite-se (id a637f20 de 05/07/16), mencionando-se expressamente as entradas e saídas





tanto pela Sadock de Sá 276 como pela Epitácio Pessoa 654 (atual 1664).

Em sexto lugar, a liminar concedida aos arrematantes nos autos do Mandado de Segurança nº 0100632-26.2016.5.01.0000 incluiu expressamente ambas as matrículas.

Assim, verifica-se que a matéria apresentada pela executada ASSESPA nesta fase processual não tem o condão de gerar a nulidade da arrematação uma vez que a mesma encontra-se perfeita, acabada e irretroatável nos termos do artigo 903 do CPC, havendo ainda a preclusão pela ausência de questionamento em sede de Embargos à Arrematação e Agravo de Petição, sendo ainda firmemente repelida pelos demais elementos dos autos.

Pelo exposto, indefiro o requerimento da executada contido na petição id d5733bf, de 27/06/16."

A presente questão cinge-se na análise da existência de nulidade ocorrida quando da penhora e avaliação do imóvel objeto de arrematação, nos presentes autos, que contaminaria todos os atos decorrentes, inclusive a própria arrematação. Assim, passo a analisar as alegações da recorrente em face aos atos processuais realizados.

Verifica-se que após a indicação do bem imóvel pela exequente, foi expedido mandado de penhora e avaliação, que resultou em diligência positiva (ID:5b27ade - Pág. 1) e no seguinte auto de penhora:

"Prédio e respectivo terreno na Avenida Epitácio Pessoa nº 1664, Ipanema, com fundos para a Rua Almirante Sadock de Sá, nº 276, Ipanema, inscrito na matrícula n 98598, conforme cópia de certidão expedida pelo 5º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro.

Valor: R\$ 26.000.000,00"

Foi realizado o registro da penhora no 5º Ofício do Registro de Imóveis (ID:6b1f541 - Pág. 1) e posteriormente designado o leiloeiro MARCOS LEONARDO DE MELLO COSTA, que apresentou as datas de 13 e 27/10/2015, às 14:30, para a realização das praças, com os editais:

"PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO situado na Av. Epitácio Pessoa, nº 1.664 com fundos pela Rua Almirante Saddock de Sá, nº 276, Ipanema, Rio de Janeiro, com área edificada de 4.558m². FRE nº 0.142.547-9, C. L. 06469-1, registrado no 5º Ofício do Registro de Imóveis da Capital, na Matrícula 98.598, Livro 2, Fls. 1. AVALIAÇÃO: R\$ 26.000.000,00, feita em 04/03/15" (ID:737290a - Pág. 1)"

"Prédio e Respectivo Terreno situado na Av. Epitácio Pessoa, nº 1.664 com fundos pela Rua Almirante Sadock de Sá, nº 276, Ipanema, Rio de





Janeiro, com área edificada de 4.558 m<sup>2</sup>, FRE nº 0.142.547-9, C. L. 06469-1 que compreende as matrículas 98.598 e 98.588 registradas no 5º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Itaboraí, medindo 10 m de largura por 35,5 m de comprimento, confrontando à direita com o nº 648 e, nos fundos com o terreno nº 276 da Rua Almirante Saddock de Sá que mede 12 m de frente, em linha suada, contando 82,44 m de depois do ponto de cruzamento das linhas de fachada das Ruas Monte Negro e Almirante de Saddock de Sá, 14,96 m de fundos, em 3 segmentos, sendo o 1º de 3 m, o 2º de 2,96 m e o 3º de 9 m de extensão 37,96 m pelo lado direito e 35 m pelo lado esquerdo em linha para a rua da Rua Monte Negro, confrontando do lado direito com o nº 290, do lado esquerdo com o nº 266 e os fundos com o prédio antigo 654 (atual 1664) da Eptício Pessoa."

Inicialmente, verifica-se que a agravante foi regularmente intimada de todos os atos da execução, inclusive da realização das praças e arrematação, tanto que apresentou depósito com efeito de pagamento da dívida, em 03/11/2015, no valor de R\$ 269.140,00, na tentativa de tornar sem efeito a arrematação realizada, o que foi rechaçado na decisão de Embargos à Arrematação (ID:82b840b - Pág. 3). Ou seja, embora devidamente intimada da penhora e praças designadas, a agravante não elencou nenhuma das presentes razões naquelas oportunidades, e, como bem exposto na decisão impugnada, ainda apresentou Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano nº 46.473/12-RJ, com os seguintes dados:

"Localização: Rua Almirante Saddock de Sá nº 276, com numeração suplementar pela Av. Eptício Pessoa nº 1.664, na Lagoa.

Área total construída: 4.558 m<sup>2</sup>.

Documentação: Cópia da matrícula nº 98,588, 5º Ofício do RGI e Cópia da guia de IPTU, inscrição nº 0.142.547-9"

Além disso, verifica-se que na certidão do RGI do imóvel sob a matrícula nº 98.598, que foi objeto da penhora, consta expressamente o número de IPTU nº .142.547-9, o qual alberga a matrícula nº 98.588, bem como constou no Edital de primeira praça "área edificada de 4.558m<sup>2</sup>. FRE nº 0.142.547-9, C. L. 06469-1", o que não gera dúvidas quanto a amplitude do imóvel.

A certidão do habite-se do imóvel deixa claro que desde 1979 foi concedido o habite-se para prédio de 4 pavimentos e o bloco com 6 pavimentos, com entradas pela Rua Almirante Saddock de Sá, nº 276, e também pela Avenida Eptício Pessoa, o que, mais uma vez, demonstra o tratamento conferido de imóvel único. Logo, o fato do Edital da Segunda Praça constar o nome das duas matrículas, e o da primeira somente constar o de uma matrícula não possui qualquer condão de anular a penhora, se configurando em mero erro material, que em nada modifica o valor da avaliação e da expropriação do imóvel, uma vez que nunca houve dúvida em relação a dimensão e extensão do referido imóvel, tendo em vista que a metragem lançada nos Editais de praça são idênticas, ou seja 4.558 metros quadrados. Na verdade, este





erro, muito provavelmente, pode ser creditado ao fato de que o imóvel penhorado, para fins de cobrança do imposto territorial- IPTU, teve as matrículas unificadas pela Prefeitura Municipal, sendo relevante mencionar que esta situação sequer foi objeto de qualquer impugnação por parte da Assespa quando da apresentação de seu primeiro agravo de petição, o mesmo ocorrendo quando do recurso apresentado pelo Sr. Ronald Levinsohn. Ao que parece, com a mudança de advogados por parte da Assespa, esta, percebendo a sua difícil situação processual, procurou encontrar algo que possibilitasse a nulidade do processo, o que não se tornou possível.

Registre-se que própria Prefeitura do Município do Rio de Janeiro trata como único os imóveis sob o nº de matrícula 0.142.547-9, questão jamais impugnada pela agravante na seara administrativa, haja vista o laudo de avaliação apresentado nos autos e o extrato o IPTU.

Cumpre-nos registrar o que consta em cada matrícula:

- nº 98598 é relativa ao imóvel situado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 654 e fundos na Rua Almirante Sadock, nº 276, medindo 10,00 m de largura por 35,50 de comprimento;
- nº 98588 é do terreno situado à Rua Rua Almirante Sadock, nº 276, confrontando do lado direito com o nº 290-lado esquerdo com o de nº 264 e aos fundos com o prédio 654 da Av. Epitácio Pessoa, medindo em sua totalidade 12,00m de frente, em linha sutada, contados 82,44m depois do ponto de cruzamento das linhas de fachada das Ruas Montenegro e Almirante Sadock de Sá, 14,96 de fundos, em 3 segmentos, sendo o 1º de 3,00m, o 2º de 2,96m e o 3º de 9,00m, de extensão 37,96m pelo lado direito e 35,00m pelo lado esquerdo em linhas paralelas a Rua Montenegro.

De igual forma, no Edital para primeira Praça constou a área total construída de 4.558 m<sup>2</sup>, ou seja, não há como presumir que tal área seria relativa apenas à matrícula nº 98.598, que possui as dimensões acima expostas, bem inferiores ao total de área informado.

Registre-se que foi conferida ampla defesa e contraditório em todos os atos processuais à agravante, sendo-lhe garantido o acesso ao Poder Judiciário, tanto que interpôs embargos à arrematação, tentou cancelar a arrematação por meio do pagamento do crédito da autora e apresentou o presente recurso a essa Instância Recursal, além do que o seu direito de propriedade não foi violado face a penhora válida realizada, pois decorrente de uma dívida em fase executória sem a ocorrência de espontâneo pagamento, quando intimada para o mesmo.

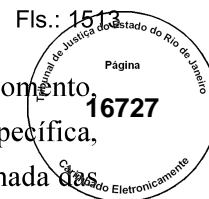
Assim, por todo o exposto, entendo que o erro material ocorrido não impediu que o oficial de justiça, a Prefeitura do Rio de Janeiro e aqueles que tiveram acesso aos Editais para as Praças tivessem qualquer dúvida em relação a penhora, no sentido de que esta envolvia a totalidade do imóvel.

Diante do exposto, mantenho a decisão impugnada, pois não verificada qualquer nulidade capaz de anular a penhora e atos posteriores, como pretende a agravante.

**Nego provimento.**

**DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM**





Em relação a impugnação ao valor dado pelo Oficial de Justiça para avaliação do bem em comento, verifica-se que a própria recorrente não possibilitou que tal avaliação ocorresse de forma mais específica, haja vista que o imóvel se encontrava fechado, não possibilitando, assim, uma análise mais detalhada das suas reais condições, por parte do Oficial.

Além disso, registre-se que o Oficial de Justiça, nesta Justiça Especializada, possui competência funcional para avaliar, além da fé pública que lhe é inerente, ou seja, se a avaliação ocorreu com o imóvel fechado, o que foi considerado foi a localização a dimensão do mesmo e o valor do metro quadrado da localidade.

E, por fim, não podemos olvidar que a avaliação ocorreu em 04/2015, quando o mercado imobiliário já se encontrava no período pós bolha imobiliária e em recessão, bem distinto daquele de 2012, ano em que foi emitido o laudo apresentado nos autos.

Registre-se que o bem foi arrematado por um valor bem próximo ao da avaliação, inexistindo preço vil.

Diante do exposto, não verifico qualquer razão para que a avaliação seja refeita, pelo que nego provimento.

P

## Conclusão do recurso

Não conhecer do primeiro agravo de petição da ASSESPA, conhecer parcialmente daquele interposto pelo fiel depositário e integralmente do segundo agravo de petição da ASSESPA, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação exposta.

## ACÓRDÃO

**A C O R D A M os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, em não conhecer do primeiro agravo de petição da ASSESPA, conhecer parcialmente daquele interposto pelo fiel depositário e integralmente do segundo agravo de petição da ASSESPA. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição interposto pelo fiel depositário e, por maioria, negar provimento ao segundo agravo de petição. Vencida a Desembargadora Relatora, que dava provimento ao agravo da ASSESPA para declarar nula a arrematação.**







**ALVARO LUIZ CARVALHO MOREIRA**

**Desembargador**

**Relator**



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[ALVARO LUIZ CARVALHO MOREIRA]**



<http://pje.trt1.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0010657-75.2013.5.01.0039**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 22/07/2013

**Valor da causa:** R\$ 50.000,00

#### **Partes:**

**RECLAMANTE:** FLAVIA BRANDAO MORITZ - CPF: 628.747.487-49

**ADVOGADO:** CELSO BARRETO NETO - OAB: RJ71427

**ADVOGADO:** CARLA BARRETO - OAB: RJ47588

**RECLAMADO:** ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA - CNPJ:  
34.150.771/0001-87

**RECLAMADO:** INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI - CNPJ: 04.669.638/0001-70

**ADVOGADO:** MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA - OAB: RJ028550

**RECLAMADO:** ASSOCIACAO PARA MODERNIZACAO DA EDUCACAO-APME - CNPJ:  
04.633.697/0001-99

**ADVOGADO:** MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA - OAB: RJ028550

**RECLAMADO:** RONALD GUIMARAES LEVINSOHN - CPF: 003.172.417-53

**ADVOGADO:** RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA - OAB: RJ073770

**ADVOGADO:** Claudio Barçante Pires - OAB: RJ61202

**ADVOGADO:** MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA - OAB: RJ028550

**PERITO:** MARCOS LEONARDO DE MELLO COSTA - CPF: 044.072.907-65

**TERCEIRO INTERESSADO:** BANCO BRADESCO S.A.

- CNPJ: 60.746.948/0001-12

**ADVOGADO:** ANA MARIA PEREZ LUCAS DE BARROS - OAB: RJ1545-A

**TERCEIRO INTERESSADO:** PAULO MANEIRO BOUZON - CPF: 083.315.397-88

**ADVOGADO:** RODRIGO DA HORA SANTOS - OAB: RJ143856

**ADVOGADO:** JORGE LUIZ DA SILVA FILHO - OAB: RJ169984

**TERCEIRO INTERESSADO:** ROBERTO MANEIRO BOUZON - CPF: 087.828.717-52

**ADVOGADO:** RODRIGO DA HORA SANTOS - OAB: RJ143856

**ADVOGADO:** JORGE LUIZ DA SILVA FILHO - OAB: RJ169984



**TERCEIRO INTERESSADO:** GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS

S A - FALIDO - CNPJ: 12.045.897/0001-59

ADVOGADO: ELIANE VAZ PIRES DA SILVA - OAB: RJ28134

**TERCEIRO INTERESSADO:** RAIMUNDO DA SILVA SANTOS - CPF: 385.345.335-04

ADVOGADO: RAIMUNDO DA SILVA SANTOS - OAB: RJ180436

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ**

**RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA**

## **CERTIDÃO PJe-JT**

### **DECURSO DE PRAZO**

Certifico que, no dia 22/04/2014, decorreu o prazo de 8 dias, sem que houvesse interposição de recurso, tendo transitada em julgado a sentença.

RIO DE JANEIRO , Quinta-feira, 22 de Maio de 2014

VINICIUS LISBOA DA COSTA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ  
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA

## DESPACHO PJe-JT

Devolva-se o prazo à parte-ré, como requer.

RIO DE JANEIRO , Segunda-feira, 09 de Junho de 2014

MARIA LETICIA GONCALVES

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br



**PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ  
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA

## DESPACHO PJe-JT

Ative-se o convênio JUCERJA para fins de prosseguimento da execução, mediante a desconsideração da personalidade jurídica da ré.

Restando negativa a diligência, solicite-se à CAEP as informações pertinentes à executada, a serem obtidas junto ao CRCPJ.

RIO DE JANEIRO , Sexta-feira, 08 de Agosto de 2014

MARIA LETICIA GONCALVES

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ  
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA

## DESPACHO PJe-JT

Devolva-se o prazo à parte-ré, como requer.

RIO DE JANEIRO , Segunda-feira, 09 de Junho de 2014

MARIA LETICIA GONCALVES

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



**FLAVIA BRANDAO MORITZ**, nos autos da **Reclamação Trabalhista nº 0010657-75.2013.5.01.0039**, que move contra **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA**, tendo em vista o despacho de V.Exa. de 08/08/2014 (**ID 10889362**) vem, expor e requerer a V.Exa. o quanto segue.

Como se pode constatar da leitura dos atos constitutivos da Reclamada (ID4281511), trata-se de pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos civil, com seus atos constitutivos registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro e não na JUCERJA.

Constata-se também que a Reclamada possui tão somente dois (2) associados, quais sejam, **INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI** e **ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - APME**, ambos com sede social na Rua Osório Duque Estrada 63 casa 8, Gávea, nesta Cidade e presididos os dois únicos associados da Reclamada pelo mesmo Sr. Ronald Guimarães Levinsohn que, como comprova matéria jornalística anexa, publicada na pagina 15 da edição de 20/05/2014 do Jornal O GLOBO, é quem efetivamente fala em nome da Reclamada ASSESPA.

Ante o exposto, requer seja aplicada a Teoria da Desconsideração da Pessoa Jurídica, de forma que **INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI** e **ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - APME** e Ronald Guimarães Levinsohn, todos com





endereço na Rua Osório Duque Estrada 63 casa 8, Gávea, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22451-170, de  
forma que sejam responsabilizados pela dívida relativa a este feito.



Termos em que,

P.Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014.

**CARLA BARRETO**

Advogada

OAB/RJ 47.588



**FLAVIA BRANDAO MORITZ**, nos autos da **Reclamação Trabalhista nº 0010657-75.2013.5.01.0039**, que move contra **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA**, vem requerer a V.Exa. se digne determinar a juntada aos autos do incluso documento mencionado em sua petição hoje protocolada (**ID 1095728**) que, por equívoco, deixou de ser anexado a referida petição.

Termos em que,

P.Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014.

**CARLA BARRETO**

Advogada

OAB/RJ 47.588



# Trapalhada do MEC

O Globo  
20/15/2014  
PAG. 15

RONALD GUIMARÃES  
LEVINSOHN

**D**ias antes de o senador Aloizio Mercadante ser promovido para a Casa Civil, professores, funcionários e alunos da Universidade Gama Filho e da UniverCidade, em greve por salários atrasados, invadiram o gabinete do então ministro da Educação. Exigiam que a mantenedora Galileo fosse federalizada através de medida provisória.

A Galileo é uma sociedade de papel, sem qualquer ativo, criada há apenas três anos, pertencente ao bispo Adenor Gonçalves dos Santos, sem experiência no ensino universitário e sem currículo adequado para ser empresário de educação. Entretanto, ele foi aprovado e festejado pelo baixo clero do MEC.

A mídia destacou a balbúrdia durante dias e, a medida que se aproximava a posse de Mercadante no Palácio do Planalto, as exigências dos grevistas aumentavam e a barulheira tomou conta das ruas. Como o pleito dos grevistas é votado pela Comissão, o ministro e a *nomenclatura* do MEC não poderiam atender aos correligionários, e preferiram impor punição maior à Galileo: o descredenciamento dos cursos, ou seja, a decretação de uma falência indireta das duas instituições envolvidas. A Galileo, que emitiu debêntures de R\$ 100 milhões mediante a garantia das mensalidades do curso de Medicina da Gama Filho, ficou impossibilitada de pagá-las. O MEC, além de causar confusão no setor, impingiu prejuízo aos fundos Postalis e Petrol, que haviam adquirido tais debêntures.

Ministério  
causou  
confusão  
no setor

Sem o devido processo legal em razão da pressão de bilhndar a promoção do ministro Mercadante, é bem possível que o ato do

MEC, quando submetido aos tribunais, gere indenização e vultoso precatório.

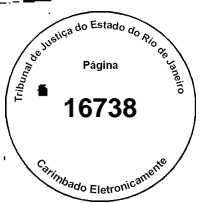
Se o MEC tivesse a *expertise* do Banco Central para atuar no mercado, tudo teria sido feito em silêncio, apontando ao bispo Adenor um comprador para as instituições que administrava — inclusive os próprios antecessores, correspondentes pelo pagamento dos débitos fiscais e trabalhistas, e que poderiam ter posto os salários imediatamente em dia.

O mais grave é que a Galileo não cumpriu as obrigações previstas nos contratos que celebrara com as sociedades mantenedoras, e a justiça certamente os anulará, devolvendo a Associação Educacional São Paulo Apóstolo (Assespa), antiga mantenedora da UniverCidade, e a Sociedade Universitária Gama Filho, mantenedora da Gama Filho, aos seus antigos associados.

O volumoso débito das citadas sociedades poderia ser pago através do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior, a longo prazo, e mediante concessão de bolsas de estudo e dinheiro. A Assespa possui imóveis em valor superior a seus débitos fiscais e trabalhistas. Igualmente a família Gama possui, em nome de uma sociedade constituída em paraíso fiscal, bens em valor superior ao débito.

Quem sabe o senador Mercadante, já instalado no Palácio do Planalto, e o atual ministro da Educação, já consolidado no Ministério da Vergonha Nacional, encontram um caminho para deslutar a atropalhada decisão. Parece coisa de aloprados. ■

*Ronald Guimarães Levinsohn é ex-reitor da UniverCidade e presidente da Assespa*



Assinado eletronicamente por: CARLA BARRETO - 12/08/2014 21:05 - 45680b1

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1408122105221130000010996260>

Número do processo: ATOrd 0010657-75.2013.5.01.0039

Número do documento: 1408122105221130000010996260

ID. 45680b1 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ**  
**RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA**

## DESPACHO PJe-JT

### 1) DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA:

A desconsideração da personalidade jurídica da reclamada se reveste, na prática, da responsabilização dos sócios e/ou administradores, através de seu patrimônio pessoal, à quitação do referido débito. Para tanto, o Juízo observa o atendimento dos requisitos elencados nos artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, especialmente quando há **estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica**. No presente caso, evidente o estado de insolvência da reclamada.

Assim, atendidos os requisitos do artigo 28 do CDC, e observando-se o contrato social acostado aos autos, **defiro** a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, devendo a presente execução ser direcionada em face dos atuais sócios.

**INCLUA-SE NO POLO PASSIVO OS SÓCIOS INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI, CNPJ nº 04.669.638/0001-70 e ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - APME, CNPJ nº 04.633.697/0001-99.**

**CITEM-SE** os sócios para ciência da presente execução, por MANDADO e/ou CARTA PRECATÓRIA, conforme o caso.

Em caso de certidão negativa, promova-se a citação dos sócios por EDITAL, somente para esta finalidade.

### 2) DA PENHORA ON LINE E DO RENAJUD:

Citados os sócios e malograda a execução por meios convencionais, defiro, desde já, o prosseguimento da execução por meio de penhora "on line" e, não se logrando êxito, também via RENAJUD.

RIO DE JANEIRO, Quarta-feira, 13 de Agosto de 2014

MARIA LETICIA GONCALVES

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ  
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (2)

## MANDADO DE CITAÇÃO EM EXECUÇÃO - PJe-JT

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** ASSOCIACAO PARA MODERNIZACAO DA EDUCACAO-APME  
OSORIO DUQUE ESTRADA, 63, CASA 08 - PARTE, GAVEA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22451-170

O/A MM. Juiz(a) MARIA LETICIA GONCALVES da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE ASSOCIACAO PARA MODERNIZACAO DA EDUCACAO-APME - CNPJ: 04.633.697/0001-99** para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução:

Principal: R\$ 267.067,13 (21.451.278,75 TRs)

Custas: R\$ 1.600,00

Total: R\$ 268.667,13

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**



Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)



RIO DE JANEIRO, Segunda-feira, 18 de Agosto de 2014

RAFAELLA MOTA SANTOS DE CARVALHO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ  
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (2)

## MANDADO DE CITAÇÃO EM EXECUÇÃO - PJe-JT

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI  
OSORIO DUQUE ESTRADA, 63, CASA 08 - PARTE, GAVEA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:  
22451-170

O/A MM. Juiz(a) MARIA LETICIA GONCALVES da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI - CNPJ: 04.669.638/0001-70** para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução:

Principal: R\$ 267.067,13 (21.451.278,75 TRs)

Custas: R\$ 1.600,00

Total: R\$ 268.667,13

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)**

RIO DE JANEIRO ,Segunda-feira, 18 de Agosto de 2014

RAFAELLA MOTA SANTOS DE CARVALHO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ**  
**RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (2)**

### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado, na Rua Osório Duque Estrada, 63, casa 08, Gávea, local aparentemente residencial, fiquei impossibilitada de proceder à citação determinada, tendo em vista que, em dias e horários diferentes (20/08/2014 às 18:15hs e 28/08/2014 às 12:10hs) não encontrei o representante da Reclamada no endereço da diligência (Sr. Ronald Guimarães Levinhson).

Diligenciando junto à guarita do condomínio, fui atendida pelos porteiros, Srs. João Batista Peixoto, Renato Martins de Mesquita e Benedito José, que afirmaram a ausência do citando.

Sendo assim, submeto a presente certidão à apreciação do MM. Juízo, para o que houver por bem determinar.

Rio de Janeiro, 28/08/2014.

CÓDIGO DE BARRAS:14081814110268200000011174551

JAQUELINE SUHETT VILAR

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL





**PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ**  
**RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (2)**

-  
**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado, na Rua Osório Duque Estrada, 63, casa 08, Gávea, local aparentemente residencial, fiquei impossibilitada de proceder à citação determinada, tendo em vista que, em dias e horários diferentes (20/08/2014 às 18:15hs e 28/08/2014 às 12:10hs) não encontrei o representante da Reclamada no endereço da diligência (Sr. Ronald Guimarães Levinhson).

Diligenciando junto à guarita do condomínio, fui atendida pelos porteiros, Srs. João Batista Peixoto, Renato Martins de Mesquita e Benedito José, que afirmaram a ausência do citando.

Sendo assim, submeto a presente certidão à apreciação do MM. Juízo, para o que houver por bem determinar.

Rio de Janeiro, 28/08/2014.

CÓDIGO DE BARRAS:14081814110261200000011174549

JAQUELINE SUHETT VILAR

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL



A MM. Juíza MARIA LETÍCIA GONÇALVES da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica citada a ASSOCIACAO PARA MODERNIZACAO DA EDUCACAO-APME - CNPJ: 04.633.697/0001-99, que se encontra em local incerto e não sabido para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução:

Principal: R\$ 267.067,13 (21.451.278,75 TRs)

Custas: R\$ 1.600,00

Total: R\$ 268.667,13

Em caso de dúvida, acesse a página:  
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



A MM. Juíza MARIA LETÍCIA GONÇALVES da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica citado o INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI - CNPJ: 04.669.638/0001-70, que se encontra em local incerto e não sabido para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução:

Principal: R\$ 267.067,13 (21.451.278,75 TRs)

Custas: R\$ 1.600,00

Total: R\$ 268.667,13

Em caso de dúvida, acesse a página:  
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



**FLAVIA BRANDAO MORITZ**, nos autos da **Reclamação Trabalhista nº 0010657-75.2013.5.01.0039**, que move contra **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA**, tendo em vista o despacho de V.Exa. de 13/08/2014 (**ID 4fc95fb**) que deferiu a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, e determinou que a presente execução fosse direcionada em face dos atuais sócios, **INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI**, CNPJ nº **04.669.638/0001-70** e **ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - APME**, CNPJ nº **04.633.697/0001-99** e considerando que esses referidos sócios já foram citados por edital conforme **IDs 78fb5af** e **78f0242**, requer a V.Exa. o prosseguimento da execução cumprindo-se o quanto foi determinado no item 2 do despacho de 13/08/2014 (**ID 4fc95fb**).

Termos em que,

P.Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2014.

**CARLA BARRETO**

Advogada

OAB/RJ 47.588





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ  
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (2)

## CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexe o recibo que segue, ao presente processo.

RIO DE JANEIRO, Quarta-feira, 29 de Outubro de 2014

EDYL BORGES DE MEDEIROS JUNIOR





	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>		EJUBR.LETICIA quarta-feira, 29/10/2014
	<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a> <a href="#">Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

## Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20140003314117
Número do Processo:	0010657-75-2013-501-0039
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -1A. REGIAO
Vara/Juízo:	81 - 39ª VT DO RIO DE JANEIRO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARIA LETICIA GONCALVES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FLAVIA BRANDAO MORITZ

**Relação de réus/executados**

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/10/2014 12:40	Bloq. Valor	MARIA LETICIA GONCALVES	267.540,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 27,62	27,62	27/10/2014 19:22
29/10/2014 10:49:25	Desb. Valor	MARIA LETICIA GONCALVES	27,62	Não enviada	-	-
BCO CEDULA / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/10/2014 12:40	Bloq. Valor	MARIA LETICIA GONCALVES	267.540,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas	0,00	28/10/2014 06:06

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegis...> 29/10/2014



Assinado eletronicamente por: EDYL BORGES DE MEDEIROS JUNIOR - 29/10/2014 10:53 - 242eccf  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14102910531081500000013711015>  
 Número do processo: ATOrd 0010657-75.2013.5.01.0039  
 Número do documento: 14102910531081500000013711015



				inativas. 0,00		
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

**04.669.638/0001-70 - INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI**  
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/10/2014 12:40	Bloq. Valor	MARIA LETICIA GONCALVES	267.540,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/10/2014 19:22
BCO CEDULA / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/10/2014 12:40	Bloq. Valor	MARIA LETICIA GONCALVES	267.540,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	28/10/2014 06:06
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

**34.150.771/0055-70 - ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA**  
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

**Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:** MARIA LETICIA GONCALVES

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas





Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 04633697000199 .  
Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 04669638000170 .



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ  
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (2)

## DESPACHO PJe-JT

Todas as ferramentas tecnológicas foram utilizadas, sem sucesso.

Intime-se a parte autora para, de posse dos elementos dos autos, indicar com precisão bem ou crédito capaz de satisfação do crédito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento sem baixa.

RIO DE JANEIRO , Terça-feira, 04 de Novembro de 2014

JOSE DANTAS DINIZ NETO

Juiz do Trabalho



DESTINATÁRIO(S):  
FLAVIA BRANDÃO MORITZ



Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do despacho/decisão de Id de2f951, abaixo transcrito(a):

" (...) Intime-se a parte autora para, de posse dos elementos dos autos, indicar com precisão bem ou crédito capaz de satisfação do crédito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento sem baixa."

Em caso de dúvida, acesse a página:  
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



**PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ**  
**RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (2)**

## NOTIFICAÇÃO PJe-JT

### DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S):

**FLAVIA BRANDAO MORITZ**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do despacho/decisão de Id 4f7f999, abaixo transcrito(a):

"(...) à parte autora para, de posse dos elementos dos autos, indicar com precisão bem ou crédito capaz de satisfação do crédito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento sem baixa."

Em caso de dúvida, acesse a página:

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

RIO DE JANEIRO , Segunda-feira, 24 de Novembro de 2014

JULIANE DA SILVA PESSOA



**FLAVIA BRANDAO MORITZ**, nos autos da **Reclamação Trabalhista nº 0010657-75.2013.5.01.0039**, que move contra **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA**, vem em cumprimento ao r. despacho **ID de 21951** requerer a penhora do prédio e respectivo terreno de propriedade de Reclamada situado na Av. Eptácio Pessoa 1664 (AV.9/98.598 – RETIFICAÇÃO), devidamente registrado no 5º. Ofício do Registro de Imóveis da Capital – RJ, matrícula 98598, conforme certidão em anexo.

Termos em que,

P.Deferimento.

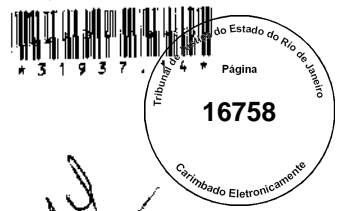
Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2015.

**CARLA BARRETO**

Advogada







ESTADO DO RIO DE JANEIRO



MICROEMPRESA

50

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
CAPITAL - RJ

MATRÍCULA N.º 98598 LIVRO 2 FLS. 01

IMÓVEL:-Predio e respectivo terreno situado na AV.Epitacio Pessoa nº 654, medindo em sua totalidade: 10,00m de largura por 35,50m - de comprimento, confrontando à direita com o nº 658, a esquerda - com o nº 648, e nos fundos com terreno nº 276 da Rua Almirante Sa dock de Sá. PROPRIETARIO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRO DE ALMEIDA. REGISTRO ANTERIOR:3HM-145086-242. INSCRIÇÃO:0142547-9 CL:-6469-1.

O OFICIAL: *[Signature]*

JOSÉ CARLOS PADERNI  
2º Substituto

AV.1/98598-TERMO DE OBRIGAÇÃO:- O imóvel acha-se gravado com o -- termo de obrigação, conforme certidão passada pelo Departamento - de Edificações, Serviço de Termos, já arquivada, a adquirente as- sinou com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, em 24.6.77, - um termo de obrigação lavrado às fls.47 do qual esta concederá li- cença para legalização de obras de modificação interna e acresci- mo, com transformação de garagem no subsolo em oficina e salas de aula, e c auditorio em teatro, como modificação do PA 24.5.62 de- acordo com a autorização do Governador do antigo Estado da Guan- bara, de 29.3.73 e conforme novo projeto apresentado junto ao Pro- cesso 7/517.930/56. A proprietaria obriga-se a dar ao teatro uti- lização exclusiva em atividades do corpo docente discente do esta- belecimento, ficando vedada qualquer outra forma de utilização pu- blica, renunciada ou não, conforme averbação feita em 11.7.77. -- Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 1999.

O OFICIAL: *[Signature]*

JOSÉ CARLOS PADERNI  
2º Substituto

AV.2/98598-NOVA DENOMINAÇÃO:-Nos termos de petição de 30.12.98, - prenotada no LºLAF fls.136 sob o nº 359067 em 30.11.98, instruída pela xerox de escritura de 22.5.87, Lº4019, fls.188 do 1º Ofício - de Notas, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do - Rio de Janeiro, tudo hoje arquivado, a proprietária FUNDAÇÃO EDU- CACIONAL BRASILEIRO DE ALMEIDA, mudou a sua denominação para FUN- DAÇÃO EDUCACIONAL DA CIDADE.-Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de - 1999.

O OFICIAL: *[Signature]*

JOSÉ CARLOS PADERNI  
2º Substituto

R.3/98598-PROMESSA DE COMPRA E VENDA:-Nos termos de instrumento -- particular de 9.9.88, hoje arquivado, prenotado no LºLAF-356341-70 em 28.9.98, escritura de ratificação de 04.9.98, Lº7316, fls.080 - do 23º Ofício de Notas, prenotada no LºLAF-359066-136 em 30.11.98 - e instrumento particular de 21.1.82, hoje xerox arquivada, FUNDA - ÇÃO EDUCACIONAL DA CIDADE, com sede nesta cidade, CGC:nº----- 33.954.546/0001-30, prometeu vender o imóvel desta matrícula a SO- CIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO-SESPA com sede nesta cidade CGC:34.150.771/0001-87, pelo preço de Cr\$72.760.000,00.-Rio de Ja- neiro, 02 de fevereiro de 1999.

cont.no verso



O OFICIAL: *[Assinatura]* JOSÉ CARLOS PADERNI  
2º Substituto

**R.4/98598-COMPRA E VENDA:** -Nos termos de instrumento particular de 9.9.98, hoje arquivado, prenotado no L91AF-356341-70 em 28.9.98 e escritura de ratificação de 04.9.98, L97316, fls.080 do 23º Ofício de Notas, prenotada no L21AF-359066-136 em 30.11.98, a proprietária FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA CIDADE, com sede nesta cidade, CGC:33.954.546/0001-30, vendeu o imóvel à SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-SESPA, com sede nesta cidade, CGC:nº 34.150.771/0001-87, pelo preço de CR\$72.760.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia de nº 464-313.571-5 em 29.7.88, no valor de CZ\$2.671.799,50.-Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 1999

O OFICIAL: *[Assinatura]* JOSÉ CARLOS PADERNI  
2º Substituto

**R.5/98.598 - HIPOTECA CEDULAR:**- Nos termos de Cédula de Crédito Comercial nº 4000029-1 emitida em 19.04.2000, hoje arquivada, prenotada no L9 1AK-379441-178 em 27.04.00, a proprietária SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - SESPA, já qualificada, deu o imóvel desta matrícula juntamente com outros imóveis em hipoteca de 1º grau, para garantir uma dívida assumida por PREDIAL PLANURB LTDA com sede nesta cidade, CNPJ nº 42.270.371/0001-33, sendo credor o BANCO BRADESCO S/A, com sede em São Paulo, CNPJ nº 60.746.948/0001-12 no valor de R\$4.598.333,00, dividido em 3 subcréditos, nos seguintes valores: Subcrédito A: R\$2.394.076,00; Subcrédito B: R\$1.420.386,00 e Subcrédito C: R\$783.871,00, o crédito será posto a disposição da Emitente, parceladamente, de acordo com a necessidade, a ser paga em 96 meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15.06.2002 e a última em 15.5.2010 aos juros de 4% ao ano. A Cédula de Crédito Comercial foi registrada na Ficha Auxiliar nº 6211, e sob as demais cláusulas e condições do título. Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2000.

O OFICIAL: *[Assinatura]* Cor- RJ

**AV-6/98598 - RETIFICAÇÃO:**- De conformidade com o artigo 213 parágrafo 1º da Lei 6015/73, e nos termos do documento que deu origem ao R-8, fica o mesmo retificado para tornar certo que a dívida foi assumida por Sociedade Educacional São Paulo Apostolo - Sespá, e não Predial Planurb Ltda.-Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2000.

O OFICIAL: *[Assinatura]* BEL RODRIGO NENO ROSA MARCONDES  
1º Substituto Matr. 842882  
Corregedoria de Justiça RJ

**AV.7/98598-NOVA DENOMINAÇÃO:** Nos termos de requerimento de 05.10.2006 e documento particular de 11.08.2003, prenotados no Lº1BF-465663-295 em 06.10.2006, a SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-SESPA, mudou sua denominação para ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA. Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 2006. VC

O OFICIAL: *[Assinatura]* BEL RODRIGO NENO ROSA MARCONDES  
1º Substituto Matr. 842882  
Corregedoria de Justiça RJ

**R.8/98598-HIPOTECA:** Nos termos de escritura de 14.09.2005 do 12º Ofício de Notas, Lº3096, fls.010, prenotada no Lº1BF-465239-255 em 26.09.2006, a proprietária ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA., já qualificada, deu o imóvel desta matrícula juntamente com outro imóvel em hipoteca de 2º grau ao BANCO BRADESCO S.A., com sede em Osasco-SP, CNPJ:60.746.948/0001-12, em garantia da dívida no valor de R\$3.000.000,00, a ser paga no prazo de 48 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 14.09.2006 e as demais em igual





## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

50

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
CAPITAL - RJ

MATRÍCULA N.º 98598

LIVRO 2

FLS. 01

dia dos meses subsequentes, todas calculadas nesta data, esclarecendo que a partir da data da liberação dos recursos na conta corrente incidirão juros calculados, sobre o valor da dívida, a taxa de CDI + 3% ao ano, regendo-se o contrato pelas demais cláusulas e condições constantes do título. Rio de Janeiro, 24 de Novembro, de 2006.-----VC

O OFICIAL:

BEL RODRIGO MENO ROSA MARCONDES  
1º Substituto - Matr. 942982  
Corregedoria de Justiça - RJ

AV.9/98.598 - RETIFICAÇÃO:- De conformidade com o art.213, Inciso I, Alínea A, da Lei 6015/73, fica retificado o caput do imóvel desta matrícula para tornar certo que a numeração do prédio é 1664, conforme Registro Anterior: Lº3HM-145086-242 e não como constrou. Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2013.-----MM\*

O OFICIAL:

GUSTAVO GASTALHO MOREIRA  
Substituto - Matr. 941587  
5º Ofício de Registro de Imóveis - RJ

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ  
CERTIDÃO (031937/2014)

A maior segurança desta Certidão encontra-se na exibição do original Certidão de Ônus Reais. Certifico e dou fé que a presente é cópia de todos os atos constantes da matrícula a que se refere extraída nos termos do art 19 1º da lei 6015 de 1973 dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidade que recaiam sobre o imóvel, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo. Eu Daniel Venturi (CTPS nº 26459/139) conferi.

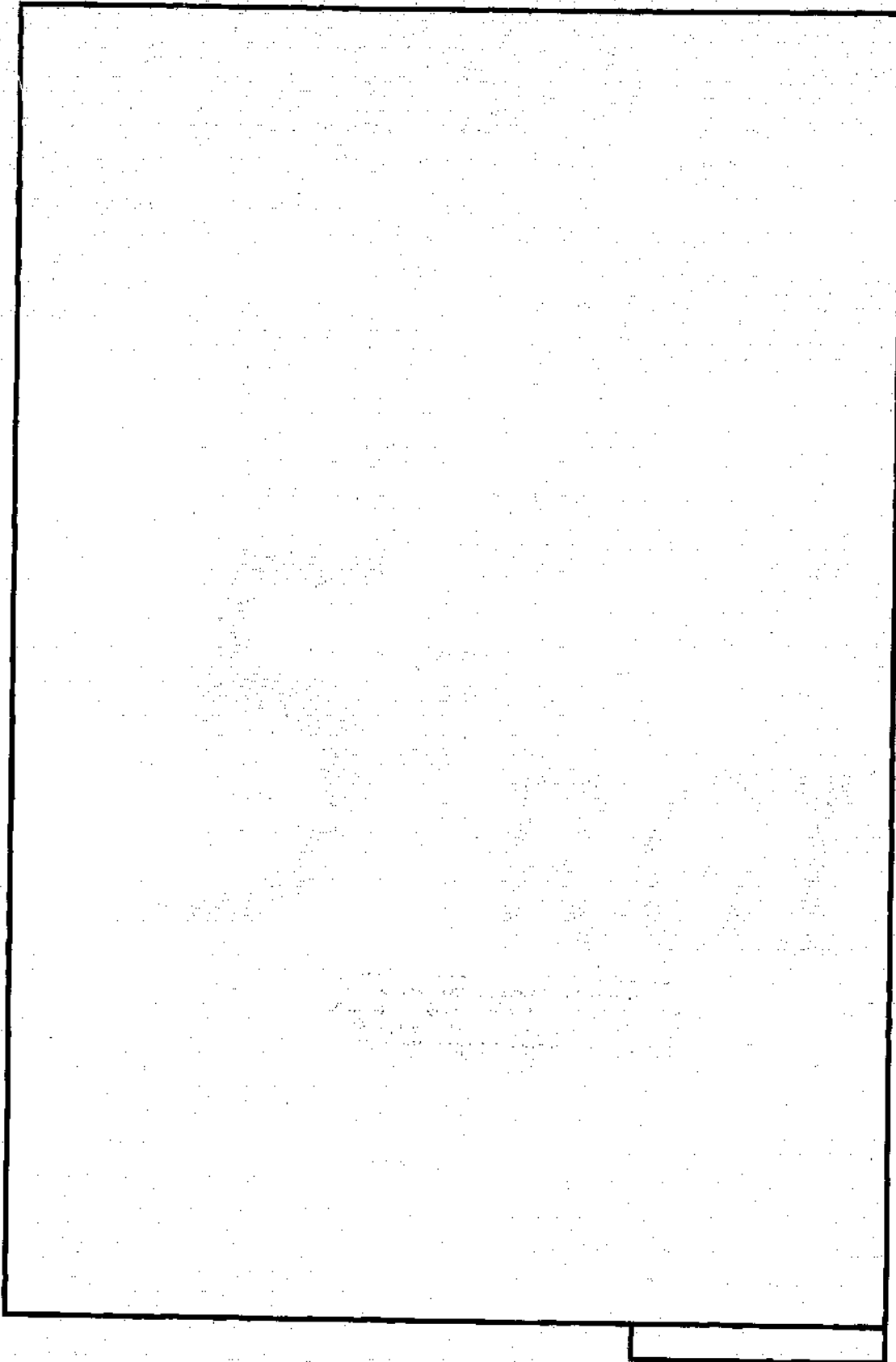
Data da Busca 26/11/2014 Data de Expedição 01/12/2014

EAOX96076 CKR Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

PROVIMENTO CGJ Nº 17/2014	
Lei 6370/12	
Ítem 5 - Item 6	68,7
Lei 3217/93 (20%)	11,3
Lei 4664/03 (5%)	2,83
Lei 111 (5%)	2,83
Lei 5281/12 (4%)	2,27
Lei 6370/12 Art. 2(2%)	1,13
TOTAL	77,16

- (x) BEL José Antônio Teixeira Marcondes - Oficial - Matr. 062707  
( ) BEL Rodrigo Meno Rosa Marcondes - 1º Substituto - Matr. 942982  
( ) BEL Gustavo Gastalho Moreira - 2º Substituto - Matr. 941587  
( ) BEL Guaci Jurema L. da Rocha - 3º Substituto - Matr. 945827





ESTADO DO RIO DE JANEIRO - OFÍCIO DE REGISTRO NA COMARCA DE



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ  
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (2)

## DESPACHO PJe-JT

Expeça-se Mandado de Penhora e avaliação do imóvel requerido.

Restando negativo, ao arquivo sem baixa.

RIO DE JANEIRO , Segunda-feira, 26 de Janeiro de 2015

JOSE DANTAS DINIZ NETO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



**FLAVIA BRANDAO MORITZ**, nos autos da **Reclamação Trabalhista nº 0010657-75.2013.5.01.0039**, que move contra **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA**, vem requerer a V.Exa. se digne determinar o prosseguimento do feito, cumprindo-se o que foi determinado no r. despacho **ID e154f61** de 27/01/2015.

Termos em que,

P.Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2015.

**CARLA BARRETO**

Advogada

OAB/RJ 47.588



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ**

**RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros  
(2)**

## **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO PJe-JT**

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO  
APÓSTOLO - ASSESPA  
AVENIDA EPITACIO PESSOA, 1664, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22411-072

O MM. Juiz JOSE DANTAS DINIZ NETO da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel localizado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 1664, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, conforme certidão de RGI em anexo, do executado **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA - CNPJ: 34.150.771/0055-70** e tantos quanto bastem à garantia da execução dos valores abaixo indicados:

Principal: R\$ 267.540,00

Custas: R\$ 1.600,00

Total: R\$ 269.140,00

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**



Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)



RIO DE JANEIRO, Quarta-feira, 25 de Fevereiro de 2015

VERONICA RODRIGUES DE CASTRO



**PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ**  
**RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (2)**

## CERTIDÃO PJe-JT

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado 15022513423502100000017035674, dirigi-me à Avenida Eptácio Pessoa, 1664, Ipanema, nesta comarca, e, sendo aí, procedi à penhora e avaliação do imóvel, conforme Auto em anexo.

Certifico, ainda, que não pude dar ciência da penhora e nomear fiel depositário porque encontrei o prédio fechado.

Diante do exposto, recolho o mandado e submeto a presente certidão à superior apreciação de V. Exa., colocando-me à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2015.

RIO DE JANEIRO, Sexta-feira, 06 de Março de 2015

NATALIA FELTRIM BARBOSA

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL





39 VT RJJ

Proc. nº 0010657-75  
2013.501.0039

**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Aos 04 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze na Avenida Epitácio Pessoa, 1664, Ipavema, nesta Comarca, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz do Trabalho da 39ª Vara do Trabalho do (e) Rio de Janeiro na execução movida por Flávia Branda Mouriz contra Associação Educacional São Paulo Apóstolo e Outros para cobrança da dívida de R\$ 26.140,00 (duzentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta reais) procedi à Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados:

Discriminação	Valor
Imóvel e respectivo terreno situado na Avenida Epitácio Pessoa n. 1664, Ipavema, com fun- ção para a Rua Almirante Sardoch de Sá, n. 276, Ipavema, inscritos na matrícula n. 98598, conforme cópia de certidão expe- dida pelo 5.º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	R\$ 26.000.000,00

Valor Total R\$ 26.000.000,00

(vinte e seis milhões de reais)

O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Ressalvas:

*NFB*  
Natalia Feltrim Barbosa  
Oficial de Justiça Avaliador Federal  
M. 85075 - TRT 1ª Região  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

GRÁFICA TRT 1ª REG. MOD. 753078368





39 VT RJ

Proc. nº 0010657-75  
2013.501.0039



### AUTO DE DEPÓSITO

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e ..... feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o Senhor ..... (nacionalidade) ..... (estado civil) ..... (profissão e função) ..... residente em ..... (documento de identificação) ..... o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Dr. Juiz do Trabalho da ..... Vara do Trabalho da Comarca de (o) .....

E, para constar, eu Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário.

.....  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

.....  
DEPOSITÁRIO

### CIÊNCIA DA PENHORA

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e ..... dei ciência da penhora executada, na pessoa do Sr. ...., o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de ..... dias para embargá-la, recebendo a contrafé.

Do que para constar, lavro a presente certidão, que assino.

.....  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

### TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. <sup>39</sup> ..... Vara do Trabalho do (de) Rio de Janeiro ..... Rio 06 de março de 2015.

*NFB*  
Natalia Feltrim Barbosa  
Oficial de Justiça Avaliador Federal  
Mat. 85073 - TRT 1ª Região  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ  
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (2)

## DESPACHO PJe-J

Nomeio como depositário do imóvel penhorado o Sr. RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN, CPF 003.172.417-53, que, segundo informações da CAEP, é sócio-proprietário do ICI e APME (sócias da ASSESPA), que deverá ser notificado por **MANDADO**, para ciência da penhora e de sua nomeação como depositário.

Intimem-se a 2ª e 3ª executadas para ciência da penhora por **EDITAL**.

Intime-se o Exequente e a 1ª Executada para ciência da penhora via **DEJT**, por meio de seus advogados.

Expeça-se ofício ao 5º RGI para averbação da penhora.

RIO DE JANEIRO , Sexta-feira, 06 de Março de 2015

JOSE DANTAS DINIZ NETO

Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ**  
**RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros**  
**(2)**

## MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: RONALD GUIMARAES LEVINSOHN**  
**RUA GENERAL URQUIZA, 32, Apto 401, LEBLON, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22431-040**

A MM. Juiz(a) MARIA LETICIA GONCALVES da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE** para ciência da penhora e de sua nomeação como depositário do imóvel, conforme despacho de ID 71935e8.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)**

RIO DE JANEIRO, Quinta-feira, 12 de Março de 2015

VERONICA RODRIGUES DE CASTRO



A MM. Juiz(a) MARIA LETICIA GONCALVES da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI - CNPJ: 04.669.638/0001-74) e ASSOCIACAO PARA MODERNIZACAO DA EDUCACAO-APME, CNPJ: 04.633.697/0001-99, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para tomarem ciência da penhora do imóvel localizado na Avenida Epiácio Pessoa, 1664, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, conforme auto de penhora de ID 5b27ade.

Em caso de dúvida, acesse a página:  
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



**PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ**  
**RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (2)**

## NOTIFICAÇÃO PJe-JT

**DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S):**

**FLAVIA BRANDAO MORITZ**

**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da penhora do imóvel localizado na Avenida Eptácio Pessoa, 1664, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, conforme auto de penhora de ID 5b27ade.

Em caso de dúvida, acesse a página:

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

RIO DE JANEIRO , Quinta-feira, 12 de Março de 2015

VERONICA RODRIGUES DE CASTRO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ**  
**RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (2)**

## CERTIDÃO PJe-JT

Certifico e dou fé que, no dia 25/03/2015, em cumprimento ao mandado número 1503121249285620 0000017670261, dirigi-me à Rua General Urquiza 32/401 e, sendo aí, atendida pela Sra. Cláudia Vieira Levinshon, moradora no local e filha do Sr. Ronald Guimarães Levinsohn, fui informada de que o Sr. Ronald Levinsohn não reside neste endereço. Certifico que a Sra. Cláudia Levinsohn não forneceu o endereço do Sr. Ronald G. Levinsohn. Pelas razões expostas, deixei de proceder a notificação, neste momento, pelo que devolvo o presente mandado à MM. Vara do Trabalho prestando estas informações e submeto esta certidão ao superior entendimento do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

RIO DE JANEIRO , Sexta-feira, 27 de Março de 2015

KATIA GERVASIO DE OLIVEIRA

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL



**FLAVIA BRANDAO MORITZ**, nos autos da **Reclamação Trabalhista nº 0010657-75.2013.5.01.0039**, que move contra **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA**, vem informar a V.Exa que conforme já consta dos IDs 1095728 e b50bc08 o Sr. Ronald Guimarães Levinsohn, tem endereço na Rua Osório Duque Estrada 63 casa 8, Gávea, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22451-170,

Termos em que,

P.Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2015.

**CARLA BARRETO**

Advogada

OAB/RJ 47.588



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ  
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (2)

## DESPACHO PJe-JT

Notifique-se RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN para ciência da penhora e de sua nomeação como depositário, por EDITAL tendo em vista a sua ocultação.

Em seguida, expeça-se ofício ao 5º RGI (Rua Rodrigo Silva, 8/802 - Centro - CEP: 20011-040 - RJ) para averbação da penhora que recaiu sobre o imóvel da AVENIDA EPITACIO PESSOA, 1664, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, com cópia do mandado id 2f5a37f, do Auto de Penhora id 5b27ade e do despacho id 71935e8.

RIO DE JANEIRO , Sexta-feira, 27 de Março de 2015

MARIA LETICIA GONCALVES

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





A MM. Juíza MARIA LETICIA GONCALVES da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica notificado RONALD GUIMARAES LEVINSOHN - CPF: 00317241753, que se encontra em local incerto e não sabido para **ciência da penhora e de sua nomeação como FIEL DEPOSTIÁRIO do imóvel**.

Em caso de dúvida, acesse a página:  
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



**PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ**  
**RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (3)**

## OFÍCIO PJe-JT

RIO DE JANEIRO, 27 de abril de 2015.

Prezado(a) Senhor(a) Oficial,

Por determinação da Juíza Titular do Trabalho, Dra MARIA LETICIA GONCALVES, no interesse do processo acima referido, solicito a V.S<sup>a</sup>. a averbação da penhora que recaiu sobre o imóvel da AVENIDA EPITACIO PESSOA, 1664, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ,

Seguem cópias do mandado , do Auto de Penhorae do despacho.

Atenciosamente,

Veronica Rodrigues de Castro

Técnico Judiciário

**Destinatário: 5º Ofício de Registro Geral de Imóveis**

**Endereço: Rua Rodrigo Silva, 8/802, Centro, CEP: 20011-040- Rio de Janeiro/RJ.**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ  
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (3)

## DESPACHO PJe-JT

Renove-se por MANDADO DE NOTIFICAÇÃO o teor do ofício ao 5º RGI (Rua Rodrigo Silva, 8/802 - Centro - CEP: 20011-040 - RJ) para averbação da penhora que recaiu sobre o imóvel da AVENIDA EPITACIO PESSOA, 1664, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, com cópia do mandado id 2f5a37f, do Auto de Penhora id 5b27ade e do despacho id 71935e8, com prazo de 10 dias para cumprimento, devendo informar a este Juízo o cumprimento da diligência.

RIO DE JANEIRO , 15 de Junho de 2015

JOSE DANTAS DINIZ NETO

Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ**  
**RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (3)**

## CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que nesta data digitalizei e anexe o ofício 2339/2015, recebido do 5º Registro de Imóveis/RJ.

RIO DE JANEIRO , 14 de Julho de 2015

ARGEU PEREIRA DA COSTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

**50**

**OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS**

Rua Rodrigo Silva, nº 8 - 7º e 8º andares - Rio - RJ

**JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA MARCONDES**  
OFICIAL

Of. 2339/2015

Rio de Janeiro/RJ, 08 de julho de 2015

A

Exm<sup>da</sup>. Sr<sup>da</sup>. Dr<sup>da</sup>. Maria Leticia Gonçalves

MM. Juíza do Trabalho da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

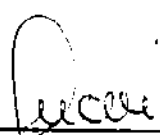
TRT - 1ª Região

Protocolo nº575207

MM. Juiz,

Em atendimento ao Ofício nº PJe-JT, expedido em 27.04.2015, protocolizado e recebido nesta serventia em 30.04.2015, sob nº575207, a fim de instruir os autos do Processo , 0010657-75.2013.5.01.0039, em que são partes como Reclamante, Flávia Brandão Moritz e Reclamada, Associação Educacional São Paulo Apóstolo – ASSESPA e outros, venho respeitosamente informar a Vossa Excelência que procedemos ao determinado, tendo sido registrada a Penhora do imóvel da Avenida Epitácio Pessoa, nº 1664, objeto do R.10, em 26.05.2015.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima, respeito e distinta consideração.

  
\_\_\_\_\_  
( ) BEL José Antônio Teixeira Marcondes - Oficial - Matr.: 062707  
( ) BEL Rodrigo Neno Rosa Marcondes - 1º Substituto - Matr.: 942932  
( ) BEL Gustavo Gastalho Moreira - 2º Substituto - Matr.: 941587  
( ) BEL Guaci Juema L. da Rocha - 3º Substituta - Matr.: 945827

RECEBIDO  
EM 14/07/15



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ**  
**RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (3)**

## CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, deixei de cumprir a determinação anterior tendo em vista a resposta do 5º RGI.

RIO DE JANEIRO , 22 de Julho de 2015

VINICIUS LISBOA DA COSTA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ**  
**RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (3)**

## DESPACHO PJe-JT

Determino a realização de hasta pública quanto ao(s) bem(ns) constrito(s), para a qual nomeio o leiloeiro Sr. **MARCOS LEONARDO DE MELLO COSTA** (Travessa do Paço 23 sala 209 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20010-170 - TEL: 2215-4310 / 99916-0949 - e-mail: marcoscostaleiloeiro@gmail.com), a quem caberá a designação de data(s) própria(s).

O valor da arrematação fica sujeito à apreciação do Juízo para a devida homologação.

**Fixo os honorários do Sr. Leiloeiro em 5% do valor da arrematação no caso de bens imóveis.**

**Intime-se o Sr. Leiloeiro para a designação de leilão.**

**Designado o leilão, notifiquem-se as partes para ciência, publicando-se o respectivo edital.**

RIO DE JANEIRO , 22 de Julho de 2015

RENATA ANDRINO ANCA DE SANT ANNA REIS

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





0010657-75.2013.5.01.0039 PJE

De : VINICIUS LISBOA DA COSTA  
Assunto : 0010657-75.2013.5.01.0039 PJE  
Para : marcoscostaleiloeiro@gmail.com

Seg, 27 de Jul de 2015 16:04

Ciência de que foi nomeado Leiloeiro no processo em epígrafe.  
Atenciosamente,

Vinicius Lisboa da Costa  
Analista Judiciário  
Diretor de Secretaria  
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Tel: (21) 2380-5776

.ZhCallListPrintView TD { FONT-FAMILY: Tahoma,Arial,Helvetica,sans-serif; FONT-SIZE: 12pt }  
.zPrintMsgs \* { FONT-FAMILY: Tahoma,Arial,Helvetica,sans-serif; FONT-SIZE: 12pt }  
.ZhPrintSubject { PADDING-BOTTOM: 10px; PADDING-LEFT: 10px; PADDING-RIGHT: 10px;  
FONT-WEIGHT: bold; PADDING-TOP: 10px }





**EXM.ª SR.ª JUÍZA DA 39ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO / RJ**

Autos nº: **0010657-75.2013.5.01.0039**

Exequente: **FLÁVIA BRANDÃO MORITZ**

Executado: **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA**

Executado: **INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI**

Executado: **ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - APME**

Executado: **RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN**

**MARCOS COSTA, Leiloeiro Público**, honrado com a nomeação para realizar a hasta pública dos bens arrolados nestes autos, em que litigam as partes acima, **vem apresentar as datas de 13/10/15 e 27/10/15 a partir das 14h30min**, para o primeiro e segundo pregões, respectivamente, a se realizar no Auditório do Fórum Trabalhista, Rua do Lavradio, nº 132, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Ante as condicionantes de fls. 198 (Id. eeac245), **requer de Vossa Excelência:**

- **A homologação das datas** apresentadas;
- **A publicação do Edital em anexo**, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT);



- **A intimação das partes** acerca do dia e horário da hasta pública.
- **A intimação do credor hipotecário Bradesco S./A.**, no endereço de seu Departamento Jurídico, sito à Rua Senador Dantas, nº 61, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.031-202 - Telefone nº 2206-7194, **para informar sobre o vencimento das hipotecas R-5 e R-8** (fls. 175 - Id. 3a1516b).

Nestes termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 02 de Setembro de 2015.

**MARCOS COSTA**

**Leiloeiro Público Oficial**



**EDITAL de PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO e INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos da Ação Trabalhista nº **0010657-75.2013.5.01.0039**, requerida por **FLÁVIA BRANDÃO MORITZ** (Adv Celso Barreto Neto – OAB/RJ 71.427 e Carla Barreto OAB/RJ 47.588), em face de **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO – ASSESPA** (Adv Chrystiane Picone Soares Gomes da Silva - OAB/RJ 166.451 e Rhaviny de Oliveira Mariano OAB/RJ 172.677), **INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA – ICI**, **ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – APME**, e **RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN**, na forma abaixo

A Exm.ª Dr.ª, **MARIA LETICIA GONÇALVES**, Juiz da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, **FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos executados, na forma estabelecida no art. 888 e seguintes da CLT e art. 687, §5º do CPC, **QUE FORAM DESIGNADAS AS DATAS DE 13/10/15 E 27/10/15, A PARTIR DAS 14:30**, no Auditório do Fórum Trabalhista, na rua do Lavradio 132 centro – Rio de Janeiro/RJ, pelo **Leiloeiro Público MARCOS COSTA**, estabelecido na Travessa do Paço, nº 23, sala 209, Castelo, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel.: 2215-4310, www.marcoscostaileiloeiro.com, para realizar a **PRIMEIRA PRAÇA** com lances a partir da avaliação, ou, na ausência de interessados, a **SEGUNDA PRAÇA**, pela melhor oferta desde que não seja vil (art. 692 c/c 694, §1º, V CPC), respectivamente, do imóvel penhorado, avaliado e caracterizado conforme auto de penhora e avaliação de fls 183 (ld 5b27ade) como **PREDIO E RESPECTIVO TERRENO** situado na Av. Epitácio Pessoa, nº 1.664 com fundos pela Rua Almirante Saddock de Sá, nº 276, Ipanema, Rio de Janeiro, com área edificada de 4.558m², FFE nº 0.142.547-9, C. L. 06469-1, registrada no 5º Ofício do Registro de Imóveis da Capital, na Matrícula 98.598, Livro 2, Fls 1

**AVALIAÇÃO** R\$ 26.000.000,00, feita em 04/03/15 **DÍVIDA DO PROCESSO** RS 267.067,13 (em 17/07/14). **PROPRIETÁRIO:** ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO – ASSESPA – CNPJ 34.150.771/0055-70. **DEPOSITÁRIO:** Sr. Ronald Guimarães Levinsohn CPF 003.172.417-53, que segundo informações da CAEP, é sócio proprietário do ICI e APME (sócias da ASSESPA) **GRAVAMES: AV-1: TERMO DE OBRIGAÇÃO:** Assinada com a Prefeitura, onde esta concede licença de obras para modificação interna e acréscimo, com transformação de garagem do subsolo em oficina e salas de aula, e o auditório em teatro, de acordo com autorização do Governador. A proprietária obriga-se a dar ao teatro utilização exclusiva em atividade do corpo docente, discente, ficando vedada qualquer outra forma de utilização pública. **R5 - Hipoteca em 1º grau**, ao Bradesco S.A, para garantir dívida de R\$ 4.598.333,00, a ser paga em 96 meses, em prestações mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 15/06/02 e a última em 15/05/10. **R8 - Hipoteca em 2º grau**, ao Banco Bradesco S.A em garantia da dívida de R\$ 3.000.000,00, a ser paga em 48 parcelas mensais e sucessivas, vencendo a 1ª em 14/09/06 e a última em 14/08/10. **DÍVIDAS:** Há débito de IPTU no valor de R\$ 5.630.000,00 aproximadamente. Constan débitos de FUNESBOM R\$ 5.092,16. **Demais gravames ou dívidas que possam surgir serão informados no momento da hasta pública.** **CONDIÇÕES DO LEILÃO** 1) pagamento integral à vista, ou mediante sinal de 20% no ato e o restante do valor em 24h, sob pena de perda do sinal pago (art. 888, §§2º e 4º, da CLT); 2) comissão do leiloeiro de 5% sobre o valor da arrematação. O Juízo estipulará o valor da comissão devida ao Leiloeiro em caso de acordo ou remissão da dívida. Quaisquer ônus sobre o imóvel serão sub-rogados pelo valor da arrematação, face ao art. 130, parágrafo único do CTN. Despesas para transferência do imóvel e baixa dos gravames são de responsabilidade do arrematante. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente Edital foi expedido e será publicado e afixado no local de costume, ficando intimado da hasta pública o Executado caso não encontrado, suprida assim a exigência contida no do art. 687, §5º do CPC. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, em 26/08/15. Eu, \_\_\_\_\_ Vinicius Lisboa da Costa, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevo.



**NÚMERO DA CERTIDÃO**  
**00-6.202.212/2015-9**



**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL**

Proprietário <b>S A EDUCACIONAL BRAS DE ALMEIDA</b>	Data <b>29/07/2015</b>	Folha <b>01/01</b>
Endereço <b>RUA ALMTE SADOCK DE SA 00276 - IPANEMA</b>	Inscrição <b>0142547-8</b>	Cód. Lograd. <b>06468-1</b>

**QUADRO I - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Ano/Lote/ Guia	MP	Naturaza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	PTU	TCLLPTCL.	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
2001/13/01		JUDIC	01-140106-2004	12	PREDIA	101.514,10				101.514,10	824.129,30
2002/01/00		JUDIC	01-013702-2004	12	PREDIA	19.078,21	93,36			19.171,57	142.779,87
2005/12/09		JUDIC	01-132080-2008	12	PREDIA	119.498,00				119.498,00	738.048,50
2005/12/10		JUDIC	01-132081-2008	12	PREDIA	114.526,00				114.526,00	672.505,20
2006/01/00		JUDIC	01-018470-2008	12	PREDIA	72.757,88	366,94			73.114,80	304.848,12
2007/01/00		JUDIC	01-016013-2009	12	PREDIA	124.853,10		611,90		125.465,00	473.205,10
2008/01/00		JUDIC	01-019759-2010	12	PREDIA	130.296,10		638,90		130.935,00	438.615,10
2009/01/00		JUDIC	01-017797-2011	12	PREDIA	132.233,10		677,90		132.911,00	386.543,40
2010/01/00		JUDIC	01-015269-2012	12	PREDIA	137.761,10		705,90		138.467,00	357.710,07
2011/01/00		JUDIC	01-001947-2013	12	PREDIA	145.737,10		746,90		146.484,00	324.219,43
2012/01/00		JUDIC	01-104825-2014	12	PREDIA	155.297,10		795,90		156.093,00	280.819,09
2013/01/00		JUDIC	01-227069-2014	12	PREDIA	164.273,10		841,90		165.115,00	250.256,85
2014/01/00		AMIGA	01-080858-2015	00	PREDIA	173.883,10		881,90		174.775,00	227.930,24
*****	*	****	*****	**	*****	*****	*****	*****	*****	Total a pagar:	6431.808,07
*****	*	****	*****	**	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****

**QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER**

ANO DO CARNÊ 2015 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **				ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **			
NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO											
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
01	11/02/2015	18.606,40	21.397,36	**	*****	*****	*****	**	*****	*****	*****
02	11/03/2015	18.606,40	21.211,29								
03	13/04/2015	18.606,40	21.025,23								
04	12/05/2015	18.606,40	20.839,16								
05	11/06/2015	18.606,40	20.094,91								
06	13/07/2015	18.606,40	19.350,65								
07	11/08/2015	18.606,40	18.606,40								
08	11/09/2015	18.606,40	18.606,40								
09	14/10/2015	18.606,40	18.606,40								
10	11/11/2015	18.606,40	18.606,40								
<b>Total Lançado</b>		<b>186.064,00</b>		<b>Total Lançado</b>		<b>*****</b>		<b>Total Lançado</b>		<b>*****</b>	
<b>Total a Pagar Total</b>		<b>198.344,20</b>		<b>Total a Pagar Total</b>		<b>*****</b>		<b>Total a Pagar Total</b>		<b>*****</b>	

**QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA**

**IMÓVEL NÃO FORREIRO (não será necessário pagar laudêmio)**

**OBSERVAÇÕES:**

01. As colunas de IPTU, TCLLPTCL, TIP, TSD, DÍVIDA ATIVA e VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS apresentam os valores originais dos débitos expressos em moeda da época.
02. Valor a pagar calculado para a data de emissão da certidão e expresso em reais.
03. MP - Indica débitos originários da inscrição da maior porção ou de inscrições vinculadas.
04. Nos casos de Certidão de Dívida Ativa de natureza judicial, o valor deverá ser acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios.
05. Para regularizar débitos inscritos em dívida ativa, dirija-se à Procuradoria da Dívida Ativa.
06. Fica assegurado ao município o direito de cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente.
07. Esta certidão considera os pagamentos cuja arrecadação já consta nos registros da prefeitura. Pagamentos realizados nos últimos 15 dias poderão não constar da certidão.
08. A presente certidão é emitida por processamento de dados e só será válida sem rasuras e com chancela do titular da Secretaria Municipal de Fazenda. Os interessados poderão confirmar a autenticidade desta certidão no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf>.
09. A coluna VALOR A PAGAR do QUADRO II apresenta apenas o saldo devedor remanescente. Assim, não são impressas as cotas quitadas.
10. Para o imóvel foreiro ao município a lavratura do título definitivo de transmissão do seu domínio só poderá ser feita mediante o pagamento do laudêmio, exceto nos casos de "causa mortis" ou de forma gratuita "inter vivos", observando o que dispõe a legislação em vigor.

RETORNAR





**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
 Coordenadoria do Imposto Predial e Territorial Urbano



INSCRIÇÃO **16788**  
 0.142.547-9

NOME DO PROPRIETÁRIO <b>S A E B ALMEIDA</b>								
ENDEREÇO DA PROPRIEDADE <b>RUA ALMTE SADOCK DE SA 00276</b>								
COMPLEMENTO <b>RA: 06 BAIRRO: IPANEMA UF: RJ</b>								CEP <b>22411-040</b>
INSCRIÇÃO <b>0.142.547-9</b>	LOGRADOURO <b>06469-1</b>	TRECHO <b>001</b>	BAIRRO <b>025</b>	RF <b>C</b>	TRIBUTO <b>NAO RESIDENC.</b>	CONDIÇÃO <b>*****</b>	PATRIMÔNIO <b>PARTICULAR</b>	
SITUAÇÃO <b>UMA FRENTE</b>		TIPOLOGIA <b>ESPECIAL</b>			UTILIZAÇÃO <b>COLEGIO/CRECHE</b>		POSIÇÃO <b>FRENTE</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES <b>ATE 05/12/2014 CONSTAVAM DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA RELATIVO(S) AO(S) EXERCICIO(S): 2001; 2002; 2005; 2006; 2007 E OUTROS. ENDEREÇOS DA PROCURADORIA NA CONTRACAPA</b>								
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE 2015								Nº DA GUIA <b>00</b>
<b>TERRITORIAL</b>								
ÁREA DO TERRENO <b>100</b>	TESTADA REAL <b>10,0</b>		TESTADA FICTICIA <b>*</b>		FRAÇÃO <b>1,0000000</b>	Vc (R\$) <b>118.030,58</b>		
<b>PREDIAL</b>								
ÁREA EDIFICADA <b>4558</b>	IDADE <b>1980</b>		F.IDADE <b>0,88</b>	F.POSIÇÃO <b>1,00</b>	F.TIPOLOGIA <b>0,50</b>	FRAÇÃO <b>1,0000000</b>	Va/Vc (R\$) <b>3.296,53</b>	
VALOR VENAL (R\$) <b>6.611.257,00</b>	ALÍQUOTA <b>0,0280</b>		IPTU CALCULADO (R\$) <b>185.115,00</b>		DESCONTO (R\$) <b>*</b>		IPTU A PAGAR (R\$) <b>185.115,00</b>	
TCL (R\$) <b>949,00</b>	TOTAL DO EXERCICIO EM REAIS <b>185.064,00</b>		Nº COTAS <b>10</b>		CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO <b>3107014254791</b>			

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  <b>GUIA 00</b> <b>IPTU 2015</b>  DESCONTO: <b>VENCIDO</b> VENCIMENTO: <b>VENCIDO</b> VALOR C/ DESCONTO (R\$): <b>VENCIDO</b>  NÃO RECEBER ESTA COTA APÓS O VENCIMENTO AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	INSCRIÇÃO <b>0.142.547-9</b>	 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  IPTU 2015 COTA ÚNICA GUIA 00  PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA AUTORIZADA EM TERRITÓRIO NACIONAL  AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO DA PARTE SUPERIOR	INSCRIÇÃO <b>0.142.547-9</b>
	<b>COTA ÚNICA</b>		VALOR A PAGAR EM R\$ <b>VENCIDO</b>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO ESPECIAL - FUNESBOM



## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO

**Nº 02711080-W7**

<b>Proprietário</b> S A E B ALMEIDA			
<b>Nº CBMERJ</b> 80301-5	<b>Inscrição Predial</b> 1425479	<b>Tipo</b> NAO/RES	<b>Área (m²)</b> 4558
<b>Endereço</b> ALMIRANTE SADDOK DE SA 276 IPANEMA RIO DE JANEIRO			

Certificamos que, até a presente data, conforme as informações registradas em nosso sistema, referentes aos vencimentos dos 5 (cinco) últimos anos da Taxa de Serviços Estaduais de Prevenção e Extinção de Incêndios, existe(m) débito(s) relativo(s) ao(s) seguinte(s) exercício(s):

Exercício	Valor Taxa (R\$)	Valor Mora (R\$)	Valor (R\$)
2012	1282.89	285.67	1568.56
2013	1356.98	413.37	1770.35
2014	1436.31	316.94	1753.25

**Ajude-nos a salvar vidas! Pague em dia a sua Taxa de Incêndio.**

Emtida em 29/07/2015 às 17:05:19 (hora de Brasília), através do site do FUNESBOM  
Caso queira efetuar nova consulta, visite [www.funesbom.rj.gov.br](http://www.funesbom.rj.gov.br)



EDITAL de PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO e INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos da Ação Trabalhista nº 0010657-75.2013.5.01.0039, requerida por FLÁVIA BRANDÃO MORITZ (Adv. Celso Barreto Neto – OAB/RJ 71.427 e Carla Barreto OAB/RJ 47.588), em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA (Adv. Chrystiane Picone Soares Gomes da Silva - OAB/RJ 166.451 e Rhaviny de Oliveira Mariano OAB/RJ 172.677), INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA – ICI, ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – APME, e RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN, na forma abaixo: A Exm.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> MARIA LETÍCIA GONÇALVES, Juiz da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos executados, na forma estabelecida no art. 888 e seguintes da CLT e art. 687, §5º do CPC, QUE FORAM DESIGNADAS AS DATAS DE 13/10/15 E 27/10/15, A PARTIR DAS 14:30, no Auditório do Fórum Trabalhista, na rua do lavradio 132 centro – Rio de Janeiro/RJ, pelo Leiloeiro Público MARCOS COSTA, estabelecido na Travessa do Paço, nº 23, sala 209, Castelo, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel.: 2215-4310, www.marcoscostaleiloeiro.com, para realizar a PRIMEIRA PRAÇA com lances a partir da avaliação, ou, na ausência de interessados, a SEGUNDA PRAÇA, pela melhor oferta desde que não seja vil (art. 692 c/c 694, §1º, V CPC), respectivamente, do imóvel penhorado, avaliado e caracterizado conforme auto de penhora e avaliação de fls. 183 (Id. 5b27ade) como: PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO situado na Av. Epitácio Pessoa, nº 1.664 com fundos pela Rua Almirante Saddock de Sá, nº 276, Ipanema, Rio de Janeiro, com área edificada de 4.558m². FRE nº 0.142.547-9, C. L. 06469-1, registrado no 5º Ofício do Registro de Imóveis da Capital, na Matrícula 98.598, Livro 2, Fls. 1. AVALIAÇÃO: R\$ 26.000.000,00, feita em 04/03/15. DÍVIDA DO PROCESSO: R\$ 267.067,13 (em 17/07/14). PROPRIETÁRIO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA – CNPJ: 34.150.771/0055-70. DEPOSITÁRIO: Sr Ronald Guimarães Levinsohn CPF 003.172.417-53, que segundo informações da CAEP, é sócio proprietário do ICI e APME (sócias da ASSESPA) GRAVAMES: AV-1: TERMO DE OBRIGAÇÃO: Assinada com a Prefeitura, onde esta concede licença de obras para modificação interna e acréscimo, com transformação de garagem do subsolo em oficina e salas de aula, e o auditório em teatro, de acordo com autorização do Governador. A proprietária obriga-se a dar ao teatro utilização exclusiva em atividade do corpo docente, discente, ficando vedada qualquer outra forma de utilização pública. R5 - Hipoteca em 1º grau, ao Bradesco S.A, para garantir dívida de R\$ 4.598.333,00, a ser paga em 96 meses, em prestações mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 15/06/02 e a última em 15/05/10. R8 - Hipoteca em 2º grau, ao Banco Bradesco S.A. em garantia da dívida de R\$ 3.000.000,00, a ser paga em 48 parcelas mensais e sucessivas, vencendo a 1ª em 14/09/06 e a última em 14/08/10. DÍVIDAS: Há débito de IPTU no valor de R\$ 5.630.000,00 aproximadamente. Constan débitos de FUNESBOM R\$ 5.092,16. Demais gravames ou dívidas que possam surgir serão informados no momento da hasta pública. CONDIÇÕES DO LEILÃO: 1) pagamento integral à vista, ou mediante sinal de 20% no ato e o restante do valor em 24h, sob pena de perda do sinal pago (art. 888, §§2º e 4º, da CLT); 2) comissão do leiloeiro de 5% sobre o valor da arrematação. O Juízo estipulará o valor da comissão devida ao Leiloeiro em caso de acordo ou remição da dívida. Quaisquer ônus sobre o imóvel serão sub-rogados pelo valor da arrematação, face ao art. 130, parágrafo único do CTN. Despesas para transferência do imóvel e baixa dos gravames são de responsabilidade do arrematante. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente Edital foi expedido e será publicado e afixado no local de costume, ficando intimado da hasta pública o Executado caso não encontrado, suprida assim a exigência contida no do art.



687, §5º do CPC. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, em 26/08/15. Eu, \_\_\_\_\_ Vinicius Lisboa da Costa, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. **16791**





**EXM.ª SR.ª JUÍZA DA 39ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO / RJ**

Autos nº: **0010657-75.2013.5.01.0039**

Exequente: **FLÁVIA BRANDÃO MORITZ**

Executado: **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA**

Executado: **INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI**

Executado: **ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - APME**

Executado: **RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN**

**MARCOS COSTA**, Leiloeiro Público, vem juntar aos autos a notificação ao Banco Bradesco S/A, credor hipotecário do Executado conforme R-5 e R-8 da Certidão de Ônus Reais.

Nestes termos,

P. Deferimento.



Rio de Janeiro/RJ, 14 de Outubro de 2015.



**MARCOS COSTA**

**JUCERJA nº 152**

**CPF 044.072.907-65**



### INTIMAÇÃO

Autos nº: 0010657-75.2013.5.01.0039  
Exequente: FLÁVIA BRANDÃO MORITZ  
Executado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA  
Executado: INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA – ICI  
Executado: ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – APME  
Executado: RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN

Na condição de Leiloeiro Público designado pela MM. Juíza da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro para atuar no processo nº 0010657-75.2013.5.01.0039, tendo em vista as hipotecas R-5 e R-8 averbadas à matrícula nº 98.595 do 5º Ofício de Registro de Imóveis, referente ao imóvel descrito abaixo, venho INTIMAR V. S.ª da designação das datas de 13/10/15 e 27/10/15, a partir das 14h30min, no Auditório do Fórum Trabalhista, na Rua do Lavradio, nº 132, Centro - Rio de Janeiro/RJ, para a hasta pública do bem penhorado, avaliado e caracterizado abaixo e conforme documentação em anexo:

*PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO situado na Av. Eptício Pessoa, nº 1.664 com fundos pela Rua Henrique Sadoock de Sá, nº 276, Ipanema, Rio de Janeiro, com área edificada de 4.358m² FFL nº 0111.347/9 - C.T. 06469/1, registrada no 5º Ofício do Registro de Imóveis da Capital, na Matrícula 98.595, Livro 2, Fls. 1 - AVALIAÇÃO: R\$ 26.000.000,00, data em: 04/03/15 - PROPRIETÁRIO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA - CNPJ: 34.150.771-0055-70.*

Na oportunidade, apresento meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
MARCOS COSTA  
Leiloeiro Público Oficial

Rio de Janeiro/RJ, 02 de Outubro de 2015.

Ciente:      /      /     

Ilm.º Sr.

Diretor do Departamento Jurídico  
Banco Bradesco S/A  
Rua Senador Dantas, nº 61, 2º. Andar, Centro, Rio de Janeiro  
CEP 20.031-202 - Tel.: 2206-7194

  
Ingrid Guimarães Lara  
OAB/RJ 153521

Depart. Jurídico Rio - 01-Out-2015-15:56



**EXM.ª SR.ª JUÍZA DA 39ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO / RJ**

Autos nº: **0010657-75.2013.5.01.0039**

**MARCOS COSTA**, Leiloeiro Público, vem apresentar o Auto de Leilão que segue abaixo:

**AUTO DE PRIMEIRO LEILÃO NEGATIVO**

Por mim, Leiloeiro Público **MARCOS COSTA** que o presente subscreve, é lavrado o presente Auto de Leilão, relativo ao pregão do bem aqui penhorado e avaliado:

**Em 13/10/15, às 14h30min, procedi o Leilão.** Na abertura do pregão dei ciência aos interessados na aquisição de que no ato da arrematação seriam efetuados os seguintes pagamentos: 1) pagamento integral à vista, ou mediante sinal de 20% no ato e o restante do valor em 24h, sob pena de perda do sinal pago (art. 888, §§2º e 4º, CLT); 2) comissão do leiloeiro de 5% sobre o valor da arrematação. Em caso de acordo, pagamento ou remição da dívida, o Juízo estipulará o percentual devido ao Leiloeiro. Despesas com a transferência do(s) bem(ns) são responsabilidade do arrematante. **Cumprindo o que me foi autorizado e depois de muito e muito apregoar, dei fé de que NÃO HOUVE OFERTAS PARA O REFERIDO BEM.** Para constar e demais fins de direito, na forma estabelecida pelo artigo 693 do Código de Processo Civil, é lavrado o presente Auto, que após lido e achado conforme segue devidamente assinado conforme abaixo.



**JUIZA DO TRABALHO**

**MARCOS COSTA**

**JUCERJA nº 152**

**CPF 044.072.907-65**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ**  
**RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (3)**

## CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, inclui o banco Bradesco como terceiro interessado a anexei a petição do mesmo ao processo.

RIO DE JANEIRO , 15 de Outubro de 2015

LUIZ JAQUES HAUS



Requ  
M. J.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 39ª  
VARA DO TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ

0010657-75.2013.5.01.0039  
15/10/2015 14:48:21

Processo n.º 0010657-75.2013.5.01.0039

**BANCO BRADESCO S/A**, com sede na Cidade de Deus, município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MP sob o n.º 60.746.948/0001-12, por suas advogadas constituídas nos termos do incluso instrumento procuratório, com escritório na Avenida Treze de Maio, nº 13, Grupo 513/515, Centro, Rio de Janeiro (artigo 39, I do Código de Processo), na qualidade de *credor hipotecário e terceiro interessado*, vem, respeitosamente, nos autos da Reclamação Trabalhista, em epígrafe, onde figura como Reclamante **FLÁVIA BRANDÃO MORITZ** e como Reclamada **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO – ASSESPA E OUTROS**, apresentar **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

Inicialmente, faz-se imperioso informar, que o Imóvel objeto da presente demanda, está hipotecado ao Banco Bradesco S/A.

Dessa maneira, na qualidade de Credor Hipotecário requer protestar pela preferência, bem como, requerer a habilitação de crédito nesta ação, caso haja eventual saldo remanescente oriundo da Praça.

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: LUIZ JAQUES HAUS - 15/10/2015 14:48:21






Outrossim, requer a Vossa Excelência prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que seja apresentado aos autos desta ação, o valor atualizado da dívida do contrato de financiamento imobiliário firmado.

Por derradeiro, requer a Vossa Excelência, a juntada da procuração, em anexo, para que a mesma produza os devidos efeitos legais, bem como, que nas futuras intimações e publicações conste o nome da patronesse do Banco Bradesco S/A, a advogada **Ana Maria Perez Lucas de Barros OAB/RJ 1.545-A**, estabelecida na Avenida Treze de Maio, n.º 13, grupo 513/515, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.031-000.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2015.

**ANA MARIA PEREZ LUCAS DE BARROS**  
**OAB/RJ 1.545-A**

  
**FÁBIO GONÇALVES RIBEIRO**  
**OAB/RJ 148.489**

Av. Treze de Maio, nº 13, grupo 513/515, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.031-000





RESERVA  
Antonio Carlos Z...  
Tabela...  
OSASCO-SP - TEL...

\* LIVRO Nº 1208 - PAGINAS. 197/202 - 1º TRASLADO \*

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:- BANCO BRADESCO S.A., E OUTROS, COMO ADIANTE SE DECLARAM.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (18/06/2014), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes**: 1º) **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 10/03/2014, registrada na JUCESP sob nº 195.073/14-9, em 15/05/2014, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.183, do Conselho de Administração, realizada em 12/03/2014, registrada na JUCESP sob nº 198.501/14-6, em 22/05/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 195; 2º) **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.568.821/0001-22, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Contrato Social Consolidado datado de 19/03/2013, registrado na JUCESP sob nº 298.776/13-3, em 05/08/2013, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pelo mesmo Contrato Social datado de 19/03/2013, acima mencionado, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 082; 3º) **BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 59.438.325/0001-01, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O realizada em 18/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 251.487/13-1, em 03/07/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E./A.G.O. realizada em 18/04/2013, acima mencionada, e pela A.G.E. realizada em 29/01/2014, registrada na JUCESP sob nº 120.186/14-7, em 31/03/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 060, e em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 140; 4º) **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 25/03/2013, registrada na JUCESP sob nº 206.202/13-1, em 03/06/2013, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E., realizada em 10/07/2013, registrada na JUCESP sob nº 385.656/13-0, em 03/10/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 036, e em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 134; 5º) **BANCO BRADESCARD S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 19/04/2013, registrado na JUCESP sob nº 251.679/13-5, em 04/07/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O. acima mencionada, de 19/04/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 100; 6º) **BANCO ALVORADA S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com sede na Avenida da França, nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador-BA, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 15/10/2012, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97289403, em 23/05/2013, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O., realizada em 05/04/2013, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97292037, em 06/06/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 043 sob nº de ordem 186; 7º) **BANCO BANKPAR S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.419.645/0001-95, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Notário Público  
Notário Latino  
inscrito em 1942



Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato, Rua do Rosário, Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3642-4000. Tabelião Pedro Castilho

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: XC00000D2EA5. Conf. por: Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2015. Serventia 36% TJ-RJ/2005

12º OFÍCIO DE NOTAS  
Pedro Castilho  
Escrevente  
Cid. 84/12243

PJe



Assinado eletronicamente por: LUIZ JAQUES HAUS - 15/10/2015 14:48 - f67191a  
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1510151445302490000026510391  
Número do processo: ATOrd 0010657-75.2013.5.01.0039  
Número do documento: 1510151445302490000026510391

PRIMEIRA CÓPIA ORIGINAL TERCEIRA CÓPIA  
CÓPIA ORIGINAL TERCEIRA CÓPIA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

ela A.G.E. realizada em 26/12/2013, registrada na JUCESP sob nº 28.334/14-0, em 17/01/2014, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E./A.G.O., realizada em 18/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 55.840/13-5, em 04/07/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 038; 8º) TEMPO SERVIÇOS LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.503.129/0001-00, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 8500, Sala 3, Jardim Umuarama, Uberlândia-MG, com seu Contrato Social consolidado datado de 10/04/2012, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 4868656, em 15/06/2012, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pelo mesmo Contrato Social, datado de 30/04/2012, acima mencionado, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 070; 9º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.503.120/0001-82, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 30/04/2013, registrado na JUCESP sob nº 321.649/13-8, em 23/08/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 70 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 296.088/13-4, em 02/08/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 043 sob nº de ordem 053; 10º) BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.485.541/0001-06, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Novíssimo, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 18/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 251.628/13-9, em 14/07/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E. realizada em 14/02/2014, registrada na JUCESP sob nº 125.747/14-7, em 03/04/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 063, e em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 138; 11º) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.572.412/0001-94, com sede e pro na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 22/04/2013, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 205.862/13-5, em 29/05/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O., realizada em 22/04/2013, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 079; 12º) BF PROMOTORA DE VENDAS TDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.038.394/0001-00, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, com seu Contrato Social Consolidado datado de 07/08/2013, registrado na JUCESP sob nº 97.776/13-5, em 17/10/2013, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios-Cotistas, realizada em 29/01/2014, registrada na JUCESP sob nº 89.553/14-7, em 07/03/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 105; 13º) BCN - CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E PUBLICIDADE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.842.408/0001-04, com sede na Av. Alphaville, nº 1.500, Piso 3, Alphaville, na Cidade de Barueri, deste Estado, com seu Contrato Social Consolidado datado de 18/03/2013, registrado na JUCESP sob nº 174.386/13-8, em 09/05/2013, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pelo Contrato Social datado de 24/04/2012, registrado na JUCESP sob nº 209.505/12-6, em 25/05/2012, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 109; 14º) BANCO BRADESCO BBI S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0001-19, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 05/07/2013, registrada na JUCESP sob nº 332.522/13-1, em 17/08/2013, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima

Certório do 129º Ofício de Notas - Tabelionato, Rua do Rosa, 443, Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3882-4400. Tabelião Pedro Cast...

Certifico e do fé que a presente cópia é a reprodução original que foi apreendido. Cod: X0000002E84. Conf. por: Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2015.

CEESP1  
CÓPIA



2º SE  
Antonio Carlos  
Tabelião  
OSASCO - SP TEL: 16802

mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O./A.G.E. realizada em 26/03/2013, registrada na JUCESP sob nº 183.692/13-5, em 16/05/2013, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 049; 15º) BANCO CBSS S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.098.060/0001-45, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E., realizada em 26/04/2013, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 464.834/13-2, em 09/12/2013; neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O., realizada em 19/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 251.048/13-5, em 03/07/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 171; 16º) ALVORADA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 50.991.421/0001-08, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, deste Estado, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 02/04/2013, e devidamente registrado na JUCESP sob nº 230.015/13-0, em 19/06/2013, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado; por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios - Cotistas realizada em 02/04/2014, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 140.080/14-4, em 15/04/2014, que declaram/continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 083, e em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 139; 17º) BANCO BRADESCO BERJ S/A, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.147.315/0001-15, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela A.G.E. de 15/08/2013 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2539875, em 17/09/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E. de 14/02/2014 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2611686, em 03/04/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 169; 18º) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 61.062.212/0001-96, com seu Estatuto Social vigente datado de 30/04/2010, devidamente registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 607166, em 19/08/2010, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 34 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2013, devidamente registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, Capital, sob nº 657.572, em 18/07/2013, que declaram continuar estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 084; 19º) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.222.069/0001-22, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 30/04/2013, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 214.369/13-4, em 11/06/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O., realizada em 11/06/2013, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 043 sob nº de ordem 056; 20º) UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.892.410/0001-08, com sede administrativa na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 28/10/2013, registrado na JUCESP sob nº 460.201/13-0, em 03/12/2013, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pelo Contrato Social, datado de 23/04/2012, registrado na JUCESP sob nº 309.742/12-9, em 18/07/2012, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 111, e em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 149; 21º) BRADESCO S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.855.045/0001-32, com sede na Avenida Paulista, 1450, 7º andar, Bela Vista, São Paulo, Capital, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 24/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 279.639/13-2, em 25/07/2013, neste ato

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALORES EM TUDO TERMO DE RACIONAL. QUALQUER ASSINATURA, ASSINATURA OU FERRAMENTA, INCLUSIVE ESTE DOCUMENTO

Linko Internacional do Notariado Latino (Fundado em 1848)



Cartório do 12º Ofício de Notas e Tabelionato, Rua do Rosário, Centro - Rio de Janeiro, Tel: 3852-4000, Tabelião Pedro Castillo

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: XXXXX000DEA3. Conf. por: Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2015. Serventia 362 TJ-FUNDOS

00591 00332441

12º OFÍCIO DE NOTAS  
pe Oliveira



UMA CÓPIA DE UMA CÓPIA  
UMA CÓPIA DE UMA CÓPIA  
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo UMA CÓPIA

representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O. de 24/04/2013, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 043 sob nº de ordem 103; 22ª) EVEREST LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.533.787/0001-93, com sede na Cidade de Deus, nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 30/07/2013, registrada na JUCESP sob nº 387.281/13-7, em 07/10/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E./A.G.O. realizada em 19/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 255.837/13-6, em 04/07/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 170; Os presentes, por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, reconhecidos como os próprios entre si, do que dou fé. - E por eles outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: ANA MARIA PEREZ LUCAS DE BARROS, Casado(a), Brasileiro(a), Advogado(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG-n. 975244599 IFP/RJ, inscrito(a) na OAB sob o n. 1.545-A/RJ, inscrito(a) no CPF/ MF sob o n. 593.019.968-04; ANA DA CONCEIÇÃO PINTO CASMO, Casado(a), Brasileiro(a), Advogado(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n. 5552507942 DETRAN/RJ, inscrito(a) na OAB sob o n. 112.182-B/RJ, inscrito(a) no CPF/ MF sob o n. 004.091.567-01. Todos do escritório: BARROS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito(a) no CNPJ/ MF sob o n. 00.594.787/0004-67, com endereço comercial na Avenida Treze de Maio, 13, Conjuntos 513 / 515, Centro, Rio de Janeiro, 20031-007, R.J. conferindo-lhes poderes para promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação desde que todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, seja liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), até o limite de R\$ 100.000,00, onde os outorgantes figurem, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos outorgados, restaria, porém, aos processos sob o seu patrocinio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos outorgantes, defendê-los nas ações contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos outorgantes; representar os outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência a cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição; especialmente aqueles de que trata a Resolução nº 1172 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar o outorgante, na qualidade de credor, agindo sempre em conjunto de dois ou um dos outorgados em conjunto com outro procurador do outorgante; em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas, nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir; representar o outorgante na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bem e fiel

Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato, Rua do Rosa, 111, Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000, Tabelião Pedro Castilho

CEB91  
AA33540

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel original que foi apresentado, Cód: XXXXX-XXX-2548. Conf. cart

CÓPIA



2º SER. DE NOTAS  
Antonio Carlos  
Tabelação Substituta  
16804

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, EXCETO EM MATRIZ OU EMERDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em instituições financeiras, assim como agir sempre em conjunto nos casos de assembleias e reuniões em ações de recuperação judicial e falimentares e a restrição abaixo; fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 365, do Código de Processo Civil, FICA TERMINANTEMENTE VEDADA a utilização da presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial. Os substabelecimentos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de dois outorgados, independentemente da ordem de nomeação e especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico.- O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 55.567.472-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 425.327.017-49 e AURÉLIO CONRADO BONI, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 4.661.428-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 191.617.008-00; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO e AURÉLIO CONRADO BONI, já qualificados; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO e AURÉLIO CONRADO BONI, já qualificados; o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: AURÉLIO CONRADO BONI, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 4.661.428-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 191.617.008-00 e SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.325-20; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: AURÉLIO CONRADO BONI e SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, já qualificados; o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: AURÉLIO CONRADO BONI e SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, já qualificados; o Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO e AURÉLIO CONRADO BONI, já qualificados; o Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO e AURÉLIO CONRADO BONI, já qualificados; o Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: AURÉLIO CONRADO BONI e SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, já qualificados; o Décimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: AURÉLIO CONRADO BONI e SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, já qualificados; o Décimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: AURÉLIO CONRADO BONI e SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, já qualificados; o Décimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: AURÉLIO CONRADO BONI e SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, já qualificados; o Décimo Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: AURÉLIO CONRADO BONI e SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, já qualificados; o Décimo Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: AURÉLIO CONRADO BONI e SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, já qualificados; o Décimo Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: AURÉLIO CONRADO BONI e SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, já qualificados; o Décimo Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO e AURÉLIO CONRADO BONI, já qualificados; o Décimo Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO e AURÉLIO CONRADO BONI, já qualificados; o Décimo Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO e AURÉLIO CONRADO BONI, já qualificados; o Décimo Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO e AURÉLIO CONRADO BONI, já qualificados; o Vigésimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO e AURÉLIO CONRADO BONI, já qualificados; o Vigésimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ANIBAL CESAR JESUS DOS SANTOS, brasileiro, casado, securitário, RG. nº 11.543.465-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 091.345.568-77 e LUIZ ANTONIO DE ULHÔA GALVÃO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG. nº 5.884.892-X/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 065.342.808-80; o Vigésimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO e AURÉLIO CONRADO BONI, já qualificados, todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta



Cartório do 12º Ofício de Notas - Jablillonato, Rua do Rosa AA398446  
Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3952-4000 - Tabelação Pedro Casillho

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel original que foi apresentado. Cod: X000000D3EA7. Conf. por: Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2015.

Serventia  
35% TJ-FUNDOS

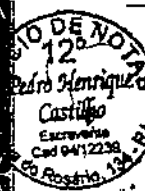
12º OFÍCIO DE NOTAS  
Felipe Oliveira  
Cidriani



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

idade.- Ao Tabellionato: R\$ 211,06, ao Estado: R\$ 60,06, ao IPESP: R\$ 44,63, ao Registro Civil: R\$ 11,20, ao Tribunal de Justiça: R\$ 11,20, à Santa Casa: R\$ 2,16, Total: R\$ 340,33.- A pedido das partes lavrei esta procuração, (a qual lhes sendo lida em voz alta) por acharem-na em tudo conforme, outorgaram, aceitaram, assinam, e dou fé.- Eu, (a) **MARINA FRANÇA ALMEIDA CORDEIRO**, Escrevente Autorizada, a lavrei. Eu, (a) **ANTONIO CARLOS ZANOTTI**, Tabelião Substituto, subscrevi e assino na final.- (a.a.) **JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO - AURÉLIO CONRADO BONI - JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO - AURÉLIO CONRADO BONI - JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO - AURÉLIO CONRADO BONI - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO - AURÉLIO CONRADO BONI - JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO - AURÉLIO CONRADO BONI - JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO - AURÉLIO CONRADO BONI - JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO - AURÉLIO CONRADO BONI - JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO - AURÉLIO CONRADO BONI - ANIBÁL CESAR JESUS DOS SANTOS - LUIZ ANTONIO DE ULHÔA GALVÃO - JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO - AURÉLIO CONRADO BONI** Legalmente Selada e margeada. Nada Mais.- Trasladada em Seguida.-  
.....**MARINA FRANÇA ALMEIDA CORDEIRO**, Escrevente Autorizada, a digitei, conferi e escrevi.-

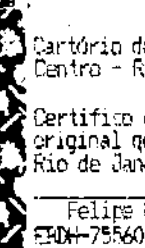
Em Test.º da Verdade



Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabellionato, Rua do Rosário, 134 Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho  
Pedro Henrique de Castro Castilho - Escrevente  
Cod: X00000012408  
Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2014. Conf. por:  
Em testemunho da verdade. Serventia : 4,20  
36% TJ+FUNDOS : 1,50  
Total : 5,70  
Pedro Henrique de Castro Castilho - Escrevente  
EAE-42637 UTI Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>

1º OFÍCIO DE NOTAS  
Anderson C. da Silva  
Tel: 241-09114

SINAL PÚBLICO



Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabellionato, Rua do Rosário, 134 Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X0000003846. Conf. por:  
Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2015.  
Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente  
EAE-75560 FRT Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ  
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (3)

## DESPACHO PJe-JT

Aguarde-se a segunda data designada para Leilão, ocasião em que o BRADESCO, credor hipotecário, poderá exercer o seu direito de preferência.

Caso o referido credor hipotecário não adquira judicialmente o imóvel penhorado, poderá informar o seu crédito a ser pago com o saldo da eventual arrematação, em até 10 dias após a homologação da arrematação.

RIO DE JANEIRO , 15 de Outubro de 2015

RENATA ANDRINO ANCA DE SANT ANNA REIS

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



**EXM.ª SR.ª JUÍZA DA 39ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO / RJ**

Autos nº: **0010657-75.2013.5.01.0039**

Exequente: **FLÁVIA BRANDÃO MORITZ**

Executado: **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA**

Executado: **INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI**

Executado: **ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - APME**

Executado: **RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN**

**MARCOS COSTA**, Leiloeiro Público, vem juntar aos autos o Auto de Segunda Praça e Arrematação que segue em anexo.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 28 de Outubro de 2015.

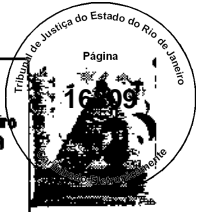


**MARCOS COSTA**

**JUCERJA nº 152**

**CPF 044.072.907-65**





### AUTO DE SEGUNDA PRAÇA E ARREMATACÃO

Por mim, Leiloeiro Público **MARCOS COSTA** que o presente subscreve, é lavrado o presente Auto de Segunda Praça, relativo ao pregão do imóvel que conforme fls. 183 (fd. 5b27ade) como: **PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO** situado na Av. Epitácio Pessoa, nº 1.664 com fundos pela Rua Almirante Saddock de Sá, nº 276, Ipanema, Rio de Janeiro, com área edificada de 4.558m<sup>2</sup>, FRE nº 0.142.547-9, C. L. 06469-1 que compreendem as matrículas 98.598 e 98.588 registradas no 5º Ofício do Registro de Imóveis da Capital, medindo 10m de largura por 35,5m de comprimento, confrontando à direita com o nº 648 e, nos fundos com o terreno nº 276 da Rua Almirante Saddock de Sá que mede 12m de frente, em linha sutada, contados 82,44m depois do ponto de cruzamento das linhas de fachada das Ruas Montenegro e Almirante de Saddock de Sá, 14,96m de fundos, em 3 segmentos, sendo o 1º de 3m, o 2º de 2,96m e o 3º de 9m de extensão 37,96m pelo lado direito e 35m pelo lado esquerdo em linhas paralelas à Rua Montenegro, confrontando do lado direito com o nº 290, do lado esquerdo com o de nº 266 e aos fundos com o prédio antigo 654 (atual 1664) do Epitácio Pessoa.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 26.000.000,00, feita em 04/03/15; nos autos da Ação Trabalhista nº Ação Trabalhista nº 0010657-75.2013.5.01.0039, requerida por **FLÁVIA BRANDÃO MORITZ** em face de **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA – ICI, ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – APME, e RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN.**

Para constar que aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quinze, às 14:50h, no Auditório de Arrematações do edifício-sede das Varas do Trabalho, sito à Rua do Lavradio nº 132, 10º andar - Lapa/RJ, devidamente autorizado pelo **JUÍZO DA 39ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ**, procedi a Segunda Praça do imóvel acima descrito, para venda pela melhor oferta, desde que não fosse vil (art. 692 c/c 694, §1º, V do CPC). Na abertura do pregão dei ciência aos interessados na aquisição de que no ato da arrematação seriam efetuados os seguintes pagamentos: 1) pagamento integral à vista, ou mediante sinal de 20% no ato e o restante do valor em 24h, sob pena de perda do sinal pago (art. 888, §§2º e 4º, da CLT); 2) comissão do leiloeiro de 5% sobre o valor da arrematação. O Juízo estipulará o valor da comissão devida ao Leiloeiro em caso de acordo ou remissão da dívida. Quaisquer ônus sobre o imóvel serão sub-rogados pelo valor da arrematação, face ao art. 130, parágrafo único do CTN, ficando o mesmo livre de débitos de qualquer espécie. Despesas para transferência do imóvel e baixa dos gravames são de responsabilidade do arrematante. **Cumprindo o que me foi autorizado e depois de muito e muito**




apregoar, del fé de que O MAIOR LANCE PARA O REFERIDO IMÓVEL FOI O DE R\$ 20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais), OFERTADO NA PROPORÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) por **ROBERTO MANEIRO BOUZON**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro-RJ, casado, administrador portador da carteira de identidade nº.11.6586322 IFP-RJ, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 087.828.717-52, casado sob o regime da separação de bens, residente e domiciliado Av. Oswaldo Cruz, nº. 61, apto. 1701, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ e 50% (CINQUENTA POR CENTO) por **PAULO MANEIRO BOUZON**, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 083.315.397-88, portador da carteira de identidade n. 11658635-5, expedida pelo IFP/RJ, residente na Praia do Flamengo, nº. 360, apto. 1701, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ. Cabe consignar, também, o segundo lance de R\$ 20.000.000,00 da CONSTRUTORA INTERNACIONAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 33.217.019/0001-43 com sede à Av. das Américas, nº 3333, sala 611, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo sr. Daniel Quaresma Leão, brasileiro, casado, administrador, RG 7.664.298-2 IFP-RJ, CPF 020.435.837-00, residente à Rua Embaixador Gabriel Landa, nº 68, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ. Para constar e demais fins de direito, na forma estabelecida pelo artigo 693 do Código de Processo Civil, é lavrado o presente Auto, que após lido e achado conforme segue devidamente assinado também pela Exm.ª Juíza da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ e pelo Sr.º Diretor da Secretaria.

Juíza do Trabalho

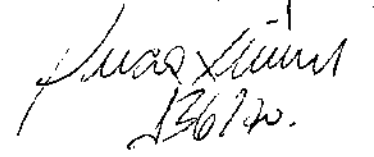


Leiloeiro Público

Diretora de Secretaria



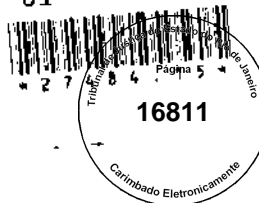
Arrematante



13/10/2015



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO



50

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
CAPITAL - RJ

MATRÍCULA N.º 98598 LIVRO 2 FLS. 01

IMÓVEL:-Predio e respectivo terreno situado na AV.Epítacio Pessoa nº 654, medindo em sua totalidade: 10,00m de largura por 35,50m - de comprimento, confrontando à direita com o nº 658, à esquerda - com o nº 648, e nos fundos com terreno nº 276 da Rua Almirante Sa dock de Sá. PROPRIETARIO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRO DE ALMEIDA. REGISTRO ANTERIOR:3HM-145086-242. INSCRIÇÃO:0142547-9 CL:-6469-1.

O OFICIAL:

JOSÉ CARLOS PADERNI  
2º Substituto

AV.1/98598-TERMO DE OBRIGAÇÃO:- O imóvel acha-se gravado com o -- termo de obrigação, conforme certidão passada pelo Departamento - de Edificações, Serviço de Termos, já arquivada, a adquirente assinou com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, em 24.6.77, - um termo de obrigação lavrado às fls.47 do qual esta concederá licença para legalização de obras de modificação interna e acréscimo, com transformação de garagem no subsolo em oficina e sala; de aula, e c auditório em teatro, como modificação do PA 24.5.62 de acordo com a autorização do Governador do antigo Estado da Guanabara, de 29.3.73 e conforme novo projeto apresentado junto ao Processo 7/517.930/56. A proprietária obriga-se a dar ao teatro utilização exclusiva em atividades do corpo docente discente do estabelecimento, ficando vedada qualquer outra forma de utilização pública, renunciada ou não, conforme averbação feita em 11.7.77. -- Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 1999.

O OFICIAL:

JOSÉ CARLOS PADERNI  
2º Substituto

AV.2/98598-NOVA DENOMINAÇÃO:-Nos termos de petição de 30.12.98, - prenotada no LºIAF fls.136 sob o nº 359067 em 30.11.98, instruída pela xerox de escritura de 22.5.87, Lº4019, fls.188 do 1º Ofício de Notas, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, tudo hoje arquivado, a proprietária FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRO DE ALMEIDA, mudou a sua denominação para FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA CIDADE.-Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 1999.

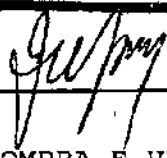
O OFICIAL:

JOSÉ CARLOS PADERNI  
2º Substituto

R.3/98598-PROMESSA DE COMPRA E VENDA:-Nos termos de instrumento -- particular de 9.9.88, hoje arquivado, prenotado no LºIAF-356341-70 em 28.9.98, escritura de ratificação de 04.9.98, Lº7316, fls.080 - do 23º Ofício de Notas, prenotada no LºIAF-359066-136 em 30.11.98 - e instrumento particular de 21.1.82, hoje xerox arquivada, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA CIDADE, com sede nesta cidade, CGC:nº 33.954.546/0001-30, prometeu vender o imóvel desta matrícula a SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO-SESPA com sede nesta cidade CGC:34.150.771/0001-87, pelo preço de Cr\$72.760.000,00.-Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 1999.

cont.no verso

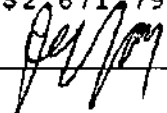


O OFICIAL: 

JOSÉ CARLOS PADERNI  
2º Substituto


**R.4/98598-COMPRA E VENDA:** -Nos termos de instrumento particular de 9.9.98, hoje arquivado, prenotado no L<sup>o</sup>IAF-356341-70 em ----- 28.9.98 e escritura de ratificação de 04.9.98, L<sup>o</sup>7316, fls.080 do 23<sup>o</sup> Ofício de Notas, prenotada no L<sup>o</sup>IAF-359066-136 em 30.11.98, a proprietária FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA CIDADE, com sede nesta cidade, CGC:33.954.546/0001-30, vendeu o imóvel à SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-SESPA, com sede nesta cidade, CGC:n<sup>o</sup>----- 34.150.771/0001-87, pelo preço de CR\$72.760.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia de n<sup>o</sup> 464-313.571-5 em 29.7.88, no valor de C2\$2.671.799,50.-Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 1999

JOSÉ CARLOS PADERNI  
2º Substituto

O OFICIAL: 

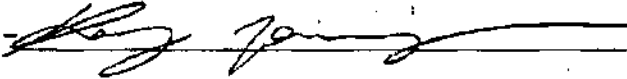
**R.5/98.598 - HIPOTECA CEDULAR:**- Nos termos da Cédula de Crédito Comercial n<sup>o</sup> 4000029-1 emitida em 19.04.2000, hoje arquivada, prenotada no L<sup>o</sup> LAK-379441-178 em 27.04.00, a proprietária SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - SESPA, já qualificada, deu o imóvel desta matrícula juntamente com outros imóveis em hipoteca de 1<sup>o</sup> grau, para garantir uma dívida assumida por PREDIAL PLANURB LTDA com sede nesta cidade, CNPJ n<sup>o</sup> 42.270.371/0001-33, sendo credor o BANCO BRADESCO S/A, com sede em São Paulo, CNPJ n<sup>o</sup> 60.746.948/0001-12 no valor de R\$4.598.333,00, dividido em 3 subcréditos, nos seguintes valores: Subcrédito A: R\$2.394.076,00; Subcrédito B:----- R\$1.420.386,00 e Subcrédito C: R\$783.871,00, o crédito será posto a disposição da Emitente, parceladamente, de acordo com a necessidade, a ser paga em 96 meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15.06.2002 e a última em 15.5.2010 aos juros de 4% ao ano. A Cédula de Crédito Comercial foi registrada na Ficha Auxiliar n<sup>o</sup> 6211, e sob as demais cláusulas e condições do título. Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2000.-----

RODRIGO NENO ROSA MARCONDES  
1º Substituto  
Mat. 94/2982  
Corregedoria de Justiça-RJ

O OFICIAL: 

**AV-6/98598 - RETIFICAÇÃO:**- De conformidade com o artigo 213 parágrafo 1<sup>o</sup> da Lei 6015/73, e nos termos do documento que deu origem ao R-8, fica o mesmo retificado para tornar certo que a dívida foi assumida por Sociedade Educacional São Paulo Apostolo - Sespa, e não Predial Planurb Ltda.-Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2000.-----

RODRIGO NENO ROSA MARCONDES  
1º Substituto  
Mat. 94/2982  
Corregedoria de Justiça-RJ

O OFICIAL: 

**AV.7/98598-NOVA DENOMINAÇÃO:** Nos termos de requerimento de 05.10.2006 e documento particular de 11.08.2003, prenotados no L<sup>o</sup>1BF-465663-285 em 06.10.2006, a SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-SESPA, mudou sua denominação para ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA. Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 2006.-----VC

BEL RODRIGO NENO ROSA MARCONDES  
1º Substituto - Matr. 94/2982  
Corregedoria de Justiça - RJ

O OFICIAL: 

**R.8/98598-HIPOTECA:** Nos termos de escritura de 14.09.2005 do 12<sup>o</sup> Ofício de Notas, L<sup>o</sup>3096, fls.010, prenotada no L<sup>o</sup>1BF-465239-255 em 26.09.2006, a proprietária ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA., já qualificada, deu o imóvel desta matrícula juntamente com outro imóvel em hipoteca de 2<sup>o</sup> grau ao BANCO BRADESCO S.A., com sede em Osasco-SP, CNPJ:60.746.948/0001-12, em garantia da dívida no valor de R\$3.000.000,00, a ser paga no prazo de 48 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 14.09.2006 e as demais em igual



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

50

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
CAPITAL - RJ

MATRÍCULA N.º 98598

LIVRO 2

FLS. 01

dia dos meses subsequentes, todas calculadas nesta data, esclarecendo que a partir da data da liberação dos recursos na conta corrente incidirão juros calculados, sobre o valor da dívida, a taxa de CDI + 3% ao ano, regendo-se o contrato pelas demais cláusulas e condições contantes do título. Rio de Janeiro, 24 de Novembro, de 2006.-----VC

O OFICIAL:

SEL RODRIGO NENO ROSA MARCONDES  
1º Substituto - Matr.: 94/2982  
Corregedoria de Justiça - RJ

**AV.9/98.598 - RETIFICAÇÃO:-** De conformidade com o art.213, Inciso I, Alínea A, da Lei 6015/73, fica retificado o caput do imóvel desta matrícula para tornar certo que a numeração do prédio é 1664, conforme Registro Anterior: Lº3HM-145086-242 e não como constou. Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2013.-----MM\*

O OFICIAL:

GUSTAVO GASTALHO MOREIRA  
Substituto - Matr.: 941587  
5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital - RJ

**R.10/98598-PENHORA:** Por determinação do Juízo de Direito da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, assinado em 27/04/2015 por Ordem da MM.Juize Dr. Maria Leticia Gonçalves, prenotado no LºIDD-575207-88 em 30/04/2015, fica registrada a penhora do imóvel desta matrícula, para a garantia da dívida no valor de R\$269.140,00 face ação movida por FLAVIA BRANDÃO MORITZ, contra ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros, através do processo nº0010657-75.2013.5.01.0039. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, os mesmos deverão ser observados quando do seu cancelamento. SELO EAWA91982 LVH. Rio de Janeiro, 26 de Maio de 2015.-----AG

O OFICIAL:

SEL RODRIGO NENO ROSA MARCONDES  
1º Substituto - Matr.: 94/2982  
5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital - RJ

**R.11/98.598 - PENHORA:-** Nos termos de Ofício PJe-JT nº237/2015 da 37ª Vara do Trabalho desta cidade, assinado em 24.08.2015, pela MMª Juíza Drª Marcia Regina Leal Campos, prenotado no LºIDE-578715-278 em 01.09.2015, fica registrada a penhora do imóvel desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$34.125,64, face ação movida por DIEGO DE SOUZA LEITE contra ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros,

DIGITALIZADO



DIGITALIZADO

através do processo nº0010468-69.2014.5.01.0037. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos em obediência aos artigos 14 e 239 da Lei Federal 6015/73, e contribuições das Leis Estaduais 489/81, 590/82, 3217/99, 4664/05 e 111/06. SELO EBCT87522 WVV. Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2015.-----MM²

BEL RODRIGO NENO ROSA MARCONDES  
1º Substituto - Matr.: 94/2982  
5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital - RJ

O OFICIAL: \_\_\_\_\_

Continuação da Certidão nº27484/2015 que se reporta ao Prédio da avenida Epitácio Pessoa nº654 Atual nº1664.-----

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA CAPITAL - RJ  
RUA RODRIGO SILVA, 8 - 8º ANDAR - CEP 20011-040 - CENTRO - RIO DE JANEIRO  
CERTIDÃO (027484/2015)

A melhor segurança desta Certidão encontra-se na exibição do original. Certifico e dou fé que a presente é cópia de todos os atos constantes da matrícula a que se refere extraída nos termos do art 19. 1º da lei 6015 de 1973 dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidade que recaiam sobre o imóvel, sobre os atuais proprietários e sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo. Eu Daniel Galindo (CTPS nº: 2101/152) conferi.

Data da Busca 09/10/2015 Data de Expedição 15/10/2015

EBCT88296 PUF Consulte em: <https://www3.trt1.jus.br/sitepublico>

PROVIMENTO CGJ Nº 77/2014	
Lei 3370/12	
Tabela 5.4 Rem B	60,43
Lei 3217/99 (23%)	12,06
Lei 4664/05 (6%)	3,02
Lei 111 (6%)	3,02
Lei 6281/12 (4%)	2,41
Lei 6270/12 An.2(2%)	1,20
TOTAL	82,15

- ( ) BEL. José Antônio Jurema Marcondes - Oficial - Matr.: 06/2707  
( ) BEL. Rodrigo Neno Rosa Marcondes - 1º Substituto - Matr.: 94/2982  
( ) BEL. Gustavo Gastalho Moreira - 2º Substituto - Matr.: 641587  
( ) BEL. Guaci Jurema L. da Rocha - 3º Substituta - Matr.: 945827





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
CAPITAL - RJ



MATRÍCULA N.º 98588 LIVRO 2 FLG. 01

IMÓVEL: Predio e respectivo terreno situado à Rua Almirante Sadock de Sá nº 276, medindo o terreno em sua totalidade: 12,00m de frente, em linha sutada, contados 82,44m depois do ponto de cruzamento das linhas de fachada das Ruas Montenegro e Almirante Sadock de Sá, 14,96m de fundos, em 3 segmentos, sendo o 1º de 3,00m, o 2º de 2,96m e o 3º de 9,82m, de extensão 37,96m pelo lado direito e 35,00m pelo lado esquerdo em linhas paralelas a Rua Montenegro, confrontando de lado direito com o nº 290, do lado esquerdo com o de nº 26 e aos fundos com o prédio 654 da AV. Epitácio Pessoa. PROPRIETARIO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRO DE ALMEIDA. REGISTRO ANTERIOR: 3HM-145086-242. INSCRIÇÃO: 0142547-9-CL: 6465-1.

O OFICIAL: *[Assinatura]* JOSÉ CARLOS PADERNI 2º Substituto

AV.1/98588-TERMO DE OBRIGAÇÃO: -O imóvel acha-se gravado com o termo de obrigação, em 11.7.77, conforme certidão passada pelo Departamento de Edificações, serviço de termos, já arquivada, a adquirente assinou com a prefeitura em 24.6.77, um termo de obrigação lavrado às fls.47 do qual esta concederá licença para legalização de obras de modificação interna e acréscimo, com transformação de garagem no subsolo em oficina e salas de aula, e o auditório em teatro, como modificação do PA 24.5.62 de acordo com a autorização do Governador do antigo Estado da Guanabara, de 29.3.73 e conforme novo projeto apresentado junto ao processo 7/517.930/56. A proprietária obriga-se a dar ao teatro utilização exclusiva em atividades do corpo docente discente do estabelecimento, ficando vedada qualquer outra forma de utilização pública, renunciada ou não, conforme averbação feita em 11.7.77. -Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 1999.

O OFICIAL: *[Assinatura]* JOSÉ CARLOS PADERNI 2º Substituto

AV.2/98588-NOVA DENOMINAÇÃO: -Nos termos de petição de 30.12.98, prenotada no LºLAF fls.136 sob o nº 359067 em 30.11.98 instruída pela xerox de escritura de 22.5.87, Lº4019, fls.188 do 1º Ofício de Notas, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, tudo hoje arquivado, a proprietária FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRO DE ALMEIDA, mudou a sua denominação para FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA CIDADE. -Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 1999.

O OFICIAL: *[Assinatura]* JOSÉ CARLOS PADERNI 2º Substituto

R.3/98588-PROMESSA DE COMPRA E VENDA: -Nos termos de instrumento particular de 09.09.88, hoje arquivado, prenotado no LºLAF-356341 fls.70 em 28.9.98, escritura de ratificação de 04.9.98, Lº7316, fls.080 do 23º Ofício de Notas, prenotada no LºLAF-359066-136 em

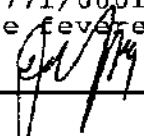
cont.no verso





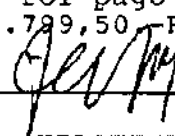
30.11.98 e instrumento particular de 21.1.82, hoje xerox arquivada FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA CIDADE, com sede nesta cidade, CGC:nº-----33.954.546/0001-30, prometeu vender o imóvel desta matrícula a SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO-SESPA com sede nesta cidade CGC:34.150.771/0001-87, pelo preço de Cr\$34.240.000,00.-Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1999.-----

JOSÉ CARLOS PADERNI  
2º Substituto

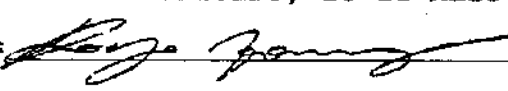
O OFICIAL: 

R.4/98588-COMPRA E VENDA:-Nos termos de instrumento particular de 9.9.88, hoje arquivado, prenotado no Lº1AF-356341 fls.70 em -----28.9.98 e escritura de ratificação de 04.9.98, Lº7316, fls.080 do 23º Ofício de Notas, prenotada no Lº1AF-359066-136 em 30.11.98, a proprietária FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA CIDADE, com sede nesta cidade CGC:33.954.546/0001-30, vendeu o imóvel à SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO-SESPA, com sede nesta cidade, CGC:nº-----34.150.771/0001-87 pelo preço de Cr\$34.240.000,00. O imposto de --transmissão foi pago pela guia 464-313.571-5 em 29.7.88, no valor de Cr\$2.671.789,50.-Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1999.-----

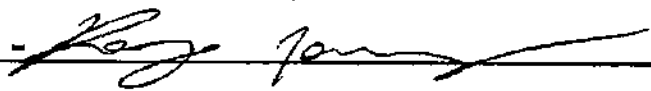
JOSÉ CARLOS PADERNI  
2º Substituto

O OFICIAL: 

R.5/98.588 - HIPOTECA CEDULAR:- Nos termos de Cédula de Crédito Comercial nº 4000029-1 emitida em 19.04.2000, hoje arquivada, prenotada no Lº 1AK-379441-178 em 27.04.00, a proprietária SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - SESPA, já qualificada, deu o imóvel desta matrícula juntamente com outros imóveis em hipoteca de 1º grau, para garantir uma dívida assumida por PREDIAL PLANURB LTDA com sede nesta cidade, CNPJ nº 42.270.371/0001-33, sendo credor o BANCO BRADESCO S/A, com sede em São Paulo, CNPJ nº 60.746.948/0001-12 no valor de R\$4.598.333,00, dividido em 3 subcréditos, nos seguintes valores: Subcrédito A: R\$2.394.076,00; Subcrédito B:-----R\$1.420.386,00 e Subcrédito C: R\$783.871,00, o crédito será posto a disposição da Emitente, parceladamente, de acordo com a necessidade, a ser paga em 96 meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15.06.2002 e a última em 15.5.2010 aos juros de 4% ao ano. A Cédula de Crédito Comercial foi registrada na Ficha Auxiliar nº 6211, e sob as demais cláusulas e condições do título. Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2000.-----

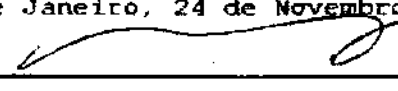
O OFICIAL: 

AV-6/98588 - RETIFICAÇÃO.- De conformidade com o artigo 213 parágrafo 1º da Lei 6015/73, e nos termos do documento que deu origem ao R-5, fica o mesmo retificado para tornar certo que a dívida ---foi assumida por SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - SESPA, e não PREDIAL PLANURB LTDA.- Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2000.-----

O OFICIAL: 

RODRIGO NENO ROSA MARCONDES  
1º Substituto  
Matr. 94/2982  
Corregedor de Justiça-RJ

AV.7/98588-NOVA DENOMINAÇÃO: Nos termos de requerimento de 05.10.2000 e documento particular de 11.08.2003, prenotados no Lº1BF-465661-28 em 06.10.2006, a SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO-SESPA, mudou sua denominação para ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO ASSESPA. Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 2006.-----

O OFICIAL: 

JEL RODRIGO NENO ROSA MARCONDES  
1º Substituto - Matr.: 94/2982  
Corregedor de Justiça - RJ

R.8/98588-HIPOTECA: Nos termos de escritura de 14.09.2005 do 12º Ofício de Notas, Lº3096, fls.010, prenotada no Lº1BF-465239-255 em 26.09.2006, a proprietária ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

50 ANOS

 OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 CAPITAL - RJ

MATRÍCULA N.º 98598 LIVRO 2 FLS. 01

dia dos meses subsequentes, todas calculadas nesta data, esclarecendo que a partir da data da liberação dos recursos na conta corrente incidirão juros calculados, sobre o valor da dívida, a taxa de CDI + 3% ao ano, regendo-se o contrato pelas demais cláusulas e condições constantes do título. Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 2006.-----VC

O OFICIAL:

 DEL RODRIGO NENO ROSA MARCONDES  
 1º Substituto - Matr.: 94/2982  
 Corregedor de Justiça - RJ

AV.9/98.598 - RETIFICAÇÃO:- De conformidade com o art.213, Inciso I, Alínea A, da Lei 6015/73, fica retificado o caput do imóvel desta matrícula para tornar certo que a numeração do prédio é 1664, conforme Registro Anterior: Lº3HM-145086-242 e não como constou. Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2013.-----MMª

O OFICIAL:

 GUSTAVO GASTALHO MOREIRA  
 Substituto - Matr.: 941587  
 5º Ofício de Registro de  
 Imóveis da Capital - RJ

R.10/98598-PENHORA: Por determinação do Juízo de Direito da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, assinado em 27/04/2015 por Ordem da MM. Juíza Dr. Maria Leticia Gonçalves, prenotado no Lº1DD-575207-86 em 30/04/2015, fica registrada a penhora do imóvel desta matrícula, para a garantia da dívida no valor de R\$269.140,00 face ação movida por FLAVIA BRANDÃO MORITZ, contra ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros, através do processo nº0010657-75.2013.5.01.0039. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, os mesmos deverão ser observados quando do seu cancelamento. SELO EAWA91982 LVH. Rio de Janeiro, 26 de Maio de 2015.-----AG

O OFICIAL:

 DEL RODRIGO NENO ROSA MARCONDES  
 1º Substituto - Matr.: 94/2982  
 5º Ofício de Registro de  
 Imóveis da Capital - RJ

R.11/98.598 - PENHORA:- Nos termos de Ofício PJe-JT nº237/2015 da 37ª Vara do Trabalho desta cidade, assinado em 24.08.2015, pela MMª Juíza Drª Marcia Regina Leal Campos, prenotado no Lº1DE-578715-278 em 01.09.2015, fica registrada a penhora do imóvel desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$34.125,64, face ação movida por DIEGO DE SOUZA LEITE contra ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros,

DIGITALIZADO



DIGITALIZADO

através do processo nº 0010468-69.2014.5.01.0037. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos em obediência aos artigos 14 e 239 da Lei Federal 6015/73, e contribuições das Leis Estaduais 489/81, 590/82, 3217/99, 4664/05 e 111/06. SELO EBCT87522 WV. Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2015.-----MM"

**BEL RODRIGO NENO ROSA MARCONDES**  
 1º Substituto - Matr.: 94/2982  
 5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital - RJ

O OFICIAL: \_\_\_\_\_

Continuação da Certidão nº 27484/2015 que se reporta ao Prédio da avenida Epitácio Pessoa nº 654 Atual nº 1664.-----

**CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA CAPITAL - RJ**  
 RUA RODRIGO SILVA, 8 - 8º ANDAR - CEP 20011-840 - CENTRO - RIO DE JANEIRO 089276AA-08533  
**CERTIDÃO (027484/2015)**

A maior segurança desta Certidão encontra-se na exibição do original. Certifico a dou fô que a presente é cópia de todos os atos constantes da matrícula a que se refere extraída nos termos do art. 19. 1º da lei 6015 de 1973 dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidade que recaiam sobre o imóvel, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo Eu Daniel Galindo (CTPS nº: 2101/152) conferi.

Data da Busca 09/10/2015 Data de Expedição 15/10/2015

EBCT89296 PUF Consulte em: <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

PROVIMENTO CGJ Nº 77/2014	
Lei 6370/12	
Tabela 5.4 Item 6	60,43
Lei 3217/99 (20%)	12,09
Lei 4664/05 (5%)	3,02
Lei 111 (5%)	3,02
Lei 5261/12 (4%)	2,41
Lei 5370/12 Art. 2(2%)	1,20
<b>TOTAL</b>	<b>82,16</b>



- ( ) BEL. José Antonio Teixeira Marcondes - Oficial - Matr.: 0612707
- ( ) BEL. Rodrigo Neno Rosa Marcondes - 1º Substituto - Matr.: 942982
- (x) BEL. Gustavo Gastão Moreira - 2º Substituto - Matr.: 941587
- ( ) BEL. Guaci Jurema L. da Rocha - 3º Substituta - Matr.: 945827



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**  
 Reclamante: FLAVIA BRANDAO MORITZ  
 Reclamado: Ass Educ S.Paulo Apost ASSESPA  
 RIO DE JANEIRO - 39 VARA DO TRABALHO  
 Processo: 0010657-75.2013.5.01.0039 - ID 08128000001612353  
 Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao  
 pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial  
 Texto de Responsabilidade do Depositante: Arrematação em leilão judicial + 5% Leloeiro

28/10/2015 - BANCO DO BRASIL - 14:25:43  
 901211271 8229

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S A

001700000701610788000548727221840000/110500000  
 NOSSO NUMERO 16107880054872722  
 CONVENIO 01610788

SISTEMA D.JO - DEPÓSITO JUDICIAL 2234/99747159  
 AG/COD BENEFICIARIO 78/10/2015  
 DATA DO PAGAMENTO 21 105 000,00  
 VALOR DO DOCUMENTO 21 105 000,00  
 VALOR COBRADO

=====

NR AUTENTICAÇÃO 2 A61 742 450 A21 498  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente		Data de Vencimento		Valor Cobrado	
ROBERTO MANEIRO BOUZON		Contra Apresentação		21 105 000,00	
Agência / Código do Cedente		Número Número		Autenticação Mecânica	
2234 / 98747159-X		16107880054872722			



Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da 39ª Vara do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro

Processo: 0010657-75.2013.5.01.0039

**ROBERTO MANEIRO BOUZON**, na qualidade de arrematante do imóvel, descrito no AUTO DE ARREMATACÃO a fls., vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requer a juntada da anexa guia de depósito do leilão positivo, devidamente quitada.

Assim sendo, Requer a homologação competente e a expedição imediata do auto de arrematação.

Requer também um prazo de 15 dias para juntar aos autos a Procuração.

Desta forma, vem requerer também, a inclusão na capa dos autos o nome do advogado do arrematante, **JORGE LUIZ DA SILVA FILHO, inscrito na OAB/RJ 169.984** com escritório à Rua Anfilóbio de Carvalho, 29, Sala 213, Centro, Rio de Janeiro, para receber publicações e intimações, sob pena de nulidade.

P. deferimento

Rio de Janeiro 28 de outubro de 2015



Jorge Luiz da Silva Filho

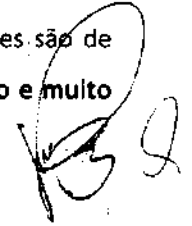
OAB/RJ 169.984



### AUTO DE SEGUNDA PRAÇA E ARREMATACÃO

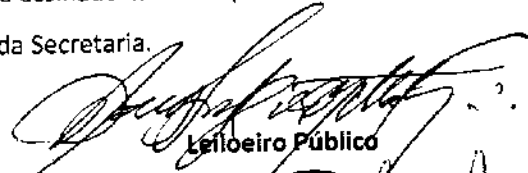
Por mim, Leiloeiro Público **MARCOS COSTA** que o presente subscreve, é lavrado o presente Auto de Segunda Praça, relativo ao pregão do imóvel que conforme fls. 183 (Id. 5b27ade) como: **PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO** situado na Av. Epitácio Pessoa, n° 1.664 com fundos pela Rua Almirante Saddock de Sá, n° 276, Ipanema, Rio de Janeiro, com área edificada de 4.558m<sup>2</sup>, FRE n° 0.142.547-9, C. L. 06469-1 que compreendem as matrículas 98.598 e 98.588 registradas no 5° Ofício do Registro de Imóveis da Capital, medindo 10m de largura por 35,5m de comprimento, confrontando à direita com o n° 648 e, nos fundos com o terreno n° 276 da Rua Almirante Saddock de Sá que mede 12m de frente, em linha sutada, contados 82,44m depois do ponto de cruzamento das linhas de fachada das Ruas Montenegro e Almirante de Saddock de Sá, 14,96m de fundos, em 3 segmentos, sendo o 1º de 3m, o 2º de 2,96m e o 3º de 9m de extensão 37,96m pelo lado direito e 35m pelo lado esquerdo em linhas paralelas à Rua Montenegro, confrontando do lado direito com o n° 290, do lado esquerdo com o de n° 266 e aos fundos com o prédio antigo 654 (atual 1664) da Epitácio Pessoa. **AVALIAÇÃO:** R\$ 26.000.000,00, feita em 04/03/15; nos autos da Ação Trabalhista n° Ação Trabalhista n° 0010657-75.2013.5.01.0039, requerida por **FLÁVIA BRANDÃO MORITZ** em face de **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA – ICI, ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – APME, e RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN.**

Para constar que aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quinze, às 14:50h, no Auditório de Arrematações do edifício-sede das Varas do Trabalho, sito à Rua do Lavradio n° 132, 10° andar - Lapa/RJ, devidamente autorizado pelo **JUIZO DA 39ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ**, procedi a Segunda Praça do imóvel acima descrito, para venda pela melhor oferta, desde que não fosse vil (art. 692 c/c 694, §1º, V do CPC). Na abertura do pregão dei ciência aos interessados na aquisição de que no ato da arrematação seriam efetuados os seguintes pagamentos: 1) pagamento integral à vista, ou mediante sinal de 20% no ato e o restante do valor em 24h, sob pena de perda do sinal pago (art. 888, §§2º e 4º, da CLT); 2) comissão do leiloeiro de 5% sobre o valor da arrematação. O Juízo estipulará o valor da comissão devida ao Leiloeiro em caso de acordo ou remição da dívida. Quaisquer ônus sobre o imóvel serão sub-rogados pelo valor da arrematação, face ao art. 130, parágrafo único do CTN, ficando o mesmo livre de débitos de qualquer espécie. Despesas para transferência do imóvel e baixa dos gravames são de responsabilidade do arrematante. **Cumprindo o que me foi autorizado e depois de muito e muito**

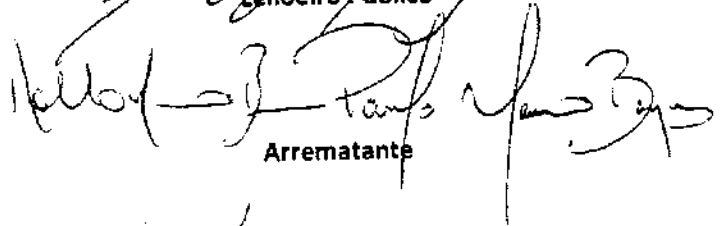

apregoar, dei fé de que **O MAIOR LANCE PARA O REFERIDO IMÓVEL FOI O DE R\$ 20.100.000,00** (vinte milhões e cem mil reais), **OFERTADO NA PROPORÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) por ROBERTO MANEIRO BOUZON**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro-RJ, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº.11.6586322 IFP-RJ, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 087.828.717-52, casado sob o regime da separação de bens, residente e domiciliado Av. Oswaldo Cruz, nº. 61, apto. 1701, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ e **50% (CINQUENTA POR CENTO) por PAULO MANEIRO BOUZON**, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 083.315.397-88, portador da carteira de identidade n. 11658635-5, expedida pelo IFP/RJ, residente na Praia do Flamengo, nº. 360, apto. 1701, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ. Cabe consignar, também, o segundo lance de R\$ 20.000.000,00 da CONSTRUTORA INTERNACIONAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 33.217.019/0001-43 com sede à Av. das Américas, nº 3333, sala 611, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo sr. Daniel Quaresma Leão, brasileiro, casado, administrador, RG 7.664.298-2 IFP-RJ, CPF 020.435.837-00, residente à Rua Embaixador Gabriel Landa, nº 68, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ. Para constar e demais fins de direito, na forma estabelecida pelo artigo 693 do Código de Processo Civil, é lavrado o presente Auto, que após lido e achado conforme segue devidamente assinado também pela Exm.ª Juíza da 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ e pela Sr.ª Diretora da Secretaria.

Juíza do Trabalho

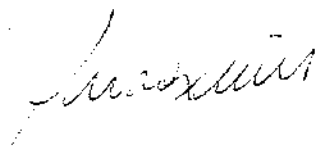


Leiloeiro Público

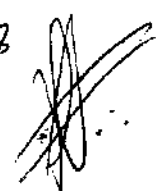
Diretora de Secretaria



Arrematante



Recebido em  
28/10/15  
12:28





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**  
 Reclamante: FLAVIA BRANDAO MORITZ  
 Reclamado: Ass Educ S.Paulo Apost ASSESPA  
 RIO DE JANEIRO - 39 VARA DO TRABALHO  
 Processo: 0010657-75.2013.5.01.0039 - ID 08128000001612353  
 Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao  
 pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial  
 Texto de Responsabilidade do Depositante: Arrematação em lei  
 lão judicial + 5% Lelloeiro

28/10/2015 - BANCO DO BRASIL - 14:25:43  
 901211271 8229

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S A

00170000070161078800548727221840000/110500000  
 NOSSO NUMERO 16107880054872722  
 CONVENIO 01610788

SISTEMA D.JO - DEPOSITO JUDICIAL 2234/99747159  
 AG/COD BENEFICIARIO 78/10/2015  
 DATA DO PAGAMENTO 21 105 000,00  
 VALOR DO DOCUMENTO 21 105 000,00  
 VALOR COBRADO

=====

NR AUTENTICAÇÃO 2 A61 742 450 A21 498  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente		Data de Vencimento		Valor Cobrado	
ROBERTO MANEIRO BOUZON		Contra Apresentação		21 105 000,00	
Agência / Código do Cedente		Número Número		Autenticação Mecânica	
2234 / 98747159-X		16107880054872722			



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ**  
**RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (3)**

## CERTIDÃO PJe-JT

Segue em anexo o Auto de Arrematação assinado pelo Leiloeiro, pelos Arrematantes, pelo Diretor de Secretaria e pela a M.M. Juíza Titular.

RIO DE JANEIRO , 28 de Outubro de 2015

VINICIUS LISBOA DA COSTA

DIRETOR DE SECRETARIA



### AUTO DE SEGUNDA PRAÇA E ARREMATACÃO

Por mim, Leiloeiro Público **MARCOS COSTA** que o presente subscreve, é lavrado o presente Auto de Segunda Praça, relativo ao pregão do imóvel que conforme fls. 183 (Id. 5b27ade) como: **PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO** situado na Av. Epitácio Pessoa, nº 1.664 com fundos pela Rua Almirante Saddock de Sá, nº 276, Ipanema, Rio de Janeiro, com área edificada de 4.558m<sup>2</sup>, FRE nº 0.142.547-9, C. L. 06469-1 que compreendem as matrículas 98.598 e 98.588 registradas no 5º Ofício do Registro de Imóveis da Capital, medindo 10m de largura por 35,5m de comprimento, confrontando à direita com o nº 648 e, nos fundos com o terreno nº 276 da Rua Almirante Saddock de Sá que mede 12m de frente, em linha sutada, contados 82,44m depois do ponto de cruzamento das linhas de fachada das Ruas Montenegro e Almirante de Saddock de Sá, 14,96m de fundos, em 3 segmentos, sendo o 1º de 3m, o 2º de 2,96m e o 3º de 9m de extensão 37,96m pelo lado direito e 35m pelo lado esquerdo em linhas paralelas à Rua Montenegro, confrontando do lado direito com o nº 290, do lado esquerdo com o de nº 266 e aos fundos com o prédio antigo 654 (atual 1664) da Epitácio Pessoa. **AVALIAÇÃO**: R\$ 26.000.000,00, feita em 04/03/15; nos autos da Ação Trabalhista nº Ação Trabalhista nº 0010657-75.2013.5.01.0039, requerida por FLÁVIA BRANDÃO MORITZ em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA – ICI, ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – APME, e RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN.


Para constar que aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quinze, às 14:50h, no Auditório de Arrematações do edifício-sede das Varas do Trabalho, sito à Rua do Lavradio nº 132, 10º andar - Lapa/RJ, devidamente autorizado pelo **JUÍZO DA 39ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ**, procedi a Segunda Praça do imóvel acima descrito, para venda pela melhor oferta, desde que não fosse vil (art. 692 c/c 694, §1º, V do CPC). Na abertura do pregão dei ciência aos interessados na aquisição de que no ato da arrematação seriam efetuados os seguintes pagamentos: 1) pagamento integral à vista, ou mediante sinal de 20% no ato e o restante do valor em 24h, sob pena de perda do sinal pago (art. 888, §§2º e 4º, da CLT); 2) comissão do leiloeiro de 5% sobre o valor da arrematação. O Juízo estipulará o valor da comissão devida ao Leiloeiro em caso de acordo ou remissão da dívida. Quaisquer ônus sobre o imóvel serão sub-rogados pelo valor da arrematação, face ao art. 130, parágrafo único do CTN, ficando o mesmo livre de débitos de qualquer espécie. Despesas para transferência do imóvel e baixa dos gravames são de responsabilidade do arrematante. **Cumprindo o que me foi autorizado e depois de muito e muito**

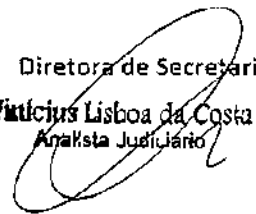
*Maria Leticia Gonçalves*  
 Juíza do Trabalho

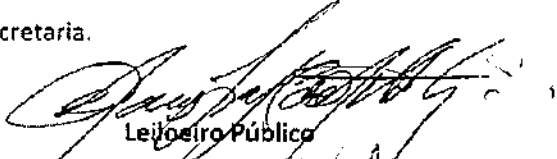
*Vinicius Lisboa da Costa*  
 Analista Judiciário


*[Assinatura]*

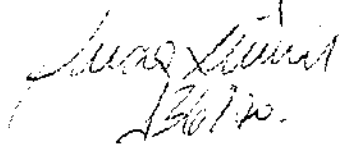
apregoar, dei fé de que O MAIOR LANCE PARA O REFERIDO IMÓVEL FOI O DE R\$ 20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais), OFERTADO NA PROPORÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) por **ROBERTO MANEIRO BOUZON**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro-RJ, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº.11.6586322 IFP-RJ, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 087.828.717-52, casado sob o regime da separação de bens, residente e domiciliado Av. Oswaldo Cruz, nº. 61, apto. 1701, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ e 50% (CINQUENTA POR CENTO) por **PAULO MANEIRO BOUZON**, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 083.315.397-88, portador da carteira de identidade n. 11658635-5, expedida pelo IFP/RJ, residente na Praia do Flamengo, nº. 360, apto. 1701, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ. Cabe consignar, também, o segundo lance de R\$ 20.000.000,00 da CONSTRUTORA INTERNACIONAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 33.217.019/0001-43 com sede à Av. das Américas, nº 3333, sala 611, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo sr. Daniel Quaresma Leão, brasileiro, casado, administrador, RG 7.664.298-2 IFP-RJ, CPF 020.435.837-00, residente à Rua Embaixador Gabriel Landa, nº 68, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ. Para constar e demais fins de direito, na forma estabelecida pelo artigo 693 do Código de Processo Civil, é lavrado o presente Auto, que após lido e achado conforme segue devidamente assinado também pela Exm.ª Juíza da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ e pelo Sr.ª Diretor da Secretaria.

  
Juíza do Trabalho  
**Maria Leticia Gonçalves**  
Juíza do Trabalho

  
Diretora de Secretaria  
**Vinicius Lisboa da Costa**  
Analista Judiciário

  
Leão Público

  
Arrematante

  
Daniel Quaresma Leão



**DHSX**  
DA HORA SANTOS, SOBROSA & XIMENES  
— A D V O G A D O S —

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA DO TRABALHO DO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo no. 0010657-75.2013.5.01.0039

**ROBERTO MANEIRO BOUZON**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 116586322, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.828.717-52, residente e domiciliado na Av. Oswaldo Cruz, nº 61, apto. 1701, Flamengo, Rio de Janeiro - RJ e **PAULO MANEIRO BOUZON**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 11658635-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.315.397-88, residente e domiciliado na Praia do Flamengo, nº 360, apto 1701, Flamengo, Rio de Janeiro - RJ, arrematantes devidamente qualificados no auto de arrematação de fls. \_\_\_\_\_, vêm requerer a V.Exa. a juntada aos autos dos respectivos instrumentos de mandato, regularizando, desta forma, a representação processual os arrematantes.

Outrossim, reitera a V.Exa. o seu último pedido de fls. \_\_\_\_\_, no sentido de que seja expedida a competente carta de arrematação em favor dos arrematantes, ordenando-se expressamente a transferência da propriedade plena dos imóveis (matrículas nos. 98.598 e 98.588), com as observações à aquisição originária de propriedade, eis que trata-se de expropriação judicial.



P. deferimento.



Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2015.

Rodrigo da Hora Santos

OAB/RJ 143.856

**Rua Anfilóbio de Carvalho 29, 213, Centro - Rio de Janeiro-RJ**

**Tel: +55 (21) 2533-0921 / Fax:+55 (21) 3041-8787**

**contato@dhsxadvogados.com.br**



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTES: ROBERTO MANEIRO BOUZON**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 116586322, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.828.717-52, residente e domiciliado na Av. Oswaldo Cruz, nº 61, apto. 1701, Flamengo, Rio de Janeiro – RJ.

**OUTORGADOS: DA HORA SANTOS, SOBROSA E XIMENES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representado pelos seguintes advogados: JORGE LUIZ DA SILVA FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 169.984, RODRIGO DA HORA SANTOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 143.856, LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 136.270, DANIEL GARCIA SOBROSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 130.090, LUIS FELIPE SILVEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 124.207, BRUNO DA SILVEIRA GOVEIA, brasileiro, CPF n.º 059.451.017-10 e BRUNO GUIMARÃES BUSTAMANTE SÁ, brasileiro, CPF nº 101.337.057-06, todos com escritório profissional na Rua Anfilóbio de Carvalho, nº 29, sala 213, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

**PODERES: OS OUTORGANTES** concedem aos OUTORGADOS, em conjunto ou separadamente, os poderes contidos na cláusula "*ad judicium et extra*", bem como para acordar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, lançar em leilão, substabelecer com ou sem reserva de poderes, em grupo ou individualmente, nos autos da ação trabalhista em trâmite perante à 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, sob o nº 0010657-75.2013.5.01.0039

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015.

  
**ROBERTO MANEIRO BOUZON**



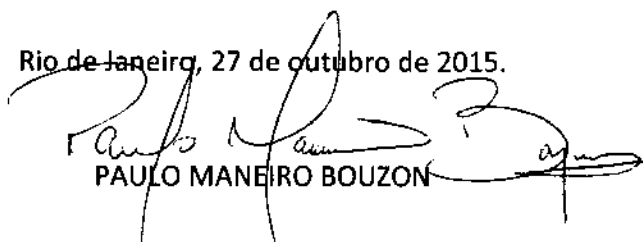
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTES: PAULO MANEIRO BOUZON**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 11658635-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.315.397-88, residente e domiciliado na Praia do Flamengo, nº 360, apto 1701, Flamengo, Rio de Janeiro – RJ.

**OUTORGADOS: DA HORA SANTOS, SOBROSA E XIMENES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representado pelos seguintes advogados: JORGE LUIZ DA SILVA FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 169.984, RODRIGO DA HORA SANTOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 143.856, LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 136.270, DANIEL GARCIA SOBROSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 130.090, LUIS FELIPE SILVEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 124.207, BRUNO DA SILVEIRA GOVEIA, brasileiro, CPF nº 059.451.017-10 e BRUNO GUIMARÃES BUSTAMANTE SÁ, brasileiro, CPF nº 101.337.057-06, todos com escritório profissional na Rua Anfilóbio de Carvalho, nº 29, sala 213, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

**PODERES: OS OUTORGANTES** concedem aos OUTORGADOS, em conjunto ou separadamente, os poderes contidos na cláusula "*ad judicium et extra*", bem como para acordar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, lançar em leilão, substabelecer com ou sem reserva de poderes, em grupo ou individualmente, nos autos da ação trabalhista em trâmite perante à 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, sob o nº 0010657-75.2013.5.01.0039

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015.

  
PAULO MANEIRO BOUZON





PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ  
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros  
(3)

### DECISÃO PJe-JT

**Homologo a arrematação, assinando o respectivo auto nesta data.**

**Intimem-se as partes, o Leiloeiro, o Arrematante e o BRADESCO (credor hipotecário) para ciência da homologação.**

**Após o decurso do prazo de cinco dias, adotem-se as seguintes providências:**

- 1) Expeça-se Carta de Arrematação.**
- 2) Expeça-se ofício de cancelamento da penhora.**
- 3) Expeça-se mandado de notificação ao ocupante do imóvel arrematado para que o desocupe em 30 dias.**
- 4) Notifique-se o Arrematante para retirar a Carta de Arrematação e o ofício de cancelamento da penhora, devendo levá-los em mãos ao RGI com vistas à sua averbação.**
- 5) Remetam-se os autos ao Contador para apurar o crédito atualizado na forma da Súmula 04 deste E. TRT.**
- 6) Expeçam-se alvarás ao Leiloeiro pelo valor de sua comissão apontada e os demais alvarás pelos valores já atualizados.**
- 7) Retenha-se o saldo para posterior transferência em favor dos demais feitos em trâmite nesta 39ª Vara do Trabalho em face das executadas destes autos e demais integrantes do mesmo grupo econômico.**
- 8) Findo o prazo para desocupação do imóvel, expeça-se mandado de imissão na posse, devendo o Arrematante ser notificado para acompanhar a diligência.**

RIO DE JANEIRO , 28 de Outubro de 2015



MARIA LETÍCIA GONÇALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho



Impresso em: 29/10/2015 às 17:13

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

Código de rastreabilidade: 50120156638595

Documento: 0010657-75.2013.5.01.0039 ARREMATAÇÃO.pdf

Remetente: 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro ( Vinícius Lisboa da Costa )

Destinatário: 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro ( TRT1 )

Data de Envio: 29/10/2015 17:08:00

Assunto: Processo nº 0010468-69.2014.5.01.0037 Serve o presente para informar a homologação da arrematação do imóvel da Av. Epitácio Pessoa 1664 - Ipanema - realizada em 27/10/2015 em leilão determinado nos autos do processo nº 0010657-75.2013.5.01.0039.



**DESTINATÁRIO(S):  
FLAVIA BRANDAO MORITZ**

**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA**

**BANCO BRADESCO SA**

**PAULO MANEIRO BOUZON**

**ROBERTO MANEIRO BOUZON**

**CHRYSYTIAN PICONE SOARES GOMES DA SILVA**

**RHAVINY DE OLIVEIRA MARIANO**

**CELSO BARRETO NETO**

**RODRIGO DA HORA SANTOS**

**ANA MARIA PEREZ LUCAS DE BARROS**

**Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da homologação da arrematação do imóvel penhorado nestes autos, situado à Av. Epitácio Pessoa 1664 - Ipanema, conforme decisão id 274392b abaixo reproduzida:**

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ  
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros  
(3)**

### **DECISÃO PJe-JT**

**Homologo a arrematação, assinando o respectivo auto nesta data.**

**Intimem-se as partes, o Leiloeiro, o Arrematante e o BRADESCO (credor hipotecário) para ciência da homologação.**

**Após o decurso do prazo de cinco dias, adotem-se as seguintes providências:**

**1) Expeça-se Carta de Arrematação.**



- 2) Expeça-se ofício de cancelamento da penhora.
- 3) Expeça-se mandado de notificação ao ocupante do imóvel arrematado para que o desocupe em 30 dias.
- 4) Notifique-se o Arrematante para retirar a Carta de Arrematação e o ofício de cancelamento da penhora, devendo levá-los em mãos ao RGI com vistas à sua averbação.
- 5) Remetam-se os autos ao Contador para apurar o crédito atualizado na forma da Súmula 04 deste E. TRT.
- 6) Expeçam-se alvarás ao Leiloeiro pelo valor de sua comissão apontada e os demais alvarás pelos valores já atualizados.
- 7) Retenha-se o saldo para posterior transferência em favor dos demais feitos em trâmite nesta 39ª Vara do Trabalho em face das executadas destes autos e demais integrantes do mesmo grupo econômico.
- 8) Findo o prazo para desocupação do imóvel, expeça-se mandado de imissão na posse, devendo o Arrematante ser notificado para acompanhar a diligência.

RIO DE JANEIRO , 28 de Outubro de 2015

MARIA LETÍCIA GONÇALVES

Juiza Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[MARIA LETICIA GONCALVES]

1510281756081880000002713

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ**  
**RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (3)**

## CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, dei ciência da homologação da Arrematação ao Sr. Leiloeiro **MARCOS COSTA** eis que o mesmo compareceu pessoalmente às dependências desta Vara.

RIO DE JANEIRO , 29 de Outubro de 2015

VINICIUS LISBOA DA COSTA



O/A MM. Juiz(a) RENATA ANDRINO ANCA DE SANT ANNA REIS da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) **ASSOCIACAO PARA MODERNIZACAO DA EDUCACAO-APME, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI e RONALD GUIMARAES LEVINSOHN**, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para **ciência da homologação da arrematação do imóvel penhorado nestes autos, situado à Av. Epitácio Pessoa 1664 - Ipanema, conforme decisão id 274392b abaixo reproduzida:**

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ  
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (3)

### DECISÃO PJe-JT

**Homologo a arrematação, assinando o respectivo auto nesta data.**

**Intimem-se as partes, o Leiloeiro, o Arrematante e o BRADESCO (credor hipotecário) para ciência da homologação.**

**Após o decurso do prazo de cinco dias, adotem-se as seguintes providências:**

- 1) Expeça-se Carta de Arrematação.**
- 2) Expeça-se ofício de cancelamento da penhora.**
- 3) Expeça-se mandado de notificação ao ocupante do imóvel arrematado para que o desocupe em 30 dias.**
- 4) Notifique-se o Arrematante para retirar a Carta de Arrematação e o ofício de cancelamento da penhora, devendo levá-los em mãos ao RGI com vistas à sua averbação.**
- 5) Remetam-se os autos ao Contador para apurar o crédito atualizado na forma da Súmula 04 deste E. TRT.**
- 6) Expeçam-se alvarás ao Leiloeiro pelo valor de sua comissão apontada e os demais alvarás pelos valores já atualizados.**



7) Retenha-se o saldo para posterior transferência em favor dos demais feitos em trâmite nesta Vara do Trabalho em face das executadas destes autos e demais integrantes do mesmo grupo econômico.



8) Findo o prazo para desocupação do imóvel, expeça-se mandado de imissão na posse, devendo o Arrematante ser notificado para acompanhar a diligência.

RIO DE JANEIRO , 28 de Outubro de 2015

MARIA LETÍCIA GONÇALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[MARIA LETICIA GONCALVES]

151028175608188000002713

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Em caso de dúvida, acesse a página:  
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.





PROCESSO 0010657-75.2013.5.01.0039

**RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN**, na qualidade de representante legal da reclamada Associação Educacional São Paulo Apóstolo, e fiel depósito do imóvel objeto da arrematação, nos autos do processo em que contende com **FLÁVIA BRANDÃO MORITZ**, vem, por seu advogado, opor

## **EMBARGOS A ARREMATAÇÃO**

Com fulcro no art. 746 do Código de Processo Civil e pelos argumentos a seguir expendidos.

Primeiramente requer a juntada da procuração anexa, bem como sejam as futuras intimações procedidas em nome de Rodrigo Ghesa Tostes Malta, OAB/RJ 73.770.

### **I – Nulidade por vício de intimação**

Conforme se verifica ao exame dos autos, o ora embargante além de incluído no polo passivo como responsável pela execução, também foi nomeado depositário do bem penhorado (id 71935e8).

Ato pronto, V.Sa. Determinou, atendendo ao comando legal, que fosse o embargante intimado pessoalmente.

Inobstante, o Sr. Oficial de Justiça procedeu diligência não na residência do embargado, mas sim naquela de sua filha, na Rua General Urquiza, 32/401, Leblon, RJ.

A reclamante, observe-se, diante da certidão exarada pelo Sr. Oficial, indicou o então correto endereço do embargado (id5ab977e).



Inobstante tal providência, em seguida, como se depreende do r. despacho exarado sob o id 28957c7, V.Exa. determina a citação do embargante por edital, ao argumento de que estava o mesmo se ocultando.

Ora, venia maxima concessa, não é possível prevalecer tal posição sem que sequer tenha se tentado a intimação pessoal quanto ao encargo atribuído ao embargante pelo Juízo.

Certo é que declarações prestadas pela filha do embargado, que sequer figura em qualquer dos polos da demanda, não podem obrigar o mesmo.

Acresça-se que, ainda que assim não se entendesse, o que ora se admite para fins de argumentação, há que se notar que apenas declarou a referida filha do embargante que aquele não era o endereço de seu pai e que não sabia do paradeiro do mesmo.

O endereço do embargante, no entanto, foi indicado pela própria autora da demanda, sendo evidente a nulidade de citação na hipótese sob exame.

Ainda mais grave é a ausência de citação pessoal do embargante quanto à praça determinada pelo Juízo, que, mais uma vez e de forma injustificada, valeu de edital.

Note-se que o art. 687, parágrafo 5º, do CPC prevê, preferencialmente a intimação do devedor que não tenha patrono constituído, como ocorria quanto ao embargante, dê-se por meio de Oficial de Justiça.

Uma vez, portanto, que não foi o embargante devidamente notificado da praça, ou sequer da penhora, devem ser declarados nulos os atos praticados a partir do id 71935e8 e, por consequência, da praça e arrematação notificadas nos autos.

## **II – Ainda da Nulidade de Intimação**

No r. despacho lançado aos autos sob o id V.Exa. determina a retenção dos valores arrecadados, nos seguintes termos:

*“7) Retenha-se o saldo para posterior transferência em favor dos demais feitos em trâmite nesta 39ª Vara do Trabalho em face das executadas destes autos e demais integrantes do mesmo grupo econômico. ”*

Ressalvando o embargante não reconhecer tal grupo econômico, já prequestionando a possibilidade de debate quanto ao tema, é certo que entendendo o Juízo que outras pessoas físicas ou jurídicas integram grupo econômico com os réus da presente demanda, as mesmas deveriam ter sido intimadas da praça, não tendo sido atendidos os requisitos legais previstos no art. 687 do CPC, não tendo sido atendido o requisito do direito à ampla defesa, inclusive com a possibilidade de graves e inarredáveis prejuízos a terceiros.

Verifica-se, portanto, também nesse particular vício de citação.

## **III – Arrematação por preço vil**



Conforme evidencia o laudo anexo, o imóvel arrematado encontra-se avaliado em R\$88.500.000,00.



A arrematação, no entanto, deu-se pelo valor de R\$ 21.105.000,00, o que totaliza menos de 24% do valor do bem.

Registre-se que, conforme se verifica no edital de publicação da praça nos autos da RT 0000567-81.2012.5.01.0026, arquivo anexo, um outro imóvel com a mesma localização e menor que o ora arrematado foi avaliado em R\$ 40.000.000,00.

O valor arrematado, desta forma, é muito inferior ao valor do imóvel, restando caracterizado o lance vil e, por consequência, a nulidade da arrematação, com fulcro no art. 692 do CPC.

#### **IV – Conclusão**

Aguarda o embargante, para obra de Justiça, sejam acolhidos os presentes embargos para que sejam declarados nulos os atos praticados a partir do r. despacho lançado nos autos sob o id 28957c7 e, em consequência, a arrematação.

Temos em que

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2015

**Rodrigo Ghesa Tostes Malta**

OAB/RJ 73.770





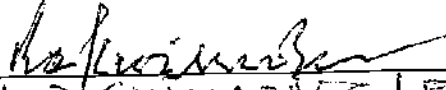
Tostes Malta  
Advogados Associados

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento o outorgante abaixo qualificado e assinado nomeia e constitui seus procuradores e prepostos CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA - OAB/RJ 6305, RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA - OAB/RJ 73.770, MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA - OAB/RJ 28.550, CLAUDIO BARÇANTE PIRES - OAB/RJ 61.202 e ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA PIMENTEL - OAB/RJ 96.614, todos integrantes de TOSTES MALTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sediado na Rua Santa Luzia, 799 s/ 1502 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - CEP 20.030-040, conferindo-lhes poderes da cláusula "extra judicium" e para o foro em geral, podendo agir em conjunto ou separadamente, sem dependência de ordem de nomeação, acordar, recorrer, desistir, transigir, dar e receber quitação, em juízo ou fora dele, substabelecer, no todo ou em parte, praticando, enfim, todos os atos necessários ao desempenho deste mandato nos autos do processo **0010657-75.2013.5.01.0039**.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2015

ASSINATURA

  
OUTORGANTE: RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN  
ENDEREÇO: RUA PARANÁ JAGUARIBE 335  
CPF: 003.172.417-53 IDENTIDADE: OAB/RJ 3023

Rua Santa Luzia 799/1502 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20030-040 Tel.: (021)2262-4008  
[www.tostesmalta.com.br](http://www.tostesmalta.com.br) - [tostesmalta@tostesmalta.com.br](mailto:tostesmalta@tostesmalta.com.br) - Fax: (021)2220-4514





BIRJ – BOLSA DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO  
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES



## ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO

[www.birj.com.br](http://www.birj.com.br)

Rio de Janeiro – RJ +55 21 2224-6999

São Paulo – SP +55 11 3813-8811



Assinado eletronicamente por: RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA - 03/11/2015 15:04 - 5318306  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15110314590321000000027293681>  
Número do processo: ATOrd 0010657-75.2013.5.01.0039  
Número do documento: 15110314590321000000027293681



BIRJ - BOLSA DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO  
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES

---

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**  
**Nº 46.473/12-RJ**

**Solicitante**

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO

**Categoria**

Imóvel Urbano Comercial

**Localização**

Rua Almirante Saddock de Sá nº 276

Lagoa

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 22471-030

**Objetivo**

Determinar o Valor de Mercado para Venda em Condições Normais

**Finalidade**

Subsidiar Decisão Administrativa

DEZEMBRO / 2012

---

**Laudo Nº 46.473/12-RJ 1**

[www.birj.com.br](http://www.birj.com.br)

Rio de Janeiro – RJ +55 21 2204-6999

São Paulo – SP +55 11 3813-8811





BIRJ - BOLSA DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO  
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES

## 1- APRESENTAÇÃO

A BIRJ - Bolsa de Imóveis do Rio de Janeiro - Empresa Brasileira de Avaliações foi criada em 1939, possuindo, também, escritório em São Paulo desde 1967.

Com 73 anos de atuação no mercado de avaliações, já realizou mais de 200.000 estudos em todo o território nacional.

Dedica-se única e exclusivamente a avaliações patrimoniais (imóveis, máquinas e equipamentos, estudos de viabilidade, vocação imobiliária, etc.), não possuindo interesse direto no mercado (compra, venda e locação).

A BIRJ não adota em seus orçamentos, percentuais sobre o valor do bem, não havendo interesse, portanto, na determinação do valor final da avaliação. Por tais razões, seus laudos são imparciais e confiáveis.

Os trabalhos de avaliação são sempre realizados por uma Comissão de Avaliação composta por profissionais experientes e especializados, pertencentes ao seu corpo técnico, sem subcontratações de terceiros, no intuito de preservar a qualidade, confiabilidade e confidencialidade, necessárias aos trabalhos de avaliação.

Os Laudos de Avaliação, Pareceres Técnicos, Estudos ou Relatórios são elaborados seguindo conceitos e padrões próprios de rigidez, seriedade e isenção, definidos como primordiais desde a sua fundação, atendendo ainda as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, sendo acompanhados de ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia).

A BIRJ, através do rigor de sua conduta e filosofia, criou um conceito no mercado de avaliações: **PROBIDADE E PROFICIÊNCIA**, garantindo aos seus trabalhos seriedade e isenção.

Laudo Nº 46.473/12-RJ 2

[www.birj.com.br](http://www.birj.com.br)

Rio de Janeiro - RJ +55 21 2234-6999

São Paulo - SP +55 11 3813-8811





BIRJ - BOLSA DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO  
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES

## 2- PREMISSAS

O imóvel, objeto desse Laudo de Avaliação, foi considerado livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou comprometimentos (títulos, hipotecas, ações, contratos de locação, etc.) que impeçam ou imponham restrições à sua comercialização ou utilização, sendo considerado como possuidor de documentação pública legalizada.

Não foi considerado na presente avaliação nenhum móvel, máquina ou equipamento, limitando-se este estudo, tão somente, ao terreno e à edificação / benfeitorias.

As informações, documentação e demais elementos fornecidos pelo solicitante contratante (ou por seus representantes credenciados) foram admitidas como verdadeiras e confiáveis.

Não foram efetuadas investigações quanto à veracidade e validade dos documentos apresentados, pressupondo-se a boa fé de seus conteúdos.

As informações de mercado obtidas nas pesquisas realizadas foram também consideradas como honestas e confiáveis.

Este Laudo de Avaliação constitui-se de peça única, não devendo, portanto, qualquer informação parcial ser tomada como conclusiva.

Os dados de quantidades físicas do imóvel (como áreas, medidas, vagas de veículos, etc.) foram informados por escrito ou verbalmente pelo solicitante ou seus prepostos, sendo considerados como verdadeiros.

As medidas e áreas são superficialmente checadas "in loco", quando possível.

O imóvel é vistoriado para o fim específico de avaliação de mercado, com enfoque às características aparentes na data da vistoria, considerando-se que toda a sua estrutura construtiva, elétrica e hidráulica encontra-se em bom estado, utilizável, salvo observações no corpo do presente trabalho.

Laudo Nº 45.473/12-RJ 3







## BIRJ – BOLSA DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES

A aplicação de diferentes metodologias não se sobrepõe à visão geral do imóvel como um todo dentro do mercado, onde a Lei da Oferta e da Procura nem sempre segue a lógica das diferentes metodologias técnicas propostas ou a soma de valores específicos e / ou individualizados.

A Comissão de Avaliação analisa sempre o imóvel como um todo, sensível à Lei da Oferta e da Procura, podendo adotar ou não o que é proposto pelas metodologias citadas abaixo.

### 3- REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Esta Avaliação foi desenvolvida também, em conformidade com os conceitos, métodos e procedimentos gerais da Norma Brasileira NBR-14.653-2:2011 "Avaliação de Bens Parte 2: Imóveis Urbanos", relativa aos Serviços Técnicos de Avaliação da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e com os critérios definidos pelo Instituto de Engenharia Legal.

A modalidade do trabalho está definida como laudo de avaliação de uso restrito, atingindo o grau III quanto à apresentação e fundamentação e grau II quanto à precisão, conforme determinações normativas.

### 4- METODOLOGIA

De acordo com as referências normativas, atendendo a finalidade e objetivo da avaliação do bem, conforme definido pelo solicitante, adotou-se o "**Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**", através do qual o valor de um imóvel é determinado a partir da análise técnica do comportamento do mercado imobiliário relativo a imóveis semelhantes, de mesmo segmento e que estejam enquadrados no mesmo universo mercadológico.

Os principais "Elementos de Referência" pesquisados encontram-se em anexo.





**BIRJ - BOLSA DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES**

Por esse processo, o valor do imóvel é definido através de comparações diretas com outros similares, cujos dados (dimensões, características físicas, valor, etc.) estejam disponíveis no mercado imobiliário local, procedendo-se às devidas adequações técnicas às características do imóvel avaliando, ponderando-se os atributos que, intrinseca ou extrinsecamente, exerçam influência na formação do valor.

Valor de Mercado, conforme o objetivo deste estudo é a expressão monetária do bem na data de referência da Avaliação, representado por livre negociação entre partes desejosas, mas não compelidas a efetivá-la, independentemente de quaisquer constrangimentos, sendo ambas as partes conhecedoras do imóvel com suas potencialidades e limitações, e das condições mercadológicas do segmento ao qual o mesmo esteja integrado.

Toda avaliação de imóvel reflete uma convicção de valor, vale dizer, de certo grau de subjetividade do avaliador. A sensibilidade do técnico em captar os fatores que valorizam ou desvalorizam um determinado imóvel num momento específico, constitui condição inicial para uma boa avaliação. Por esta razão, a BIRJ tem como procedimento essencial a instituição de Comissões de Avaliação para a determinação de valores, a fim de minimizar os efeitos da subjetividade individual.

Nessa avaliação, vamos aliar a experiência da BIRJ com a metodologia proposta pelas normas específicas para avaliações de imóveis, focando sempre a inexorável Lei da Oferta e da Procura.

## **5- DOCUMENTAÇÃO**

Foram compulsados os seguintes documentos:

- mapa de localização
- cópia da matrícula nº 98.588, 5º Ofício do RGI
- cópia da guia de IPTU, inscrição nº 0.142.547-9
- cópias das plantas baixas do imóvel, escala 1: 175

Laudo Nº 48.473/12-RJ\_5

[www.birj.com.br](http://www.birj.com.br)

Rio de Janeiro - RJ +55 21 3224-0909

São Paulo - SP +55 11 3810-8811





## BIRJ – BOLSA DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES

Como rotina dos trabalhos de Avaliação, a BIRJ coleta, seleciona e armazena informações provenientes de diversas origens, tais como: matéria veiculada pela imprensa, publicações especializadas, índices de preços da construção civil, consultas a construtores, incorporadores e operadores de mercado imobiliário de cada região, dados coletados "in-loco" e informações do seu próprio cadastro, o qual é mantido permanentemente atualizado.

Na vistoria do imóvel são levantadas suas principais particularidades, de forma a permitir aos integrantes da Comissão de Avaliações, um contato tão próximo quanto possível com o objeto em Avaliação. Por tal razão, a documentação disponível, principalmente plantas e fotografias, são de fundamental importância.

### **6 - CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Refere-se o presente estudo a um imóvel urbano, do tipo comercial de uso exclusivo, atualmente ocupado por parte de um campus da UniverCidade.

### **7- IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL E REGIÃO**

Após vistoria realizada no local no dia 01/11/2012, visitas à região circunvizinha, consultas aos nossos arquivos e a diversas fontes cadastrais, as principais características do imóvel são as seguintes:

#### **7.1 - LOCALIZAÇÃO**

O imóvel objeto do presente estudo localiza-se na Rua Almirante Saddock de Sá nº 276, com numeração suplementar pela Av. Epitácio Pessoa nº 1.664, na Lagoa, Rio de Janeiro, RJ.

Situa-se no trecho compreendido entre as ruas Vinicius de Moraes e Joana Angélica, distando cerca de 500m da Rua Visconde de Pirajá e 750m da Av. Vieira Souto (Praia de Ipanema).

**Lauda Nº 45.473/12-RJ 6**

[www.birj.com.br](http://www.birj.com.br)

Rio de Janeiro - RJ +55 21 3224-3999

São Paulo - SP +55 11 3813-8011





BIRJ - BOLSA DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO  
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES

## 7.2 - CARACTERÍSTICAS DO LOCAL E CIRCUNVIZINHANÇA

Caracteriza-se por uma ocupação predominantemente residencial, de padrão construtivo médio / alto, constituída, de modo geral, por prédios multifamiliares e / ou mistos com gabaritos de altura diferenciados, além de diversas residências normalmente adaptadas para uso comercial.

O comércio local apresenta fraca expressão, beneficiando-se da proximidade das inúmeras alternativas existentes nos bairros vizinhos.

Destacam-se, no contexto ocupacional da região, além da UniverCidade, a comunidade de favela do Morro do Cantagalo, os centros comerciais Fórum Ipanema e Quartier, filiais da rede de supermercados Zona Sul, unidades da universidade Cândido Mendes, além de bons restaurantes, agências bancárias, clubes recreativos, unidades hospitalares, clínicas médicas e galerias de lojas.

Por estar inserido em uma das regiões mais sofisticadas da Zona Sul do Rio de Janeiro, o local é servido por todos os melhoramentos públicos e equipamentos urbanos existentes na cidade, contando, ainda, com uma rede eficiente de transportes coletivos, representada por diversas linhas de ônibus comuns e especiais, que circulam especialmente ao longo da Av. Epitácio Pessoa e das ruas Visconde de Pirajá e Prudente de Moraes, permitindo a ligação com o Centro e demais bairros.

Cabe ressaltar as facilidades oferecidas pelo Metrô, em sua Estação General Osório, distante cerca de 1km do imóvel.

## 7.3 - LOGRADOUROS DE SITUAÇÃO

A Rua Almirante Saddock de Sá desenvolve-se obliquamente à Rua Alberto de Campos, com traçado retilíneo e perfil plano. Mede cerca de 15m de largura entre os alinhamentos confrontantes, sendo dotada de pista única de rolamento asfaltada, passeios revestidos em pedras portuguesas, iluminação pública a vapor de mercúrio e farta arborização.





BIRJ - BOLSA DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO  
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES

A Av. Epitácio Pessoa desenvolve-se no entorno de parte da Lagoa Rodrigo de Freitas, apresentando, no trecho em referência, traçado retilíneo e perfil plano. Mede cerca de 50m de largura entre o alinhamento predial e a margem da Lagoa, dispondo de 02 pistas de rolamento asfaltadas e separadas por canteiro central urbanizado, passeios revestidos em pedras portuguesas, iluminação pública a vapor de mercúrio, cicloviã e arborização regular.

#### 7.4 - TERRENO

##### Dados básicos

Topografia:	plana, ao nível dos logradouros de situação
Configuração:	praticamente regular
Frente:	12m, pelo alinhamento da Rua Almirante Saddock de Sá
Lado direito:	70,5m
Lado esquerdo:	70,5m
Fundos:	10m
Área total:	757m <sup>2</sup>

**Nota:** as dimensões e a área acima consignadas foram extraídas das cópias das plantas baixas fornecidas pela instituição consultante (em anexo)

#### 7.5 - EDIFICAÇÃO

##### Dados básicos

Posicionamento:	colada nas divisas laterais do terreno
Vista:	para os logradouros de situação, edificações circunvizinhas e panorâmica para a Lagoa Rodrigo de Freitas

Laudo Nº 46.473/12-RJ 8





**BIRJ – BOLSA DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES**

**Padrão:** comercial médio  
**Idade:** 32 anos (IPTU)  
**Estado de conservação:** de modo geral, bom  
**Nº de pavimentos:** 08, além de subsolo e cobertura  
**Área total construída:** 4.558m<sup>2</sup>

**Nota:** a área total construída acima consignada foi extraída da cópia da guia de IPTU e das plantas baixas apresentadas pela empresa consulente (em anexo)

**Composição**

**Subsolo:** acessível através de 02 rampas em concreto e por 02 escadas, compõe-se de oficina de design, depósitos, 02 banheiros (feminino e masculino), sala de maquetes e demais setores de apoio

**Pavtº térreo:** acessos, hall dos elevadores, central de atendimento, galeria de arte, sala de apoio administrativo, cantina, praça de alimentação, depósitos, 02 banheiros (feminino e masculino) e demais setores de apoio

**2º pavtº:** hall dos elevadores, halls de distribuição, auditório em plano inclinado (com palco e capacidade para 150 assentos), cabine de projeção, 02 camarins, sala de professores, atendimento aos alunos com sala de espera, sala de coordenação de cursos, sala de reunião, sala de coordenação administrativa, sala de plantão de atendimento, 02 banheiros (feminino e masculino) e demais setores de apoio

**3º pavtº:** hall dos elevadores, halls de distribuição, biblioteca e 02 banheiros (feminino e masculino)

**4º pavtº:** hall dos elevadores, halls de distribuição, 08 salas de aulas (laboratórios de informática) e 02 banheiros (feminino e masculino)

Laudo Nº 46.473/12-RJ 9

[www.birj.com.br](http://www.birj.com.br)

Rio de Janeiro - RJ +55 21 2724-5999

São Paulo - SP +55 11 3812-1111





**BIRJ - BOLSA DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES**

5º pavtº:	hall dos elevadores, halls de distribuição, 07 salas de aulas (arquitetura) e 02 banheiros (masculino e portadores de deficiência física)
6º pavtº:	hall dos elevadores, halls de distribuição, 08 salas de aulas (comunicação) e 02 banheiros (feminino e portadores de deficiência física)
7º pavtº:	hall dos elevadores, halls de distribuição, 07 salas de aulas (fotografia e dança) e 02 banheiros (feminino e masculino)
8º pavtº:	hall da escada, hall de distribuição, 06 salas (núcleo de pesquisa, iniciação científica, Instituto de Artes Visuais e sala de reunião)
Cobertura:	casas de máquinas dos elevadores, reservatórios superiores e demais setores de apoio

**Características construtivas**

Estruturas:	concreto armado
Fechamentos:	alvenaria
Cobertura:	laje em concreto impermeabilizada
Fachadas:	revestida em granito polido, alternando-se com esquadrias em alumínio anodizado na cor preto fosco e vidros lisos fumê
Escadas:	03, estruturadas em concreto armado
Rampas de acesso:	estruturadas em concreto armado, do térreo ao 6º pavimento

**Equipamentos**

Incêndio:	hidrantes com mangueiras e extintores portáteis
Elevadores:	02

Laudo Nº 48.473/12-RJ 10

[www.birj.com.br](http://www.birj.com.br)

Rio de Janeiro - RJ +55 21 2204-0100

São Paulo - SP +55 11 3413-6811





BIRJ - BOLSA DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO  
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES

Climatização: unidades do tipo janeliras, complementadas por *split-system*

Segurança: gradeamento no alinhamento frontal do terreno

## 8 - PLANEJAMENTO URBANO

O imóvel avaliando integra a VI Região Administrativa desta cidade, em Zona Residencial Dois (ZR-2), de acordo com o Decreto nº 322/1976 e legislação complementar. Integra, também, a Área de Proteção do Ambiente Cultural (APAC) de Ipanema, segundo o decreto 28.224/2007.

Está inserido, ainda, em Macrozona de Ocupação Controlada, de acordo com a Lei Complementar LC111/2011 (Plano Diretor).

## 9 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este item do trabalho procura posicionar o imóvel dentro do mercado imobiliário, no intuito de informar quanto à sua potencialidade de liquidez em caso de uma eventual negociação.

## QUANTO À LOCALIZAÇÃO

O bairro da Lagoa caracteriza-se como um dos mais tradicionais da Zona Sul da cidade, estando compreendido entre os bairros do Leblon, Ipanema, Copacabana, Jardim Botânico e Humaitá. Apresenta poder aquisitivo médio / alto e um excelente nível de valorização, sendo beneficiado por uma adequada rede de transportes coletivos e por uma razoável infraestrutura comercial de apoio. O bairro possui interesse turístico, com reconhecimento, inclusive, internacional.

**Laudo Nº 48.473/12-RJ 11**

[www.birj.com.br](http://www.birj.com.br)

Rio de Janeiro RJ +55 21 2234-6599

São Paulo - SP +55 11 3813-8811







**BIRJ - BOLSA DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO  
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES**

A Rua Almirante Saddock de Sá configura-se como uma via de caráter secundário e ocupação predominantemente residencial multifamiliar, dispondo de reduzida movimentação de pedestres e veículos. Tem como principal ponto positivo a frente para a Lagoa Rodrigo de Freitas, circundada parcialmente pela Av. Eptácio Pessoa.

**QUANTO AO IMÓVEL**

O imóvel em estudo apresenta terreno com topografia plana, configuração praticamente regular e boas dimensões, porém com uma baixa relação frente / profundidade.

A construção, razoavelmente recente, apresenta-se solidamente estruturada e em boas condições gerais de conservação. Possui uma ampla volumetria construtiva, elevadores bem dimensionados e rampas de acesso.

Os seus andares possibilitam versatilidade para modificações de layout, acabamento de médio padrão construtivo e área total construída própria para a ocupação por sedes unipresariais de médio / grande porte e / ou instituições de ensino, mediante prévias obras de adaptação física.

**QUANTO AO MERCADO**

Sob o ponto de vista mercadológico, o mercado imobiliário, de uma forma geral, ainda se apresenta aquecido, o que vem sendo observado, principalmente, pelo grande número de lançamentos residenciais e comerciais, embora seja notória a redução da velocidade de venda dos imóveis em relação ao ano de 2011, possivelmente fruto da nova crise econômica mundial.

**Laudo Nº 45.473/12-RJ 12**

[www.birj.com.br](http://www.birj.com.br)

Rio de Janeiro - RJ +55 21 2224-6999

São Paulo - SP +55 11 3010-8811





BIRJ - BOLSA DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO  
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES

Dessa forma, acreditamos que o imóvel em estudo não deverá encontrar dificuldades de liquidez a médio prazo, face à escassez de propriedades desse porte em oferta para venda na região, em que pese o elevado montante envolvido.

## 10 - AVALIAÇÃO

Observadas as premissas e referências normativas, com base nos elementos técnicos obtidos, na metodologia adotada e nas características gerais do local e do objeto, e tendo em vista o comportamento atual do mercado imobiliário, **AVALIAMOS** o imóvel (com área total de terreno de 757m<sup>2</sup> e área total construída de 4.558m<sup>2</sup>), situado na Rua Almirante Saddock de Sá nº 276, com numeração suplementar pela Av. Epitácio Pessoa nº 1.664, na Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, objeto do presente laudo, para Venda em Condições Normais, em **R\$ 88.500.000,00 (oitenta e oito milhões e quinhentos mil reais)**, ✓

O Serviço de Avaliação, referente ao imóvel objeto deste Laudo de Avaliação nº 46.473/12-RJ, composto por 14 páginas, numeradas de 01 a 14, é exclusivo do solicitante contratante pelo prazo de 180 dias a contar desta data, sendo o seu conteúdo confidencial por prazo indeterminado.

É vedado o direito de publicação ou reprodução total ou parcial desse laudo, sem a expressa autorização do solicitante e da BIRJ.

Concluindo, a BIRJ solicita o obséquio de ser informada sobre qualquer impugnação, dúvida ou contestação ao valor apontado, para que possa justificar e defender a proficiência e probidade de seu trabalho.

Laudo Nº 46.473/12-RJ\_13

[www.birj.com.br](http://www.birj.com.br)

Rio de Janeiro - RJ - 55 21 2224-5999

São Paulo - SP - 55 11 3813-8811





BIRJ - BOLSA DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO  
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES

## 11- ANEXOS

Integram o presente Laudo de Avaliação os seguintes anexos:

- fotografias
- mapa de localização
- fichas de pesquisa
- quadro de homogeneização
- cópia da matrícula do RGI
- cópia da guia de IPTU
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2012.

BIRJ - BOLSA DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO  
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES  
CREA 19732000018

  
**HELVÉCIO DE ALCANTARA**

Diretor Administrativo

  
**CARLOS ROBERTO PEREIRA DE CASTRO**

Engenheiro Civil CREA-RJ 84.1.07019.0/D

Diretor Técnico

Laudo Nº 46.473/12-RJ 14

[www.birj.com.br](http://www.birj.com.br)

Rio de Janeiro - RJ +55 21 2224-6999

São Paulo - SP +55 11 3813-8811





**BIRJ - BOLSA DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES**



**RUA ALMIRANTE SADDOCK DE SÁ, NO TRECHO**



[www.birj.com.br](http://www.birj.com.br) Rio de Janeiro - RJ +55 21 2224-8999 São Paulo - SP +55 11 3813-8811





**BIRJ - BOLSA DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO  
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES**

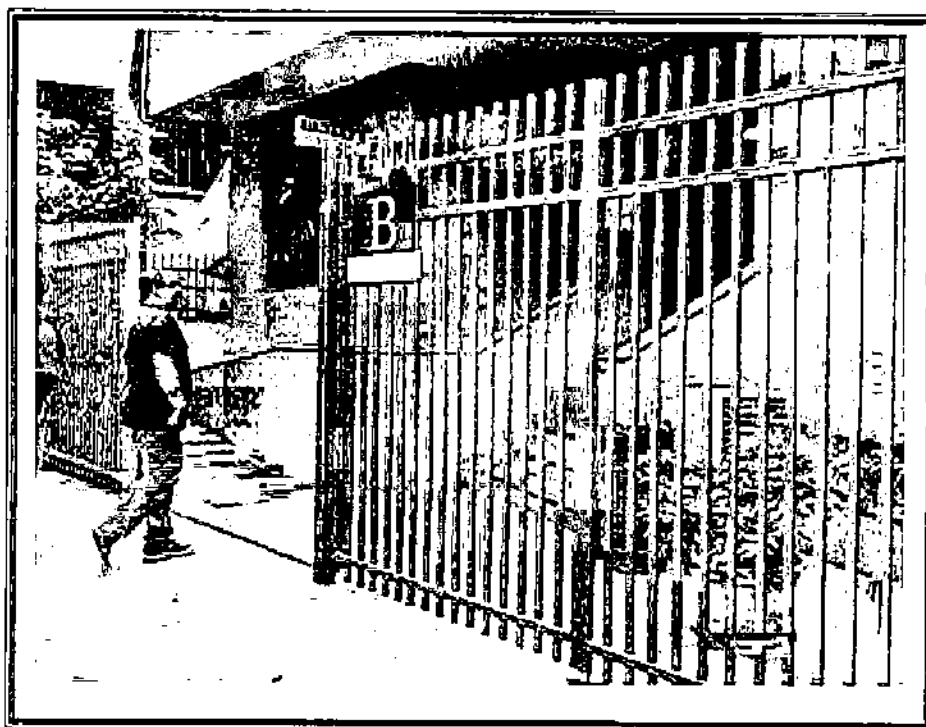


**AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, NO TRECHO**





BIRJ - BOLSA DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO  
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES



**EMBASAMENTO**

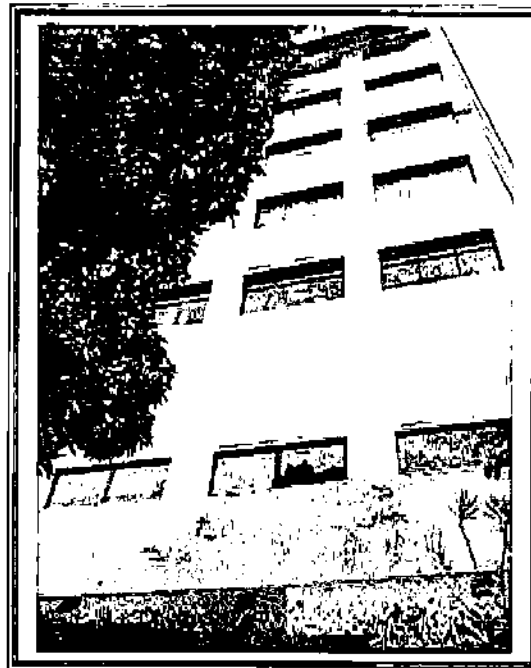




BIRJ - BOLSA DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO  
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES

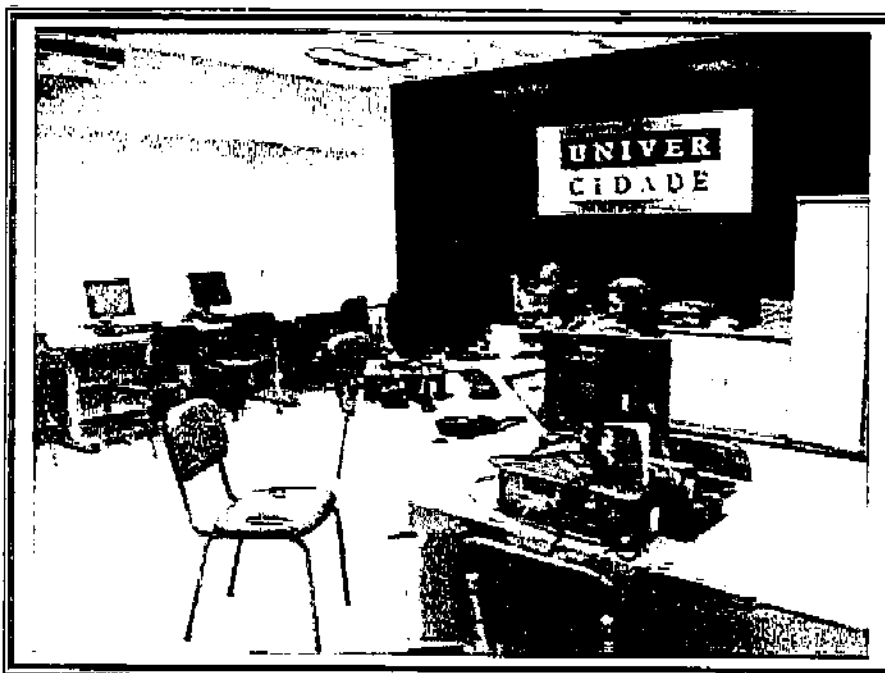


FACHADAS





BIRJ - BOLSA DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO  
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES



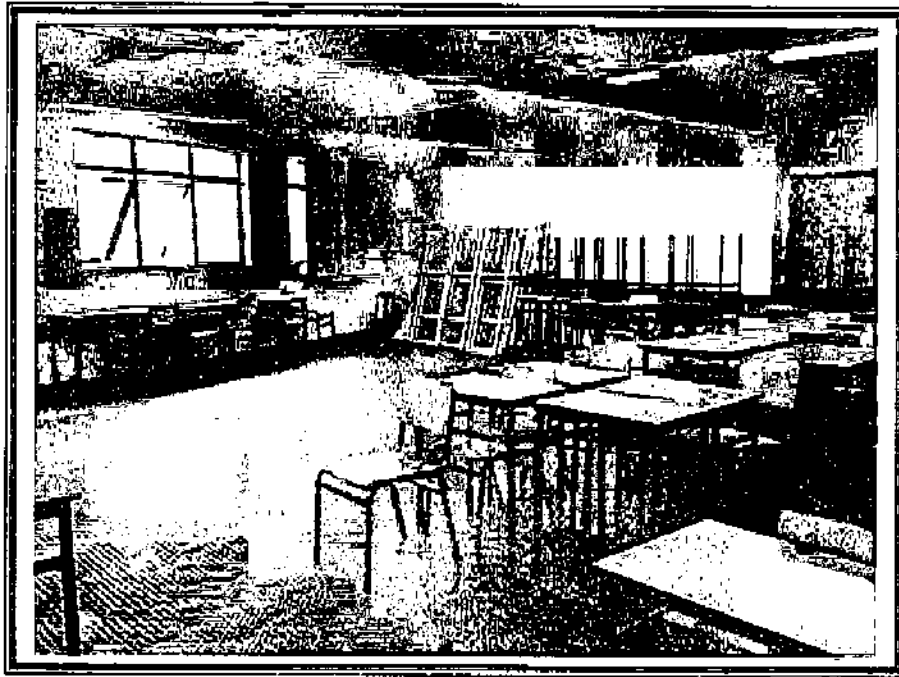
DETALHES DO IMÓVEL



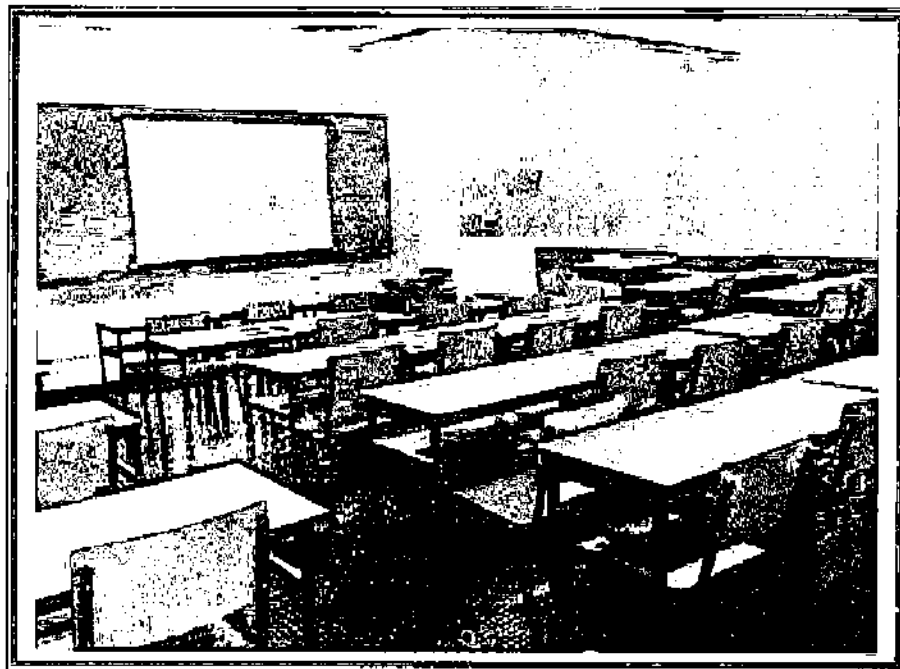




BIRJ - BOLSA DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO  
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES

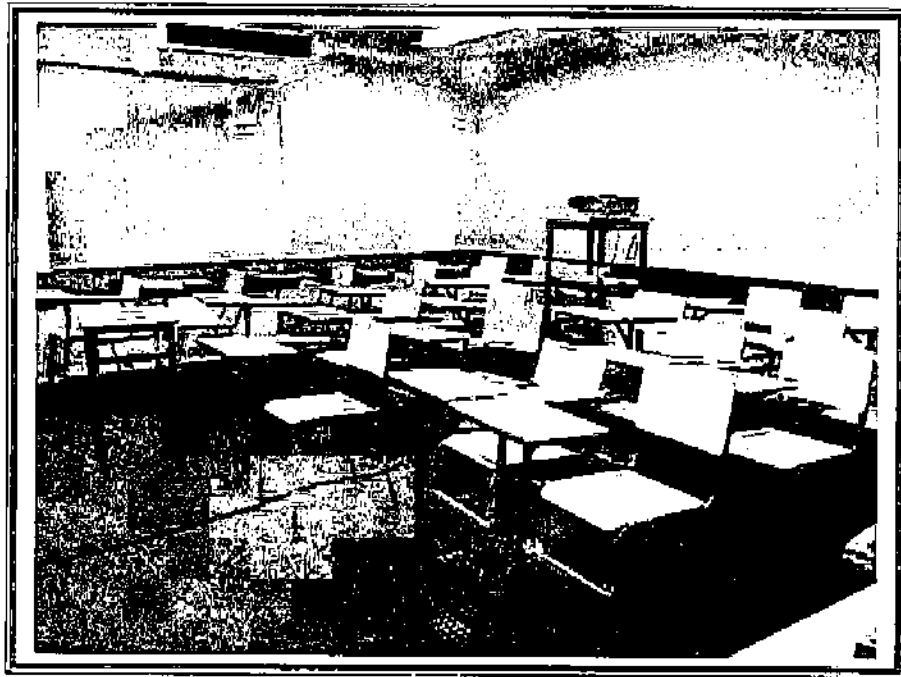


**DETALHES DO IMÓVEL**

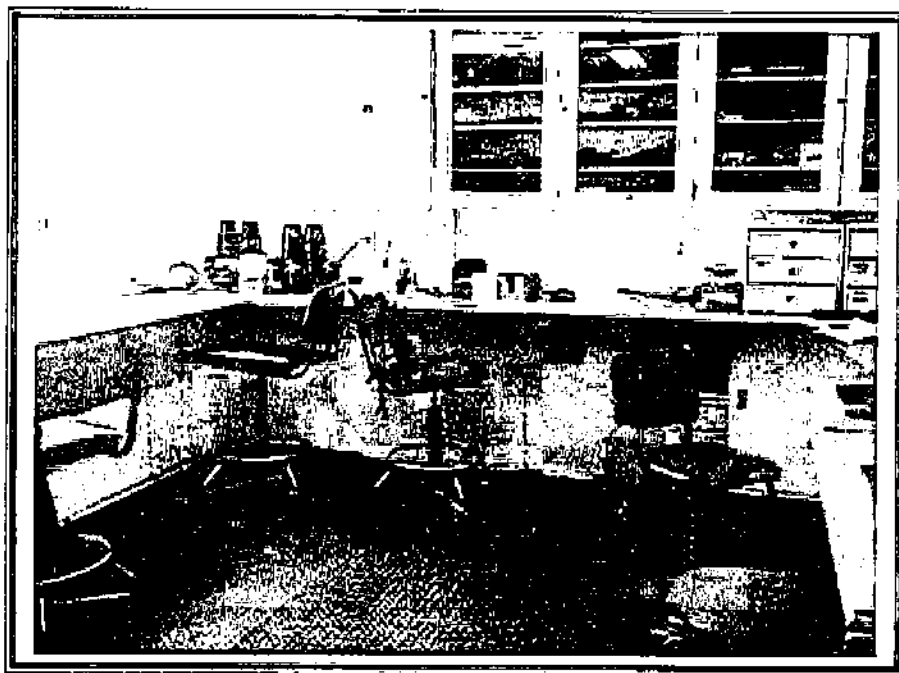




BIRJ - BOLSA DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO  
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES

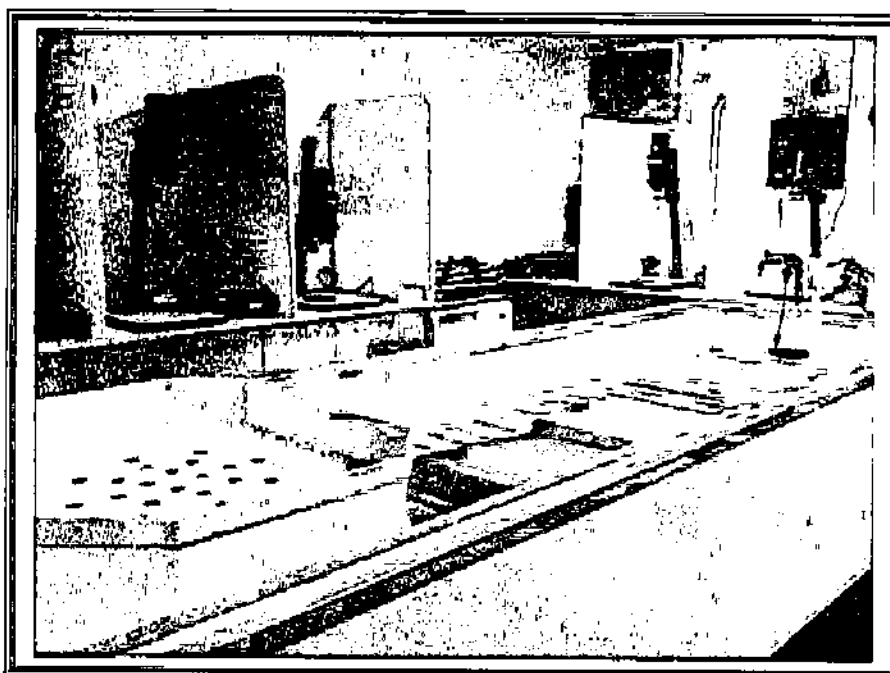


DETALHES DO IMÓVEL

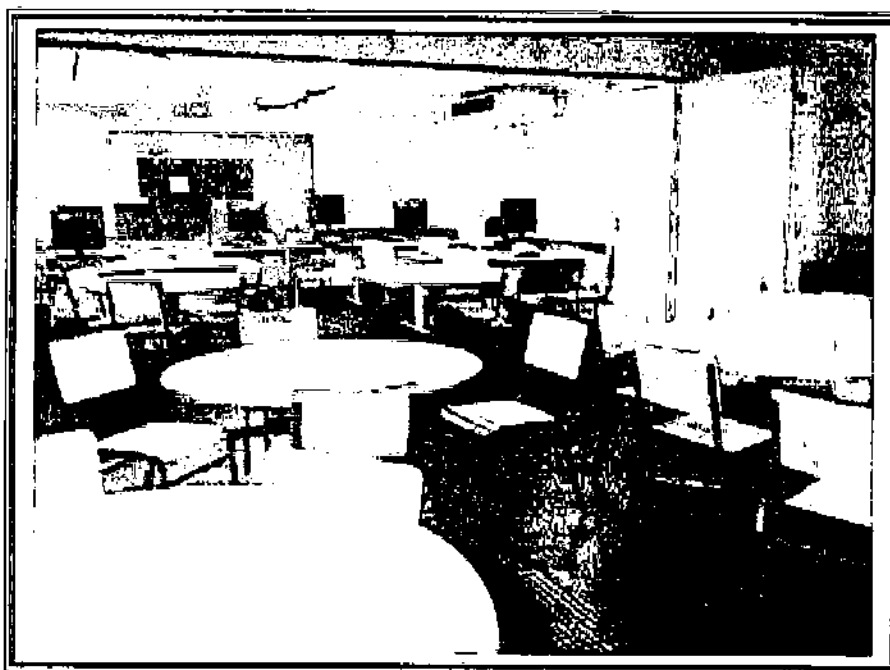




BIRJ - BOLSA DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO  
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES

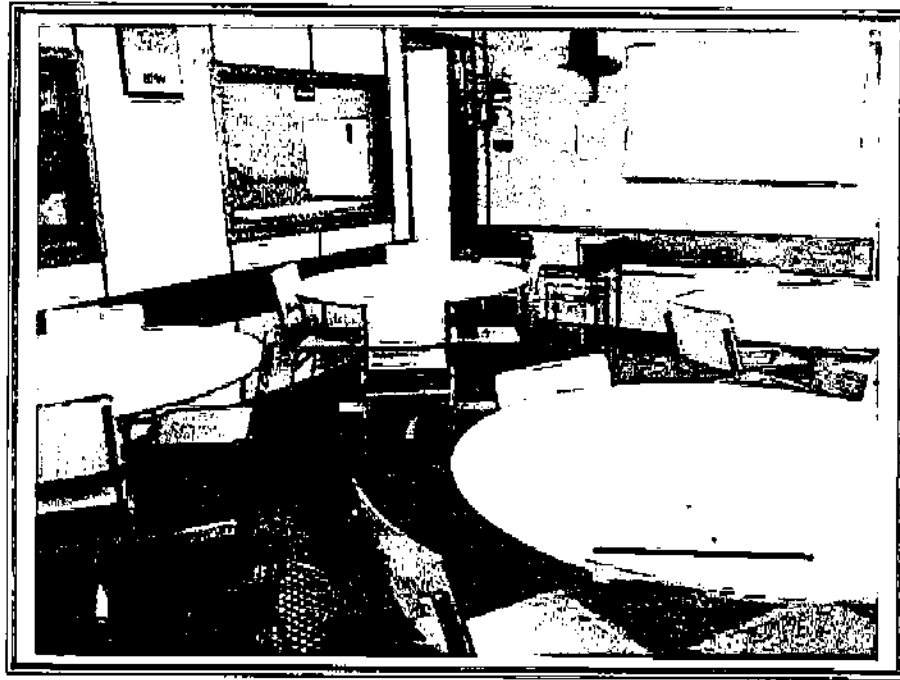


DETALHES DO IMÓVEL

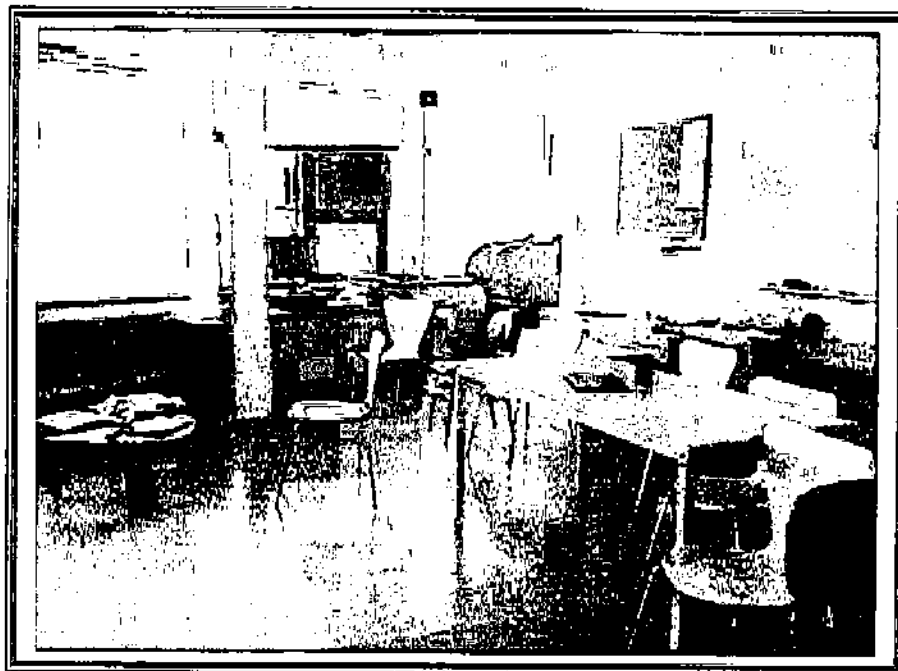




BIRJ - BOLSA DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO  
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES



**DETALHES DO IMÓVEL**

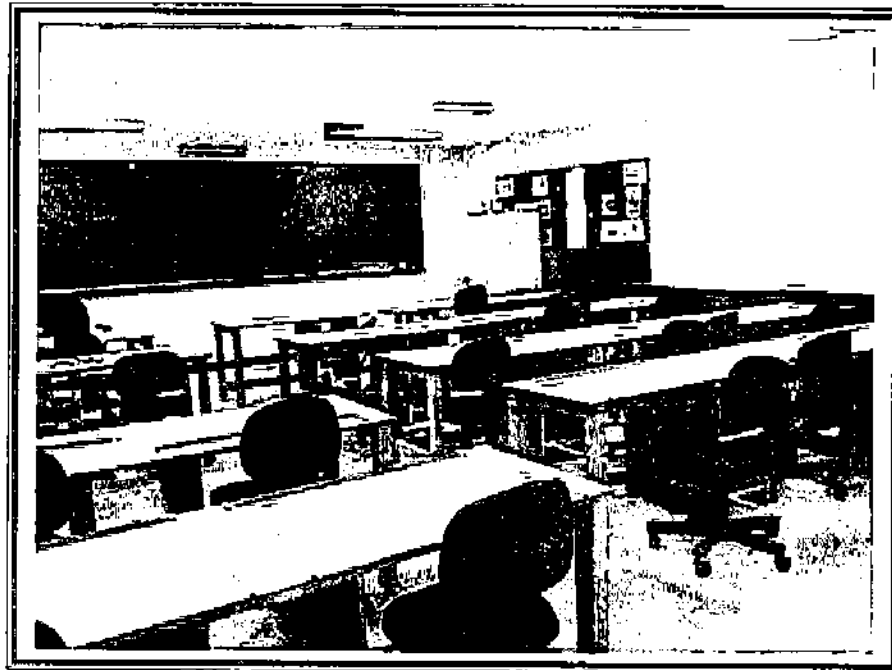


[www.birj.com.br](http://www.birj.com.br) Rio de Janeiro - RJ +55 21 2224-6999 São Paulo - SP +55 11 3813-8811

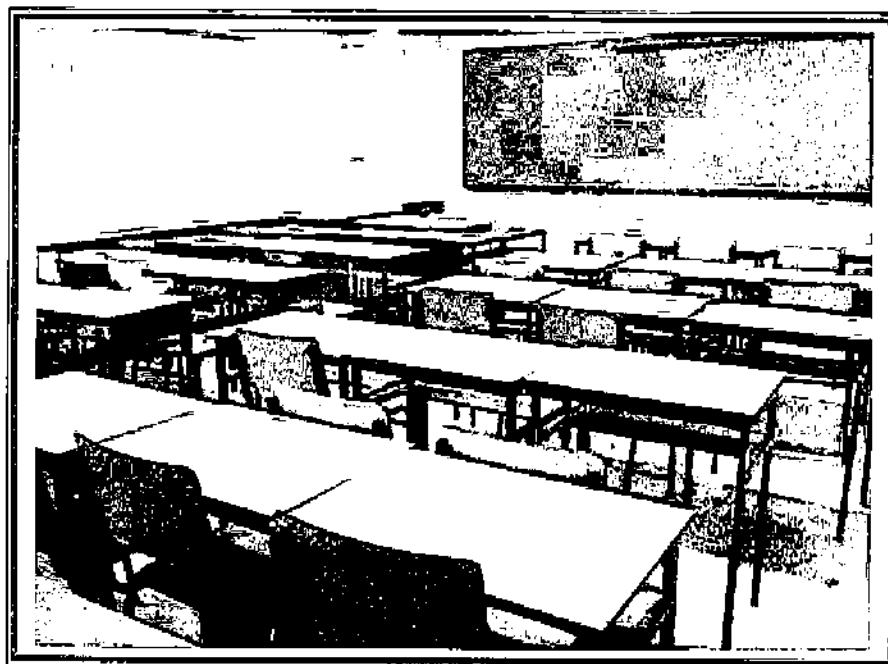




BIRJ - BOLSA DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO  
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES



DETALHES DO IMÓVEL

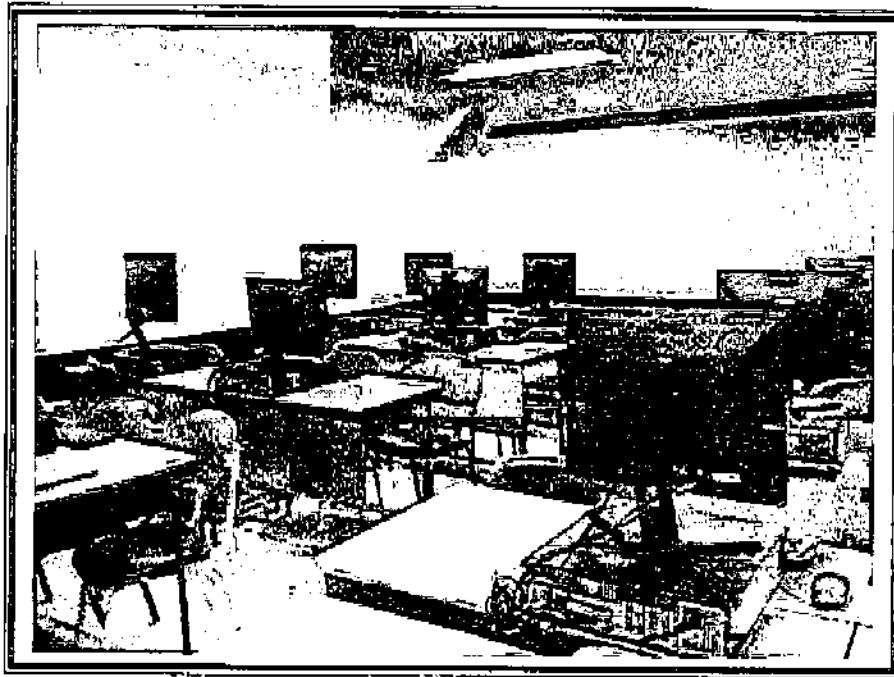


[www.birj.com.br](http://www.birj.com.br) Rio de Janeiro - RJ +55 21 2224-6999 São Paulo - SP +55 11 3013-8911





BIRJ - BOLSA DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO  
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES



**DETALHES DO IMÓVEL**



[www.birj.com.br](http://www.birj.com.br)

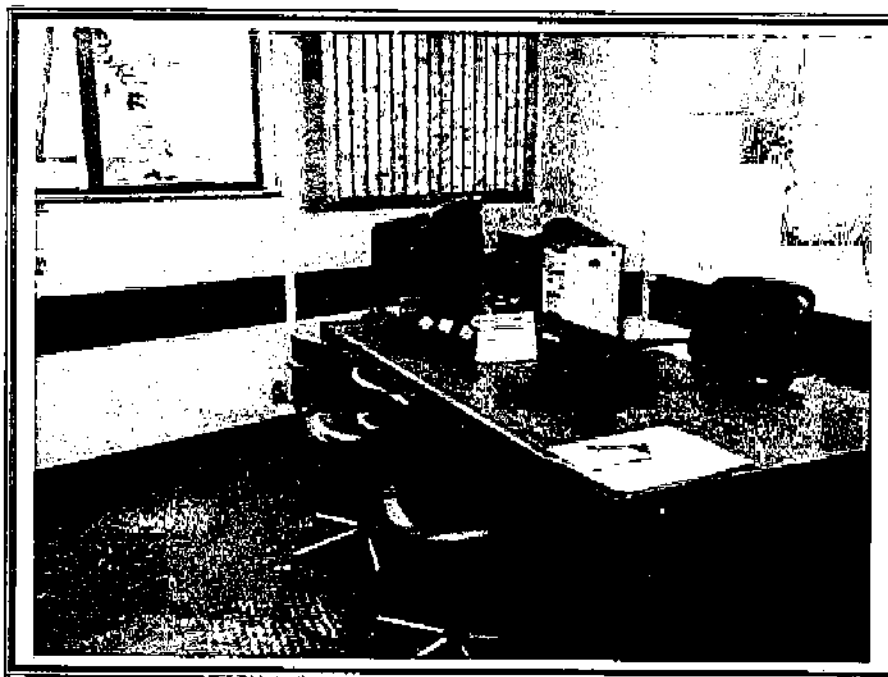
Rio de Janeiro - RJ +55 21 2224-6999

São Paulo - SP +55 11 3813-8811





BIRJ - BOLSA DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO  
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES



DETALHES DO IMÓVEL



[www.birj.com.br](http://www.birj.com.br) Rio de Janeiro - RJ +55 21 2224-6999 São Paulo - SP +55 11 3813-8811

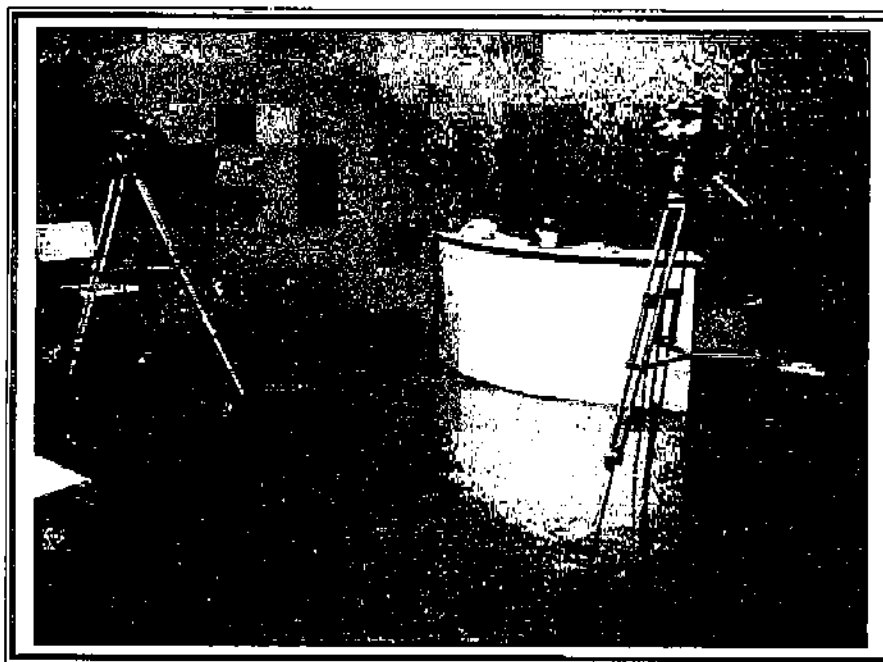




BIRJ - BOLSA DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO  
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES



DETALHES DO IMÓVEL





Edital de Praça, com prazo de 20 dias, a ser realizada no(a) 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro situado(a) à Rua do Lavradio, 132, 4o. andar, Centro, RIO DE JANEIRO, 20230-070 RJ.

Praça do 1º. Evento: 03/11/2015 às 14:00 horas.

Praça do 2º. Evento: 10/11/2015 às 14:00 horas.

Processo: 0000567-81.2012.5.01.0026 - RTOrd  
Aut: Elaine Cristina Tiziano Seboldela e Outros. Adv.: Aurenil Rangel Lima OAB: RJ 139678 D  
Réu: Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA e Outros. Adv.: Marcelo Guimaraes OAB.: RJ 108667 D

Bens.

1 - Um imóvel situado na Rua Almirante Sadock de Sá, 245, casa, cujo terreno mede 10,00m de largura na frente e nos fundos, 15,30m de extensão pelo lado direito e 13,60m pelo lado esquerdo, confrontando do lado direito com o nº 243 de Otalina Pilla de Castro Riegel, pelo esquerdo com o nº 257 de Julio Jelos e outros, nos fundos com o nº 168 e 172 da Rua Alberto de Campos. Matrícula 93832.

Em havendo débito ou ocupação do imóvel penhorado, o Juízo não se responsabilizará por tributos pendentes ou dívidas nem eventual desocupação do imóvel.

avaliado em 40.000.000,00

Localização dos Bens: Rua Almirante Sadock de Sá, 245, casa, Ipanema, RIO DE JANEIRO, 20000-000 - RJ

Total da Avaliação: 40.000.000,00



**Ref.** RT 0010657-75.2013.5.01.0039

**Associação Educacional São Paulo Apóstolo**, por seu advogado infra subscrito, nos autos do processo em que contende com **Flávia Brandão Moritz**, vem requerer a juntada da inclusa guia de depósito, que comprova o pagamento do valor objeto da presente execução.

Desde já reivindica seja expedido alvará em favor da credora.

Outrossim, **ratifica** a executada os **embargos à arrematação** opostos por seu diretor presidente, reportando-se a todas as razões ali expostas.

Nestes termos

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2015



Claudio Barçante Pires

OAB/RJ 61.202



Data de Emissão: 03/11/2015 - Hora: 11:09:08 #10

**RECIPO DO SACADO**

<b>CAIXA</b>		104-0	10490.00027 28908.703011 15110.000492 5 00000026914900	
Cedente			CPF/CNPJ	Agência / Código do Cedente
TRT 01 REGIAO - RIO DE JANEIRO RIO DE JANEIRO			02.578.4210001-20	2890 / 28908700000002-4
Nº do Documento	Nosso Número	Vencimento	Valor do Documento	
032890000191511030	903011511000049-8		288.140,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				(-) Descontos
GUIA DE DEPOSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANCA PROCESSO: 00106577520135010039 N° GUIA CONTA: 2890 042 01712944-4 IDENTIFICADOR DO DEPOSITO - ID: 032890000191511030 JURISDICTIONADOS: Flavia Brandão Moritz / Associação Educacional São Paulo Apostol				(-) Outros Custos/Abatimentos
				(*) Abatimentos/Impostos
				(*) Outros Acréscimos
				(*) Valor Cobrado
Beneficiário: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOL			CPF/CNPJ	34.150.7710001-87
Secretaria/Endereço:			UF	CCP
			CPF/CNPJ	

814 0897 103 836 031150  
 289 140 006 0825

SAC CAIXA: 0800 728 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 728 2497  
 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não atendidas e denúncias)

**EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA MM. 39ª VARA DO  
TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.**



**Ref. Proc. nº 0010657-75.2013.5.01.0039**

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS  
EDUCACIONAIS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos  
autos do processo a epigrafe, ajuizado por FLAVIA BRANDÃO  
MORITZ em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO  
APÓSTOLO – ASSESPA e outros vem por seus advogados, ajuizar os  
presentes

**EMBARGOS DE TERCEIROS** pelos fatos e fundamentos que  
passa a expor:



A Embargante tomou ciência da arrematação do imóvel sito à Avenida Epitácio Pessoa nº 1664 – Ipanema – RJ pelo valor de R\$ 21.105.000,00.

Ocorre que a Embargante, conforme documentação anexa e de conhecimento do juízo, é mantenedora da Executada, sendo certo, que por força do descredenciamento da Instituição de Ensino ocorrida em 13.01.2014, ajuizou a competente Ação de Recuperação Judicial, em tramite da 7ª Vara Empresarial sob o numero 0105323-98.2014.8.19.0001.

Por força do Acórdão proferido nos autos da Apelação nº 0105323-98.2014.8.19.0001 foi deferida a Recuperação Judicial da Embargante. Sendo certo, que foram inclusive nomeados os administradores judiciais, conforme documentos anexos.

Esclarece a Embargante, que por força da Manutença existente entre a mesma e a Executada, todos os bens da referida executada estão incluídos no processo de Recuperação Judicial, para a satisfação do crédito de todos os credores, notadamente aqueles oriundos dos processos existentes nessa especializada.

Os bens existentes em nome tanto da Executada quanto da Sociedade Universitária Gama Filho, fazem parte do referido processo de Recuperação Judicial.

**O INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA/ INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA – ICI E**



ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO APME e a Embargante, em sua clausula 3.3, declaram expressamente que concordam, bem como anuem expressamente a respeito do oferecimento do imóvel situado a Estrada do Rio Morto n ° 555 dado como garantia de todo e qualquer procedimento administrativo e/ou judicial que venha a ser sofrido pela GALILEO e a ASSESPA por força do referido contrato. Ressalte-se por relevante, que os demais imóveis tanto da ASSESPA quanto da SUGF constam no referido documento.

Tendo em vista a existência de Grupo Econômico (gestão compartilhada e Manutença) existente entre Executada e a Embargante, fato este, de conhecimento dos Juízes dessa especializada, aliada ao fato de o referido imóvel por força contratual, constar no acervo do processo de Recuperação Judicial para quitação dos débitos trabalhistas, principalmente, a arrematação do referido imóvel, inviabilizará o cumprimento das obrigações decorrentes do processo de recuperação.

1. Tendo em vista que o referido imóvel foi arrolado nos autos da Recuperação Judicial, assim como outros ativos imobiliários, de modo a que toda a coletividade de credores seja contemplada, o Terceiro ora Embargante requer seja declarada a nula a venda do referido imóvel.

2. De todo modo, por força do parágrafo 4º. do artigo 6º. da Lei 11.101/2005, deve ser a presente execução sobrestada, verbis: **Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.**

....



**§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.**

Sendo assim, requer seja revista a penhora deferida, com aplicação dos efeitos do parágrafo 4º. do artigo 6º. da Lei 11.101/2005, suspendendo-se a presente execução.

Ressalte-se por relevante a pesquisa realizada pelo CAEP, que comprova a gestão compartilhada da ASSESPA, após quitação do contrato de mutuo firmado entre a GALILEO e a PERFOMANCE FOMENTO MERCANTIL cuja garantia real imobiliária foi constituída sobre o imóvel da Executada, conforme documento anexo.

3. Anexa a Embargante, por relevante, Liminar deferida em Mandado de Segurança, que trata de processo similar ao presente, em que foi suspensa a realização de leilão designado.

4. Requer a Embargante, pelo Principio da Fungibilidade que, caso não seja este o entendimento do MM. Juízo, sejam os presentes Embargos de Terceiros, recebidos como Embargos á Arrematação.

Por todo o exposto, espera e confia que sua manifestação seja acolhida por este douto e ínclito Juízo, para que produza seus efeitos legais.





Por ser medida de inteira e salutar JUSTIÇA



Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2015.

**ELIANE VAZ PIRES DA SILVA**

**OAB/RJ 28.134**



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, sociedade de direito privado, Mantenedora das Instituições de Ensino Superior denominadas **Centro Universitário da Cidade – Univercidade e Universidade Gama Filho**, estabelecida na Rua Buenos Aires, 100/4º. Andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP-20.070-022, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.045.897/0001-59, representada por sua Presidente, **Cláudia Campos de Souza**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-RJ sob o número 88.294 e pelo Diretor Financeiro **Jorge Otávio Monteiro da Silva**, brasileiro, divorciado, Analista de Sistemas, portador da carteira de identidade número 3.144.800 – IFP.

**OUTORGADOS:** **ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS, JAMIL ALVES DA SILVA, ELIANE VAZ PIRES DA SILVA E YUBIRAJARA CORRÊA FILHO**, inscritos na OAB-RJ, respectivamente sob os números 61.937, 41.448, 28.134 e 69.539, com Escritório Jurídico à Rua Buenos Aires, 100 – 5º. Andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro.

**PODERES:** Os mais amplos e ilimitados para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal ou fora deles, propor quaisquer ações, defende-los nas que lhes forem propostas, representação igualmente válida perante autoridades administrativas e policiais, podendo promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses, incluindo os da cláusula “ad judicium”, para confessar, desistir, transigir, fazer acordos, prestar compromissos de inventariante, receber e dar quitação, requerer falência, impetrar mandado de segurança, praticando enfim, todos os atos que julgarem necessários ao bom e fiel desempenho da defesa dos interesses dos outorgantes, agindo em conjunto ou separadamente, podendo também substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes constantes desta procuração.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2015.

*Cláudia C. de Souza*

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS**  
**S/A**

*[Assinatura]*



**ANEXO 02 - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**ESTATUTO SOCIAL  
 GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.**

**CAPITULO I  
 DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE  
 DURAÇÃO E OBJETO.**

**Art. 1.** A GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, é uma sociedade anônima, que rege-se-à pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2.** A Companhia tem por objeto a gestão de recursos vinculados as atividades educacionais, sejam eles próprios ou de terceiros, inclusive a administração e a manutenção de atividades fins de educação superior, e seus sucedâneos como pós-graduação *estrito e lato sensu*, de ensino médio e fundamental, todos de qualquer tipo e natureza, bem como as atividades decorrentes de edição de livros, periódicos ou revistas em meio físico e/ou eletrônico e a gestão de capital intelectual derivado de suas atividades fins, na área educacional e editorial, podendo ainda participar de outros empreendimentos correlatos das atividades fins aqui descritas.

**Art. 3.** A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Rua Sete de Setembro 66, Térreo, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 13º andares, Centro, CEP: 20050-009, podendo por deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir, filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação e administração em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Art. 4.** O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

**CAPITULO II  
 DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Art. 5.** O Capital Social da Companhia subscrito e integralizado é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões de ações) ações ordinárias e preferenciais todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), assim distribuídas:

Espécie	Quantitativo da Emissão
Ações Ordinárias nominativas com Direito à voto.	1.400.000
Ações Ordinárias Preferenciais nominativas sem Direito à voto com preferência de reembolso de capital, sem prêmio.	600.000
<b>Total emitido</b>	<b>2.000.000</b>

§ 1º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei 6.404/76.

§ 2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetiva sem modificação do numero de ações. O grupamento e o desdobramento de ações é também expressamente proibido.



*Handwritten signature or initials.*



exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 4º - Poderão ser emitidas sem direitos de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 5º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria de 2/3, tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando das ações de cada espécie ou classe de ações, que para este fim específico, deliberarão.

§ 6º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

§ 7º - Fica proibida a emissão de partes beneficiárias pela companhia, conversíveis ou não em ações.

Art. 6. Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Único - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

Art. 7. O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

Art. 8. A companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede.

CAPÍTULO III  
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos Instrumentos de mandato serem depositados na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV  
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA



Handwritten signature or initials.



Art. 10. A administração da Companhia competirá ao conselho de administração e à diretoria.

#### CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. O conselho de administração será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, acionistas ou não da Companhia, residentes no país ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Os conselheiros tomarão posse mediante termo lavrado no livro de ata de reuniões do conselho de administração.

§ 2º Os membros do conselho de administração elegerão, dentre seus membros, o presidente do conselho de administração.

§ 3º O quorum mínimo para instalação das reuniões do conselho de administração em primeira convocação será de 3 (três) conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes. O quorum mínimo para instalação das reuniões do conselho de administração em segunda convocação será de 2 (dois) conselheiros e as decisões serão tomadas por unanimidade de votos.

§ 4º A remuneração global dos conselheiros será fixada pela Assembleia geral, cabendo ao seu presidente a sua distribuição.

Art. 12. Em caso de vacância permanente do cargo de conselheiro, deverá ser imediatamente convocada Assembleia geral para eleger o substituto.

§ 1º Até a posse do substituto, ocupará o cargo vacante o membro suplente do conselho de administração.

§ 2º O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

Art. 13. O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por dois de seus membros.

Art. 14. Além das atribuições que lhe comete a lei, compete ao conselho de administração:

I - ficar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a lei dispôs no presente estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a Assembleia geral, nos termos da lei e deste estatuto;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

VI - aprovar qualquer alteração no planejamento anual da Companhia;

VII - aprovar distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio, para posterior ratificação pela Assembleia geral;

VIII - deliberar sobre o resgate, amortização ou compra de ações pela Companhia;



Handwritten signature or initials.



X - eleger e destituir os auditores independentes;

X - deliberar sobre a definição e alteração da remuneração, direta ou indireta, dos diretores;

XI - deliberar sobre a alienação ou oneração, por qualquer forma, de qualquer ativo permanente da Companhia;

XII - deliberar sobre a prática de quaisquer atos e assinatura de quaisquer documentos que obriguem a Companhia e/ou exonerem terceiros de responsabilidades para com ela envolvendo valores que excedam, em uma ou mais operações, a quantia de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), que deverá ser corrigida anualmente (mês de junho) pela variação do IPCA verificada no período ou, na falta deste, por índice que venha a substituí-lo.

XIII - deliberar a criação e extinção de filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

XIV - deliberar sobre qualquer acordo ou contrato entre a Companhia e qualquer de seus administradores, acionistas e respectivos sócios ou administradores, ou empresas nas quais estas pessoas sejam sócias; e

XV - aprovar qualquer voto da Companhia em suas controladas, inclusive a eleição dos respectivos administradores.

#### CAPÍTULO VI DIRETORIA

Art. 15. A diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo conselho de administração, sendo um deles designado Diretor Presidente e os outros obrigatoriamente de Diretor de Relações com Investidores, Diretor de Gestão e Controle, Diretor Financeiro, Diretor de Desenvolvimento de Mercados, Diretor de Ensino e Regulação e Diretor de Operações. As atribuições de cada um dentro da gestão da Cia serão fixadas pelo Conselho de Administração, podendo este estabelecer a vacância do cargo por prazo indeterminado, com exceção do Diretor Presidente e do Diretor de Relações com Investidores, cargos estes que estarão sempre obrigatoriamente ocupados por força de Lei e das normativas da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). Em caso de vacância dos demais cargos de Diretor, as atribuições Administrativas poderão ser acometidas a funcionário contratado que será designado por Diretor Adjunto, sem vinculação Estatutária. Os Diretores Estatutários serão eleitos pelo conselho de administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, devendo os mesmos permanecer nos cargos até a posse dos novos membros eleitos.

§ 1º. Os diretores tomarão posse mediante termo lavrado no livro de ata de reuniões da diretoria.

§ 2º. É autorizada a cumulação de até 2 (dois) cargos por Diretor.

Art. 16. Em caso de vacância no cargo de Diretor Presidente ou do Diretor de Relações com Investidores ou ainda o impedimento do titular, será convocada, dentro de 30 (trinta) dias, reunião do conselho de administração para eleição do substituto, a fim de cumprir o restante do mandato do substituído, o mesmo ocorrendo em caso de vacância das demais Diretorias.

Art. 17. Os Diretores terão poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro de suas respectivas atribuições, as disposições deste estatuto e as deliberações do conselho de administração e da Assembleia geral.

§ 1º. A Companhia somente se vinculará ou obrigará mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente e ainda com a assinatura de 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia, observados os limites estabelecidos na respectiva procuração.



§ 2º Os procuradores da Companhia serão nomeados por instrumento subscrito por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente, o Diretor Presidente. A procuração terá prazo de validade não superior a 1 (um) ano, devendo ser expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato. As procurações com a cláusula "ad iudicio" ou "ad iudicio et extra" poderão ter prazo indeterminado.

§ 3º É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Art. 18. Compete especificamente ao Diretor Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II - supervisionar e orientar a condução dos negócios sociais e as atividades dos demais Diretores; e

III - propor ao Conselho de Administração cargos de Diretores, com ou sem designação especial, e os respectivos titulares para o desempenho de funções específicas que julgar necessárias;

IV - definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;

V - elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o Planejamento e Orçamento Anual, para revisão e aprovação do Conselho de Administração;

VI - fixar atribuições aos demais diretores não previstas neste estatuto social ou em resoluções do Conselho de Administração;

VII - submeter ao Conselho de Administração todos os assuntos que requeiram exame e aprovação do Conselho de Administração;

VIII - estabelecer a colaboração entre os Diretores, delegando tarefas a atividades entre as diferentes atribuições;

IX - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração.

Art. 20. Compete especificamente ao Diretor Financeiro:

I - elaborar, juntamente com o Diretor Presidente, o Plano de Negócios e Orçamento Anual, para revisão e aprovação do Conselho de Administração;

II - coordenar e controlar o Plano de Negócios e Orçamento Anual;

III - administrar e controlar as reservas financeiras;

IV - preparar balancetes e demonstrativos de lucros e perdas, bem como o relatório anual e as demonstrações financeiras, anuais ou semestrais, os quais serão submetidos à Diretoria;

V - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração.

Art. 21. Compete especificamente ao Diretor de Desenvolvimento de Mercados:

I - responder pela área de marketing, vendas e novos negócios;



*[Handwritten signature]*



II - coordenar e controlar a execução o pós-venda e a ouvidoria;

III - o desenvolvimento das linhas de serviços educacionais da graduação, pós-graduação e extensão e a promoção de novas modalidades de serviços educacionais;

IV - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração.

Art. 22. Compete especificamente ao Diretor de Gestão e Controle :

I - Responder pela gestão da área Jurídica da Companhia;

II - coordenar e controlar a execução de convênios e contratos;

III - Responder pela área de Controladoria, Auditoria Interna e Compliance;

IV - supervisionar a contabilidade da companhia.

V - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração.

Art. 23. Compete especificamente ao Diretor de Ensino e Regulação:

I - O acompanhamento e coordenação do desempenho dos curso mantidos;

II - a implementação de novos programas educacionais, incluindo o "Ensino à Distância" em todas as modalidades de serviços educacionais;

III - promover o apoio aos Docentes mediante sua capacitação e avaliação constante;

IV - promover a seleção de Docentes estabelecendo os critérios para tanto;

VI - Fiscalizar o estrito cumprimento das normas emanadas pela autoridade reguladora, pelos cursos mantidos;

IV - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração.

Art. 24. Compete especificamente ao de Diretor de Operações:

I - Responder pela gestão da Central de Serviços Compartilhados (CSC);

II - coordenar a atividade de Departamento de Pessoal;

III - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração.

Art. 25. Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

I - representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

II - planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a Comissão de Valores Mobiliários e as entidades em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;





III - propor diretrizes e normas para as relações com os Investidores da Companhia;

IV - observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios, na forma requerida em lei;

V - guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos;

VI - se as ações forem escriturais, supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; e

VII - zelar pelo cumprimento das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários.

VIII - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração.

Art. 26. Sem prejuízo das competências específicas previstas acima, compete a todos Diretores:

I - conduzir os negócios da Companhia em atendimento ao planejamento anual aprovado pelo conselho de administração;

II - assegurar o cumprimento da lei e deste estatuto social pela Companhia;

III - administrar, gerenciar e supervisionar os negócios da Companhia;

IV - emitir e aprovar as instruções e os regulamentos internos para gestão ordinária da Companhia; e

V - criar e eliminar cargos não estatutários, bem como aprovar a contratação de pessoal e fixar-lhes os níveis de remuneração.

§ único A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada quinzena e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais.

#### CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

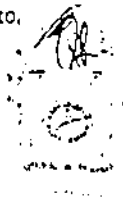
Art. 27. O conselho fiscal é um órgão não permanente e será instalado pela Assembleia geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável, tendo a composição, os poderes e as funções previstos em lei.

#### CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS

Art. 28. O exercício social da Companhia encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29. Ao final de cada exercício social serão levantados um balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas de acordo com as disposições legais pertinentes.

Art. 30. Após os ajustes previstos em lei, a Assembleia geral deliberará sobre a destinação do lucro líquido, mediante proposta da administração e de opinião prévia do conselho fiscal, se instalado, observado o disposto no presente estatuto.





Art. 31. Do lucro líquido do exercício serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Art. 32. Do saldo do lucro líquido, a Companhia distribuirá, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) como dividendo obrigatório, em cada exercício social.

§ único. A Assembleia geral determinará a destinação do saldo restante do lucro líquido do exercício, se houver.

Art. 33. Mediante deliberação do conselho de administração, a Companhia poderá preparar demonstrações financeiras semestrais ou em períodos menores e distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados em tais demonstrações ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros.

§ 2º Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Art. 34. A Companhia, mediante deliberação do conselho de administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas ao valor dos dividendos obrigatórios, inclusive os dividendos das ações preferenciais.

#### CAPÍTULO IX DAS POLÍTICAS OBRIGATÓRIAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 35. A Companhia, mediante deliberação do conselho de administração, nomeará obrigatoriamente, empresa de auditoria independente, devidamente cadastrada na COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, para opinar sobre suas demonstrações contábeis anuais, cabendo ao conselho de administração, sua eventual substituição.

Art. 36. A Companhia, em atendimento ao incremento de seus objetivos sociais, empreenderá esforços para, desde já, transformar-se em Companhia Aberta do tipo "B", nos termos do que descreve a INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009 COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA INSTRUÇÃO CVM Nº 488/10.

§ único - Caso a Companhia venha a empreender abertura de capital, que configure a emissão de ações e/ou certificados de ações, o que a levará a ascender ao tipo "A", descrito na mesma normativa aludida no "caput", está deverá adaptar-se aos padrões de governança corporativa em seu estatuto, habilitando-se e aderindo ao segmento especial pertinente da B3/BMV&FBOVESPA.

Art. 37. A Companhia deverá disponibilizar aos interessados, mediante fornecimento de certidão de inteiro teor, os contratos relativos a obrigações e direitos junto a partes relacionadas, acordos de acionistas que se achem arquivados em sua sede, bem como eventuais programas de aquisição de ações, títulos ou outros valores mobiliários de sua própria emissão ou de suas controladas ou coligadas.

§ único - No que tange as partes relacionadas, os aspectos obrigacionais relativos a estas deverão estar apontados como notas explicativas nas demonstrações contábeis da companhia, sinalizando-se a sua natureza, tipo e percentual de concentração.

Art. 38. A Companhia deverá obrigatoriamente submeter qualquer controlada sua ao regime de auditoria contábil externa previsto por este estatuto, ainda que a referida seja Companhia de Capital fechado ou sociedade por cotas, constituída com propósitos específicos (SPE).

Art. 39. A companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de

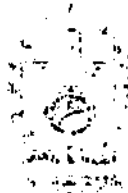


Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, no Estatuto Social da companhia, nas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

**CAPÍTULO IX  
LIQUIDAÇÃO**

Art. 40. A Companhia deverá entrar em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia geral deverá nomear o liquidante.

JUIZIZO COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: GALLEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EQUIPAMENTOS S.A.  
Nire: 33.3002356-6  
Protocolo: 00.201174489233 - 16/12/2011  
CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FAZ PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 000.221571, DE 21/12/2011 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE.  
Vaz Pires da Silva  
SECRETARIA GERAL



DESPACHO DO SECRETÁRIO Nº 2 , DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de descredenciamento da Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e do Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 22/2014-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, deliberação em reunião de Diretoria Colegiada da SERES realizada dia 13 de janeiro de 2014 e as evidências constantes do processo MEC nº 23000.017107/2011-53 de que a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A descumpriu compromissos assumidos no curso do processo,

**DETERMINA:**

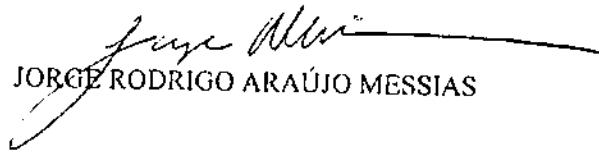
- i. o descredenciamento da Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e do Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A –, por meio da aplicação da penalidade do art. 52, IV, do Decreto nº 5.773/2006, estando vedada qualquer nova oferta de educação superior – Graduação e Pós-Graduação – Presencial e a Distância, preservadas as atividades de secretaria acadêmica para entrega de documentos;
- ii. a indicação pela Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e pelo Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, na pessoa dos representantes legais, de local para funcionamento das atividades de secretaria acadêmica, com respectiva documentação que



- comprove posse ou propriedade de imóveis diretamente pela mantenedora no município do Rio de Janeiro/RJ, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da notificação;
- iii. a responsabilização da Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e do Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, na pessoa dos representantes legais, pela guarda e organização do acervo acadêmico, entrega da documentação acadêmica para transferência, históricos escolares, certificados de conclusão de curso, diplomas, etc. dos alunos de cursos de graduação e pós-graduação, inclusive aqueles que estavam com a matrícula trancada, e daqueles que já se formaram pela Instituição de Educação Superior até a finalização da Transferência Assistida;
  - iv. a composição e comprovação pela Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e pelo Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, na pessoa dos representantes legais, da criação de uma comissão integrada por profissionais capacitados e em número suficiente e adequado com o fim de tratar da emissão e entrega da documentação aos alunos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;
  - v. a publicação pela Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e pelo Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, na pessoa dos representantes legais, em pelo menos dois jornais de maior circulação no Rio de Janeiro/RJ, da decisão de descredenciamento, indicando o Dirigente responsável pela IES, telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;
  - vi. o envio pela Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e pelo Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, na pessoa dos representantes legais, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em **ARQUIVO DIGITAL**, do Projeto Pedagógico, Grades Curriculares e Planos de Ensino (ementas e bibliografias), dos cursos ofertados devidamente atualizados, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;
  - vii. a garantia pela Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e pelo Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, na pessoa dos representantes legais, pelo tempo que perdurar a transferência assistida de alunos, de manutenção de equipe numérica e qualitativamente compatível com as atividades a serem desempenhadas;
  - viii. a expedição e publicação de Portarias de reconhecimento dos cursos ofertados pela Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e pelo Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A para fins exclusivos de expedição e registro de diploma;
  - ix. a manutenção do sobrestamento de todos os processos de regulação da Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e do Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, no sistema e-MEC;
  - x. a notificação da Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e do Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de



- Recursos Educacionais S/A, da publicação do Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto 5.773, de 2006.
- xi. a notificação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Secretaria da Educação Superior – SESu e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação da decisão contida no presente Despacho.

  
JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS





PORTARIA Nº 667, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.699, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.186, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2011, e considerando o processo nº 230001005542013/69 e o Parecer nº 2302013/CSP-PR/DIREF/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de adiantamento no ano autorizativo do curso de graduação em Administração, bacharelado, presencial, ministrado pela Faculdade Adventista de Horofândia, localizada no Município de Horofândia, Estado de SP, e aprovado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e avaliação do próximo ano regulatório do curso.

Art. 2º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de adiantamento nos autorizativos dos cursos de graduação em Educação Física, bacharelado e licenciatura, presencial, ministrado pela mesma instituição.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para os cursos referidos no caput passam a ser 300 (trezentos) para o curso bacharelado e 70 (setenta) para o curso de licenciatura.

Art. 3º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a aplicação de regras de descongelamento de vagas e a atualização de vagas no local, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e avaliação do próximo ano regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 668, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.699, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.186, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2011, e considerando o processo nº 23001005542013/69 e o Parecer nº 2302013/CSP-PR/DIREF/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de adiantamento no ano autorizativo do curso de graduação em Pedagogia, licenciatura, presencial, ministrado pela Faculdade do Maranhão, localizada no Município de São Luís, Estado do Maranhão, mantida pela SOMAR - Sociedade Maranhense de Ensino Superior Ltda - ME.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 300 (trezentos).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a aplicação de regras de descongelamento de vagas e a atualização de vagas no local, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e avaliação do próximo ano regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 669, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.699, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.186, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2011, e considerando o processo nº 230010117492013/40 e o Parecer nº 2302013/CSP-PR/DIREF/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de adiantamento no ano autorizativo do curso de graduação em Engenharia de Tecnologia, tecnologia, presencial, ministrado pela Faculdade Novos Horizontes Aparecida, localizada no Município de Aparecida do Itaipuaçu, Estado de Goiás, mantida pela Associação Educacional Novos Horizontes Ltda - ME.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 300 (trezentos).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a aplicação de regras de descongelamento de vagas e a atualização de vagas no local, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e avaliação do próximo ano regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 670, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.699, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.186, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2011, e considerando o processo nº 230001005542013/69 e o Parecer nº 2302013/CSP-PR/DIREF/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de adiantamento no ano autorizativo do curso de graduação em Engenharia de Tecnologia, tecnologia, presencial, ministrado pela Faculdade Novos Horizontes Aparecida, localizada no Município de Aparecida do Itaipuaçu, Estado de Goiás, mantida pela Associação Educacional Novos Horizontes Ltda - ME.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 300 (trezentos).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a aplicação de regras de descongelamento de vagas e a atualização de vagas no local, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e avaliação do próximo ano regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de adiantamento no ano autorizativo do curso de graduação em Engenharia de Tecnologia, tecnologia, presencial, ministrado pela Faculdade Novos Horizontes Aparecida, localizada no Município de Aparecida do Itaipuaçu, Estado de Goiás, mantida pela Associação Educacional Novos Horizontes Ltda - ME.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 300 (trezentos).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a aplicação de regras de descongelamento de vagas e a atualização de vagas no local, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e avaliação do próximo ano regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 671, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.699, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.186, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2011, e considerando o processo nº 230001117492013/40 e o Parecer nº 2302013/CSP-PR/DIREF/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de adiantamento no ano autorizativo do curso de graduação em Engenharia de Computação, licenciatura, tecnologia, presencial, ministrado pela Faculdade Sumaré, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Sumaré de Educação Superior ISPS Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 250 (duzentos e cinquenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a aplicação de regras de descongelamento de vagas e a atualização de vagas no local, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e avaliação do próximo ano regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 672, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.699, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.186, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2011, e considerando o processo nº 230010117492013/40 e o Parecer nº 2302013/CSP-PR/DIREF/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo contra a mantida do Colégio Administrativo de Recursos Educacionais S/A - Universidade Gamma Filho (UGF - Código MEC 101 e Centro Universitário de Cidade (UniverCidade - Código MEC 199) para aplicação de penalidade prevista no art. 32 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Fica instaurado processo administrativo contra a mantida do Colégio Administrativo de Recursos Educacionais S/A - Universidade Gamma Filho (UGF - Código MEC 101 e Centro Universitário de Cidade (UniverCidade - Código MEC 199) para aplicação de penalidade prevista no art. 32 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 3º Fica aplicada medida cautelar administrativa de suspensão das prerrogativas de autonomia do estatuto de docentes e de empadronamento do número de vagas, a qual deverá postular-se a finalização do Processo Administrativo.

Art. 4º Fica aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de ingresso de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferência, bem como o início das atividades letivas de suas turmas, para os cursos de graduação e pós-graduação, a qual deverá postular-se a finalização do Processo Administrativo.

Art. 5º Fica aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de todos os processos regulatórios da Universidade Gamma Filho (UGF) e do Centro Universitário de Cidade (UniverCidade) ativas no sistema e-MEC, a qual deverá postular-se a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º Fica aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processos seletivos para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (PROUNI), bem como restrição de participação no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), conforme disposto no Decreto nº 6.423, de 4 de abril de 2008, combinado com o Decreto nº 704, de 2011, e art. 69-A, parágrafo único, incisos I, II e IV, do Decreto nº 773, de 2006.

Art. 6º Fica determinado que o Colégio Administrativo de Recursos Educacionais S/A deverá tornar em prazo de 15 (quinze) dias planilha em formato digital (.xls), com as seguintes informações:

- Cursos de Graduação;
- CURSOS/SEMESTRE/QUANT. DE ALUNOS;
- Cursos de Pós-Graduação;
- CURSOS/SEMESTRE/QUANT. DE ALUNOS;
- Cursos de Pós-Graduação;
- CURSOS/SEMESTRE/QUANT. DE ALUNOS;
- CURSOS/SEMESTRE/QUANT. DE ALUNOS;
- CURSOS/SEMESTRE/QUANT. DE ALUNOS;
- CURSOS/SEMESTRE/QUANT. DE ALUNOS;

Art. 7º Fica determinado que o Colégio Administrativo de Recursos Educacionais S/A comunique a presente decisão ao seu corpo docente, docente e técnico-administrativo, por meio de e-mail com o e-mail do professor, e Secretaria de Classificação do Órgão equivalente e, se existente, por sistema eletrônico eletrônico.

Art. 8º Notificação a IES a apreender, se dejetar, recursos contra as medidas cautelares aplicadas no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 31, do Decreto nº 5.773, de 2006, e termos do art. 51 da mesma legislação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 673, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.699, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.186, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2011, e considerando o processo nº 230001005542013/69 e o Parecer nº 2302013/CSP-PR/DIREF/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso superior de graduação em Administração, bacharelado, com 600 (seiscentos) vagas letivas anuais, ofertado pela Associação Pan Americana, localizada a Rua das Mudas, s/nº, nº 4010, Bairro Uruçuagem, BOM FIM, mantida pela Associação Objetivo do Ensino Superior - ASSOBENS, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.408, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. O reconhecimento concedido por esta Portaria e sua divulgação para o andamento cabido, no Art. 1º.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o artigo anterior extingue-se a todas as habilitações regularmente autorizadas para o curso de administração da instituição.

Parágrafo único. Em cumprimento à Resolução (NECES nº 4, de 18 de julho de 2005, inserida na Portaria de Habilitações que não encontram mais em funcionamento).

Art. 3º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, corrigir as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, de nomenclatura e grau do curso.

§ 1º O embargo criado no caput deverá ser realizado pela Instituição no âmbito do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização solicitada e a inclusão.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso de falsificação de mencionada no caput para se informar as informações referentes aos cursos cujo reconhecimento se encontra por aqui desta Portaria.

§ 3º A instituição de Educação Superior que não estiver mencionada no caput aplica a seleção automática dos dados acadêmicos dos cursos cujo reconhecimento se encontra por aqui desta Portaria.

§ 4º O embargo criado no caput tem por finalidade promover a atualização dos dados do Cadastro CEN-CAP-Cursos e Listagem de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo e encaminhado ao processo de recursos e pedidos apresentados pela presente Portaria.

Art. 4º Fica reconhecido o curso de pós-graduação em Engenharia de Tecnologia, tecnologia, presencial, ministrado pela Faculdade Novos Horizontes Aparecida, localizada no Município de Aparecida do Itaipuaçu, Estado de Goiás, mantida pela Associação Educacional Novos Horizontes Ltda - ME.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 300 (trezentos).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 675, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.699, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.186, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2011, e considerando o processo nº 230001005542013/69 e o Parecer nº 2302013/CSP-PR/DIREF/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo contra a mantida do Colégio Administrativo de Recursos Educacionais S/A - Universidade Gamma Filho (UGF - Código MEC 101 e Centro Universitário de Cidade (UniverCidade - Código MEC 199) para aplicação de penalidade prevista no art. 32 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Fica instaurado processo administrativo contra a mantida do Colégio Administrativo de Recursos Educacionais S/A - Universidade Gamma Filho (UGF - Código MEC 101 e Centro Universitário de Cidade (UniverCidade - Código MEC 199) para aplicação de penalidade prevista no art. 32 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 3º Fica aplicada medida cautelar administrativa de suspensão das prerrogativas de autonomia do estatuto de docentes e de empadronamento do número de vagas, a qual deverá postular-se a finalização do Processo Administrativo.

Art. 4º Fica aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de ingresso de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferência, bem como o início das atividades letivas de suas turmas, para os cursos de graduação e pós-graduação, a qual deverá postular-se a finalização do Processo Administrativo.

Art. 5º Fica aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de todos os processos regulatórios da Universidade Gamma Filho (UGF) e do Centro Universitário de Cidade (UniverCidade) ativas no sistema e-MEC, a qual deverá postular-se a finalização do Processo Administrativo.

Art. 6º Fica aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processos seletivos para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (PROUNI), bem como restrição de participação no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), conforme disposto no Decreto nº 6.423, de 4 de abril de 2008, combinado com o Decreto nº 704, de 2011, e art. 69-A, parágrafo único, incisos I, II e IV, do Decreto nº 773, de 2006.

Art. 7º Fica determinado que o Colégio Administrativo de Recursos Educacionais S/A deverá tornar em prazo de 15 (quinze) dias planilha em formato digital (.xls), com as seguintes informações:

- Cursos de Graduação;
- CURSOS/SEMESTRE/QUANT. DE ALUNOS;
- Cursos de Pós-Graduação;
- CURSOS/SEMESTRE/QUANT. DE ALUNOS;
- Cursos de Pós-Graduação;
- CURSOS/SEMESTRE/QUANT. DE ALUNOS;
- CURSOS/SEMESTRE/QUANT. DE ALUNOS;
- CURSOS/SEMESTRE/QUANT. DE ALUNOS;
- CURSOS/SEMESTRE/QUANT. DE ALUNOS;

Art. 7º Fica determinado que o Colégio Administrativo de Recursos Educacionais S/A comunique a presente decisão ao seu corpo docente, docente e técnico-administrativo, por meio de e-mail com o e-mail do professor, e Secretaria de Classificação do Órgão equivalente e, se existente, por sistema eletrônico eletrônico.

Art. 8º Notificação a IES a apreender, se dejetar, recursos contra as medidas cautelares aplicadas no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 31, do Decreto nº 5.773, de 2006, e termos do art. 51 da mesma legislação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS



Assinado eletronicamente por: ELIANE VAZ Pires DA SILVA - 03/11/2015 17:29 - 93d4be8  
http://pje.trf1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1511031708564790000027307074  
Número do processo: ATOrd 0010657-75.2013.5.01.0039  
Número do documento: 1511031708564790000027307074

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, que entre si celebram:

(a) ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, associação educacional, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE - UNIVERCIDADE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.150.771/0001-87, com sede na Rua José Bonifácio, n.º 140, Méier, CEP 20770-000, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato, representada na forma de seus atos societários constitutivos por seu Diretor-Presidente, Ronald Guimarães Levinsohn, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.172.417-53, e na OAB/RJ sob o nº 3.023, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro, onde reside na Rua Osório Duque Estrada nº 63 – casa 08, Gávea, CEP 22.451-170, doravante denominada ASSESPA;

(b) INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA – ICI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.669.638/000170, com sede na Cidade do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro, na Rua Osório Duque Estrada nº 63 – casa 08, parte, Gávea, neste representado por seu Diretor-Presidente, Ronald Guimarães Levinsohn, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.172.417-53, e na OAB/RJ sob o nº 3.023, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro, onde reside na Rua Osório Duque Estrada nº 63 – casa 08, Gávea, CEP 22.451-170, associado da Associação Educacional São Paulo Apóstolo; e

(c) ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – APIME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.633.697/0001-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, na Rua Osório Duque Estrada nº 63 – casa 8, parte, Gávea, neste representada por seu Diretor-Presidente, Ronald Guimarães Levinsohn, já qualificado acima neste instrumento, associado da Associação Educacional São Paulo Apóstolo, doravante denominada, em conjunto com o Instituto Cultural de Ipanema – ICI, “PROMITENTES CEDENTES” ou ASSOCIADOS RETIRANTES” e de outro lado;

(d) GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.045.297/0001-59, NIRE nº





33.300.293.566, com sede na Av. Rio Branco 114, sala 901, Centro-RJ, CEP: 20040-001, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA, Brasileiro, divorciado, advogado, portador de carteira de identidade nº 74.823, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.982.897-30, residente e domiciliado na Cidade e Estado Rio de Janeiro, na Rua Tabatinguera, nº 370, Lagoa - CEP 22471-070, doravante neste instrumento denominada "PROMITENTE CESSIONÁRIA" ou "GALILEO";

(e) Como INTERVENIENTE-ANUENTE-GARANTE, IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro na Av. Rio Branco, nº. 114 - 9º andar - Sala 902, Centro - CEP: 20040-001 com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o Nire nº. 33.208.624.268 em 12/04/2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.801.734/0001-96, neste ato, representada por seu Administrador MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA, Brasileiro, separado, advogado, portador de carteira de identidade nº 74.823, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.982.897-30, residente e domiciliado na Cidade e Estado Rio de Janeiro, na Rua Tabatinguera, nº 370, Lagoa - CEP 22471-070, doravante neste instrumento denominada "ANUENTE"

CONSIDERANDO QUE:

(1) em 04/05/2011, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária da ASSESPA, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE (UNIVERCIDADE), por meio da qual se deliberou, entre outras matérias, a gestão compartilhada da ASSESPA entre os ASSOCIADOS RETIRANTES e a GALILEO;

(2) naquela mesma data, foi celebrado entre a ASSESPA e a PROMITENTE CESSIONÁRIA, com Intervenção das PROMITENTES CEDENTES, o Instrumento de Particular de Contrato de Mútuo com Constituição de Garantias e Outras Avenças ("Contrato de Mútuo");

(3) a PROMITENTE CESSIONÁRIA deseja assumir a manutenção do Centro Universitário da Cidade - UniverCidade, após o cumprimento das obrigações

2



relacionadas no item 3.1.;

(4) caberá exclusivamente ao Sr. MARCIO ANDRE MENDES COSTA, acima qualificado, a responsabilidade de indicar os ASSOCIADOS INGRESSANTES na ASSESPA conforme previsto neste contrato;

(5) Os PROMITENTES CEDENTES e o PROMITENTE CESSIONÁRIO concordaram em assumir obrigações recíprocas, de forma a refletir os termos e condições acordados para a assunção exclusiva de futuros Associados Ingressantes, a serem indicados na forma acima;(6) Os PROMITENTES CEDENTES deverão ser protegidos no curso do cumprimento deste contrato pela, PROMITENTE CESSIONÁRIA relativamente a possíveis regressos decorrentes dos passivos da ASSESPA, devendo a PROMITENTE CESSIONÁRIA aportar recursos para ampliação e continuidade das atividades da mantida, o CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE, após a captação de recurso mediante operação estruturada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da realização do último aporte conforme cláusula 2.1. (ii) do Contrato de Mútuo;

(7) a administração da ASSESPA, após o aporte previsto na cláusula 2.2., item (iii) do Contrato de Mútuo, será de maneira partilhada entre as ASSOCIADAS RETIRANTES e a GALILEO, como forma de direcionar os recursos disponibilizados dentro das melhores práticas de gestão e de cumprimento dos compromissos existentes e como etapa preparatória para sua assunção definitiva da ASSESPA pelos futuros ASSOCIADOS INGRESSANTES;

RESOLVEM as Partes, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS ("Contrato") que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto:



- (i) formalizar as obrigações e responsabilidades das Partes ante a futura transferência da manutenção da UNIVERCIDADE, para a PROMITENTE CESSIONÁRIA - GALILEO mediante a liquidação de determinados passivos que serão destacados abaixo;
- (ii) equalização de outros débitos que também serão destacados;
- (iii) regular o ingresso de novos associados em substituição aos atuais da ASSESPA; e a administração e gestão compartilhada da ASSESPA com a PROMITENTE CESSIONÁRIA - GALILEO, enquanto não transferida a manutenção.

#### CLÁUSULA II - DAS CONDIÇÕES DA TRANSAÇÃO

2.1. As Partes concordam que, mediante a realização da Transação, a PROMITENTE CESSIONÁRIA - GALILEO assumirá integralmente a manutenção da UNIVERCIDADE, restando claro que a Transação contempla os seguintes itens:

- (a) a promessa de cessão pela ASSESPA de todos os ativos utilizados na consecução das atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE, incluindo, sem limitação, os laboratórios, autorizações, cursos, projetos pedagógicos, planos de desenvolvimento institucional, e demais ativos e alunado;
- (b) e ainda a Marca cujos direitos de registros são oriundos do Registro nº 819213470, do INPI, tendo sido a Marca nominativa UniverCidade, Rio de Janeiro, tipo de serviço: Ensino e Educação de qualquer natureza e grau, serviços de caráter desportivo, recreativo, social e cultural, sem fins lucrativos com registro definitivo em 22/12/1998 e com vigência até 22/12/2018, , após o cumprimento de determinadas obrigações pelas PARTES.

#### CLÁUSULA III - CONDIÇÕES PARA A TRANSFERÊNCIA DE MANUTENÇÃO

3.1. Os ASSOCIADOS RETIRANTES e a ASSESPA, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, se comprometem a transferir a Manutenção da UNIVERCIDADE, bem como



os ativos indicados em 2.1, para a GALILEO após o cumprimento das seguintes condições:

i) recebimento integral pela ASSESPA dos recursos de que trata o item 2.1 do Contrato de Mútuo e quitação das dívidas vencidas de curto prazo mencionadas no item 2.2 do Contrato de Mútuo;

ii) Quitação, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e após a captação de recursos mediante operação estruturada neste contrato especificada, possibilitando que a ASSESPA quite (a) todas as suas dívidas bancárias, no valor de R\$22.237.794,92 (vinte e dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), tendo como data de referência o dia 15 de julho/2011, e ainda a consequente liberação integral de todas as garantias concedidas, inclusive por terceiros, às instituições financeiras; e (b) o valor devido de Imposto de Renda e INSS previdenciário, no montante de R\$29.362.480,83 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos) tendo como data de referência até junho de 2011 não contemplados em regime especial de parcelamento (Lei nº 11.941/2009), devidos pela ASSESPA;

iii) os recebíveis da ASSESPA necessários para a garantia e pagamento dos parcelamentos de (a) REFIS, (b) FGTS, (c) contingências sindicais e (d) outros passivos tributários, estimados em R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) mensais, deverão ser objeto de contrato com instituição financeira para assegurar a efetivação de tais pagamentos, conforme vier a ser detalhado em contrato específico com a referida instituição financeira, havendo, ainda, solidariamente, obrigação da GALILEO de integralizar tal garantia por recebíveis próprios, na impossibilidade da ASSESPA, o fazendo, obrigação esta que se mantém após transferida e mantença, na forma deste instrumento.

3.1.1. A assinatura do termo de transferência de mantença por parte dos PROMITENTES CEDENTES, bem como o ingresso de novos associados na ASSESPA, escolhidos na forma deste Contrato, se fará simultaneamente ao cumprimento das



disposições do item 3.1. acima.

3.2. A GALILEO se obriga a envidar todos os esforços, na área administrativa e judicial, contratando advogados a suas expensas, para atuar em conjunto aos procedimentos onde se encontram contestados os passivos fiscais representados pela cota do INSS PATRONAL e ISS (Imposto Sobre Serviço), a fim de obter solução definitiva, de interesse comum das PARTES, no prazo de 5 (cinco) anos a contar da assinatura do presente instrumento, prorrogáveis por igual período, em caso de inoperância da máquina administrativa e judicial.

3.3. Os ASSOCIADOS RETIRANTES declaram expressamente que concordam, bem como anuem expressamente a respeito do oferecimento do imóvel (Imóvel 1) no lote 03 do PAL 32.961, com testada para a Estrada do Rio Morto, lado ímpar a 441,00m do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes, lado ímpar medindo 100,80m de frente, 712,10m nos fundos, à direita medindo 25,00m (limitando com a lateral esquerda do lote 02), mais 54,70m (alargando o terreno), limitando com os fundos dos lotes 02 e 01 mais 85,00m (aprofundando o terreno) mais 100,00m (estreitando o terreno) mais 388,05m (aprofundando o terreno), à esquerda medindo 32,00m (limitando com a lateral direita do lote 04) mais 730,50m (alargando o terreno) mais 160,00m (aprofundando o terreno configurando com a anterior um ângulo obtuso interno, pelo alinhamento da Estrada Vereador Alceu de Carvalho), mais 153,00m (aprofundando o terreno) configurando com a anterior um ângulo obtuso interno mais 403,00m (aprofundando o terreno pelo alinhamento projetado da Avenida Canal do Portão PAA n.º 8997), configurando com a anterior um ângulo obtuso interno, fechando o perímetro confrontando à direita com os lotes 02 e 01 do PAL 32.961 da proprietária ou sucessores, e com terrenos de Herculano dos Anjos Vergolino, à esquerda com os lotes 04, 05 e 06 do PAL 32.961 da proprietária ou sucessores, e com a área do PAA n.º 8997 a ser dada ao Estado, e ainda com a Estrada Vereador Alceu de Carvalho, e nos fundos com terrenos de Salvador João e com o Canal do Portão, com inscrição no FRE sob o n.º 1456997-4 e CL n.º 0344, sendo que, sobre este imóvel recaem gravames consistentes em penhoras devidamente registradas para garantia de dívidas nos valores históricos de R\$ 580,34 (quinhentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos) e R\$ 80.725,05 (oitenta mil setecentos e vinte e seis reais e cinco centavos), pertencentes, respectivamente, aos autos da Execução Fiscal n.º 2007.001.185727-7 (promovida pelo Município do Rio de Janeiro em face da PROPRIETÁRIA) e da Execução Fiscal n.º 2005.120.064597-0 (promovida pelo Município do Rio de Janeiro em



face da PROPRIETÁRIA); para garantia de todo e qualquer procedimento administrativo e/ou judicial, que venha a ser sofrido pela GALILEO e a ASSESPA por força deste contrato.

3.4. A ASSESPA criará um fundo de provisionamento para garantir os possíveis débitos correntes de INSS PATRONAL e ISS (Imposto Sobre Serviço) a partir do início da gestão compartilhada e pelo prazo necessário até a transferência de Manutenção, vez que após este evento e em decorrência de sua natureza de sociedade empresária com fins lucrativos, a GALILEO passará a obrigatoriamente a recolher tais tributos..

3.5. O SR. MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA indicará os futuros Associados Ingressantes na ASSESPA, sendo que caso este não indique tais terceiros, deverá obrigatoriamente ingressar pessoalmente na ASSESPA, uma vez cumprida às condições do item 3.1 "ii" acima.

3.6. As Partes concordam que as condições expressas no item 3.1., acima, substituem integralmente as condições previstas na cláusula 4.1.1. do Contrato de Mútuo, sendo o presente contrato considerado, para todos os fins, como um aditivo ao Contrato de Mútuo especificamente em relação à tal cláusula.

CLÁUSULA IV - DAS DECLARAÇÕES, GARANTIAS E FORMA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO PASSIVO.

4.1. A GALILEO e a ANUENTE declaram e expressamente garantem que:

- a) têm conhecimento dos passivos de qualquer natureza e das ações cíveis, trabalhistas e tributárias ora em curso e ainda da situação econômico-financeira da ASSESPA e da premente necessidade de aporte de capital na mesma;
- b) estão devidamente assessorados por advogados e consultores financeiros na tomada da decisão de realizar a Transação;
- c) assumem, integral e ilimitadamente, a partir da presente data, a responsabilidade



por quaisquer passivos e obrigações, futuras, contingentes ou não, seja de que natureza forem, incluindo, sem limitação, obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, ambiental, civil, societária e/ou comercial;

d) assume pelo período de 5 (cinco) anos a contar da presente data, quaisquer passivos originários da ASSESPA que já tenham ou venham a recair em eventual regresso sobre os ASSOCIADOS RETIRANTES bem como os associados dos ASSOCIADOS RETIRANTES e seus administradores, que se acham discriminados de forma estimativa, apenas para fixação de parâmetros, na tabela ANEXO 01, que integra o presente contrato (ANEXO 01 – RESUMO DOS PASSIVOS ESTIMADOS DA ASSESPA COM DATA DE CORTE CONFORME REGISTRADO EM ANEXO);

e) assumem a obrigação de proteger os ASSOCIADOS RETIRANTES bem como os associados dos ASSOCIADOS RETIRANTES e seus administradores de quaisquer responsabilidades, obrigações e contingências, resultantes, direta ou indiretamente de quaisquer passivos da ASSESPA e se obrigam a arcar com qualquer custo ou despesa que os ASSOCIADOS RETIRANTES sejam compelidos a desembolsar para a defesa de seus respectivos direitos e interesses ou que estes tiverem de suportar, em decorrência dos passivos de qualquer natureza, originados da ASSESPA;

f) para o fiel cumprimento do disposto no item "d" e "e" as ASSOCIADAS RETIRANTES se comprometem a comunicar à GALILEO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da notificação e/ou citação endereçadas ao(s) referido(s) ASSOCIADOS RETIRANTES recebidos ou não pelos próprios, e, ainda, nos casos de determinações com cumprimento de obrigações, a comunicação deverá ser imediata ao recebimento;

f) promoverão a substituição ou exclusão de todas as garantias pessoais e reais prestadas pelos ASSOCIADOS RETIRANTES, pelos associados dos ASSOCIADOS RETIRANTES e pelo Sr. Ronald Guimarães Levinsohn, sua esposa e filhas em favor da ASSESPA nas obrigações contraídas em nome desta;

g) o quadro de alunado será mantido na ASSESPA até a efetiva transferência da



manter a UNIVERCIDADE para a Galileo, que somente se dará após o cumprimento do disposto no item 3.1.;

h) durante a gestão compartilhada, os imóveis da ASSESPA permanecerão sob a titularidade da ASSESPA, sendo certo que a ASSESPA se obriga a assinar os termos e documentos que se fizerem necessários para implementar toda e qualquer transação visando a captação de recursos pela Galileo, para cumprimento das obrigações previstas neste contrato, utilizando os imóveis livres da ASSESPA (que não estejam garantindo execução fiscal) como garantia. O disposto nesta letra "h" não abrange o imóvel do Recreio descrito na cláusula 4.2 abaixo, em face da Promessa de Compra e Venda a ser celebrada pela ASSESPA e pelas ASSOCIADAS RETIRANTES, salvo o imóvel indicado na cláusula 3.2., (i);

i) conforme cláusula 3.1(ii) acima, assumem a estruturação da operação necessária a quitação dos passivos tributários de imposto de renda e contribuição previdenciária, não contemplados em regime especial de parcelamento, bem como a quitação dos débitos junto às instituições financeiras no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do aporte previsto na cláusula 2.1, item (iii) do Contrato de Mútuo Os imóveis, abaixo relacionados, deverão ser utilizados em operação estruturada com agente financeiro com vista a captação de tais recursos

i.1. Imóvel 1 – matrícula 93832, L. 2-AE/2, fls. 273, junto ao 5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital – RJ – localizado na Casa nº 245 da Rua Almirante Sadock de Sá – Ipanema;

i.2. Imóvel 2 – matrícula 95606, L. 2-AI/6, fls. 85, junto ao 5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital – RJ, localizado no Prédio nº 246 da Rua Almirante Sadock de Sá – Ipanema;

ii.3. Imóvel 3 – matrícula 98588, L. 2, fls. 05, junto ao 5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital – RJ, localizado no Prédio nº 276 da Rua Almirante Sadock de Sá – Ipanema.





j) conforme cláusula 3.1.(iii) acima, os passivos de natureza trabalhista ajuizados ou não, fundo de garantia por tempo de serviço, contingências junto aos sindicatos de classes e cível, serão parcelados e cujos pagamentos deverão obrigatoriamente estar previstos no fluxo financeiro operacional da ASSESPA e será garantido pela GALILEO, por meio travamento dos recebíveis disponíveis da ASSESPA junto a agente financeiro pelo prazo de quitação do parcelamento, conforme contrato específico a ser negociado e celebrado com a instituição financeira de confiança da ASSESPA;

k) em caso de atraso dos pagamentos dos parcelamentos citados no item anterior de até três (3) parcelas consecutivas ou não, a ANUENTE deverá assumir o débito imediatamente.

l) assumem os débitos da ASSESPA com natureza contábil de mútuo (adiantamentos diversos) com a Fonte da Saúde Ltda., sendo: (i) o montante de R\$6.723.131,83 (seis milhões, setecentos e vinte e três mil, cento e trinta e um reais e oitenta e três centavos) cujo pagamento deverá ser realizado em 12 (doze) parcelas a partir da concretização da operação estruturada com agente financeiro com vista a captação de tais recursos prevista na cláusula 4.1, alínea "i"; (ii) o valor de R\$10.600.000,00 deverá ser pago em parcelas mensais que não ultrapassem o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) com primeiro vencimento em 30 (trinta) dias a contar do último pagamento do valor apresentado no item (i) desta alínea, (iii) o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) que será devido em parcela única após 12 (doze) meses da da concretização da operação estruturada com agente financeiro com vista a captação de tais recursos prevista na cláusula 4.1, alínea "i".

l.1) Os valores das prestações acima, serão corrigidos mensalmente pelo índice do IGPM-DI (Índice Geral de Preços - disponibilidade interna), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que venha a substituí-lo, a partir da concretização da operação estruturada com agente financeiro com vista a captação de tais recursos prevista na cláusula 4.1, alínea "i".

4.2. Os imóveis, abaixo relacionados, serão transferidos para os ASSOCIADOS

10/09  
[Handwritten signatures]



RETIRANTES mediante Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano, o qual será integralmente quitado naquele ato.

(1.) (Imóvel 1) no lote 03 do PAL 32.961, com testada para a Estrada do Rio Morto, lado ímpar a 441,00m do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes, lado ímpar medindo 100,80m de frente, 712,10m nos fundos, à direita medindo 25,00m (limitando com a lateral esquerda do lote 02), mais 54,70m (alargando o terreno), limitando com os fundos dos lotes 02 e 01 mais 85,00m (aprofundando o terreno) mais 100,00m (estreitando o terreno) mais 383,05m (aprofundando o terreno), à esquerda medindo 32,00m (limitando com a lateral direita do lote 04) mais 730,50m (alargando o terreno) mais 160,00m (aprofundando o terreno configurando com a anterior um ângulo obtuso interno, pelo alinhamento da Estrada Vereador Alceu de Carvalho), mais 153,00m (aprofundando o terreno) configurando com a anterior um ângulo obtuso interno mais 403,00m (aprofundando o terreno pelo alinhamento projetado da Avenida Canal do Portelo PAA n.º 8997), configurando com a anterior um ângulo obtuso interno, fechando o perímetro confrontando à direita com os lotes 02 e 01 do PAL 32.961 da proprietária ou sucessores, e com terrenos de Herculano dos Andes Vergolino, à esquerda com os lotes 04, 05 e 06 do PAL 32.961 da proprietária ou sucessores, e com a área do PAA n.º 8997 a ser dada ao Estado, e ainda com a Estrada Vereador Alceu de Carvalho, e nos fundos com terrenos de Salvador João e com o Canal do Portelo, com inscrição no FRE sob o n.º 1456997-4 e CL n.º 0344, sendo que, sobre este imóvel recaem gravames consistentes em penhoras devidamente registradas para garantia de dívidas nos valores históricos de R\$ 580,34 (quinhentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos) e R\$ 60.726,05 (oitenta mil setecentos e vinte e seis reais e cinco centavos), pertinentes, respectivamente, aos autos da Execução Fiscal n.º 2007.001.185727-7 (promovida pelo Município do Rio de Janeiro em face da PROPRIETÁRIA) e da Execução Fiscal n.º 2005.120.064597-0 (promovida pelo Município do Rio de Janeiro em face da PROPRIETÁRIA);

(2.) (Imóvel 2) na Estrada do Rio Morto, LOTE 1 do PA. 32.961, lado ímpar, a 381,30m do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes, lado ímpar, Freguesia de Jacarepaguá, com inscrição no FRE sob o n.º 922.103 e CL n.º 0344, medindo 30,00m de frente e fundos por 20,50m à direita e 24,00m à esquerda, confrontando do lado direito com terrenos de Herculano dos Andes Vergolino, à esquerda com o lote 2 do PA. 32.961, nos fundos com o lote 3 do mesmo PA. 32.961, b), sem que existam gravames sobre o mesmo, e



(3.) (Imóvel: 3) na Estrada do Rio Morto, LOTE 2 do PA. 32.961, lado ímpar, localizado a 411,00m do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes lado ímpar, Freguesia de Jacarapaguá, com inscrição no FRE sob o n.º 922103 e CL n.º 0344, medindo 30,00m de frente, 24,70m nos fundos, 24,00m à direita e 25,00m à esquerda, confrontando à direita com o lote 1 do PA. 32.961, à esquerda e nos fundos com o lote 3 do PA. 32.961, devidamente descritos e caracterizados respectivamente nas Matrículas n.ºs 240.661, 51.388 e 51.390, respectivamente, do Cartório do Registro Geral de Imóveis do 9º Ofício da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, sem que existam gravames sobre o mesmo;

4.2.1. A GALILEO a partir da retirada dos ASSOCIADOS RETIRANTES, deverá, no prazo de 5 (cinco) anos, regularizar as contingências referentes ao INSS patronal e ILS, prorrogáveis por mais 5 anos na forma deste contrato, de forma a possibilitar o efetivo registro da Promessa de Compra e Venda referida no item 4.2 acima.

4.2.2. Os ASSOCIADOS RETIRANTES declaram expressamente que concordam, bem como, oferecem expressa anuência sobre o oferecimento do Imóvel 1, Lote 3 apresentado no item 4.2.(2), com garantia a toda e qualquer execução que venha a ser sofrida pela ASSESPA ou a GALILEO.

4.3. A ASSESPA e os ASSOCIADOS RETIRANTES declaram expressamente e garantem que:

a) prestarão esclarecimentos adicionais e fornecerão documentos que vierem a ser solicitados, por escrito, pela GALILEO, ou quem esta indicar, que guardem exclusiva relação com o presente instrumento, bem como a praticar os atos formais necessários para a consecução dos objetivos aqui traçados, sempre com a maior celeridade possível, de modo a não causar retardos ou transtornos de qualquer natureza à GALILEO, ou quem esta indicar;

b) comunicação à GALILEO, ou quem esta indicar, imediatamente, a eventual impossibilidade ou dificuldade no cumprimento de qualquer das condições aqui estabelecidas, bem como a ocorrência de qualquer fato que possa ser prejudicial ou de qualquer modo relevante à operação em foco, inclusive eventuais procedimentos judiciais, extrajudiciais ou administrativos;


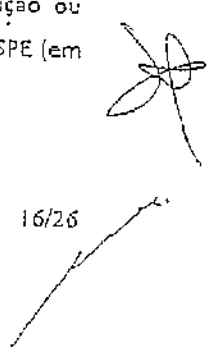
12/10/2015  
11/11/2015



3.7 Os INTERVENIENTES-ANUENTES em conjunto com o Sr. MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA e a GALILEO, em conjunto com o Sr. MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA, para o pleno cumprimento das obrigações ora ajustadas neste Instrumento, outorgam, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, aos ASSOCIADOS SUGF, opções de compra, conforme abaixo detalhadas, a serem exercidas pelos ASSOCIADOS SUGF em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato e/ou nos demais contratos aplicáveis à Transação, inclusive as obrigações previstas nas Cláusulas 2.1.5, 2.1.6, 3.2., 3.3. (Passivos de Curto Prazo) e 3.4 (Passivos de Longo Prazo) deste Contrato e, ainda, a obrigação de colocação de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das debêntures, considerando ainda que o inadimplemento não seja sanado em até 90 (noventa dias) contados do vencimento da respectiva obrigação, independente de qualquer notificação.

3.7.1 A opção de compra ora outorgada pelos INTERVENIENTES-ANUENTES em conjunto com o Sr. MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA abrangerá 100% (cem por cento) das Ações ordinárias e 100% (cem por cento) das ações preferenciais, representativas do capital social da GALILEO, existentes no momento do exercício da Opção de Compra ("Opção de Compra GALILEO"); e a opção de compra ora outorgada pela GALILEO, em conjunto com o Sr. MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA, abrangerá 100% (cem por cento) das Ações representativas do capital social da GALILEO SPE, existentes no momento do exercício da Opção de Compra ("Opção de Compra GALILEO SPE", sendo a Opção de Compra GALILEO e a Opção de Compra GALILEO SPE consideradas, em conjunto, a "Opção de Compra").

3.7.2 Estão sujeitas à presente Opção de Compra todas as ações representativas, hoje ou futuramente, do capital da GALILEO e da GALILEO SPE e demais títulos conversíveis eventualmente emitidos, a qualquer tempo, pela GALILEO e pela GALILEO SPE, sejam de propriedade de seus atuais acionistas ou de terceiroscessionários, inclusive em decorrência de aumentos de capital, desdobramentos, bonificações, subscrição ou resultantes de atos de reorganização societária da GALILEO e/ou da GALILEO SPE (em conjunto "Ações Sujeitas à Opção").

  
16/26  




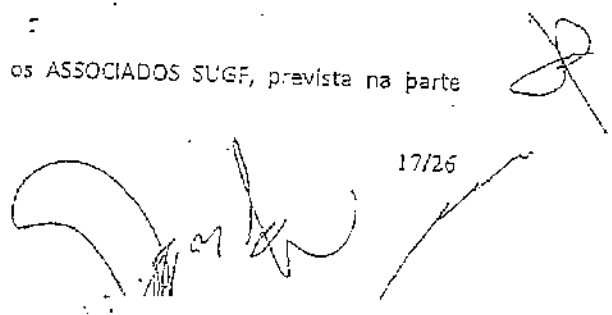
3.7.3 A Opção de Compra será exercida pelo valor total desembolsado pela GALILEO SPE na amortização das debênturas até a data do exercício da Opção de Compra pelos ASSOCIADOS SUGF, sendo certo que inexistindo valor de amortização, o valor da opção será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

3.7.4 Caso as Ações Sujeitas à Opção sejam alienadas, a qualquer título, para terceiros, manter-se-á íntegra e eficaz a Opção de Compra nos exatos termos desta cláusula.

3.7.5 Os ASSOCIADOS SUGF poderão exercer a Opção de Compra, em conjunto, na proporção de 1/3 (um terço) para cada um, ou de outra forma, respeitada, porém, a proporcionalidade daqueles ASSOCIADOS SUGF que exercerem a Opção de Venda. Na hipótese de apenas parte dos ASSOCIADOS SUGF exercer a Opção de Compra, este(s) poderá(ão) exercê-la na proporcionalidade resultante do abandono do Direito pelo ASSOCIADO SUGF dissidente. Se apenas um ASSOCIADO SUGF exercer a Opção de Compra poderá, portanto, adquirir 100% (cem por cento) das Ações Sujeitas à Opção.

3.7.6 O exercício do Direito de Opção de Compra deverá ser manifestado pelos ASSOCIADOS SUGF em até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento, pelos ASSOCIADOS SUGF, de notificação escrita informando do inadimplemento da obrigação ou da data em que, comprovadamente, os ASSOCIADOS SUGF tomem conhecimento do inadimplemento da obrigação, ressalvado, no entanto, que a contagem do referido prazo de 30 (trinta) dias úteis nunca se iniciará antes de ter decorrido o prazo previsto na Cláusula 3.7, ou seja, antes que tenham decorrido os 90 (noventa) dias contados do vencimento da obrigação inadimplida. Para fins de cumprimento do disposto nesta Cláusula, a notificação anteriormente mencionada deverá ser enviada pelos ASSOCIADOS SUGF apenas para a GALILEO, em seu endereço constante no preâmbulo deste Contrato, sendo desnecessário o envio de notificação aos demais acionistas da GALILEO e da GALILEO SPE. Esta notificação deverá estabelecer as proporcionalidades do exercício da Opção de Compra, sendo certo que decorrido este prazo, a desistência se consumará de pleno Direito.

3.7.7 A proporcionalidade de 1/3 entre os ASSOCIADOS SUGF, prevista na parte



Inicial da Cláusula 3.7.5, se dá em virtude da desistência expressa, neste ato, do ASSOCIADO PAULO CESAR PASSOS FERREIRA DA GAMA FILHO, com relação a fazer jus à Opção de Compra.

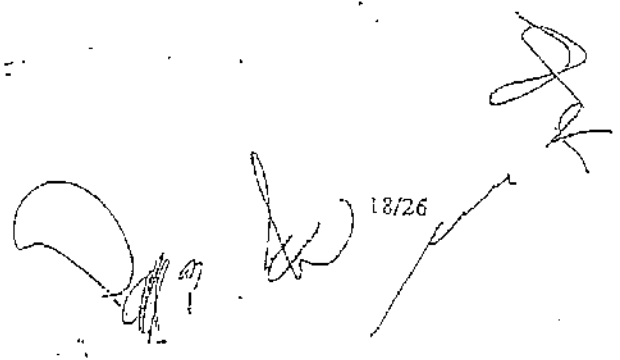
3.7.8. A Opção de Compra permanecerá em vigor até o final do 5º (quinto) ano seguinte à data em que os ASSOCIADOS SUGF tiverem sido substituídos nos termos da Cláusula 2.1.6 do presente instrumento, salvo se extinta anteriormente com base no disposto na Cláusula 3.7.9, a seguir.

3.7.9 Uma vez quitadas as obrigações previstas neste Contrato e nos demais contratos aplicáveis à Transação na sua integralidade, a presente Opção de Compra estará extinta, perdendo a sua validade, desde que fique comprovada a referida quitação de obrigações de forma satisfatória para os ASSOCIADOS SUGF.

3.7.10 A Opção de Compra acima descrita é celebrada de forma a ser firme até a implementação das condições da perda de sua eficácia nos termos aqui previstos e vinculará e será obrigatória em relação a herdeiros, sucessores e cessionários.

3.7.10.1 Os INTERVENIENTES ANUENTES, a GALILEO e o Sr. MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA, abrem mão, reciprocamente, de eventuais Direitos de preferência apostos em acordos de acionistas que se achem inscritos e averbados ou não nos livros de ações da GALILEO e/ou da GALILEO SPE.

3.7.10.2 A Opção de Compra deverá ser averbada e inscrita nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas da GALILEO e da GALILEO SPE, no ato da assinatura deste Contrato, para que todos os seus efeitos passem a vigorar de pleno direito. No ato da assinatura deste instrumento, a GALILEO e a GALILEO SPE entregarão aos ASSOCIADOS SUGF certidões de inteiro teor das inscrições e averbações da Opção de Compra nos Livros de Registro de Ações Nominativas de ambas companhias.

  
18/26



IV – DA GESTÃO COMPARTILHADA ATÉ A EFETIVA TRANSFERÊNCIA DA MANTENÇA.

4.1 No prazo que mediar entre a assinatura desta avença, o cumprimento das obrigações de curto prazo, a transferência da manutenção e/ou efetiva substituição dos sócios atuais da SUGF pela GALILEO ou pessoa que esta indicar, serão realizados os seguintes procedimentos abaixo:

4.1.1 A partir da assinatura deste Instrumento até a colocação de 75% das debêntures da GALILEO SPE e consequente liquidação dos passivos listados no item 2.3 acima, a gestão da SUGF será compartilhada da seguinte forma:

a). A GALILEO efetuará um total de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) em empréstimos ponte para a SUGF em condições pactuadas conforme disposto no modelo mínimo de contrato cujos originais se encontram registrado no 6º Registro de Títulos e Documentos sob nº 1193776, por meio de aditamento a este, até que 75% das debêntures da GALILEO SPE sejam colocadas, sendo que então a GALILEO atuará na gestão da SUGF de forma compartilhada no que tange ao uso dos recursos advindos das atividades da SUGF conforme será definido no PLANO DE CONTAS a ser elaborado de comum acordo entre a SUGF e a GALILEO, bem como na contratação de pessoas, serviços e empréstimos de qualquer natureza que implique na constituição de novo passivo. Neste período, a GALILEO também terá livre acesso a todas as dependências da SUGF bem como deverão ser fornecidas todas as informações que se fizerem necessárias para promover os estudos de reestruturação operacional, educacional, financeira e tudo mais que for inerente a substituição da manutenção, bem como promover auditorias fiscais, trabalhistas, financeiras e operacionais, podendo ainda, opinar pela manutenção ou nomeação de novo reitor e/ou na dispensa de funcionários administrativos e do corpo docente. A partir deste evento e até a finalização da transferência da Manutenção, a GALILEO nomeará expressamente, em correspondência dirigida à SUGF, representante para acompanhar o cumprimento rigoroso do plano de contas estabelecido de comum acordo, sendo que todo e qualquer pagamento a ser efetuado pela SUGF deverá ser previamente atestado por este, mediante visto em lista de cheques ou ordens de pagamento eletrônicas.

  19/26 






b) Ao serem colocadas 75% das debêntures da GALILEO SPE, a GALILEO deverá realizar um novo empréstimo ponte no valor total de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) para a SUGF na forma disposta no modelo mínimo de contrato, cujos originais se encontram registrado no 6º Registro de Títulos e Documentos sob o nº 1193776, por meio de aditamento a este, para quitar os passivos remanescentes listados no item 3.3 acima, sendo que, ao se consolidar a transferência efetiva da UGF para a GALILEO, de forma que a GALILEO seja a beneficiária direta dos recebíveis da UGF, todos os "empréstimos pontes" serão liquidados pela SUGF com a dação em pagamento de todos os ativos que compõem os "CAMPI" da UGF, ora avaliados em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) mais os encargos inerentes aos empréstimos pontes, com exceção dos imóveis em nome da SUGF, que permanecerão assim até que seja efetivada a substituição dos ASSOCIADOS SUGF por outros indicados pela GALILEO. Nesta fase de transição entre o empréstimo ponte e a efetivação da transferência da manutenção, a gestão da SUGF será efetivada pela GALILEO de forma plena, através de procuração causal, dando plenos poderes a pessoa indicada pela GALILEO para gerir a SUGF, devendo sempre, ser respeitado o disposto neste instrumento. Efetivada a transferência, esta procuração perderá seu efeito.

c) Caso os valores aportados via "empréstimo ponte" conforme disposto nos sub-ítem "a" e "b" deste caput não sejam suficientes para liquidar os compromissos previstos no item 3.3 acima, fica a GALILEO autorizada a negociar com os credores visando o parcelamento da diferença que exceder os R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

d) Nesta fase de transição, todas as obrigações correntes decorrentes da atividade de manutenção da SUGF, como pagamento de salários, contas de consumo e outras, incluindo parcelamentos tributários e afins, também serão arcadas e pagas na mesma modalidade acima indicada.

e) Todas as obrigações previstas no item 3.3 acima e que devem ser liquidadas na forma aqui estipulada, vencem de pleno Direito nas datas ali previstas e após a

   20/26





Apresentação do título pela SUGF, podendo esta, em eventual inadimplência da GALILEO, optar pela execução na forma deste instrumento, ou da garantia acima descrita.

f) Transferida a manutenção na forma deste instrumento, será aberta uma conta corrente em banco a ser indicado pelas partes para exclusiva movimentação da SUGF para recebimento do aluguel sobre a marca UGF e uso condicionado ao pagamento contra-apresentação de suas obrigações fiscais e correlatas que compõem o passivo de longo prazo da SUGF, até a finalização do pagamento do passivo de longo prazo referido neste contrato.

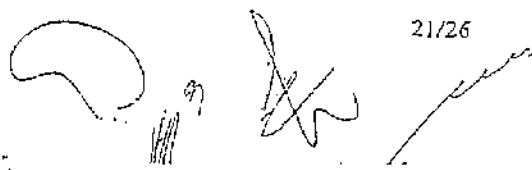
g) Para efeitos de garantia de pagamento do aluguel acima, a GALILEO cederá mensalmente para a SUGF recebíveis originados de contratos de prestação de serviços educacionais, que então já estarão sendo celebrados entre esta e os alunos da UGF, equivalente a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sempre do mês imediatamente anterior ao mês das obrigações vincendas descritas na sub-cláusula 3.4, para depósito em caução na conta corrente a ser aberta e posteriormente indicada.

h) Caso os recebíveis acima, mesmo que liquidados pelos devedores não bastem para a efetiva liquidação das parcelas vincendas descritas na sub-cláusula 3.4, a GALILEO se obriga a depositar em dinheiro a diferença apurada, que será a esta comunicada, no prazo máximo das 24 horas anteriores ao vencimento da mesma.

i) Transferida a Manutenção os funcionários da SUGF deverão ser incorporados à GALILEO, em virtude da sucessão efetivada.

j) Qualquer passivo criado pela SUGF, por ato próprio e de natureza negocial ou de gestão e que não seja de conhecimento da GALILEO, não se incorpora aos passivos ora assumidos pela GALILEO e serão de responsabilidade das pessoas físicas que lhes derem causa.

k) Todos os valores das obrigações apuradas na forma da sub-cláusula 3.4 deste

21/26  




contrato, bem com as eventuais diferenças havidas nos termos da alínea "g" acima, constituem dívida líquida, certa e exigível da GALILEO, pela SUGF e/ou aos ASSOCIADOS SUGF, podendo ser executada na forma do disciplinado na sub-cláusula 6.8.

#### V – DESPESAS

5.1. As Partes arcarão com as suas respectivas despesas incorridas em função das tratativas deste negócio, incluindo, entre outros, os honorários de seus advogados, auditores e consultores.

#### CLÁUSULA V – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Notificações. Todas as notificações relacionadas ao presente Contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas via carta registrada com aviso de recebimento de mão própria ou entregues pessoalmente a qualquer um dos ADMINISTRADORES da GALILEU, sendo que cada um deles se nomeia reciprocamente neste ato como seu bastante procurador para recebimento da referida comunicação consumando-se de pleno direito a notificação nestes termos.

6.2. Renúncia. As Partes reconhecem que: (i) o não exercício, por qualquer delas, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o seu eventual exercício, a qualquer tempo; (ii) a renúncia, por qualquer das Partes, de algum dos direitos ou poderes previstos neste instrumento somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas ou do Contrato como um todo; caso alguma decisão judicial pronuncie-se sobre a invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições deste Contrato, as Partes deverão substituir a regra inquinada por outra que, sendo lícita, permita sejam alcançados, na maior extensão possível, os resultados práticos inicialmente visados.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

22/26

*[Handwritten signature]*



6.3. Independência entre as cláusulas. Cada cláusula deste Contrato constitui um compromisso ou disposição independente e distinta. Sempre que possível, cada cláusula deste Contrato deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação vigente. A não validade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Contrato não afetará a validade ou a exeqüibilidade de qualquer outra disposição deste, devendo as Partes buscar substituir a disposição declarada nula por outra que reflita a real intenção das Partes existente quando da assinatura deste Contrato.

6.4. Cessão. As Partes não poderão ceder qualquer direito ou obrigação oriunda do presente Contrato sem a prévia autorização por escrito da outra Parte.

6.5. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Contrato é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, ainda que derivados de evento societário, como fusão, incorporação, cisão ou transformação de espécie societária.

6.6. Aditivos. Nenhuma modificação ou alteração ao presente Contrato será válida ou obrigará as Partes, salvo se feita por escrito, mediante termo aditivo ou em documento complementar ao presente Contrato assinado pelas Partes.

6.7. Lei Aplicável. O presente Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

6.8. O presente Contrato, no que tange as obrigações que possam ser liquidadas, ou de obrigação de fazer, constitui-se em título Executivo Extrajudicial, nos exatos termos do que determina a Lei Processual Civil podendo ser cobrados tais valores ou compelida a obrigação por meio de Execução por quantia certa, e/ou Execução de obrigação de fazer, ao exclusivo critério das PARTES.

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro-Fórum Central, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato, ou ainda para

16

23/26

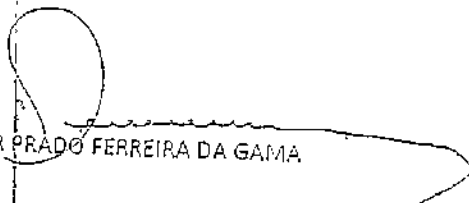


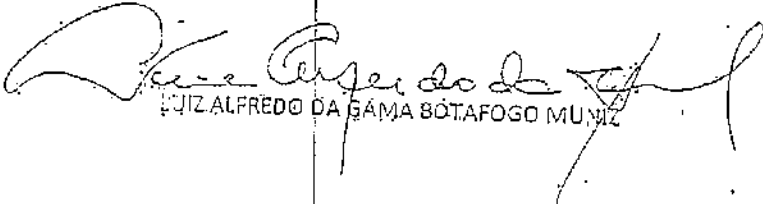
sua eventual execução.

E, por estarem Justos e Contratados celebram o presente em dez vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam os legais efeitos.

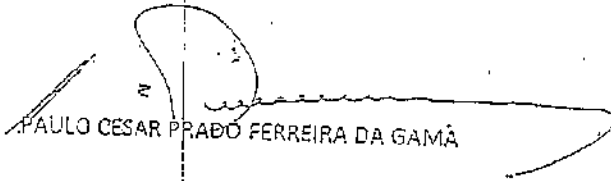
Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 2010.

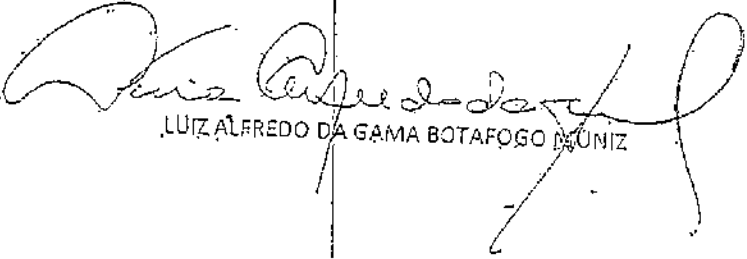
SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

  
PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA

  
LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ

ASSOCIADOS-SUGF

  
PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA

  
LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ

24/26

PAULO CESAR PASSOS FERREIRA DA GAMÃ F. LHO

CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA

INTERVENIENTES - ANUENTES

SAULO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA

ZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA


W EDUCACIONAL EDITORA E CURSO LTDA

(Pena última folha do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE MANUTENÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO, PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE USO DE MARCA, LOCAÇÃO DE MARCA, GESTÃO COMPRATILHADA COM OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS onde seguem as assinaturas das partes a baixo.)

25/26



ANUENTES

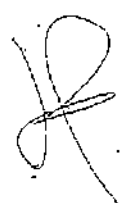
  
GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A.

TESTEMUNHAS:

1-  
Ident.

2-  
Ident.

(Última folha de INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE MANTENÇA DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO, PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE USO DE MARCA, LOCAÇÃO DE MARCA, GESTÃO COMPRÁTILHADA COM OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS onde seguem as assinaturas das partes e testemunhas acima.)



26/26

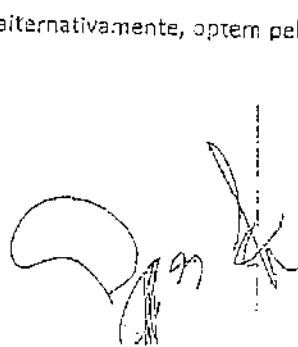
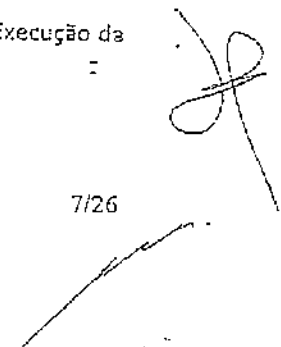


2.1.3 A GALILEO assume e declara, que a partir da assinatura deste instrumento, todo e qualquer passivo, de qualquer natureza, que seja criado em nome da SUGF, no interregno de tempo que vai até a efetiva transferência da manutenção pela autoridade competente, será de sua inteira responsabilidade, bem como os posteriores a este fato, que sejam de responsabilidade da SUGF, mas criados por atos da GALILEO e antes da substituição dos atuais ASSOCIADOS da SUGF pela GALILEO ou pessoas que esta indicar, na forma aqui estipulada.

2.1.4 Os ASSOCIADOS SUGF, após colocadas 75% (setenta e cinco por cento) das debêntures aludidas nos Considerandos acima e a efetiva integralização dos empréstimos ponte descritos nas alíneas "a" e "b", da cláusula 4.1.1, bem como o cumprimento das obrigações previstas nos contratos referenciados no Considerando de nº 11, se obrigam a assinar os termos e documentos pertinentes ao início do processo administrativo necessário à transferência da manutenção junto aos órgãos competentes, sob pena de arcarem com uma multa convencional compensatória do mesmo valor das obrigações pagas por esta, mais as correções legais e juros moratórios e compensatórios, bem como de execução da obrigação de fazer, por ser o presente instrumento título executivo extrajudicial.

2.1.5 Constitui condição do presente negócio que seja efetivada a transferência da manutenção da UNIVERSIDADE GAMA FILHO da SUGF para a GALILEO junto ao Ministério da Educação, no prazo máximo de 50 meses contados de assinatura deste instrumento sob pena de se dar por rescindido o presente contrato, dando o Direito de que os ASSOCIADOS SUGF executem a garantia prevista no Item 3.7 deste instrumento.

2.1.6 A GALILEO se obriga a assumir como associada em conjunto com terceira pessoa por esta indicada, ou indicar terceiros para substituir os ASSOCIADOS SUGF no quadro de associados da SUGF no prazo de até 50 meses, sob pena de se dar por rescindo o presente contrato, dando o Direito de que os ASSOCIADOS SUGF executem a garantia prevista no Item 3.7 deste instrumento, ou alternativamente, optem pela Execução da Obrigação de Fazer.

  
  
7/26



Parágrafo primeiro: Ainda que os ASSOCIADOS SUGF se despeçam da sociedade com a substituição por outros associados nos termos previstos no Caput acima, as PARTES signatárias concordam expressamente em que a Marca UGF da classe nominativa NCL (8) 41, tipo de serviço, depositada em 13/10/1978 e com registro definitivo em 07/12/1982 e com vigência até 07/12/2012, seja cedida aos ASSOCIADOS SUGF, mesmo que retirantes, pelos prazos alternativos previstos na cláusula 2.1.2 que restar para o pagamento do passivo de longo prazo previsto no item 3.4 abaixo e ainda que a mesma seja, após o cumprimento destas obrigações, restituída à SUGF ou a GALILEO diretamente.

Parágrafo Segundo: Na mesma data em que ocorrer a assembléa que deliberar pela substituição dos ASSOCIADOS SUGF no quadro associativo da SUGF, deverá ser assinado um termo de CESSÃO E RESTITUIÇÃO da marca UGF, na forma ora prevista, onde constará expressamente o valor da obrigação restante a ser cumprida, o prazo, que deverá atender o que prescreve a Cláusula 2.1.2 bem como a obrigação dos ASSOCIADOS SUGF de restituírem a marca UGF para a SUGF ou a GALILEO diretamente após o decurso de prazo de cinco anos do ingresso de novos associados no quadro da SUGF, na forma deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Os ASSOCIADOS SUGF terão o prazo de 20 dias para deliberar em AGÉ tal substituição, respeitados os prazos estatutários de convocação.

2.1.7 As PARTES tem perfeita noção de que há imóveis onde se localizam os Campi da UNIVERSIDADE que são propriedades de terceiros, sendo por conseguinte objeto de locação celebrada com estes, e por tal razão, excluem-se totalmente da presente transação;

2.1.8 – Em sequência ao que foi mencionado no item anterior, a GALILEO declara anuir aos valores de todos os alugueres constantes dos respectivos contratos locatícios dos imóveis nos quais se localizam os "campi" da Universidade Gama Filho, obrigando-se a respeitá-los e honrá-los em todas as suas cláusulas e condições, a partir do mês de dezembro de 2010, discriminando-se abaixo os seus respectivos valores:

15

8/26





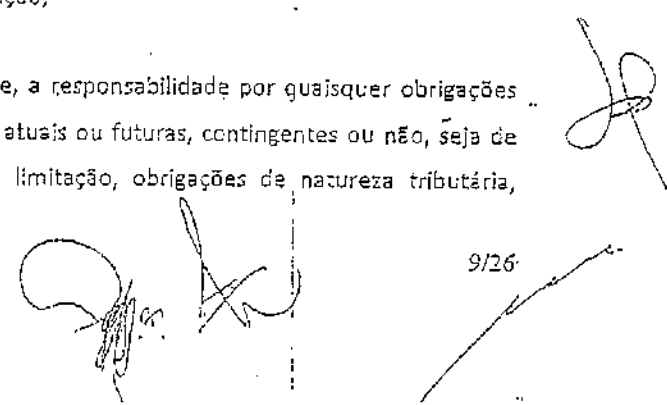
- a) Total dos imóveis que compõem o "campus" da Piedade com o aluguel mensal atual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) mensais;
- b) Imóvel do "campus" Candelária, localizados na Avenida Presidente Vargas nº 52, com aluguel mensal atual de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) mensais, e o conjunto das salas e a loja "A", situadas na Rua Teófilo Otoni nº 15; no valor de R\$ 44.249,80 (quarenta e quatro mil e duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) e
- c) Imóvel do "campus" Downtown: aluguel mensal de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) mensais.

CLÁUSULA III - DAS DECLARAÇÕES, GARANTIAS E FORMA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO PASSIVO.

3.1. A GALILEO e os INTERVENIENTES-ANUENTES declaram expressamente e garantem que:

- a) têm conhecimento dos passivos de qualquer natureza e das ações cíveis, trabalhistas e tributárias ora em curso e ainda da situação econômico-financeira da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e da premente necessidade de aporte de capital na mesma que se fará na forma e temporalidade definidas no parágrafo único da cláusula 3.3. retro, e, especialmente, da existência de procedimentos administrativos questionando a natureza de entidade beneficente de assistência social da associação mantenedora o que propicia a fruição da imunidade e isenção de tributos e contribuições previdenciárias;
- b) estão devidamente assessorados por advogados e consultores financeiros na tomada da decisão de realizar a Transação;
- c) assumem, integral e ilimitadamente, a responsabilidade por quaisquer obrigações passivas, inclusive ocultas, passadas, atuais ou futuras, contingentes ou não, seja de que natureza forem, incluindo, sem limitação, obrigações de natureza tributária,

W



previdenciária, trabalhista, ambiental, civil, societária e/ou comercial, contingentes ou outras que não sejam de conhecimento das partes no presente momento.

d) assumem a obrigação de proteger os ASSOCIADOS SUGF de quaisquer responsabilidades, obrigações e contingências, resultantes, direta ou indiretamente dos Passivos e se obrigam a arcar com qualquer custo ou despesa que os ASSOCIADOS SUGF sejam compelidos a desembolsar para a defesa de seus respectivos direitos e interesses ou que estes tiverem de suportar, pessoalmente, em decorrência dos Passivos de qualquer natureza, originados da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, observado que os ASSOCIADOS SUGF deverão ser devidamente notificados pela GALILEO a respeito de tal responsabilidade, obrigação ou contingência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação e/ou citação do(s) referido(s) ASSOCIADOS SUGF;

e) assumem integralmente eventuais passivos, decorrentes de relações contratuais, em que figure responsabilidade conjunta e/ou solidária da SUGF e da empresa CONSULTEP S/A, e seus Diretores, mesmo que esta última seja a principal devedora, e cujo objeto tenha relação com as atividades empresariais da SUGF ou que tenha sido levada a efeito em benefício da SUGF, sem que a GALILEO e os INTERVENIENTES-ANUENTES, possam ter qualquer regresso contra CONSULTEP S/A, abrindo mão expressamente deste direito, neste ato. Dessa forma, a GALILEO e os INTERVENIENTES-ANUENTES, concordam em indenizar, defender e isentar de responsabilidade a CONSULTEP S.A., seus sócios, administradores, diretores, empregados, funcionários, representantes, subsidiárias, afiliadas, controladoras, sucessores e cessionários com relação a toda e qualquer obrigação relacionada ou resultante das relações contratuais aqui mencionadas, tal como qualquer reivindicação, responsabilidade, demandas, dano, perda, custo, despesa (incluindo honorários advocatícios), multa ou penalidade decorrente das referidas relações contratuais, observado, para tanto, o mecanismo de notificação previsto na alínea "d" acima;

f) promoverão a substituição de todas as garantias pessoais e reais prestadas pelos

des

10/26



ASSOCIADOS SUGF e/ou empresas da qual participem em favor da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO nas obrigações contraídas em nome desta, seja de que natureza forem, no prazo definido no no parágrafo único da cláusula 3.3. abaixo. Caso os credores, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, não concordem com a substituição, a GALILEO terá o mesmo o prazo definido na cláusula 3.3. abaixo, para liquidação da obrigação pré-assumida pelos ASSOCIADOS SUGF, de modo a não sujeitar os ASSOCIADOS SUGF a qualquer abalo de crédito ou qualquer outro constrangimento pelo não pagamento das obrigações neste item assumidas pela GALILEO. O prazo estabelecido nesta cláusula não se aplica a eventuais garantias prestadas em executivos fiscais e/ou parcelamentos de Tributos, enquanto devidamente honrados nos precisos termos deste Contrato.

3.2. Para efeitos desta Cláusula, a GALILEO assume, solidariamente, a obrigação de reembolsar aos ASSOCIADOS SUGF por quaisquer eventuais perdas decorrentes da inadimplência daqueles, ora assumidas e detalhadas no parágrafo anterior, incluindo, sem limitação, danos, custos, multas, despesas ou responsabilidades monetárias (incluindo juros, correção monetária, honorários advocatícios e custas judiciais) que possam surgir com relação a essas responsabilidades, ficando desde já acordado que a defesa e os custos a elas relativos que envolvam tais responsabilidades, obrigações ou contingências serão de exclusiva responsabilidade da GALILEO. Caso os ASSOCIADOS SUGF sejam instados judicialmente a contratar seus próprios advogados para promover sua defesa, ou mesmo para acompanhar a defesa promovida pelos advogados da SUGF e/ou GALILEO, esta se responsabilizará pelo pagamento dos honorários profissionais, desde que a escolha e a contratação se dêem com sua prévia concordância.

3.3 Com relação à liquidação dos passivos de curto prazo da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO (SUGF) de qualquer natureza, assumidos pela GALILEO, neste capítulo, as partes convencionam o prazo de liquidação dos mesmos, como consta do parágrafo único desta cláusula, que é condição para o implemento da presente avença em especial:

11/26



a) liquidação do 13º salário de 2008/2009 e 2010 dos Professores da SUGF, do conhecimento da GALILEO, estimado em R\$ 9.171.845,57 (nove milhões e cento e setenta e um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) em 30/nov/2010, bem como o acordo de parcelamento do 13º Salário dos funcionários administrativos de 2008/2009 no montante de R\$ 766.914,61 (setecentos e sessenta e seis mil e novecentos e quatorze reais e sessenta e um centavos);

b) liquidação dos acordos judiciais trabalhistas formalizados até 30/11/2010, mais a contribuição sindical e assistencial no valor total estimado de R\$ 5.256.278,24 (seis milhões e duzentos e sessenta e seis mil e duzentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos) de inteiro conhecimento da GALILEO.

c) liquidação dos empréstimos com Instituições Financeiras, Fundos de Investimentos e congêneres, mediante operações de mútuo de qualquer natureza, contratos de conta garantida, capital de giro de curto e longo prazo e correlatos, estimado em R\$ 18.520.210,68 (dezoito milhões e quinhentos e vinte mil e duzentos e dez reais e sessenta e oito centavos) em 30/nov/2010;

d) liquidação dos débitos com fornecedores e prestadores de serviços apurados até a presente data e já apresentados pelos ASSOCIADOS SUGF para a GALILEO, e de inteiro conhecimento desta, estimado em R\$ 1.881.780,20 (um milhão e oitocentos e oitenta e um mil e setecentos e oitenta reais e vinte reais) em 30/nov/2010;

e) liquidação ou parcelamento dos débitos tributários, previdenciários e decorrentes de multas que estejam em aberto, quer em cobrança administrativa, quer na dívida ativa dos respectivos credores, e que não foram contemplados em programas de refinanciamento ou parcelamento governamentais, sendo o total deste passivo em 30/nov/2010 estimado em R\$ 34.840.810,23 (trinta e quatro milhões e oitocentos e quarenta mil e oitocentos e dez reais e vinte e três centavos, valor este de pleno conhecimento da GALILEO e que será parcelado após colocadas as debêntures, com o que a SUGF e os ASSOCIADOS SUGF anuem.;

12/26

12/26



f) Excetuam-se dos passivos de curto prazo os valores já mutuados até a presente data pela GALILEO à SUGF, no valor total de R\$ 12.283.396,69 (doze milhões e duzentos e oitenta e três mil e trezentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), que serão usados como crédito na forma deste Contrato.

Parágrafo Único - Os débitos e passivos de curto prazo discriminados no "caput" desta cláusula, com exceção da alínea "e", deverão ser liquidados pela Galileo, impreterivelmente, dentro dos prazos abaixo, alternativamente definidos, a saber:

- a) 45 (quarenta e cinco) dias após a colocação no mercado de 75% (setenta e cinco por cento) das debentures que serão lançadas pela Galileo SPÉ para captação de recursos necessários à plena consecução da presente transação; ou,
- b) 180 (cento e oitenta dias) a contar da presente data; adotação, como dito acima, aquele prazo que primeiro ocorrer.

3.4 Com relação à liquidação dos passivos de longo prazo, ou os eventualmente não quantificáveis nesta data, e para efeitos de cessão definitiva da marca UGF, fica estipulado o pagamento de um ALUGUEL sobre a marca no valor mensal de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), valor este ajustado nos termos deste Contrato, pago a SUGF e, após a substituição no quadro associativo, pago aos ASSOCIADOS SUGF, em virtude da CESSÃO temporária da Marca UGF, prevista na Cláusula 2.1.6 e seus parágrafos, tudo para efeito de liquidação exclusiva dos passivos tributários e previdenciários e aqueles relativos ao FGTS que constam abrigados em programas de refinanciamento ou parcelamento, do conhecimento da GALILEO, instituído pela autoridade governamental competente e também os débitos trabalhistas, definidos a seguir:

a) Passivos trabalhistas decorrentes da demissão de empregados e qualquer outra espécie, relativamente àqueles objeto de acordo no Juízo competente após 30/nov/2010; os ajuizados e ainda não acordados com os respectivos reclamantes, além daqueles que surgirem em face de demissão por parte da SUGF, anteriores a assinatura deste contrato e ainda não ajuizados. Os acordos efetivados após

13/26



30/11/2010 deverão ser pagos nos respectivos prazos pactuados e os demais nos prazos estabelecidos em acordos futuros ou em condenação judicial, sendo certo que nestes casos a GALILEO deverá pagá-los diretamente, nos respectivos prazos e vencimentos e comprová-los a SUGF e aos ASSOCIADOS SUGF para efeitos de compensação na forma estipulada no Parágrafo 3º abaixo.

b) liquidação de quaisquer outros eventuais débitos pretéritos, ora desconhecidos pelos ASSOCIADOS SUGF, de qualquer natureza, que venham a surgir a partir desta data.

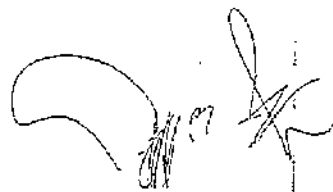
Parágrafo Primeiro : Após transferida a manutenção, eventuais créditos que remanesçam na SUGF, serão levados à crédito da GALILEO para efeitos de pagamento do valor descrito no Caput desta cláusula, diminuindo-lhe o valor.

Parágrafo Segundo : Após a despedida da associação, na forma deste contrato e antes da quitação dos passivos aqui previstos os ASSOCIADOS SUGF poderão fiscalizar o cumprimento das obrigações da GALILEO aqui previstas.

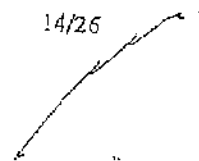
Parágrafo Terceiro: Os ASSOCIADOS SUGF manterão, as expensas da GALILEO, durante o cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, antes ou depois da despedida da SUGF da parte destes, um funcionário indicado por estes, com amplo acesso a todas as informações contábeis relativas ao cumprimento do pagamento dos passivos previstos neste contrato, podendo inclusive contratar auditoria externa, sendo esta porém arcada pelos ASSOCIADOS SUGF.

Parágrafo Quarto: Após a substituição dos ASSOCIADOS SUGF, no quadro associativo da SUGF, em havendo a quitação integral dos passivos previstos nesta Cláusula, nas respectivas temporalidades, que deverão ser comprovados aos ASSOCIADOS SUGF em até 10 dias após o vencimento de cada obrigação, os ASSOCIADOS SUGF se obrigam a dar um desconto equivalente a 100% (cem por cento) do aluguel aqui mencionado.

Parágrafo Quinto: Caso haja qualquer atraso no cumprimento das obrigações ora



14/26



ajustadas, e o aluguel deve ser pago diretamente aos ASSOCIADOS SUGF, fica desde já estipulada uma pena convencional compensatória equivalente ao valor dos tributos então vigentes, que serão devidos pelos ASSOCIADOS SUGF em decorrência do recebimento, por estes, do respectivo aluguel.



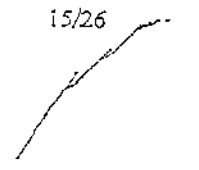
3.4.1 O referido aluguel da marca UGF será majorado ou minorado, pelo valor que eventualmente variar a parcela do refinanciamento, e das parcelas acima referidas de forma que seu valor sempre quite a obrigação nas respectivas datas de vencimento.

3.4.2 A compensação, para mais ou menos, do valor fixo do aluguel da marca estipulado acima, far-se-á mediante a liberação ou utilização da garantia de recebíveis, abaixo estipulada.

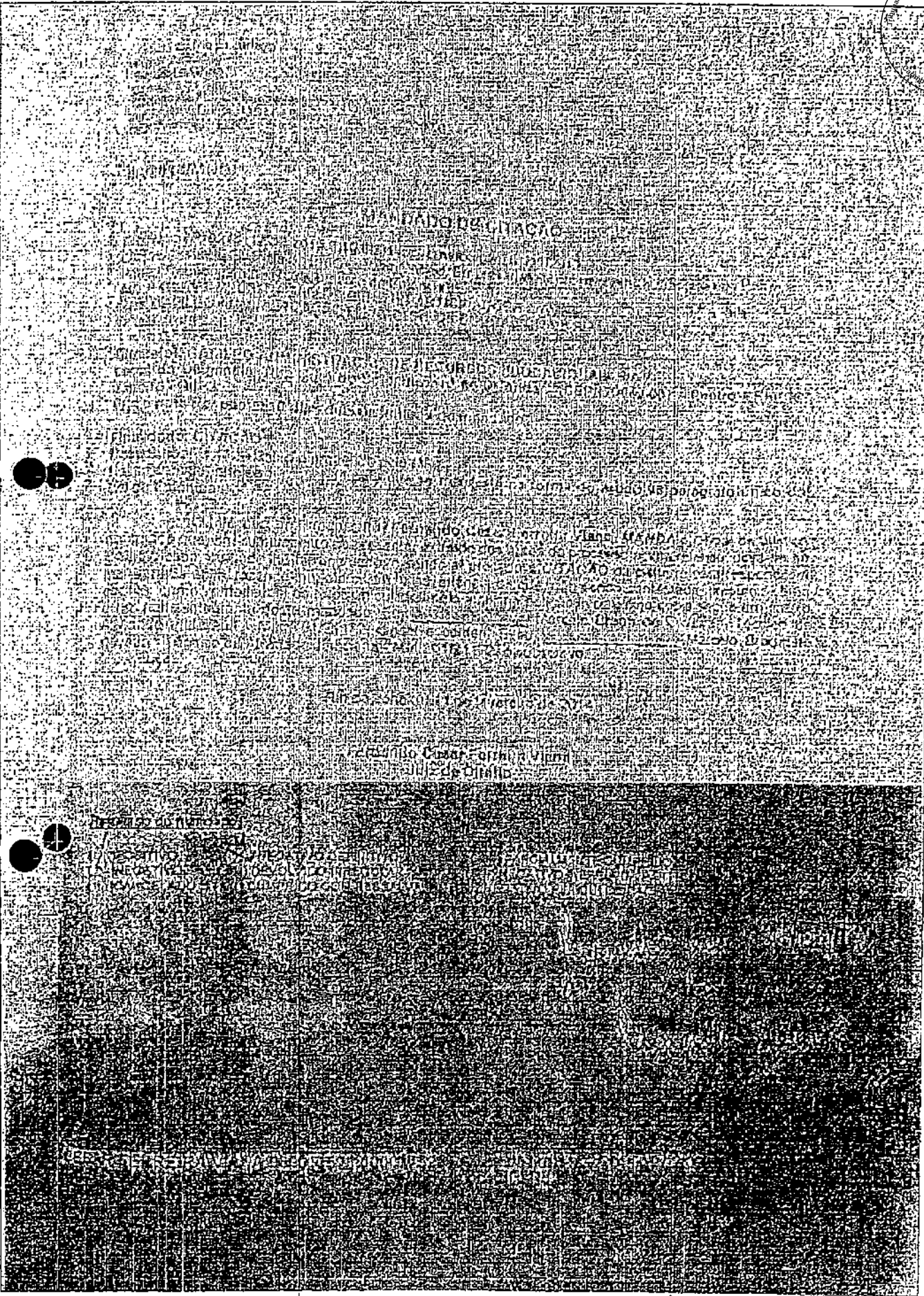
3.4.3 Desde que efetivamente comprovados os pagamentos da alínea "a" acima, poderá a GALILEO abater tal valor do quantum devido pela locação da marca UGF.

3.5 O descumprimento do cronograma de liquidação dos passivos da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO (SUGF) nos valores e prazos definidos no item anterior, embotará seja o presente instrumento celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, conforme definido na cláusula 6.5 adiante, constitui este dispositivo exceção da irrevogabilidade desta transação e consequentemente poderão os ASSOCIADOS SUGF, executar as garantia abaixo constituída em nome próprio.

3.6 Feita a opção dos ASSOCIADOS SUGF por executar a garantia, TODOS os valores até então pagos pela GALILEO no curso do cumprimento desta avença e até o evento de inadimplência, serão perdidos a título de multa convencional compensatória, não cabendo qualquer restituição de valores para a GALILEO, vez que decorrentes de pagamento de aluguel da marca UGF, para cumprimento das obrigações descritas neste instrumento. Se sujeitarão, ainda, a GALILEO e os INTERVENIENTES-ANUENTES ao pagamento das custas e honorários advocatícios decorrentes de eventual sucumbência.

  
  
  
15/26







FOLHA DE MANDADOS DO JUZIZADO DA COMARCA DE MURICIA  
CENTRAL DE MANDADOS DO VARA DE CRIMINALS  
MURICIA - RJ

DISTRITO DO JUVENUS

Assinado eletronicamente por: ELIANE VAZ PIRES DA SILVA - 03/11/2015 17:29 - 67aa130  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15110317145727800000027307754>  
Número do processo: ATOrd 0010657-75.2013.5.01.0039  
Número do documento: 15110317145727800000027307754

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2014.

Mariana Oliveira da S. M. Pinelas - 01/2447



# DOC.5



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE MANTENÇA DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO, PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE USO DE MARCA, LOCAÇÃO DE MARCA, GESTÃO COMPRATILHADA COM OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, que entre si celebram:

(a) SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, inscrito (a) no CNPJ nº. 33.809.609/0001-65 com endereço e sede na Rua Manoel Vitorino, nº. 553, Piedade, cidade de Rio de Janeiro, neste ato representada, na forma de seus atos societários constitutivos e última assembléia, por PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da C.I. RG nº. 992.570-2, expedida pelo IFF/DETRAN/RJ – inscrito no CPF sob o nº. 004.336.087-49, endereço domiciliar Av. Atlântica, nº. 1.782, aptº.702, Copacabana, cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado por LUIS MONTEIRO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do documento nº 17.653 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº 035.038.447-91, endereço domiciliar Av. Epitácio Pessoa, 3.540, ap. 401, Lagoa, cidade do Rio de Janeiro, em conjunto com um Vice-Presidente da Outorgante, conforme procuração lavrada nas notas do 10º Ofício de Notas, Livro 1731, Fls.182-182, ato 168 e LUIS ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, brasileiro, divorciado, economista, CIC 021.481.027/53, identidade 1843837-4 IFF, expedida em 01/08/2008, IFF domiciliado na Rua Henrique Dodsworth, 13/801, como PROMITENTE CEDENTE E LOCADORA doravante neste instrumento denominado "SUGF" e ainda PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da C.I. RG nº. 992.570-2, expedida pelo IFF/DETRAN/RJ – inscrito no CPF sob o nº. 004.336.087-49, endereço domiciliar Av. Atlântica, nº. 1.782, aptº.702, Copacabana, cidade do Rio de Janeiro neste ato representado por LUIS MONTEIRO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do documento nº 17.653 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº 035.038.447-91, endereço domiciliar Av. Epitácio Pessoa, 3.540, ap. 401, Lagoa, cidade do Rio de Janeiro, em conjunto com um Vice-Presidente da Outorgante, conforme procuração lavrada nas notas do 10º Ofício de Notas, Livro 1731, Fls.182-182, ato 168 ; LUIS ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, brasileiro, divorciado, economista, CIC 021.481.027/53, identidade 1843837-4 IFF, expedida em 01/08/2008, IFF domiciliado na Rua Henrique Dodsworth, 13/801; PAULO CESAR

fe

1/26

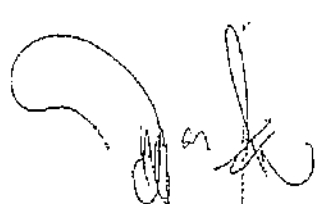


PASSOS FERREIRA DA GAMA FILHO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1400, Bl 03 / 403, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade do CRM de n.º 5236956-5 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 465.128.597/68; CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, jornalista, residente e domiciliado na Avenida Vieira Souto, 208/402 portador da Cédula de Identidade RG n.º 03979023-3 do IFP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 845.539.957/00, neste instrumento denominados "ASSOCIADOS SUGF" e de outro lado;

(b) como PROMITENTE CESSIONÁRIA E LOCATÁRIA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, empresa de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.045.837/0001-59, NIRE nº 33.300.293.566, com sede na Av. Rio Branco 114, sala 901, Centro-RJ CEP: 20040-002, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro neste ato representada por seu Diretor Presidente, Márcio André Mendes Costa, Brasileiro, separado, advogado, portador de carteira de identidade nº 74.823, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.982.897-80, residente e domiciliado na Cidade e Estado Rio de Janeiro, na Rua Tabatinguera, nº 370, Lagoa - CEP 22471-070 doravante neste instrumento denominada "GALILEO"

(c) E como INTERVENIENTES-ANUENTES, MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA, brasileiro, separado, advogado, portador da C.I. n. 74823 OAB/RJ e do CPF n. 005982897-80, residente e domiciliado na Rua Tabatinguera n. 370, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ e;

(d) IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro na Av. Rio Branco, nº. 114 - 9º andar - Sala 902, Centro - CEP: 20040-001 com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o Nire nº. 33.208.624.268 em 12/04/2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.801.734/0001-96, neste ato representada por seu Administrador MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA, Brasileiro, separado, advogado, portador de carteira de identidade nº 74.823, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.982.897-80, residente e domiciliado na Cidade e Estado Rio de Janeiro, na Rua Tabatinguera, nº 370, Lagoa - CEP 22471-070

 2/26



(e) W EDUCACIONAL EDITORA E CURSO LTDA, empresa com sede e foro na Cidade de Brasília-DF no SBS, Quadra 02, Bloco E, nº 12, sala 206, sobre-lója, Parte-F2 Asa Sul, CEP : 70070-120, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus sócios RODRIGO SANCHES VERDUSSEN ANDRADE, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida das Américas nº 1981, casa 75, Barra da Tijuca, Portador da CNH nº 04192507493, e do CPF nº 890738271-91 e OTAVIO ANGELO DA VEIGA NETO, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, Administrador de Empresas, residente e domiciliado na SHIS Q: 11, conjunto 09, casa 18, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71645-020, Portador da CNH nº 02.696.451.542 e CPF nº 963.855.537/37.

(f) E como ANUENTE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, empresa de capital fechado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.997.234/0001-34, NIRE nº 3330029627-, com sede na Av. Rio Branco 114, sala 901, Centro-RJ CEP: 20040-001, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro neste ato representada por seu Diretor Presidente, Márcio André Mendes Costa, Brasileiro, separado, advogado, portador de carteira de identidade nº 74.823, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.982.897-80, residente e domiciliado na Cidade e Estado Rio de Janeiro, na Rua Tabatinguera, nº 370, Lagoa - CEP 22471-070, doravante neste instrumento denominada "GALILEO SPE"

CONSIDERANDO QUE:

- (1) A GALILEO deseja assumir a manutenção da UNIVERSIDADE GAMA FILHO, instituição mantida pela SUGF, da mesma forma que os ASSOCIADOS SUGF concordam em ceder a referida outorga autorizativa educacional;
- (2) para tal intento, serão necessários não apenas o início e a tramitação de um processo administrativo, mas seu final deferimento pela autoridade competente;
- (3) a SUGF possui passivo nos quais os ASSOCIADOS SUGF são solidários, que deverá ser assumido pela GALILEO e ainda que esta última deverá aportar recursos

3/26



para ampliação e continuidade das atividades da mantida, a UNIVERSIDADE GAMA FILHO, bem como em contrapartida a esta assunção, os ativos da atividade fim desta serão incorporados pela GALILEO;

(4) as PARTES desejam de imediato que a gestão da SUGF seja partilhada, como forma de direcionar os recursos disponibilizados dentro dos critérios de gestão e compromissos assumidos pela GALILEO, integrando a gestão compartilhada como fase preparatória para sua assunção definitiva de manutenção da UGF;

(5) para o desempenho das atividades de manutenção por parte da GALILEO, após efetivada a promessa de cessão da manutenção e ainda durante a gestão compartilhada acima referida, se fará necessária a locação da marca UGF, até sua cessão definitiva, nos termos deste contrato;

(6) para a efetiva e final cessão da marca UGF e demais ativos que compõem os Campi da UNIVERSIDADE GAMA FILHO, serão necessários: (i) a quitação total do passivo de curto prazo, no caso dos ativos, (ii) no caso da marca, a liquidação do passivo de longo prazo, que terá seu custo coberto pela locação da marca UGF.

(7) por força da solidariedade dos ASSOCIADOS SUGF com os passivos da SUGF, e em virtude da obrigação da GALILEO de arcar com os mesmos, e ainda de substituir os ASSOCIADOS SUGF na referida associação, nos prazos previstos neste contrato,

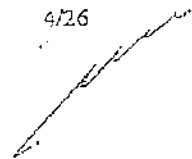
(8) após a referida substituição acima, a marca UGF, deverá ser cedida aos ASSOCIADOS SUGF e restituída à SUGF pelos prazos estipulados abaixo,

(9) que para financiar o projeto de transferência da manutenção a GALILEO criou uma sociedade controlada denominada GALILEO SPE, que emitirá debêntures no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(10) deverá haver ainda a estrita obediência ao plano de inversões, na temporalidade e prazos contidos no parágrafo único da cláusula 3.3. retro deste



4/26



instrumento;

(11) para exigência de cumprimento das obrigações aqui previstas pelos ASSOCIADOS SUGF, a GALILEO deverá cumprir rigorosamente o que se acha previsto no INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO DE INDENIZAÇÃO POR NÃO-CONCORRÊNCIA, celebrado individualmente com os SÓCIOS-SUGF, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ bem como no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA EDUCACIONAL celebrado nesta data com FCP SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA

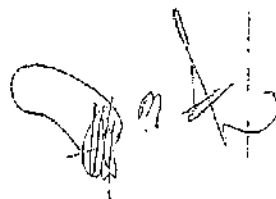
RESOLVEM as Partes, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

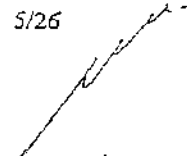
1.1. O presente instrumento tem por objeto formalizar as obrigações e responsabilidades das Partes ante a transferência da manutenção da UNIVERSIDADE GAMA FILHO, até então exercida pela SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, para a GALILEO e a liquidação de passivos daquela, por força do objeto ora avençado.

#### CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DA TRANSAÇÃO

2.1. As Partes concordam que, mediante a finalização da Transação, a GALILEO assumirá integralmente a manutenção da UNIVERSIDADE GAMA FILHO (UGF), restando claro que a Transação contempla a promessa de cessão pela dita Associação (SUGF) de todos os ativos utilizados na consecução das atividades da UNIVERSIDADE GAMA FILHO (UGF), bem como da Marca UGF cujos Direitos de registro são oriundos do Processo nº 780349563, do INPI, tendo sido a Marca nominativa NCL (8) 41, tipo de serviço, depositada em 13/10/1978 e com registro definitivo em 07/12/1982 e com vigência até 07/12/2012, que será locada pela GALILEO até sua cessão definitiva na forma deste contrato



5/26



2.1.1 No que tange aos ativos supra mencionados, estes são os laboratórios, autorizações, cursos, projetos pedagógicos, planos de desenvolvimento institucional e demais correlatos, que se consolidarão na propriedade da GALILEO, perfectibilizando a PROMESSA em efetiva CESSÃO em definitivo para esta, após a quitação dos passivos contingentes da SUGF, decorrentes de ações judiciais, procedimentos administrativos e judiciais de natureza tributária, previdenciária e trabalhista, FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) parcelados ou não, assim como os passivos de natureza bancária e comercial, descritos no parágrafo único da cláusula 3.3. retro.

2.1.2 No que se refere a Marca UGF de propriedade da SUGF, a plena, total e completa cessão desta para a GALILEO somente se concretizará, de forma alternativa, ou após a efetiva quitação dos passivos tributários de longo prazo, que se acham parcelados sob a égide da Lei 11.941/2009, ou no prazo de 5 (cinco) anos após a substituição dos ASSOCIADOS SUGF no quadro de associados da SUGF, na forma do parágrafo único abaixo e ainda outros parcelamentos tributários que ocorrerem após a assinatura deste contrato e que são assumidos igualmente pela GALILEO por força desta avença, bem como demais passivos contingentes de longo prazo, que serão arcados e pagos pela SUGF por meio de locação da marca, até sua efetiva cessão.

Parágrafo Único - Ocorrendo a substituição dos atuais ASSOCIADOS SUGF pela GALILEO ou quem esta possa indicar, no prazo máximo de 50 meses da assinatura deste instrumento e antes da liquidação do passivo de longo prazo mencionado nesta cláusula, esta, como sucessora deverá honrar na totalidade e nos prazos estipulados as obrigações assumidas pelos ASSOCIADOS então retirantes, em face da qualidade de solidários destes aos referidos passivos, sendo que para tanto, se constituirá a CESSÃO provisória da marca UGF para os ASSOCIADOS SUGF, na forma deste contrato. Tais substituições provisórias na titularidade da marca, ora avençadas, não retiram ou modificam a obrigação, seja da SUGF seja de seus ora ASSOCIADOS, da cessão de uso da marca UGF e derivadas à GALILEO, até que se consumem as condições de sua cessão definitiva.

15

6/26





# Plano de Recuperação Judicial

PROCESSO N.º 0105323-98.2014.8.19.0001

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS  
EDUCACIONAIS S.A. – CNPJ 12.045.897/0001-59



Rio de Janeiro, 25 de maio de 2015



# Sumário

## PARTE I – Histórico e informações gerais

1. Do pedido de Recuperação Judicial.....	3
2. Sobre a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.....	4
2.1. Histórico .....	4
2.2. Estrutura organizacional .....	6
2.3. Missão .....	7
3. Histórico das instituições mantidas .....	7
3.1. Universidade Gama Filho – UGF.....	7
3.2. Centro Universitário da Cidade – UNIVERCIDADE .....	9
4. Importância das instituições e problemas enfrentados.....	9
5. Composição dos credores .....	12
5.1. Natureza dos credores .....	12
5.2. Classificação das classes de credores.....	13

## PARTE II - Meios de recuperação e plano de pagamentos

6. Do Plano de Recuperação Judicial propriamente dito.....	17
6.1. Disposições gerais .....	17
6.2. Apresentação dos consultores .....	19
6.3. Meios de recuperação judicial a serem adotados .....	21
7. Galileo Online .....	22
7.1 Mercado potencial / Clientes.....	26
7.2 Produtos / Serviços .....	33
7.3 EAD e Tecnologias educacionais .....	37
7.4 Parceiros / Fornecedores .....	40
7.5 Planejamento Estratégico .....	44
7.6 Estrutura Organizacional.....	45
7.7 Plano de Investimento .....	48
7.8 Estimativa de Receitas / Resultado.....	52
7.9 Ganhos Indiretos/Futuros .....	59
7.10 Conclusões sobre a viabilidade .....	62
8. Venda de ativos.....	65



9. Locação de imóveis .....	68
10. Plano de pagamentos .....	68
10.1. Disposições gerais .....	68
10.2. Prazos e condições de liquidação por classe de credor .....	69

**PARTE III - Demonstração de viabilidade econômica do Plano de Recuperação**

11. Demonstração de viabilidade econômica .....	73
11.1. Disposições gerais .....	73
11.2. Método de avaliação utilizado .....	74
11.3. Geração de caixa .....	75
11.4. Débitos do Plano de Recuperação .....	76
11.5. Amortizações .....	78
11.6. Conclusão .....	79

**PARTE IV - Hipótese de recredenciamento das Instituições**

12. Fluxos de caixa e prazo das amortizações na hipótese de recredenciamento .....	80
--	----

**PARTE V - Anexos**

13. Anexos relacionados ao Capítulo 7 – Galileo Online .....	84
ANEXO 1 – FORNECEDORES COMPROMISSADOS .....	85
ANEXO 2 – CURSO PREPARATÓRIO PARA O ENEM .....	90
ANEXO 3 – CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS .....	92
ANEXO 4 – CURSOS PREPARATÓRIOS PARA OAB .....	94
ANEXO 5 – CURSOS LIVRES PARA EMPRESAS .....	95
ANEXO 6 – CURSO DE INGLÊS .....	100
ANEXO 7 – PROJETO MAGIA DE LER .....	101
ANEXO 8 – PROJETO PALAVRA CANTADA .....	102
ANEXO 9 – PLANILHA DE CÁLCULOS .....	103
14. Laudos de avaliação de bens e ativos e demais anexos .....	104

---

# PARTE I – Histórico e informações gerais

---

## 1. Do pedido de Recuperação Judicial

A GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. (“GALILEO”, “Entidade”), mantenedora das Instituições de Ensino Superior (“IES”) Universidade Gama Filho – UGF e Centro Universitário da Cidade – UniverCidade, ajuizou em 20 de março de 2014 Pedido de Recuperação Judicial que foi distribuído para a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, com o objetivo de superar a situação de crise econômico-financeira na qual se encontra, reestabelecendo as atividades de suas mantidas e os benefícios prestados a toda a sociedade decorrentes dessas atividades educacionais. Cumpridos todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 11.101 (“LRJF”), de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de empresas, o pedido de recuperação judicial foi deferido pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em decisão datada de 24 de março de 2015, publicada em 26 de março de 2015.



## 2. Sobre a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A

### 2.1. Histórico

A GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. foi constituída em 28 de maio de 2010, inicialmente sob a denominação RIO GUADIANA PARTICIPAÇÕES S.A., alterada em agosto do mesmo ano, e tem por objeto a gestão de recursos vinculados a atividades educacionais, sejam eles próprios ou de terceiros, inclusive a administração e a manutenção de atividades de educação superior, e seus sucedâneos com pós-graduação *stricto e lato sensu*, de ensino médio e fundamental, todos de qualquer tipo e natureza, bem como atividades decorrente de edição de livros, periódicos ou revistas em meio físico ou eletrônico e gestão de capital intelectual derivado de suas atividades fins, nas áreas educacional e editorial, podendo, ainda, participar de outros empreendimentos correlatos às atividades fins aqui descritas.

Em 24 de dezembro de 2010, a GALILEO tornou-se mantenedora da Universidade Gama Filho – UGF, instituição particular de ensino superior fundada em 1939 pelo Ministro Luiz Gama Filho, na cidade do Rio de Janeiro, e que ganhou o título de universidade em 1972. Com mais de setenta anos de tradição provendo uma educação de excelência e ampla infraestrutura, a UGF tornou-se uma das mais importantes instituições de Ensino Superior do Rio de Janeiro, formando, anualmente, milhares de profissionais em seus tradicionais cursos de Graduação, Especialização (Pós-Graduação Lato Sensu), Mestrado e Doutorado (Pós-Graduação Stricto Sensu).

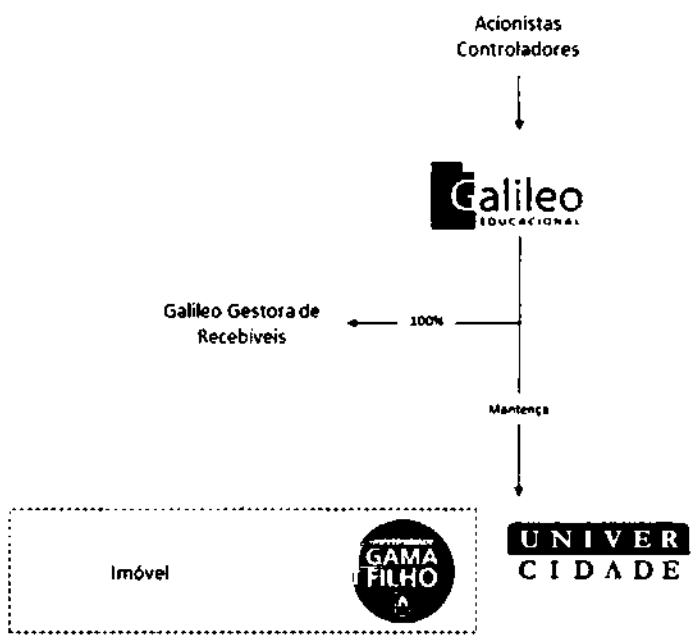


Em 5 de agosto de 2011, a GALILEO tornou-se mantenedora também do Centro Universitário da Cidade – UNIVERCIDADE, instituição de Ensino Superior situada no município do Rio de Janeiro, com uma estrutura formada por quatro campi localizados nos bairros de Ipanema, Madureira e Centro.

Ao adquirir a manutenção dessas importantes Instituições de Ensino Superior, a GALILEO resolveu gerar uma nova fase de gestão educacional, mantendo a individualidade e perfil de cada uma de suas mantidas, com intuito de preservar a qualidade do ensino reconhecidamente existente ao longo de suas trajetórias, bem como melhorar a imagem institucional atingida pelos desgastes decorrentes de fatores alheios à vontade dos novos acionistas e administração.

## 2.2. Estrutura organizacional

A estrutura organizacional da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. é composta por suas mantidas Universidade Gama Filho e UniverCidade, Instituições de Ensino Superior reconhecidas pela qualidade dos serviços educacionais prestados no Rio de Janeiro. A Entidade possui em sua estrutura, também, a GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A., criada com exclusiva finalidade de captação e administração de recursos financeiros no mercado quando necessários para ampliação e modernização da infraestrutura e consecução das atividades das suas mantidas supracitadas. Segue abaixo o organograma da estrutura organizacional da GALILEO:



### 2.3. Missão

A GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. tem como missão ser a maior provedora de serviços na área de educação privada do Rio de Janeiro, irradiando sua competência para outras regiões do país, contribuindo, assim, para o desenvolvimento intelectual, econômico e social de milhares de alunos e com a construção de uma sociedade formada por indivíduos cada vez mais capacitados para enfrentar os inúmeros desafios presentes no mundo globalizado, que se mantém em constante mutação. A GALILEO acredita fortemente que o principal pilar para o crescimento de um país é a EDUCAÇÃO e tem como compromisso colaborar efetivamente com o Governo Federal em atender a demanda por um ensino atualizado e de alta qualidade.

Com este intuito, a Entidade reuniu renomados e capacitados profissionais em áreas correlatas às funções a serem desempenhadas para compor os órgãos colegiados dirigentes, e mantém como diretriz o trabalho em conjunto com as instituições mantidas, com absoluto rigor e respeito à legislação, visando consolidar a posição destas instituições como referências no ensino privado de nosso País.

## 3. Histórico das instituições mantidas

### 3.1. Universidade Gama Filho – UGF

A Universidade Gama Filho – UGF tem sua origem em 1939, com a aquisição do Colégio Piedade. Já naquela época, o objetivo era transformar a instituição, então com 136 (cento e trinta e seis) alunos e 5 (cinco) salas de aula, em Universidade.





Durante os mais de 70 anos de sua experiência, vários cursos foram sendo criados, em todas as áreas do saber, ampliando o campo de atuação da UGF. Pelo Decreto Estadual nº 903, de 13 de novembro de 1965, foi declarada de utilidade pública estadual e, posteriormente, pelo Decreto nº 70.208, de 25 de fevereiro de 1972, foi declarada utilidade pública federal. Em 31 de outubro de 1968, o Conselho Nacional de Assistência Social concedeu à Sociedade Universitária Gama Filho o Certificado de Entidade de Fins Filantrópicas, certificado este renovado em 9 de outubro de 1974, e assim sucessivamente em outras datas, mantido o certificado até agora.

Em 1950, iniciaram-se as atividades da primeira unidade de ensino superior, a Faculdade de Ciência Jurídicas do Rio de Janeiro, pela qual se formaram bacharéis em direito, que hoje são juízes, desembargadores e ministros dos Tribunais Superiores. Em seguida, no ano de 1962, foi inaugurada a Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais do Rio de Janeiro, passando a ser chamar, em 1969, Faculdade de Economia e Administração do Rio de Janeiro.

Vários cursos foram criados, podendo-se citar, dentre eles, a Faculdade de Ciências e Letras do Rio de Janeiro, em 1964, a Escola Médica do Rio de Janeiro, isso em 1996, e a Faculdade de Engenharia, também naquele ano.

Nos anos 70, ao receber seu mandato Universitário, a Universidade Gama Filho optou pela criação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, valorizando, dessa forma, a continuidade na formação dos estudantes, sendo que, anos seguintes, a UGF continuou expandido as suas atividades, com a criação de novos cursos de graduação e extenso programa de pós-graduação *lato sensu*, sendo o seu corpo discente composto de mais de 13.000 (treze mil) alunos inscritos na graduação.



### 3.2. Centro Universitário da Cidade – UNIVERCIDADE

A Instituição originou-se a partir da fundação do Colégio Brasileiro de Almeida, em 1940, no bairro de Ipanema, município do Rio de Janeiro. Em 1982, com a fusão da Faculdade Brasileiro de Almeida e o Centro Unificado Profissional, que operava em Jacarepaguá, nasceu a Faculdade da Cidade, oferecendo cursos de Desenho Industrial e Comunicação Social, seguindo-se a instalação de outros cursos, como o de Letras e o bacharelado em Turismo e Marketing.

Sete anos mais tarde, uma terceira faculdade é incorporada, a Faculdade São Paulo Apóstolo, sediada no bairro do Méier, e são integrados ao portfólio os cursos de Ciências Contábeis e Tecnologia em Processamento de Dados.

Com seguidas unificações de outras Faculdades, como a da Lagoa e Reunidas Professor Nuno Lisboa, a Faculdade da Cidade se expandiu com a agregação de novos cursos, passando a dispor de mais três unidades no Méier, em Madureira e no Recreio dos Bandeirantes, sendo que, em janeiro de 1998, a direção da Faculdade da Cidade submeteu à apreciação do Ministério da Educação e ao Conselho Nacional de Educação o seu projeto de credenciamento em Centro Universitário, afinal deferido em 30 de setembro de 1998, passando a ser chamar Centro Universitário da Cidade, cuja marca é UNIVERCIDADE, que conta com um corpo discente da ordem de 6.000 (seis mil) alunos.

## 4. Importância das instituições e problemas enfrentados

Notória é a importância que as Instituições de Ensino Superior mantidas pela GALILEO representam para a sociedade. Ao longo de décadas de história, estas



instituições, UGF e UNIVERCIDADE, têm atuado intensamente na formação educacional de milhares de alunos, dando-lhes a oportunidade de adquirir conhecimentos sólidos para sua formação como indivíduos e como profissionais aptos a assumirem posições de destaque no mercado.

Além das contribuições diretas na Educação, as instituições mantidas investem, também, em inúmeras ações de responsabilidade social e ambiental, realizando projetos relevantes, como o EcoCidadão, ReciclaCidade, Borboletário, Manguezário, Clínica-Escola de Fisioterapia, Núcleos de Prática Jurídica, parcerias em obras sociais como o Solar Meninos da Luz, no Morro do Cantagalo Pavão/Pavãozinho, em Copacabana, iniciativas na Mangueira e em Rio das Pedras, dentre outras.

Em decorrência da assunção da manutenção das instituições UGF e UNIVERCIDADE, a GALILEO assumiu um passivo de valores elevados, gerado por décadas sob a administração das antigas mantenedoras SUGF e ASSESPA, provocando um grande desequilíbrio no fluxo de caixa da GALILEO, agravado, ainda, por um considerável nível de inadimplência. Este cenário acarretou na paralização das atividades do corpo docente e dos funcionários e, como consequência extremamente danosa, implicou no descredenciamento de tais instituições pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, mediante o Despacho do Secretário nº 02, de 13 de janeiro de 2014, publicado no dia 14 de janeiro de 2014.

Esta atitude do Poder Público gerou uma dispersão dos alunos que cursavam as duas instituições educacionais mantidas pela GALILEO e, por conseguinte, uma brutal queda de sua receita, agravando ainda mais a situação e inviabilizando o cumprimento das obrigações assumidas pela nova administração, que, quando descredenciada, estava em processo de captação de recursos, buscando novos campos de atuação, com ênfase na exploração de cursos de graduação, pós-



graduação e extensão na modalidade à distância, que seriam atendidos em 80 (oitenta) polos em todo o território nacional, justamente para sanar os problemas financeiros na qual se encontrava.

O descredenciamento imputado pelo Poder Público gerou um prejuízo sem precedentes à sociedade – alunos, professores, funcionários em geral, instituições mantidas e demais interessados –, uma vez que pôs fim a um projeto de recuperação financeira das instituições que estava plenamente em curso, sendo planejado, executado e acompanhado com toda competência e dedicação da GALILEO e de consultores financeiros rigorosamente contratados.

Sem sombra de dúvidas, é de interesse de toda a sociedade e da GALILEO que as atividades destas instituições tão tradicionais sejam retomadas, reestabelecendo o nível de emprego, a formação dos alunos, as contribuições em pesquisas, programas culturais, sociais, ambientais etc.

Em face do Despacho do Secretário nº 2, que descredenciou a UGF e a UNIVERCIDADE, a GALILEO interpôs recurso administrativo que, nos termos do Parecer CNE/CESNº: 156/2014, homologado pelo MEC conforme publicação no D.O.U. de 15 de setembro de 2014, foi reconhecido, mas no mérito teve seu provimento negado, mantendo os efeitos nocivos do referido Despacho do Secretário nº 2.

Em anexo a este Plano encontra-se um breve histórico com as principais medidas legais que a GALILEO tem adotado para obtenção do recredenciamento e ressarcimento dos prejuízos causados pelos antigos mantenedores.



## 5. Composição dos credores

### 5.1. Natureza dos credores

Figuram como credores da GALILEO, na categoria de sub-rogadora de todas as obrigações não liquidadas originárias das atividades de suas mantidas UGF e UNIVERCIDADE, além de demais obrigações provenientes do curso natural da administração destas Universidades, de modo resumido, sem prejuízo de outras categorias de credores que venham se apresentar ao longo da execução do Plano de Recuperação Judicial ora detalhado, conforme orientações do art. 7º da LRJF:

- (i) Professores e funcionários em geral, detentores de créditos de salários e benefícios atrasados referentes à prestação de serviços educacionais e funcionais próprios das categorias relacionadas;
- (ii) Prestadores de serviços e fornecedores em geral cuja contraprestação por suas atividades mantém-se atrasada;
- (iii) Instituições financeiras, pela liberação de recursos financeiros, empréstimos e financiamentos ainda não liquidados; e
- (iv) Órgãos da administração pública em geral, referentes aos impostos, taxas e contribuições devidas não liquidadas.

Ressalva-se que, no tocante aos créditos referentes aos órgãos públicos de que trata o item (iv) acima, a Lei 11.101/2005 não contempla os débitos de natureza fiscal como integrantes do processo de recuperação judicial, sendo estes excluídos, inclusive, das suspensões descritas no art. 6º desta Lei, conforme explicitado em seu art. 7º.



Dado o exposto, os débitos de natureza fiscal, de forma coerente com a citada norma, não estão sendo considerados dentro do presente Plano de Recuperação Judicial.

Importante destacar que o plano de pagamentos e a demonstração de viabilidade econômica, detalhados nos Capítulos 10 e 11 deste documento, preveem, além dos débitos ordinários com professores, funcionários em geral, prestadores de serviços, fornecedores e instituições financeiras, conforme descritos nos itens (i) a (iii) acima, os valores de débitos decorrentes de ações judiciais em fase de execução movidas por tais credores contra a GALILEO e/ou suas mantidas, além das ações em fase de execução movidas por alunos das Instituições, que manifestaram em Juizado Especial terem sofrido prejuízos devido à paralisação das aulas, sobretudo em função do descredenciamento imposto pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC) em 2014.

O Plano de Recuperação ora apresentado tem por finalidade demonstrar os meios pelos quais a GALILEO efetuará, efetivamente, a liquidação de todos os credores, conforme listados nos parágrafos anteriores, respeitando-se as regras expostas na LRJF, bem como demonstrar a viabilidade de superação da situação de crise econômico-financeira que atualmente se encontra, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a fim de atingir plenamente o objetivo da recuperação judicial, definido no art. 47 da LRJF.

## 5.2. Classificação das classes de credores

A Lei 11.101/2005 define, em seu art. 41, sumariamente, os credores interessados na recuperação judicial, dividindo-os em quatro classes de credores



distintas, componentes da assembleia-geral, considerados para verificação de seu quórum, que terão por atribuição, na recuperação judicial, dentre outras providências, deliberar sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor e sobre qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores (art. 35 da LRJF).

Em consonância com os artigos supracitados, serão apresentadas a seguir as classes de credores definidas na LRJF, bem como o tratamento dado a cada uma delas neste Plano de Recuperação Judicial.

Classe I – Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho:

Os credores da Classe I correspondem, em todas as menções a esta classe realizadas na integralidade deste documento, aos trabalhadores, professores e funcionários em geral, que mantêm ou mantiveram relações diretas de trabalho com as instituições mantidas UGF e UNIVERCIDADE, ou com sua mantenedora GALILEO, e que possuam créditos a receber destas instituições decorrentes dos seus contratos de trabalhos e/ou de ações trabalhistas em fase de execução movidas contra elas.

Classe II – Titulares de créditos com garantia real:

A essa classe de credores correspondem titulares de créditos para os quais existam quaisquer tipos de garantias reais, conforme descritas no Código Civil, destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas sob pena da execução do bem dado em garantia.

As Instituições mantidas UGF e UNIVERCIDADE, bem como sua mantenedora GALILEO, não possuem débitos para os quais foram dados bens em garantia. Sendo assim, os credores classificados como de Classe II pelo art. 41 da LRJF não estão sendo abordados em detalhes no plano de pagamentos deste Plano de Recuperação Judicial, sem prejuízo da eventual entrada de credores nesta classe no decorrer das fases de verificação e habilitação de créditos conforme previstas na LRJF.

Classe III – Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados:

Os credores da Classe III correspondem, em todas as menções a esta classe realizadas na integralidade deste documento, aos prestadores de serviços, fornecedores, instituições financeiras e outros credores, não englobados nas demais classes, que sejam detentores de créditos a receber das instituições mantidas UGF e UNIVERCIDADE, ou de sua mantenedora GALILEO, incluindo-se aqueles oriundos de ações judiciais em fase de execução movidas contra estas instituições.

Como outros credores, estão previamente incluídos os alunos autores de ações judiciais movidas contra as instituições mantidas e/ou sua mantenedora, cujos processos estejam em fase de execução quando da aprovação deste Plano de Recuperação, conforme observado no Capítulo 5.1 deste documento.

Classe IV – Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte:

Esta classe de credores, incluída pela Lei Complementar nº 147, de 2014, corresponde, em todas as menções a esta classe realizadas na integralidade deste





documento, às pessoas jurídicas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) conforme os requisitos da Lei Complementar nº 123, de 2006, que detenham créditos a receber das instituições mantidas UGF e UNIVERCIDADE, ou de sua mantenedora GALILEO, incluindo-se aqueles oriundos de ações judiciais em fase de execução movidas contra estas instituições.



---

## PARTE II – Meios de recuperação e plano de pagamentos

---

### 6. Do Plano de Recuperação Judicial propriamente dito

#### 6.1. Disposições gerais

Deste Capítulo em diante serão abordados, objetivamente, os meios pelos quais a administração da GALILEO pretende, de forma efetiva, sanar as dívidas com seus credores, trazendo detalhes das medidas a serem empregadas para geração de fluxos de caixa suficientes para a liquidação dos débitos e manutenção da fonte produtora, bem como os prazos para liquidação dos débitos referentes a cada uma das classes de credores, conforme descritas no Capítulo 5.2, além de demonstrar a viabilidade econômica do presente Plano de Recuperação Judicial.

Este Plano de Recuperação foi desenvolvido pela administração da GALILEO e por consultores, apresentados no próximo capítulo, com elevada competência e anos de atuação no mercado, levando-se em consideração dois macrocenários, a saber:



Cenário 1: Fase atual com as Instituições de Ensino descredenciadas pelo MEC

Neste cenário são demonstrados os meios de recuperação econômico-financeira das Instituições e as condições de pagamento de cada classe de credor considerando-se a manutenção pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC da decisão que determinou o descredenciamento das Instituições de Ensino mantidas pela GALILEO.

Este cenário representa a fase atual da Entidade e objetiva-se a demonstrar a viabilidade de recuperação das Instituições mesmo sob as atuais condições danosas impostas pelo MEC.

Por se tratar do cenário atual, e não sendo possível prever quando as instituições serão recredenciadas pelo MEC, este Plano de Recuperação dedica-se essencialmente ao Cenário 1, reservando somente o Capítulo 12 para abordar o Cenário 2, no qual considera-se o recredenciamento das Instituições.

Cenário 2: Hipótese de recredenciamento das Instituições de Ensino pelo MEC

Neste cenário considera-se a hipótese de recredenciamento das Instituições de Ensino mantidas pela GALILEO, a partir da qual as universidades UGF e UNIVERCIDADE voltariam a oferecer os principais cursos de graduação e pós-graduação, presenciais e à distância, que ofereceriam antes da decisão de descredenciamento aplicada pelo MEC.

Objetiva-se, deste modo, demonstrar como o recredenciamento das Instituições seria capaz de gerar fluxos de caixa totalmente suficientes para reestabelecer a



saúde econômico-financeira da Entidade e reduzir significativamente os prazos para pagamento dos seus credores.

## 6.2. Apresentação dos consultores

A seguir são apresentados os principais consultores contratados para auxiliar na elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial, bem como as considerações relacionadas à sua participação:

Eschola.com

Empresa atuante no mercado de ensino à distância através da internet, com 15 anos de estudos e trabalhos voltados para o mercado corporativo e varejo, provendo serviços e soluções em sistemas de informação, treinamento gerencial, tecnologias de hipertexto e gestão pela qualidade, responsável pelo desenvolvimento de mais de 300 (trezentos) cursos na modalidade de ensino à distância (EAD), sendo, entre outros: supletivo (EJA), pré-vestibular, reforço para vestibular, Preparatório para o ENEM, capacitação profissional, informática, preparatório para concursos e inglês. Desenvolvimento de LMS (Learning Management System) próprio, Centros Virtuais de Treinamento e cursos isolados, para empresas e organizações como SulAmerica Seguros, Carrefour, White Martins, Autotrac, EDS, Banco GM, Módulo, CETEB, ABNT, YAHOO, CUFA, Estadão, LIBRA e outras.

A participação da Eschola.com neste Plano se deu através do levantamento de dados de mercado, análise de índices oficiais, projeções de taxas de alunos, tíquete médio por curso, estudo de viabilidade técnica e econômica em geral, relacionadas à estruturação da linha de negócio de EAD denominada GALILEO

